SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 03 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4101

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
23ª CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO - EDITAL 001/2025/GAB/SEMED

EDITAL N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2025.

23° CONVOCAÇÃO

A Presidente da Comissão Especial, para realização do Teste Seletivo Municipal N. 001/2025, VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA, designada pelo Decreto Nº 10.902/2024, de 13 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar Público a 23ª **CONVOCAÇÃO** DOS (AS) CANDIDATOS (AS) APROVADOS (AS) no Processo Seletivo 001/2025 para emprego temporário regido pelo Art. 37, IX da Constituição Federal e Leis Municipais n° 885/2008 e alterações, n° 1.479/2018, 1.683/2022 e alterações, n°1.760/2022, para os cargos abaixo relacionados.

Art. 2º Fica claro que o (a) candidato (a) convocado (a) para a **SEMED** deverá encaminhar a documentação original digitalizada em um **ÚNICO ARQUIVO** em **PDF** para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com listados no **Anexo II** do Edital 001/2024, a partir do dia **03, 04 e 05 de novembro de 2025 (até as 13:30h).**

Obs: ao encaminhar a documentação digitalizada (ANEXO II), mencionar no e-mail nome, cargo pelo qual foi convocado e o contato de whatsApp, após o envio comparecer ao Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação-SEMED para lotação no horário de atendimento (7h30min às 13h30min).

Art. 3º Aos candidatos que não tiverem interesse ao cargo pleiteado no prazo acima estipulado segue o **Termo de Desistência** no Anexo I, que deverá ser preenchido corretamente, digitalizado e enviado para o E-mail: documentacaorhsemedafo@gmail.com.

Art. 4° Segue a lista dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS no Anexo II.

AGENTE ADMIISTRATIVO 40 H – SEMED

Classificação	Candidato (a)	Data de Nasc.	Nota
10	Ana Beatriz Golfetto	14/03/2004	70

Alta Floresta D' Oeste/RO, 31 de Outubro de 2025.

VÂNIA MOREIRA PAULO E SILVA
Presidente Da Comissão.

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,....., Portador (a) do (a) CPF Nº..... e RG Nº ...../RO, estado civil ....., residente na..... no Município de....., aprovado(a) em ..... lugar pelo Processo Seletivo Edital nº 001/2025 publicado em 07/01/2025 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – AROM/Alta Floresta D`Oeste-RO para o cargo de .....carga horária de ..... hs, na Escola Municipal....., desisto da minha vaga por livre e espontânea vontade.

Sendo expressão de verdade assino o presente termo em duas vias.

Alta Floresta D'Oeste-RO ..... de.....de 2025

_____
Assinatura

ANEXO II

DOCUMENTOS ORIGINAIS DIGITALIZADOS PARA CONTRATAÇÃO
NA SEGUINTE ORDEM:

ATESTADO MÉDICO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL;
RG;
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (PARA O CARGO DE MOTORISTA);
CPF;
TÍTULO DE ELEITOR;
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL FRENTE E VERSO;
CERTIDÃO DE CASAMENTO-AUTENTICADO (OBS. A CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVE VIR ACOMPANHADA COM O RG E CPF DO CÔNJUGE OU NASCIMENTO;
ESCOLARIDADE (DIPLOMA) E HISTÓRICO ESCOLAR – DEVIDAMENTE ASSINADO;
RESERVISTA (SOMENTE PARA SEXO MASCULINO "ALISTAMENTO MILITAR");
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
CPF DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
COMPROVANTE DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS MENORES DE 14 ANOS;
CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS;
CARTÃO DE PARTICIPAÇÃO NO PIS/PASEP (O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO POSSUE O NÚMERO DO PIS/PASEP PROCURAR A AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA PARA CADASTRAR);
COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUAL OU DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO (NECESSÁRIO QUANDO O (A) CANDIDATO (A) NÃO TEM O ENDEREÇO EM SEU NOME);

DECLARAÇÕES E CERTIDÕES NECESSÁRIAS

AUTO DECLARAÇÃO DE COR / ETNIA.
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA COM A AUTENTICAÇÃO (SITE DA SEFIN);
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO (PREFEITURA MUNICIPAL);
CERTIDÃO NEGATIVA DO CARTORIO ELEITORAL-TRE;
CERTIDÃO NEGATIVA DO TJ-(ORIGINAL, COM VALIDAÇÃO NO PRÓPRIO SITE) WWW.TJRO.JUS.BR CERTIDÃO NEGATIVA/1ª INSTÂNCIA – TIPO DE CERTIDÃO – AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS – RESOLUÇÃO 156- CNJ (1º GRAU);
CERTIDÃO NEGATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS. (ORIGINAL, COM AUTENTICADA NO PRÓPRIO SITE WWW.TCE.RO.GOV.BR);
DECLARAÇAO DE FICHA LIMPA (NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DA LEI DE FICHA LIMPA MUNICIPAL LEI N°1.360/2016 (DEVIDAMENTE ASSINADO);
DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
DECLARAÇÃO EMITIDA PELO PRÓPRIO CANDIDATO, DE EXISTENCIA OU NÃO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO (DEVIDAMENTE ASSINADO);
ÚLTIMA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DECLARAÇÃO DE BENS (DEVIDAMENTE ASSINADO).

Publicado por:
Josiane Oliveira
Código Identificador:1D31EC60

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 58/2025-REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 58/2025-REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO: 1099/2025

A P M de Alta Floresta D'Oeste–RO, através do Agente de contratação torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço**,** tipo Menor unitário, que será julgado nos termos da Lei nº. 14.133/21, aplicando-se as Leis complementares 123/2006 c/ 147/2014. Objeto: Aquisição de **Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis**, através de ARP (Ata de Registro de Preços) por um período de 12 meses. Abertura e disputa: **14/11/2025 as 10h00hrs**. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) LOCAL: www.licitanet.com.br (oficial). Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site oficial supracitado. www.altafloresta.ro.gov.br (Portal Transparência) e na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - RO, sito à Av. Brasil 3044, Bairro Redondo, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h:30min. às 13h**:**30min., para maiores informações. E-mail:cpl@altafloresta.ro.gov.br Fone: (69)641-2734.

Alta Floresta D'Oeste – RO, 31/10/2025

CELIA FERRARI BUENO
Agente de Contratação.

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:D996CD5D

PODER EXECUTIVO
CONTRATO N. 070/2025 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE E O SENHOR MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

CONTRATO N. 070/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE E O SENHOR MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE-RO**, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ sob n. 15.834.732/0001-54, com sede à Av. Nilo Brasil, 3044, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVAN DAMO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA,** inscrito na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o n.º 024, portador do CPF nº. 326.502.802-04 com escritório à Rua: Petrópolis, nº. 3181, bairro: Novo Horizonte, Porto Velho-RO, CEP: 76.810-145, doravante denominado simplesmente LEILOEIRO/CONTRATADO, autorizado nos autos do processo administrativo n. 647/2022 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:
O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços profissionais de leiloeiro na realização de leilão público para alienação de bens considerados inservíveis, pertencentes ao patrimônio do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPALDO LEGAL:
Processo administrativo n. 647/2022; chamamento publico 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
São obrigações do CONTRATANTE além de outras previstas e decorrentes deste contrato, as seguintes:

Fornecer ao LEILOEIRO autorização de leilão, com os pormenores (data, local, hora, etc.) juntamente com a relação descritiva dos materiais alienáveis, livres e desembaraçados, agrupados em lotes, indicando onde os mesmos poderão ser examinados;

Fornecer ao LEILOEIRO, dentro do possível, informações pormenorizadas e detalhadas dos materiais e equipamentos, para melhor elaboração do catálogo e edital de leilão;
No caso de veículos, disponibilizá-los sem ônus, até a data do leilão para visitação, e entregá-los com IPVA e multas em dia, e no caso de imóveis, também livre de ônus, e com IPTU em dia;
Fixar um preço mínimo para venda dos materiais, cuja relação será fornecida ao LEILOEIRO;
Efetivar a entrega, dos materiais alienados aos arrematantes, mediante apresentação da nota de arrematação de leilão, emitida pelo LEILOEIRO, e de documento hábil de controle de material do CONTRATANTE, devidamente recebidos pelos compradores.
Admitir taxa de comissão de leiloeiro de 5% (cinco por cento) a ser cobrada diretamente dos arrematantes no ato do leilão conforme expresso no item 8.1 do edital de chamamento/credenciamento dos leiloeiros 01/2022.
Obedecer ao regramento previsto na legislação em vigor.
Fiscalizar todas as fases do Leilão;

CLÁUSULA QUARTA – ORIGAÇÕES DO LEILOEIRO:
São obrigações do LEILOEIRO, além daquelas previstas ou decorrentes deste contrato, as seguintes:

Presidir o leilão e assessorar o contratante na disposição dos materiais a alienar, na conferencia dos documentos auxiliares para confecção do relatório final, bem como avaliação dos bens, propondo preço para Leilão.
Efetivar as vendas em leilão público por preços iguais ou superiores ao mínimo estabelecido pelo CONTRATANTE, que serão acrescidos, quando for o caso, do ICMS devido pela operação, e da comissão do leiloeiro.
Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante-comprador;
Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do Leiloeiro;
Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens, inclusive disponibilizar o material para divulgação do sitio do órgão contratante;
Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;
Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
Elaborar relatório de leilão, mencionando valor dos melhores lances obtidos e valor total do leilão, devidamente assinado pelo LEILOEIRO, e pelo representante do CONTRATANTE;
A critério do CONTRATANTE, incluir no leilão público, subseqüente os materiais que por ventura não tenham sido vendidos na praça anterior, ou emitir parecer sobre a conveniência dessa inclusão;
A critério do CONTRATANTE aceitar lances condicionais quando os bens não atingirem os valores mínimos propostos para leilão, para posterior manifestação do CONTRATANTE;
Cobrar diretamente dos arrematantes, no ato do leilão público, o valor total do lance, impostos, comissão e eventualmente taxa de serviços e posteriormente depositar os valores líquidos em conta a ser indicada pelo CONTRATANTE;
Fornecer aos arrematantes Notas de Arrematação em Leilão;
Cobrar dos arrematantes o percentual de sua comissão (5% (cinco por cento) conforme expresso no item 8.1 do edital de chamamento/credenciamento dos leiloeiros 01/2022;
Os valores decorrentes das alienações dos bens da contratada deverão ser depositados na conta do município sendo: Banco do Brasil agência 2173-3, Conta 17.619-2;
Prestar contas do total das vendas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias úteis contados da data do Leilão Público, cujo dossiê deverá estar constituído por:
Demonstrativo, no qual deverá constar nome, telefone do arrematante e valor das arrematações, bem como uma via da Nota de Arrematação emitida pelo LEILOEIRO e comprovante das despesas passiveis de ressarcimento relativas ao Leilão, como: correios; Taxa de Fiscalização da JUCER; fotocópias; translado estada, e/ou outras que porventura houver;

Fixar em 05 dias úteis o prazo para retirada dos bens das dependências do contratante, após a integralização e quitação dos lances;

Enviar edital e/ou catálogo para arrematantes cadastrados em seu banco de dados;

Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos licitantes, com equipamentos e funcionários especializados.

CLAUSULA QUINTA – PRAZOS:
O prazo do presente CONTRATO será a da assinatura até serem concluídas todas as providências á efetivação da venda e pagamento culminando na prestação de contas do certame.

Paragrafo Único: O leilão não poderá ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA – PENALIDADES:
O não cumprimento das clausulas deste CONTRATO, sem justificativa, e por culpa do LEILOEIRO, implicará da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93, mula de 10% sobre o valor dos lotes do leilão a ser realizado, ressalvados os motivos e força maior:

CLAUSULA SETIMA – RESCISÃO:
O presente contrato poderá ser automaticamente rescindido se qualquer das partes faltarem ao cumprimento das CLAUSULAS e condições aqui estipuladas, independentemente da aplicação das demais penalidades prevista neste CONTRATO.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
O Leilão Público realizar-se-á de forma virtual e os bens ficarão a exposição em local da conveniência do CONTRATANTE.

O CONTRATANTE designará um representante para acompanhamento do Leilão Público.

Fica proibida ao LEILOEIRO a prática de autocontrato.

Os lotes disposto à visita serão vendidos no estado em que se encontram, não sendo, portanto, aceita devolução ou reclamação após a arrematação.

Correrão por conta do arrematante todas as despesas decorrentes do carregamento e transporte dos bens arrematados, inclusive remoção dos locais onde os mesmos se acham instalados.

O CONTRATANTE estará desobrigado do pagamento de qualquer importância ao LEILOEIRO, a titulo de honorários, comissão ou "pró-labore", referente aos bens não vendidos em Leilão, mesmo que nenhum bem tenha sido vendido. As obrigações do CONTRATANTE se limitam aquelas apresentadas na CLAUSULA TERCEIRA, alínea "f".

CLAUSULA NONA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta D'Oeste – RO, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que se produzam os devidos e legais efeitos.

Alta Floresta D'Oeste/RO, 24 de outubro de 2025.

Municipio de Alta Floresta D'oeste
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Contratante

MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA
Leiloeiro/Contratado

TESTEMUNHAS:

I - _____
CPF/MF:
RG:

II - _____
CPF/MF:
RG:

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:AB58C415

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGACAO DISPENSA ELETÔNICA N°143/2025

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	1116/2025
b) Licitação Nrº :	143/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	24/10/2025
e) Objeto Homologado :	Aquisição de materiais e elétricos para a ornamentação do "Natal de Luz" na Praça Castelo Branco – Alta Floresta D'Oeste/RO, visando atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, através de dispensa eletrônica, nos moldes da lei nº14.133/2021., na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor valor da proposta, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Fornecedor: BARBOSA COMERCIO DE MATERIAIS PRA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 44.638.553/0001-40
Valor Total Homologado - R$ 1.674,20

Fornecedor: ERM REPRESENTAÇOES LTDA
CNPJ/CPF: 55.835.778/0001-02
Valor Total Homologado - R$ 6.647,00

Fornecedor: WESLEY DOS SANTOS LTDA
CNPJ/CPF: 55.477.710/0001-07
Valor Total Homologado - R$ 1.550,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 24 de outubro de 2025.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário Municipal

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:1778121C

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 156 / 2025

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Weslley Ribeiro Bastos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, à vista do Parecer Referencial exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação, nestes termos:

a) Processo nº :	1167/2025
b) Licitação nº :	156/2025
c) Modalidade :	Dispensa
d) Data Homologação :	31/10/2025
e) Objeto Homologado :	Contratação de serviços, aquisição de materiais para manutenção de veículos, lubrificantes e afins, visando à realização da 3ª (TERCEIRA) REVISÃO PERIÓDICA DO VEÍCULO RENAULT/MASTER RAYTEC PA, PLACA RSV7F63, CHASSI 93YF62S09TJ211990. Dispensa de Licitação em conformidade com o Art. 75, IV, a, da Lei nº 14.133/21.

Fornecedor: 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF: 20.721.022/0001-58
Valor Total Homologado - R$ 2.859,98

ALTA FLORESTA D'OESTE, 31 de outubro de 2025.

WESLLEY RIBEIRO BASTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Douglas Araújo Assis
Código Identificador:55C168BD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2025.

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO, EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DE NATAL E FINAL DE ANO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente Da Câmara Municipal de Alto Paraíso, VALMIR DOS SANTOS, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido recesso administrativo na Câmara Municipal de Alto Paraíso, devido as festividades de Natal e final de ano, dos dias 22 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, voltando com o expediente normal no dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Durante o recesso, não haverá atendimento ao público. No entanto, serviços administrativos essenciais serão realizados conforme a necessidade e os critérios estabelecidos pela Presidência da Câmara.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Chico Mendes, Alto Paraíso/RO.

VALMIR DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso

Publicado por:
Edinaldo Silva Paulino
Código Identificador:08017203

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/PJM/2021.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 024/PJM/2021 DE LOCAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO E A SRA. EVELIN CASARIN SILVA.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, nesta cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representado pelo Sr. **João Pavan,** Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade – R.G. n.º **3274** e do Cadastro de Pessoas

Físicas – CPF n.º ***.567.***-68, com a interveniência da Secretária Municipal de Administração e Finanças a **Sra. ELIANI ZOMERFELD VERÃO**, portadora da carteira de identidade nº 52*.*13 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 620.***.372-**, doravante designado como **LOCATÁRIO,** de outro lado o **Srª. EVELIN CASARIN SILVA,** brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade nº **509** SESDEC/RO, devidamente inscrita no CPF sob o nº 027.***.222-**, residente e domiciliada no Município de Alto Paraíso/RO, doravante designado como **LOCADOR**, através do **Processo Administrativo nº 1-256/2021,** estabelecem o presente contrato, que se regerá, no que diz respeito às formalidades administrativas e de administração financeira, pelas normas da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, observando-se no mais, o que a seguir dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
O presente termo prorrogará o contrato 024/PJM/2021, pelo período de **12 (doze) meses**, a contar do dia 04 de novembro de 2025, em conformidade com o processo administrativo 1-256/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
O valor global do presente termo é de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, correspondendo ao aluguel mensal de **R$ 4.500,00** (quatro mil, quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – A RATIFICAÇÃO
Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que, expressa ou implicitamente, não conflitem com as disposições deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DO AJUSTE
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, deles sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução devidamente autenticadas na forma da lei.

Alto Paraíso/RO, 30 de outubro de 2025.

Assinatura Digital
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Assinatura Digital
EVELIN CASARIN SILVA
Locador

Assinatura Digital
ELIANI ZOMERFELD VERÃO
Secretária Municipal de Administração e Finanças

TESTEMUNHA: (s)

Assinatura Digital

_____
Nome:
CPF:

Assinatura Digital

_____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Jeniffer Mickelly Rodrigues França
Código Identificador:A4F31F54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N° 008/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO n° 008/2025

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA, por meio do Processo Administrativo nº 300/2025, a despesa relativa à: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA EMEIEF PADRE ÂNGELO SPADARI, localizada na LC 100 TB 20, Alto Paraíso/RO, objeto do Plano de Ação: 09032024-070569/2024, em favor da empresa JACANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.776.488/0001-63, no valor total de R$ R$ 1.990.394,00 (um milhão, novecentos e noventa mil, trezentos e noventa e quatro reais).

Alto Paraíso - RO, 30 de outubro de 2025.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:D3D29BC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1165 de 21 de novembro de 2024 e dos artigos 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO o teor do inciso I do Art. 7º da Lei Municipal 1197 de 06 de outubro de 2025, as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 1700.29.10-2025.

D E C R E T A
Art. 1º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I da Lei 4320/1964, na importância de R$ 30.000,00 (trinta e mil reais), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
118	02.08.00 15.122 0009 2034 3.3.90.14.00 D.R 1.500.0000.0000	119	02.08.00 15.122 0009 2034 3.3.90.30.00 D.R 1.500.0000.0000	30.000,00

Parágrafo Único. o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação. conforme art. 43. §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 31 de outubro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:DEE0AB33

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 191/GAB/2025

DECRETO Nº 191/GAB/2025

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE OFÍCIO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, BRUNA GEANE LAGASSE SILVESTRE DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:
Considerando que a servidora tomou posse em 22 de outubro de 2025, contudo, não entrou em exercício no prazo estabelecido no artigo 32 da lei 656 de 11 de fevereiro de 2011;
Considerandoainda a disposição do artigo36 da lei 656 de 11 de fevereiro de 2011;

DECRETA:
Art.1º. Fica **demitida de ofício**, do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, a servidora **BRUNA GEANE LAGASSE SILVESTRE DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº 049.***.*22-81, por não ter entrado em exercício, no prazo legal estabelecido no artigo 36 da Lei 656 de 11 de fevereiro de 2011.
Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE

Alvorada d'Oeste/RO, 31de outubro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:9B879707

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

LEI N.º 1189/2025 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS NAS VIAS PÚBLICAS.

O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:
Art. 1° O Poder Público Municipal usará lombadas ou quebra-molas no âmbito do Município de Alvorada do Oeste/RO, como mecanismo auxiliar na orientação de disciplina de trânsito, devendo seguir as especificações estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único.A lombada ou quebra-molas somente será utilizado onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de trafego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

Art. 2° As lombadas ou quebra-molas deverão obedecer ás seguintes medidas:

§ 1° Lombada tipo 1 A lombada ou quebra-molas terá, no mínimo 1,50 metros de largura e 08,00 centímetros de altura central, com a devida curva de concordância vertical que impeça a subida brusca ao topo da mesma, antecedido de placas de sinalização. Este tipo de lombada será aplicado em locais de menor fluxo de veículos, como loteamentos e estradas vicinais.

§2° Lombada tipo 2 A lombada ou quebra-molas terá, no mínimo, 3,70 metros de comprimento e 10,00 centímetros de altura central, com a devida curva de concordância vertical que impeça a subida brusca ao topo da mesma, antecedido de placas de sinalização. Este tipo de lombada será aplicado em locais de maior fluxo de veículos, como em avenidas e ruas centrais.

§3° Será colocada no mínimo duas placas de sinalização, sendo uma a 50 (cinquenta) metros de antecedência e uma no local da lombada ou quebra-molas.

§4° Serão colocadas placas de velocidade máxima permitida.

§5° As construções de lombadas em vias públicas pavimentadas deverão ser implantadas com o uso de concreto usinado, pavimento tipo "s" ou concreto asfáltico. A mesma deverá ser pintada totalmente ou com faixas intercaladas na cor amarela;

§6° As vias públicas não pavimentadas deverão ser implantadas com o uso de terra;

§7° É terminantemente proibida a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares aplicados transversalmente à via pública em substituição à lombada.

Art. 3° Depois de um ano da implantação da lombada ou quebra-molas, a autoridade com circunscrição sobre a via deve avaliar o seu desempenho por meio de estudo de engenharia de tráfego, devendo estudar outra solução de engenharia quando não for verificada a sua eficácia.

Art. 4° O pedido de instalação de quebra-molas em vias municipais quando formalizado pela comunidade local deverá vir acompanhado de abaixo-assinado com nome legível firmado por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos moradores diretamente atingidos acompanhado por comprovantes de residência e documentos pessoais.

Parágrafo único.O requerimento do pedido de instalação de quebra-molas se dará sobre o seguinte procedimento:

I - Requerimento, acompanhado do abaixo-assinado e respectiva documentação prevista no caput deste artigo, dirigido ao Prefeito do Município;

II - Recebido o requerimento pelo Gabinete do Prefeito deverá ser o mesmo autuado, numerado e encaminhado a Departamento Municipal de Trânsito que:

a) registrará nos autos, após busca perante as autoridades competentes, o registro de acidentes de trânsito nos 12 (doze) meses anteriores ao protocolo;
b) realizar vistoria no local formalizando laudo com relatório fotográfico;
c) realizar viabilidade técnica de instalação do quebra-molas ou indicar outro local mais indicado para o caso;
d) Realizar planta topográfica do local com desenho do quebra-molas;
e) Após informado o procedimento, poderá o Chefe da Pasta verificando a necessidade, realizar audiência pública com os moradores do local fazendo convite na associação de moradores local ou outra associação, onde deverá ser discutida a instalação do quebra-molas, sua importância e viabilidade, dando oportunidade de manifestação dos presentes.

III - Após o encerramento do procedimento o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito encaminhará os autos ao Conselho Municipal de Trânsito que avaliará o requerimento a partir de todas as informações constantes nos autos e elaborará parecer técnico opinativo devidamente justificado pelo deferimento ou não do pleito e o encaminhará ao Prefeito do Município.

IV - Recebendo os autos devidamente informados o Prefeito do Município, ou quem este delegar as atribuições, decidirá o requerimento.

Art. 5° As especificações estabelecidas nesta Lei somente se aplicarão para as lombadas ou quebra-molas implantados após a vigência desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:A36D3EF2

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 759.02.08-2025/SEMOURB
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/SUPEL/2025

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 759.02.08-2025/SEMOURB
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/SUPEL/2025
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI Nº 14.133/2021, **ADJUDICA E HOMOLOGA** O **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/SUPEL/2025**, REFERENTE AO **PROCESSO DE Nº 759.02.08-2025/SEMOURB**, QUE TEM POR **OBJETO: AQUISIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR LUMINÁRIAS DE LED NO DISTRITO DE TERRA BOA, BAIRRO ALTO ALEGRE E NA LOCALIDADE DO DER NO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE-RO, CONFORME O PLANO DE TRABALHO E RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 96/2024/PGE-SEOSP**, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – SEMOURB, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S**): M G M CONSTRUTORA LTDA-ME – CNPJ: 45.139.055/0001-15**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 97.250,00** (NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); **P. H. B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP – CNPJ: 26.915.509/0001-58**, NO VALOR TOTAL DE **R$ 19.860,00** (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS), PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE **R$ 117.110,00** (CENTO E DEZESSETE MIL E CENTO E DEZ REAIS).
PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.

ALVORADA D'OESTE/RO, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:2B6126B9

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/GABINETE/2025 PROCESSO Nº 1507.02.01-2025/GABINETE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/GABINETE/2025
PROCESSO Nº 1507.02.01-2025/GABINETE
O Prefeito do Município, através das atribuições que lhe são conferidas, **RATIFICA** e torna público, o certame na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme justificativa nº 036/GABINETE DO PREFEITO/2025, anexa aos autos do **Processo Administrativo nº 1507.02.01-2025/GABINETE**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL E CAMPO,** Para atender ao Gabinete do Prefeito vinculado a Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, conforme documentos inclusos nos autos, no valor total de R$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais). A empresa escolhida neste processo foi**: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 48 - DEMAIS**, CNPJ: **63.788.533/0001-08**, com sede na Est Linha 48, Lote 64, Gleba 12, Bairro: Zona Rural s/n, CEP: 76.930-000 – Alvorada d'Oeste, Estado de Rondônia, tendo por base do artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, devendo a despesa ser publicada nos moldes do artigo do mesmo diploma legal.

Alvorada d'Oeste/RO, 31 de outubro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:86A61541

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º071/IPEMA/2025

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor LUIZ CLAUDIO BRAGA DA SILVA.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 17.117/2021;
Considerando o Processo Previdenciário n.º17-42/2025;
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** com proventos proporcionais, com base na última remuneração do cargo efetivo, com paridade, ao senhor **LUIZ CLAUDIO BRAGA DA SILVA,** portador(a) do RG n.º **918* SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º***.677.132-**, na função de Serviços Gerais - Nível III - 40 horas semanais, tomando posse em 01/03/1999, sob matrícula n.º 2893- 2, encontra-se na faixa salarial dos 25 anos, Classe "N", lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003; c/c art. 28, § 1º, Art. 50-A, parágrafo único da Lei Municipal n.º1.155/2005, Art. 6º-A e 7º da EC 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional n.º70/2012 e Art. 4º, §9º da EC 103/2019.
Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 50-A da Lei Municipal n.º1.155/2005).
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ariquemes RO, 23 de outubro de 2025.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Dec. 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:0653D674

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º072/IPEMA/2025

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a servidora HELENA SOARES DOS SANTOS.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005 e Decreto nº 17.117/2021;
Considerando o Processo Previdenciário n.º17-48/2025;
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** com proventos integrais, com paridade e última remuneração do cargo efetivo, a senhora **HELENA SOARES DOS SANTOS**, portador(a) do RG nº **45** SSP/RO, inscrito(a) no CPF nº ***.738.942-**, contratado(a) através do Concurso Público de 1998, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, na função de **Auxiliar de Enfermagem - Nível III** - 40 horas semanais, tomando posse em **08/04/1999**, sob matrícula **n.º 2975-0**, encontra-se na faixa salarial dos 25 anos, Classe "N", lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro efetivo de pessoal do Município de Ariquemes, regido pelo Regime Jurídico Único, respaldado no Art. 6º incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003 c/c art. 50, incisos I, II, III, IV da Lei Municipal n.º 1.155 de 16/11/2005 e Art. 2º, caput, da Lei Municipal n.º2.877 de 06/08/2024.
Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (Art. 50, § único, Lei 1.155/2005 c/c Art. 2º, § parágrafo único, da Lei Municipal n.º2.877/2024).
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes RO, 22 de outubro de 2.025.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Dec. 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:C364C2F1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º073/IPEMA/2025

Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte a dependente do ex-servidor ativoSrª. CELSON DE AMORIM.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 17.117/2021.
Processo previdenciário n.º17-54/2025;
R E S O L V E
Art. 1º- Conceder o benefício de pensão por morte a dependente/beneficiária do ex-servidorSr. CELSON DE AMORIM,portador(a) do RG n.º**375* SSP/RO, inscrito(a) no CPF n.º ***.316.062-**, contratado(a) através do Concurso Público de 1998, no cargo de Vigia, na função de Vigia - Nível III- 40 horas semanais, tomando posse em23/13/1999, sob matrículan.º 308501, encontra-se na faixa salarial dos 25 anos, Classe "N", lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão,com fundamento noArt. 7º, inciso I, §2º,art. 33, inciso I, c/c art. 34, §1º, §7º, inciso I, V, alínea "c" item "6" da Lei Municipal 2.844/2024, art. 40, §7º da CF (Redação dada pela EC 103/2019).

I - Conceder o benefício de pensão mensal, de natureza vitalícia aSrª.Nailza Rosa dos Santos de Amorim, portador(a) do RG. nº ***17-*, CPF/MF n.º ***.716.165-**, 63 anos de idade, correspondente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento), acrescida de 10% (dez por cento), nos termos do art. 34, caput, daLei 2.877/2024 de 06/08/2024.

Art. 2º- O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS, nos termos do art. 34, §12°, daLei 2.877/2024 de 06/08/2024

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia08/10/2.025.

Ariquemes RO, 23 de outubro de 2.025.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Dec. 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:76E43004

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º074/IPEMA/2025

Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte aos dependentes do ex-servidor ativo Sr. Erisson Ferreira de Souza.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 17.117/2021.
Processo previdenciário n.º17-56/2025;
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte aos dependentes/beneficiários do ex- servidor **Sr. Erisson Ferreira de Souza**, portador(a) do RG nº **442** SESDEC/RO, inscrito(a) no CPF n.º***.814.712-**, contratado(a) através do Concurso Público de 2016, no cargo de Técnico em Radiologia, na função de Técnico em Radiologia - Nível III - 40 horas semanais, tomando posse em 06/09/2019, sob matrícula nº 12.306, encontra-se na faixa salarial dos 05 anos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 7º, inciso I, §2º,art. 33, inciso I, c/c art. 34, §1º, §7º, inciso I, II, V, alínea "c" item "6" da Lei Municipal 2.844/2024, art. 40, §7º da CF (Redação dada pela EC 103/2019).
Art. 2º- A pensão será equivalente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento) ao valor da aposentadoria por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento):
- Conceder o benefício de pensão mensal, de natureza vitalícia a **Srª. Elisabete dos Santos**, portador(a) do RG. nº**823-* SSP-RO, CPF/MF n.º ***.383.872-**, 48 anos de idade, correspondente a 33,33% do valor da pensão;
- Conceder o benefício de pensão mensal, de natureza temporária ao menor impúbere, **Erick Matheus dos Santos de Souza,** CPF: ***.383.872-**, 14 anos de idade, correspondente a 33,33% do valor da pensão;
- Conceder o benefício de pensão mensal, de natureza temporária a menor impúbere, **Elysee Vitoria dos Santos de Souza**, CPF: ***.394.972-**, 07 anos de idade, correspondente a 33,33% do valor da pensão;
Art. 3º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS, nos termos do art. 34, §12°, da Lei 2.877/2024 de 06/08/2024.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **10/10/2.025.**

Ariquemes RO, 23 de outubro de 2.025.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Dec. 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:569FEECC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA
PORTARIA N.º075/IPEMA/2025

Dispõe sobre a concessão do Benefício de Pensão por Morte ao dependente do ex-servidora inativa Srª. Gedalva Nascimento dos Santos.

O Diretor Presidente do IPEMA Instituto de Previdência do Município de Ariquemes no uso das atribuições que lhe Confere as Leis Municipais nº 1.155/2005, 1.367/2008, e, Decreto nº 17.117/2021.
Processo previdenciário n.º17-55/2025;
R E S O L V E
Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte ao dependente/beneficiário da ex-servidora **Srª. Gedalva Nascimento dos Santos,** servidora aposentada, no cargo de Professora - Nível IV - 40 horas semanais, tomando posse em 01/03/1999**,** sob matrícula n.º2652-2**,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 7º, inciso I, art. 33, inciso I, c/c art. 34, §1º, §7º , inciso I, V, alínea "c" item "6", parágrafo 12º da Lei Municipal 2.844/2024, art. 40, §7º da CF (Redação dada pela EC 103/2019).
I - Conceder o benefício de pensão mensal, de natureza vitalícia ao **Sr. Idasio Pereira dos Santos**, cônjuge supérstite, CPF/MF n.º ***.372.525-**, 78 anos de idade, correspondente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento), acrescida de 10% (dez por cento), nos termos do art. 34, caput, da Lei 2.877/2024 de 06/08/2024.
Art. 2º - O Instituto de Previdência do Município de Ariquemes IPEMA, efetivará a revisão dos proventos de Pensão, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS, nos termos do art. 34, §12°, da Lei 2.877/2024 de 06/08/2024.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **12/10/2025.**

Ariquemes RO, 23 de outubro de 2.025.

PAULO BELEGANTE
Dir. Presidente
Dec. 17.117/2021

Publicado por:
Paulo Belegante
Código Identificador:BDE875D3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 919, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CELESTE BATISTA LIMA

PORTARIA Nº 919, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CELESTE BATISTA LIMA

OSecretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

ConsiderandooMemorando 194 de 23/10/2025 (ID 3557647), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública municipal Celeste Batista Lima, à responder como Coordenadora de Serviço da Rede de Urgência/CEP/Serviços, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2°Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 30 de outubro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS PAIVA FREITAS#**,**SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 30/10/2025 às 12:01, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3568930**e o código verificador**750E39DE**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	30/10/2025 11:57

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7D2A2827

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90114/2025/PREGÃO/SML/PMA PROCESSO ADM. Nº 18884/2025/SEMSAU MODO DE DISPUTA: ABERTO - UASG: 450522 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO, RESERVA DE COTAS E LOTES EXCLUSIVOS

Objeto: Registro de Preço para Aquisição de **Descartáveis e Utensílios para Cozinha** (copos descartáveis, embalagens, guardanapos e potes), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Ariquemes/RO, por um período de 12 (doze) meses.Comvalor total estimado em **R$ 429.794,94** (Quatrocentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e quatro mil e noventa e quatro centavos).
A Prefeitura de Ariquemes/RO, através do Pregoeiro designado pelo Decreto nº. 21.879 de 07 de janeiro de 2025, torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº 90114/2025** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** na forma da Lei nº. 14.133/21, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da Prefeitura de Ariquemes/RO. Envio das propostas poderá ser feitodas 09h00min do dia 04/11/2025 até às 08h59min do dia 14/11/2025. **Início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia14/11/2025 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível no site **www.gov.br/compras** e **www.ariquemes.ro.gov.br/licitacao**, sendo que a sessão pública será pelo site **www.gov.br/compras (Comprasnet)**. Informações na Sala da Superintendência Municipal de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2020/2021pelo e-mail **pregaopma@hotmail.com**

Ariquemes(RO), 31 de outubro de 2025.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Pregoeiro

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:F5606CF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90078/2025
PROCESSO Nº25350/2025/SEMUST

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90078/2025 PROCESSO Nº25350/2025/SEMUST

O Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°.18.106/2021, e com base na IN n°16/2022, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de Licitação n° 90078/25, referente ao Processo Administrativo nº25350/2025, amparado pelo Art. 74, inc. IV, Lei 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90078 de 22/10/2025 (ID 3554948) e Parecer 1195 de 30/10/2025 (ID 3570132), cujo objeto é: Inexigibilidade de Licitação, em favor da Empresa AVALIAR CLINICA PSICOLOGICA LTDA, CNPJ: 22.928.595/0001-82, credenciada pelo CREDENCIAMENTO Nº 002/2025, do Processo 19763/2025 de CHAMAMENTO PUBLICO, visando Contratação de Psicológos para fins de avaliação psicológica e elaboração de laudo de Aptidão ao Porte de Arma de Fogo dos Guardas Municipais pertencentes a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Ariquemes/RO,item: 01, valor total: R$ 17.059,39 (dezessete mil, cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Ariquemes/RO, 31 de outubro de 2025.

RODRIGO PEREZ PEDROTI
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:098B2EF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.627/2024

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) ENGERAL ENGENHARIA LTDACNPJ: 34.719.674/0001-62

OBJETO:Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, para execução da obra de construção do Centro Especializado em Reabilitação - CER, mediante execução da proposta fundo a fundo nº 07582.9090001/24-004, atendendo assim as necessidades da secretaria municipal de saúde de Ariquemes/RO.

PRAZO:12 (doze) meses.

VALOR: R$ 8.333.800,00 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil e oitocentos reais).

Gestora do Contrato: Pamela Cristina de Oliveira
Fiscal do Contrato: Milton Sebastião Alonso Soares

Ariquemes/RO, 30 de outubro de 2025

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:4FCC64D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/PGM/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.181/2025

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMSAU
2) CSF SERVICOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ:02.977.954/0001-84

OBJETO: Aditivo de prazo contratual e supressão do valor contratual.

PRAZO: Prazo do contrato por 180 (cento e oitenta) dias no Contrato nº 133/PGM/2024.

VALOR: R$ 3.153.434,10 (três milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dez centavos), conformeJustificativa 2 de 21/10/2025 (ID 3552073).

Ariquemes/RO, 22de outubrode 2025.

Retificado em 29 de outubro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE
Interveniente

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:8169C002

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados através da **Pregão Eletrônico nº 90081/2025 -** Processo Administrativo **231.08.01-2025/SEMOSP objeto:** (aquisição de um Micro – Ônibus), de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 13.509/2023, **em favor da empresa**:

KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA– **CNPJ** 08.440.584/0001 -28 a proposta no valor de R$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete reais).

Buritis, 30 de outubro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:FCA28333

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/PMB/2024

PROCESSO N° 2414.01-2024-SEMAST
INEXIGIBILIDADE Nº. 070/2024/SLC

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, situada a Linha 06, Gleba 06, Lote 13 – Área Rural, CEP: 76.968.899, na cidade de Cacoal/RO, pessoa jurídica, CNPJ n° 05.836.225/0001-04, neste ato representada pela seu Vice Presidente o Sr. GEONES MIGUEL LEDESMA PEIXOTO, portadora da carteira de identidade sob o n° *44.*33, SSP/MS e inscrito no CPF nº ***.629.901-**, residente e domiciliado na rua Rosilene Xavier Traspadini, nº 2948, Bairro Pichek, Município de Cacoal/RO, conforme Estatuto e documentos acostados em ID 144º - 3.429.D7F, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que tem por finalidade, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa, em atendimento a Decisão Judicial 7004656 -57.2022.8.22.0021, de acordo com os padrões estabelecidos pela RDC/ANVISA Nº 283/2005 e pela Resolução nº 109/2009 do CNAS, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 13.509/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n°

149/PMB/2024, decorrente da Inexigibilidade nº. 070/2024, Processo nº 2414/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO nº 149/PMB/2024, que tem por finalidade a prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa, em atendimento à Decisão Judicial nº 7004656-57.2022.8.22.0021, nos mesmos moldes e condições originalmente pactuados, conforme Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 149/PMB/2024 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 03.12.2025 a 02.12.2026, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Segunda do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor mensal do presente contrato permanece em R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o montante anual de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), permanecendo inalteradas as condições financeiras anteriormente pactuadas.

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.10.02 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.1004.2091.0000 - Apoio ao Serviço de Média Complexidade
3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
FICHA: 424

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado no PNCP e no Portal da Transparência do Município, conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas do contrato acima mencionado, bem como dos aditivos a ele inerentes, não abrangido no presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual
teor e forma.

Buritis/RO, 23 de outubro de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO
CNPJ: 05.836.225/0001-04
Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/PMB/2024

PROCESSO N° 2414.01-2024-SEMAST
INEXIGIBILIDADE Nº. 070/2024/SLC

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA, EM ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL 7004656-57.2022.8.22.0021.

OBJETO DO ADITIVO: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 149/PMB/2024, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME MEMORANDO (ID 147º - 3.42B.9A4)

02.10.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.1004.2091.0000 - APOIO AO SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
FICHA: 424

VALOR MENSAL R$: 3.000,00

VALOR TOTAL: 36.000,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02.12.2026

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:9714AE30

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO AO CONTRATO Nº 083/PMB/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, n° 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de Buritis/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, de outro lado tendo como CONTRATADA a empresa, e do outro lado a empresa ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.230.062/0001-60, com sede na Avenida Carlos Dorneje, nº 506, Quadra 04, Casa 01, Bairro BNH I, município de Pimenta Bueno/RO, CEP 76.970-000, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. EDENILSON BANDEIRA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 529 – SSP/RO e inscrito no CPF nº *.324.822-, residente na Avenida JK, nº 79, Andar 2, Bairro Alvorada, município de Pimenta Bueno/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 083/PMB/2024, com fundamento no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a dotação orçamentária responsável pelas despesas do contrato, em razão da reorganização administrativa do Município de Buritis/RO, com a criação da Superintendência de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, conforme Lei Complementar nº 25, de 30 de junho de 2025, conforme disposto no Memorando nº 480/SEMED-PLAN/2025 e na Lei Complementar nº 25/2025, que reestruturou a administração municipal, referente ao monitoramento de segurança 24 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em decorrência da nova estrutura organizacional, a responsabilidade orçamentária referente às despesas com os serviços de vigilância eletrônica dos espaços públicos (Biblioteca Municipal, Ginásio Municipal e Teatro Municipal), anteriormente vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, passa a ser da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução contratual passarão a correr à conta da seguinte dotação:
Assim, a despesa passará a onerar a seguinte dotação orçamentária:

• Unidade Orçamentária: 02.03.02 – Secretaria Municipal de Administração
• Programa de Trabalho: 04.122.1001.2015 – Apoio às Atividades de Cultura e Esporte
• Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
• Fonte de Recurso: Ficha 911

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para a continuidade e encerramento do exercício atual, referente ao período de 03 (três) meses, deverá ser emitido empenho no valor total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), correspondente aos meses remanescentes do presente exercício. O período subsequente, correspondente a 08 (oito) meses, será custeado com recursos alocados no orçamento do exercício financeiro de 2026, conforme a programação orçamentária da nova unidade gestora, no valor de R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 083/PMB/2024 e de seus aditivos anteriores, inclusive o valor global e a vigência contratual, que permanece até 01.09.2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, em todos os seus termos, as demais disposições contratuais não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 30 de outubro de 2025.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
CNPJ Nº 21.230.062/0001-60
Responsável Legal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 083PMB/2024

PROCESSO Nº 1189/2024 - SEMA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90062/2024

CONTRATO Nº 083/PMB/2024
CONTRATADA: ELITE MONITORAMENTO 24HS E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO REMOTO 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO PARA UNIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

OBJETO DO ADITIVO: TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME MEMORANDO Nº 480/PLAN/2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
PROGRAMAÇÃO: 04.122.1001.2015 – APOIO AS ATIVIDADES DE CULTURA E ESPORTE.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - PJ
FONTE DE RECURSO: FICHA 911

VALOR TOTAL R$: INALTERADO

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01.09.2026

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:980F0840

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBJETO

Processo Administrativo nº 946/2025
Prezado Senhor Alessandro Fabrício de Figueiredo
Cargo: Administrador
Empresa: Shalom Soluções Comerciais Ltda
CNPJ: 57.483.230/0001-76
Endereço: Rua José Ferreira de Castro, 259 – Apto 83D – CEP 02410-015 – São Paulo/SP
E-mail: shalomsolucoescomerciais@gmail.com

Assunto: Notificação por Descumprimento de Objeto
Dispensa/Pregão nº 90030/2025

N O T I F I C A Ç Ã O
A Secretaria Municipal de Administração do Município de Buritis/RO, por meio deste, notifica a empresa Shalom Soluções Comerciais Ltda, doravante denominada contratada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A empresa Shalom Soluções Comerciais Ltda, inscrita no CNPJ nº 57.483.230/0001-76, foi vencedora do certame referente à Dispensa/Pregão nº 90030/2025 – Ata da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 90024/2025, tendo como objeto a aquisição de bomba submersa para fonte.

Considerando que a contratada recebeu a Ordem de Faturamento nº 1623/25, em 11/09/2025, referente à Nota de Empenho nº 5505, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega das mercadorias;

Considerando que o prazo para a entrega expirou em 11/10/2025, sem que a empresa tenha efetuado a entrega do objeto contratado ou apresentado pedido formal de prorrogação de prazo;

Diante da inércia da empresa contratada e visando evitar prejuízos ao erário público, bem como respeitar o direito ao contraditório e à ampla defesa, decide-se emitir a **PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO** à empresa Shalom Soluções Comerciais Ltda, em **caráter de advertência,** por descumprimento do prazo de entrega do objeto ajustado entre as partes.

Solicita-se que a contratada apresente esclarecimentos e/ou realize a entrega das mercadorias no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, conforme descrito no Item 9 – Sanções Administrativas.

A saber, "ITEM 9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá garantida defesa prévia da a

CONTRATADA, rescindir o contrato, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
a. advertência;
b. multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
d. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Buritis por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Chefe do Executivo Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
9.2. A CONTRADADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
9.3. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
9.4. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;
9.5. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Contrato;
9.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;
9.7. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;
9.8. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

Neste sentido, fica desde já emitida a **PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO**, aguardando-se que a empresa cumpra imediatamente com o pactuado, sob pena de aplicação de novas penalidades.

Atenciosamente,

JACSON DOUGLAS FOGAÇA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Joseli Moreira de Araújo
Código Identificador:48CE9752

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.451/GP/2025,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial e Adicional Suplementar por Anulação de Dotação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º.O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 114.334,17** (cento e quatorze mil trezentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

a. FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO;
b. SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
c. PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
d. PROJ. ATIVIDADE: 2007 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;
e. AÇÃO: 0000 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA;
f. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1001.2007.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA;
g. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
h. FICHA: 562;
i. VALOR: **R$ 114.334,17 (**CENTO E QUATORZE MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

Parágrafo Único. A cobertura de dotação para o montante descrito no *caput* deste artigo será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

a. FICHA: 391;
b. VALOR: **R$ 114.334,17** (CENTO E QUATORZE MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 90.000,00** (noventa mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

a. FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO;
b. SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
c. PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
d. PROJ. ATIVIDADE: 2007 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;
e. AÇÃO: 0000 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA;
f. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.1001.2007.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA;
g. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
h. FICHA: 492;
i. VALOR **R$ 90.000,00** (NOVENTA MIL REAIS).

Parágrafo Único. A cobertura de dotação para o montante descrito no *caput* deste artigo será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

a. FICHA: 494;
b. VALOR: **R$ 90.000,00** (NOVENTA MIL REAIS).

Art. 3º. Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 30 de outubro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:A03254B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.452/GP/2025,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial e Adicional Suplementar por Anulação de Dotação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º.O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 4.764,76** (quatro mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a. FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO;
b. SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;
c. PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
d. PROJ. ATIVIDADE: 2006 - APOIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
e. AÇÃO: 0000 - APOIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
f. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1001.2006.0000 - APOIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
g. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
h. VALOR: **R$ 4.764,76** (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Parágrafo Único. A cobertura de dotação para o montante descrito no *caput* deste artigo será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a. FICHA: 479;
b. VALOR: **R$ 4.764,76** (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 30.000,00** (trinta mil reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a. FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO;
b. SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;
c. PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVO;
d. PROJ. ATIVIDADE: 2006 - APOIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
e. AÇÃO: 0000 - APOIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
f. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1001.2006.0000 - APOIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
g. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
h. FICHA: 554;
i. VALOR **R$ 30.000,00** (TRINTA MIL REAIS).

Parágrafo Único. A cobertura de dotação para o montante descrito no *caput* deste artigo será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a. FICHA: 479;
b. VALOR: **R$ 30.000,00** (TRINTA MIL REAIS).

Art. 3º. Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 30 de outubro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:636CD032

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.453/GP/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial e Adicional Suplementar por Anulação de Dotação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º.O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 16.014,00** (dezesseis mil e quatorze reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a. FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL;
b. SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
c. PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
d. PROJ. ATIVIDADE: 2009 - APOIO ADMINISTRATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
e. AÇÃO: 0000 - APOIO ADMINISTRATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
f. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.1001.2009.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
g. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOA CIVIL;
h. VALOR: **R$ 16.014,00** (DEZESSEIS MIL E QUATORZE REAIS).

Parágrafo Único. A cobertura de dotação para o montante descrito no *caput* deste artigo será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a. FICHA: 535;
b. VALOR: **R$ 16.014,00** (DEZESSEIS MIL E QUATORZE REAIS).

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 14.300,00** (quatorze mil e trezentos reais), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a. FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL;
b. SUB FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL;
c. PROGRAMA: 1001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;
d. PROJ. ATIVIDADE: 2009 - APOIO ADMINISTRATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
e. AÇÃO: 0000 - APOIO ADMINISTRATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
f. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.122.1001.2009.0000 - APOIO ADMINISTRATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
g. ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS;
h. FICHA: 193;
i. VALOR **R$ 14.300,00** (QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS).

Parágrafo Único. A cobertura de dotação para o montante descrito no *caput* deste artigo será por anulação de dotação da seguinte programação:

I - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a. FICHA: 535;
b. VALOR: **R$ 14.300,00** (QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS).

Art. 3º. Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 30 de outubro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:8CE7204A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.450/GP/2025,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal à abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º.O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao orçamento vigente, no valor de **R$ 26.431,31** (vinte e seis mil quatrocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), de acordo com os artigos 41 e 43, da Lei Federal 4.320/64, conforme parâmetros a seguir:

I - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a. FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO;
b. SUB FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL;
c. PROGRAMA: 1003 - TODOS PELA EDUCAÇÃO;
d. PROJ. ATIVIDADE: 1004 - PNAE - PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR;
e. AÇÃO: 0000 - PNAE - PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR;
f. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.1003.1004.0000 - PNAE - PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR;
g. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
h. FONTE: 552;
i. VALOR: **R$ 26.431,31** (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

Art. 2º. Fica o poder executivo municipal autorizado a inserção na LDO e PPA.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 30 de outubro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:27136278

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PORTEIRA ADENTRO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.454/GP/2025,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal Porteira Adentro no âmbito do Município de Cacaulândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º. Esta lei institui o Programa Municipal " Porteira Adentro", que tem como objetivo fomentar a atividade produtiva rural, por meio da implantação de um conjunto de ações visando à melhoria dos acessos viários, e auxiliar na execução de obras de infraestrutura, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Cacaulândia - RO.
§ 1º. O auxílio de que trata o *caput* deste artigo será desenvolvido da seguinte forma:
I - execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais, incluindo patrolamento e encascalhamento;
II - construção e reforma de valas, valetas, aterro de currais, tanques de peixes, açudes para captação de água, mecanização de terra e demais serviços que visem à implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;
III - transporte de terra (cascalho) próprio para recuperação de vias particulares que se encontrem na zona rural;
IV - prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à Agricultura e Meio Ambiente familiar rural;
V - construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, obedecidos os limites orçamentários;
VI - transporte de calcário para as pequenas propriedades rurais.

§ 2º O Programa de que trata esta Lei será destinado exclusivamente a produtores rurais que detenham a posse ou propriedade de áreas de até 270 (duzentos e setenta) hectares, devidamente comprovadas por meio de documentação oficial apresentada no ato de cadastro junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

Art. 2º. Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao produtor rural a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, com a respectiva licença ambiental.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, poderá firmar termo de cooperação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, para que havendo disponibilidade, forneça sua frota para o cumprimento dos fins estabelecidos nesta Lei, desde que não haja prejuízo nas atividades regulares da SEMOSP.

§ 1º. Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser terceirizados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º. Fica autorizada a aquisição, pelo Poder Público Municipal, de aduelas, tubos de concreto e demais materiais necessários à melhoria e manutenção de estradas de acesso à moradia e às áreas produtivas rurais, com o objetivo de facilitar a mobilidade e o escoamento da produção agrícola e pecuária.

§ 1º. A aquisição dos materiais de que trata o *caput* será realizada com recursos públicos, provenientes de emendas parlamentares ou outras fontes externas de financiamento, podendo, em caráter excepcional e devidamente justificado, ser realizada com recursos próprios do Município, devendo em todos os casos ocorrer por meio de processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente.
§ 2º. A destinação dos materiais adquiridos obedecerá à ordem cronológica de solicitação formal dos produtores rurais, devidamente protocolada junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, que deverá manter e divulgar, em meio oficial de ampla publicidade, lista atualizada com as solicitações recebidas, a ordem de atendimento e os respectivos beneficiários.
§ 3º. A instalação de tubos, aduelas e demais materiais, também poderá ser adquirido pelo produtor rural e instalado pela SEMAGRI, obedecendo os limites imposto no artigo 6º desta Lei.

CAPÍTULO II
DA TAXA DE SERVIÇO

Art. 5º. Os produtores rurais que desejarem ser beneficiados com o programa deverão realizar o pagamento da Taxa de Serviço e será recolhida mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM que será estipulada em UPF - Unidade Padrão Fiscal, que será estimada conforme o tipo de máquina, a quantidade de horas e os implementos utilizados na realização dos serviços.

Art. 6º. No âmbito do Programa Porteira Adentro, ficam estabelecidos os valores a serem cobrados pela utilização das máquinas e implementos agrícolas, calculados em Unidade Padrão Fiscal - UPF, por hora de trabalho, seguindo os seguintes valores:

I - Trator de Pneus com equipamentos: 1,6 (uma vírgula seis) UPFs/hora;
II - Caminhão/Caçamba: 1,6 (uma vírgula seis) UPFs/hora;
III - Retroescavadeira: 2,0 (duas vírgula zero) UPFs/hora;
IV - Pá Carregadeira: 2,5 (duas vírgula cinco) UPFs/hora;
V - Motoniveladora: 3,5 (três vírgula cinco) UPFs/hora;
VI - Escavadeira Hidráulica: 3,5 (três vírgula cinco) UPFs/hora.

§ 1º. A hora máquina somente poderá ser contratada por no máximo 15 (quinze) horas consecutivas para trator de pneu, e, 05 (cinco) horas para as demais máquinas ofertadas nas alíneas II a VI, para cada requerente.
§ 2º. Atingido o limite de horas, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI verificar a existência de pedido de serviços em aberto, os quais deverão ser cumpridos antes de ser atendido um novo ciclo de horas para o requerente.
CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO

Art. 7º. Os produtores rurais que desejarem participar do "Programa Porteira Adentro", deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF, ou CNH);
b) Documento de comprovação de posse ou contrato de arrendamento da propriedade rural;
c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
d) Sistema Integrado de Informações Sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA;
e) Cadastro Ambiental Rural - CAR ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a documentação prevista nas alíneas d e e dos possuidores de propriedades enquadradas como chácaras.

Art. 8º. O produtor rural devidamente cadastrado no programa solicitará as máquinas e quantidade de horas por meio de requerimento junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.
§ 1º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI aprovará a quantidade de horas e/ou diárias a serem trabalhados e o serviço a ser executado.
§ 2º. Após a aprovação do requerimento o requerente deve solicitar ao Setor de Arrecadação Municipal o Documento de Arrecadação Municipal - DAM para pagamento.

Art. 9º. Os produtores rurais beneficiados deverão comprovar o pagamento da respectiva Taxa de Serviço, emitida por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, antes do início da execução dos serviços.
§ 1º. A não comprovação do pagamento da taxa em tempo hábil implicará no cancelamento do agendamento.
§ 2º. Caso o produtor rural tenha interesse em reagendar os serviços cadastrados, deverá apresentar o comprovante de pagamento da taxa.

§ 3º. Havendo a necessidade de mais horas do que as previstas inicialmente, poderá ser emitida guia complementar que deve ser paga antes da continuidade do serviço, obedecendo o disposto no § 1º do artigo 5º desta Lei.

Art. 10. Após o cadastramento dos proprietários, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI elaborará um cronograma de trabalho, onde especificará os dias, as propriedades beneficiadas e a quantidade de cada hora e equipamentos para realização dos serviços.

Art. 11. Os proprietários que, embora previamente cadastrados, não apresentarem as requisições da quantidade equivalente às horas solicitadas ou não comprovarem o pagamento da Taxa de Serviço não serão beneficiados com o Programa naquela oportunidade, podendo, todavia, ser incluído na próxima etapa de execução, desde que comprovado o devido pagamento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os recursos para a operacionalização do programa serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, por meio de recursos públicos quando disponibilizados, ou por meio das Taxas de Serviços recolhidas pelos produtores rurais, a serem lançadas nas dotações orçamentárias do programa.

Art. 13. Se, durante a execução dos serviços para os produtores cadastrados, for decretado o estado de calamidade pública ou verificada outra situação emergencial em que seja necessária a utilização dos maquinários do programa " Porteira Adentro", os serviços aos produtores rurais serão suspensos e retomados quando da disponibilidade dos equipamentos.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI deverá manter em seus registros cópias das taxas recebidas, dos cadastros dos produtores rurais e de toda a documentação relativa aos beneficiados.

Art. 15. A fiscalização dos serviços realizados ficará a cargo dos operadores e do próprio produtor rural que requisitou o serviço.

Art. 16. Fica autorizado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI realizar atividades e utilizar sua frota em situações onde as estradas vicinais estejam impedindo e comprometendo a execução do "Programa Porteira Adentro".

Art. 17. O Município de Cacaulândia é responsável por realizar a inclusão no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA dos ajustes necessários à criação do "Programa Porteira Adentro", com o lançamento dos elementos de despesa necessários e fonte de recursos a ser executado exclusivamente dentro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá disponibilizar no site oficial do Município, anualmente, a relação dos serviços executados, detalhando o correspondente número de horas, diárias e quilometragem trabalhadas e os respectivos beneficiários, juntamente com o relatório de valores arrecadados em razão do presente programa.

Art. 19. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 250, de 19 de novembro de 2002, nº 670, de 19 de novembro de 2014, nº 805, de 16 de novembro de 2017, Lei Municipal nº 916, de 31 de outubro de 2019, e demais disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 30 de outubro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:93702FAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA REVOGA O CARGO DE BIBLIOTECÁRIO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N.º 639, DE 30 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.449/GP/2025,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

REVOGA O CARGO DE BIBLIOTECÁRIO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N.º 639, DE 30 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera a redação do inciso VI do Art. 2º da Lei Municipal n.º 639, de 30 de junho de 2014, suprimindo a previsão de biblioteconomia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Especialista em Educação: profissional de nível superior e profissional formado nas áreas de pedagogia ambos com ênfase para supervisão, orientação, administração escolar ou profissionais formados em nutrição, psicologia e demais atividades complementares e afins correspondentes à profissão regulamentada por lei;

Art. 2º. Altera a redação do Anexo I da Lei Municipal n.º 639, de 30 de junho de 2014, suprimindo o cargo de bibliotecário do quadro de cargos, funções e áreas de atuação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS, FUNÇÕES E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Cargo	Função	Área de Atuação
Especialista em Educação	Direção ou administração e planejamento, supervisão e orientação educacional.	Técnico-pedagógica.
	(revogado)	(revogado)
	Nutricionista	Nutrição
	Psicólogo(a) educacional	Psicologia educacional

Art. 3º. Altera a redação do Anexo II da Lei Municipal n.º 639, de 30 de junho de 2014, suprimindo a previsão de biblioteconomia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS E ESCOLARIDADE

Cargo	Nível	Escolaridade
Especialista em Educação	Nível único	Profissional com formação em nível superior, formado nas áreas de pedagogia, com ênfase para supervisão, orientação ou administração escolar. Curso superior nas áreas de nutrição e psicologia.

Art. 4º. Altera a redação do Anexo III da Lei Municipal n.º 639, de 30 de junho de 2014, suprimindo o cargo de bibliotecário do quadro de vagas e requisitos para investidura nos cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO / 40 HORAS
REFERÊNCIAS

Art. 5º. Altera a redação do Anexo IV da Lei Municipal n.º 639, de 30 de junho de 2014, suprimindo o cargo de bibliotecário do quadro de vagas e requisitos para investidura nos cargos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV - QUADRO DE VAGAS E REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS CARGOS

Cargo	Função	Vagas	Requisitos para Investidura
Especialista em Educação	Direção ou administração e planejamento, supervisão e orientação educacional.	20	Profissional com formação em nível superior, formado nas áreas de pedagogia, com ênfase para supervisão, orientação ou administração escolar. Curso superior nas áreas de nutrição e psicologia.
	(revogado)	(revogado)	
	Nutricionista	02	
	Psicólogo(a) educacional	02	

Art. 6º. Revoga o cargo de Bibliotecário previsto no Anexo V da Lei Municipal n.º 639, de 30 de junho de 2014.

Art. 7º. Altera o texto do Anexo V da Lei Municipal n.º 639, de 30 de junho de 2014, atualizando as atribuições do cargo de Auxiliar de Biblioteca, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V - ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

CARGO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA
ATRIBUIÇÃO:

Participar da elaboração e execução do Plano de Ação da biblioteca;
Organizar e catalogar os livros do acervo;
Efetuar registros de empréstimos e devoluções;
Atender ao público e orientar a leitura daqueles que buscam a biblioteca;
Executar outras tarefas compatíveis com as exigências da função.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal.
Cacaulândia/RO, 30 de outubro de 2025.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisabeth Santuzzi Zuccolotto Leite
Código Identificador:5F3BA763

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6703GP/2025

DECRETO Nº 6703/GP/2025 de31 de outubro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha:7720.606.1005.2034.0000AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$79.000,00
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$79.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha:7820.606.1005.2034.0000AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$-59.000,00
3.3.90.32.00MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
Ficha:7920.606.1005.2034.0000AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$-20.000,00
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-79.000,00

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:EF8B7328

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº6704 DECRETO Nº 6704/GP/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". GP/2025

DECRETO Nº 6704/GP/2025 de31 de outubro de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.450/GP/2025 de 30 de outubro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 26.431,31 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 611 - 12.361.1003.1004.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 26.431,31
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R$ 26.431,31

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:7EFA9CBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6705/GP/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". GP/2025

DECRETO Nº 6705/GP/2025 de31 de outubro de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTOVIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.451/GP/2025 de 30 de outubro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 204.334,17 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 492 - 04.122.1001.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 90.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 562 - 04.122.1001.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 114.334,17
4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:
Local: 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha: 391 - 04.122.1001.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -114.334,17
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 494 - 04.122.1001.2007.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -90.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:ABE8D974

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6706/GP/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". GP/2025

DECRETO Nº 6706/GP/2025 de31 de outubro de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTOVIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.452/GP/2025 de 30 de outubro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 34.764,76 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 612 - 12.361.1001.2006.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 4.764,76
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 554 - 12.361.1003.2039.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 479 - 12.361.1001.2006.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -34.764,76
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:9D484F8B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6707/GP/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". GP/2025

DECRETO Nº 6707/GP/2025 de31 de outubro de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTOVIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.453/GP/2025 de 30 de outubro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 30.314,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 537 - 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 14.300,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 613 - 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 16.014,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:
Local: 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 535 - 08.122.1001.2009.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -30.314,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:035168D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6708/GP/2025 31 DE OUTUBRO DE 2025

EXONERA O SR. JÚNIOR BOENO DOS SANTOS DA FUNÇÃO DE CHEFE DE CARPINTARIA E CONSTRUÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1°-Exonera o Sr.**JÚNIOR BOENO DOS SANTOS**, da função de**CHEFE DE CARPINTARIA E CONSTRUÇÃO.**

Art. 2° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:DD8F5F65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente da Associação da Terceira Idade de Cacaulândia - ASTIC, a Senhora Magali Pereira Martins, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, **CONVOCA** todos seus associados, para participarem da reunião **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada no dia **10 de novembro de 2025**, com início às 09:00 horas em primeira convocação com a maioria dos associados não podendo deliberar com menos de 1/3 dos associados, na sua sede social localizada na Rua Manaus, Quadra 4 Setor 06, Cacaulândia-RO, conforme dispõe o Estatuto da Associação, para deliberar sobre os seguinte assunto:

ORDEM DO DIA:
1 – Aprovar a Reativação da Associação;
2 – Aprovar o Recebimento de Novos Associados,
3 – Tomar conhecimento do pedido de Desligamento de associados;
4 – Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

Cacaulândia, 30 de outubro de 2025

MAGALI PEREIRA MARTINS
Presidente

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:AFABB0A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Nº 002/PMC/2025

Ficam convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a)fora aprovado(a) no Processo Seletivo para o Programa Amigo Voluntário nº 002/PMC/2025 da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocado(a) deverá se apresentar na Secretária para qual se inscreveu no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura do Termo de Adesão por tempo determinado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL			
Amigo Voluntário /Agente de Limpeza e Conservação			
Colocação	**Inscrição**	**Nome**	**Pontuação**
2º	337645	SAMUEL SILVA FRANÇA	70

Cacaulândia, 31de outubro de 2025

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Anexo I

Documentos necessários para efetuar a assinatura do termo de adesão:
a) Documento de Identificação com foto (CNH ou IDENTIDADE)
b) CPF: Cadastro de Pessoa Física.
c) Certificado de Conclusão e/ou declaração de escolaridade
d) Titulo de Eleitor
e) Comprovante de residência,
f) Se do sexo masculino, comprovante da situação militar.
g) Certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
h) Certidão negativa Tribunal Regional Eleitoral;
i) Dados Bancários

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:B616215E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA 22/2025

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
PORTARIA Nº 022/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI COMISSÃO PARITÁRIA PARA A AVALIAÇÃO E ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NO NOVO NÍVEL DE CARREIRA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

THIAGO ONOFRE, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e Regimento interno,
CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal nº 065/2017, de 22 de dezembro de 2017 que Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para o enquadramento dos servidores no novo nível de carreira;
e **CONSIDERANDO** o contido no parecer jurídico nº 065/2025 constante no processo nº 198/2025
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir a Comissão Paritária de Avaliação e Enquadramento, com o objetivo de analisar os requisitos e o cumprimento das exigências legais para o enquadramento dos servidores efetivos no novo nível de carreira.
Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA	PRESIDENTE
FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA	MEMBRO

SIDNEY ALVES VIEIRA	MEMBRO

Art.3º. Compete à Comissão:

.

I - Elaborar os critérios de avaliação e enquadramento, em conformidade com a legislação aplicável.
II - Analisar a documentação e os requisitos de cada servidor elegível.
III - Emitir parecer técnico sobre o enquadramento de cada servidor.
IV - Apreciar e decidir sobre eventuais recursos administrativos interpostos pelos servidores.
Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação desta portaria, para concluir os trabalhos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ONOFRE
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:9ACBA88A

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - DISPENSA 55/2025.

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Processo nº: 02379/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTEC.

Dispensa nº: 055/2025.

Objeto: Aquisição de Troféus e Medalhas para premiação da 1ª Copa Municipal de Campo Novo de Rondônia, nas modalidades de futebol society, futsal e voleibol de quadra.

Fundamento: Artigo75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Paragrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratada: 35.240.090 CLAUDETE RAZINI DE LIMA, CNPJ 35.240.090/0001-72.

Valor Total do Certame: R$ 4.311,00 (quatro mil trezentos e onze reais).

Prazo de Entrega/Realização:
A entrega do objeto deverá ocorrer de forma **IMEDIATA** ou em **até 10 (dez) dias corridos**, após solicitação desta Secretaria, que poderá ser encaminhada junto à nota de empenho via e-mail e/ou telefone, sendo contato imediato.

O item deverá ser entregue na sede desta da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 2250, setor 02, Zona Urbana, município de Campo Novo de Rondônia/RO, de segunda-feira a sexta-feira das 7h30min ás 13h30min ou mediante agendamento prévio, exceto aos feriadose final de semana através do endereço eletrônico: semtec@camponovo.ro.gov.br.

A execução se dará de forma IMEDIATA E TOTAL, conforme TR (ID 522399).

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a coleta definitiva e apresentação da nota fiscal atestada, conforme arts. 140, II e 141, III da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento: 27.812.0008.2036.0000 - Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador, Elemento de Despesas: 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, D, Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 Recursos Livres, Ficha: 550.

APROVO e **AUTORIZO** o processo de contratação direta, por Dispensa de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 31 de outubro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
LUCIELI DE ALMEIDA FLORES
Secretária Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 180/2025

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:A37AC94A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO DECRETO Nº 240, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação de Cedência do servidor DANIEL MESQUITA DE LACERDA LAMARCA CARDOSO SALVADOR para exercer suas atividades laborativas na Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, considerando o teor do Ofício n° 12508/2025/GOV-RED de 28 de outubro de 2025, GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, acostados aos autos do Processo nº. 2053/2022.

DECRETA:

Art. 1º Prorrogar a Cedência a contar de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, do servidor **DANIEL MESQUITA DE LACERDA LAMARCA CARDOSO SALVADOR**, matrícula nº 24081-1, efetivo no cargo de Bioquímico, para desempenho de funções à disposição do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Parágrafo Único: A prorrogação da cedência será com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Estadual nº. 29.707, de 26 de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:FBB0E88F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 035/2025

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.

CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO.

Objeto: O contrato tem como objeto definir as obrigações e critérios para a entrega de recursos financeiros do ente consorciado ao CINDERONDÔNIA, destinados a cobrir despesas de pessoal, correntes e de capital para manutenção do consórcio no exercício de 2025.
Despesas abrangidas incluem: Manutenção da estrutura funcional do consórcio (Resolução nº 13/2024); Execução das metas do planejamento anual (Resolução nº 002/2022); Realização de objetivos do consórcio nas áreas de compras compartilhadas, projetos de engenharia e arquitetura, captação de recursos e ações integradas; Despesas de pessoal e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

Custeio da plataforma do Diário Oficial dos Municípios e publicações oficiais; Ações necessárias à gestão compartilhada; Representação dos entes consorciados em parcerias e defesa de interesses regionais.

Valor de Rateio: Total de R$ 49.725,00 (quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais) em parcela única ou em parcelas mensais (outubro a dezembro de 2025) de R$ 16.575,00 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais) dentro do exercício.

Vigência: O contrato terá vigência de 01 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Previsão Orçamentária conforme o seguinte detalhamento:
Descrição Valor Mensal
Rateio – Manutenção R$ 4.972,50

Rateio – Despesa de Pessoal R$ 11.602,50
Total Mensal R$ 16.575,00
Ação Programática: Atividades da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa**:** 3.1.71.70 Rateio Pela Participação Em Consórcio Publico
Fonte de Recurso**:** 0.1.500 001.002 Recursos Livres
Ficha: 743
Elemento de Despesa**:** 3.3.71.70 Rateio Pela Participação Em Consórcio Publico
Fonte de Recurso**:** 0.1.500 001.002 Recursos Livres
Ficha: 744

Campo Novo de Rondônia, 30 de outubro de 2025.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito Municipal
Campo Novo de Rondônia - RO

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:7007C2F3

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1016, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1828/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-prêmio por Assiduidade a servidora **CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA,** Professora 25 h Nível II Matrícula 23854 pertencente a Secretaria Municipal de Educação, para gozo no período de **03/11/2025 a 02/02/2026,** referente ao período aquisitivo de 07/07/2013 - 06/07/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:FF3FA20E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede folga a servidora ANA PAULA BERGER CORREA sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 2580/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **ANA PAULA BERGER CORREA, Cargo** Diretora de Departamento de Administração Geral, lotada na Secretaria de Educação, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração no dia **03/11/2025**, por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:3C2C1DEC

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1018, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Lota a servidora CLEUDINEIA RAMOS DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1253/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora**CLEUDINEIA RAMOS DA SILVA**, Matrícula n° 924365 pertencente à Secretaria Municipal de Administração,para Lotação na Secretaria Municipal de Saúde no HPP - Hospital de Pequeno Porte, a partir de **03/11/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:0B81BF66

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1019 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia servidores para atuarem como fiscais do contrato 035/2025, no processo 2685/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2685/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do contrato 035/2025, no processo 2685/2025, Referente à Participação do Contrato de Rateio paraConsórcio Interfederativo De Desenvolvimento De Rondônia - Cinderondônia, da Secretaria Municipal de Administração.

Fiscal de Contrato

Função	Servido	Matrícula
Gestor	Alexandre José Silvestre Dias	25519
Fiscal Administrativo	Cristiane Izabel Murata	26536
Fiscal Técnico	Marcio da Costa Murata	23859

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:88E8B47F

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1020, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Lota o servidor SERGIO BANASZESKI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1611/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Lotar o servidor **SERGIO BANASZESKI**, Matrícula n° **23997** pertencente à Secretaria Municipal de Educação, para Lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de **01/11/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:28FCE753

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO PESSOAL
EDITAL CONVOCAÇÃO 067/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia RO, através daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP. Edital nº. 001/2025-SEMOSP/SEAMA/SEMAS de 21 de janeiro de 2025, com homologação do Resultado Final em 03 e junho de 2025. Os candidatos aprovados serão convocados de forma imediata de acordo com o número de vagas ofertadas no presente Processo Seletivo, através de Edital de convocação e Publicação, no Diário dos Municípios no sítio eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/arom, e Portal da Prefeitura http://www.camponovo.ro.gov.br, para assinatura de Contrato de Trabalho, devendo se apresentar na Secretaria para o qual se inscreveu no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos,a contar da publicação do Edital de Convocação e fazer entrega dos seguintes documentos: a) Atestado de sanidade física e mental; b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida; c) Cópia do RG, frente e verso; d) Cópia do CPF; e) Copia doRegistro Profissional no Conselho de Classe (exceto para cargos cuja legislação não exija); f) Cópia do Título eleitoral, frente e verso; g) Cópia da CTPS, frente e verso; h) Cópia da Certidão de nascimento/casamento; i) Cópia da Reservista, se do sexo masculino; j) Cópia da CNH válida, se exigida para o cargo; k) Cópia do Cartão PIS/PASEP; l) Cópia do Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico; m) Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral; n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário); o) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei; p) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos(sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes); q) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (disponível no site:**https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);** r) Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida, em caso de inscrito para as vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especial; s) Certidão negativa de débitos municipais e estaduais; t) Certidão negativa do Tribunal de Contas; u) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual e federal de 1º e 2º grau,**www.tjro.jus.br**portal.trf1.jus.br; v) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ.
w) Comprovante de residência em seu nome e/ou de parente de primeiro grau (anexar documento que comprove o parentesco), podendo ser conta de luz, água ou telefone correspondente até os 3 (três) últimos meses; contrato de aluguel vigente ou declaração de residência emitida pelo cartório ou órgão responsável na prefeitura municipal, sendo autenticada; x) Caso tenha filho(s), Cópia do CPF, Certidão de nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de matrícula escolar dos acima de 04 anos. y) Certidão nada consta emitida pelo DETRAN de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, para condutores de veículos pesados, operadores de máquinas pesadas e eletricista; z) Telefone e e-mail para contato.
a.1) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária; b.2) O candidato(a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, Urina, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Beta HCGe Raio-X do Tórax. Os resultados dos exames deverão ser apresentados pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo deRondônia. Sendo considerado (a) Apto(a), será expedito Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo; **O candidato convocadopara assinatura de Contrato de Trabalhodeverá apresentar todos os documentos originais juntamente das copias exigidas para a devida conferencia e certificação**.

NOME	CARGO	COL	LOTAÇÃO
Elizabeth Sipriano da Silva	Assistente Social	21º	SEMAS

Campo Novo de Rondônia, 31 de outubro de 2025.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maria Guedes Martins
Código Identificador:0AA86BA6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2025 AO CONTRATO Nº. 110/2024

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024/SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 581/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 110/2024 CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E WELINGTON MARQUES CÂDIDO, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**.

CONTRATADO: **WELINGTON MARQUES CÂDIDO**.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 110/2024, do teste seletivo simplificado 001/2024/SEMED, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº 581/2024, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 04/11/2025 a 03/11/2026**, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 110/2024 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,** contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de adiantamento firmado entre partes, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 31 de outubro de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
WELINGTON MARQUES CÂDIDO
Contratado

[Assinado Eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Francisca Leidiane do Nascimento Silva
Código Identificador:D867320B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 52/2025-SEMUSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025-SEMUSA, de 10 de janeiro de 2025, com Homologação do Resultado Final em 13 de fevereiro de 2025, devendo se apresentar no Departamento de Gestão Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital de Convocação e fazer a entrega dos seguintes documentos (apresentar todos os documentos originais):

a) Atestado de sanidade física e mental;
b) Uma fotografia 3x4 recente e colorida;
c) RG - Registro Geral;
d) CPF;
e) Registro Profissional no Conselho de Classe dentro da validade (exceto para cargos cuja legislação não exija);
f) Título Eleitoral;
g) CTPS;
h) Certidão de Nascimento/Casamento;
k) Cartão PIS/PASEP;
l) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo e histórico;
m) Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
n) Conta Bancária do Banco do Brasil nominal (conta corrente e/ou salário);
o) Telefone e e-mail para contato;
p) Comprovante de Residência em seu nome, podendo ser fatura de luz, água, internet ou telefone (desde que contenha nome completo e endereço) correspondente aos 03 (três) últimos meses, caso não seja em seu nome, apresentar junto à fatura declaração assinada pelo titular do comprovante reconhecida em cartório ou através do GOV.
q) Cartão de Vacina ou documento que comprove atualização de imunizantes para a faixa etária;
r) Declaração de que, firmado o contrato, não estará acumulando mais de dois cargos ou empregos públicos, conforme vedação expressa no art. 37 XVI, c, da Constituição Federal, e que os dois juntos não excederão o que está previsto em Lei;
s) Declaração emitida pelo próprio candidato da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público nos últimos 05 (cinco) anos (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
u) Declaração que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas: Municipal, Estadual e Federal https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
v) Certidão negativa de débitos municipais https://certidoes.camponovo.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf e estaduais https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp;
W) Certidão negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce/;
x) Certidão negativa de antecedentes criminais, estadual 1° e 2° grau https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0 e federal https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/;
y) Certidão negativa de ações civis e criminais Resolução 156/CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0;
aa) Caso tenha filho(s): CPF, Certidão de Nascimento, Cartão de vacina dos filhos até 03 (três) anos e Comprovante de Matrícula Escolar dos acima de 04 anos;
ab) O candidato (a) deverá realizar os Exames Médicos e Laboratoriais: Hemograma Completo, EAS Urina Tipo 1, TGO, TGP, Glicemia, Colesterol Total, Creatinina, Ureia, VDRL, Beta HCG, Parasitológico de Fezes, HIV1/HIV2 Pesquisa de Anticorpos e Raio-X do Tórax PA e Perfil.

Os resultados dos exames médicos e laboratoriais deverão ser apresentados presencialmente pelo(a) próprio(a) candidato(a) à Junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, primeiramente realizando o agendamento prévio no HPP - Hospital de Pequeno Porte do Município de Campo Novo de Rondônia ou através do e-mail: drh.semusa.camponovo@gmail.com. Sendo considerado(a) Apto(a), será expedido Certificado de Aptidão Física e Mental, certificando a aptidão para o exercício do cargo. Em posse do Certificado de Aptidão Física e Mental emitido pela junta Médica Oficial do Município de Campo Novo de Rondônia, o(a) candidato(a) deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para efetuar a entrega dos documentos solicitados.

Classificação	Candidato	CPF	Cargo/Função	Lotação
2° lugar	Alessandro Tavares Brito	xxx.042.042-xx	Nutricionista	SEMSUA

Campo Novo de Rondônia, 31 de outubro de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Maickele de Souza Quartezani
Código Identificador:347AC54F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	67/2025
b) Licitação Nrº :	77/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	31/10/2025
e) Objeto Homologado :	PAGAMENTO DE TAXAS DE CURSOS.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EDUCAGOV CURSOS E GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ/CPF: 55.809.716/0001-26

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	TAXA DE INSCRIÇÃO DE CURSO		1	R$ 2.990,00	R$ 2.990,00

Valor Total Homologado - R$ 2.990,00

Castanheiras-RO, 31 de outubro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:E1D6D7DC

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 111/GAB/2.025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.025. "RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, TESTE SELETIVO 001/2024/PMC.".JHOENDWLA NOGUEIRA FAIOLI,

DECRETO MUNICIPAL Nº 111/GAB/2.025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.025.

"RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, TESTE SELETIVO 001/2024/PMC.".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Rescindido o Contrato de Trabalho Temporário, firmado entre o Município de Castanheiras/RO, através da Secretaria Municipal de Educação– SEMEC, com a servidora **JHOENDWLA NOGUEIRA FAIOLI**, registrado sob a matricula n. 13543, a partir da data de 31 de Outubro de 2.025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 31 de outubro de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:ED11E4BD

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 113/GAB/2.025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.025."RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, TESTE SELETIVO 001/2024/PMC.".KETULLIN BEATRIZ NASCIMENTO ROMERO

DECRETO MUNICIPAL Nº 113/GAB/2.025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.025.

"RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, TESTE SELETIVO 001/2024/PMC.".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

DECRETA:
Art. 1º - Fica Rescindido o Contrato de Trabalho Temporário, firmado entre o Município de Castanheiras/RO, através da Secretaria Municipal de Educação– SEMEC, com a servidora **KETULLIN BEATRIZ NASCIMENTO ROMERO**, registrado sob a matricula n. 13539, a partir da data de 31 de Outubro de 2.025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 31 de outubro de 2.025.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:9C9DB4AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO P.E. 123-2025 - PROC 2048-2025

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº 2048/2025, conforme o Pregão Eletrônico nº 123/2025.Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 32.644.237/0001-00**, Documentação da empresa (ID755953), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total deR$**7.964,60(sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).**

Cumpridasas exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para s item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 755950),Termo de Adjudicação(ID 755951), Homologação(ID 756090).

Chupinguaia-RO, 30 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 09:35, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**756313**e o código verificador**E2619FC3**.

Referência: Processo nº 2-2048/2025.	Docto ID: 756313 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:9181DAAD

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 123-2025
PROC 2209-2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

Com base no inciso III f doart. 74,da Lei Federal 14.133/2021.

DISPENSA-SE

Nos termos do Parecer Jurídico, ratifico o despacho da Procuradoria, referente à contratação direta com a empresa-**EDIMAR COSTA DE SOUZA**,**CNPJ:**01.999.171/0001-39,no valor deR$**2.800,00 (dois mil e oitocentos reais),**para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TREINAMENTO:DEPARTAMENTO PESSOAL, LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, ESOCIAL, LGPD E INOVAÇÕES EM IA APLICADAS AO RH. - previsto para os dias 03, 04 e 05 de novembro de 2025, que terá duração de 16 horas, realizados de modo presencial, previsto para ocorrer entre nos dias 03/11/2025 das 13h30 às 17h30; dia: 04/11/2025 das 08h às 12h00 e das 13h30 às 17h30; dia: 05/11/2025 das 08h as 12h00 Local:

Auditório GALERIA INCAP - RUA ANTONIO DEODATO DURCE, Nº 1266, SALA 01- 1º ANDAR - BAIRRO CENTRO CACOAL-RO, a ser ministrado pela instrutora URSULA ZAMPIERI,objetivando atender as necessidades da Prefeitura de Chupinguaia, de acordo com todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência(ID 754972)Justificativa da Contratação por dispensa(ID 755147)Parecer da Auditoria(ID 755625)Dispensa por Inexigibilidade nº 123/2025, Termo de adjudicação(ID 755912), com respaldo legal no artigo 74, inciso III f, da Lei 14.133/21.

Publique-se o Aviso de Inexigibilidade de Licitação 123/2025.

Processo Administrativo nº. 2209/2025.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 30/10/2025 às 11:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**756357**e o código verificador**FE287453**.

Referência: Processo nº 1-2209/2025.	Docto ID: 756357 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:20DE8564

PROCURADORIA GERAL
ERRATA DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE 91-2025 - PROCESSO 2209-2025

ERRATA DO AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 91/2025.

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia RO, através deste torna público para conhecimento dos interessados que, conforme aviso de Inexigibilidade (ID 756357)

Onde se lê:

INEXIGIBILIDADE 123/2025

Leia-se:

INEXIGIBILIDADE 91/2025

Permanecem inalteradas as demais informações deste AVISO.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 31 de outubro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 13:08, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**757062**e o código verificador**96355B87**.

Referência: Processo nº 1-2209/2025.	Docto ID: 757062 v1

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador:D743D1B5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 707, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DISPOE SOBRE AFASTAMENTO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora Pública Municipal requerendo seuafastamento;
CONSIDERANDO a Lei Complementar n°071 de 28 de Dezembro de 2012 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a servidora ELIANE RAMOS, lotada na Secretaria Municipal deSaúde, empossada no regime estatutário em 24/01/2019 no Cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula n°44026, Licença para Tratar de Assuntos Particulares pelo período de 04 (quatro) anos, sem Remuneração, apartir do dia 01 de novembro de 2025.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
DECRETO 707 de 31/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 516598 e CRC: 8F2FF509). Pág: 2/2
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,em 31/10/2025 às 12:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,informando o ID 516598 e o código verificador 8F2FF509.
Docto ID: 516598 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:219069D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 708, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a servidora MARIA HELENA DE PAULO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, empossada no regime estatutário em 31/07/2015 ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, direito

adquirido referente ao quinquênio 2015/2020, Licença Prêmio por 30 (trinta) dias, a partir do dia 01.11.2025.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 31/10/2025 às 12:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 516599 e o código verificador F835C92F.
Docto ID: 516599 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:E9ECFB50

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 709, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao servidor ADALMIR CASSIANO DE ALMEIDA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, empossado no regime estatutário em 28/03/2014 ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, direito adquirido referente ao quinquênio 2014/2019, Licença Prêmio por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 03.11.2025 ao dia 01.01.2026.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 31/10/2025 às 12:52, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 516602 e o código verificador A7ED95BD.
Docto ID: 516602 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:3087199C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 088, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora Elzimar Grei Coelho, ocupante do cargo de Assessora Esp. de Des.Social, da Fam. e do Trabalho, matrícula nº 33570, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 4 (quatro) diárias e meia no valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 5 (cinco) dias no valor de R$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 4.318,20 (quatro mil trezentos e dezoito reais e vinte centavos), no período de 03/11/2025 a 08/11/2025, onde a mesma se deslocará a Brasilia/DF com o objetivo de participar do 25º Encontro Nacional do CONGEMAS.

Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte rodoviário, aéreo e veiculo oficial, modelo Mobi, placa QTG 4085.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 29 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 29/10/2025 às 11:33, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 29/10/2025 às 11:35, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 515625 e o código verificador F94AC276.
Referência: Processo nº 1-625/2025. Docto ID: 515625 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:455BCE22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 089, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Lucia Maria Da Silva Borges, ocupante do cargo de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social, matrícula nº 171220, lotada na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 4 (quatro) diárias e meia no valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 5 (cinco) dias no valor de R$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 4.318,20 (quatro mil trezentos e dezoito reais e vinte centavos), no período de 03/11/2025 a 08/11/2025, onde a mesma se deslocará a Brasilia/DF com o objetivo de participar do 25º Encontro Nacional do CONGEMAS. Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte rodoviário, aéreo e veiculo oficial, modelo Mobi, placa QTG 4085.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 29 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 29/10/2025 às 11:43, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 29/10/2025 às 12:08, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 515641 e o código verificador F736C25B.
Referência: Processo nº 1-480/2025. Docto ID: 515641 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:E43FB6A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 090, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Kelly Cristina Santos Oliveira, ocupante do cargo de Pedagoga, matrícula nº 40975, lotado na SEMED, desta Administração Municipal, 3/5 (três diárias e meia), no valor total de R$ 1375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 3/5 (três dias e meio) no valor de R$ 127,26 (cento e vinte sete reais e vinte seis centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1247,74 (mil duzentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), no período de 05/11/2025 a 08/11/25, onde o mesmo se deslocará Ji - Paraná com o objetivo de participar da (Oficina de Gestão das Condicionalidades do Programa Bolsa Família na Educação.). Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: (Rodoviário).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 31 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 31/10/2025 às 09:45, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 31/10/2025 às 10:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 516654 e o código verificador 8379DCD3.
Referência: Processo nº 1-512/2025. Docto ID: 516654 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:8FEF3AD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 091, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Eliane Oliveira da Silva Cruz, ocupante do cargo de Coordenadora da Casa de Acolhimento, matrícula nº 42706, lotado na SEMDESFAT, desta Administração Municipal, 04 (quatro) diárias e meia no valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil), com desconto do auxílio alimentação referente a 05 (cinco) dias no valor de R$ 181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 4.318,20 (quatro mil trezentos e dezoito reais e vinte centavos), no período de 03/11/2025 a 07/11/2025, onde a mesma se deslocará a Goiabeira/MG com o objetivo de Acompanhar a criança que estava em acolhimento até sua família.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte Rodoviário, aéreo e veiculo oficial, modelo MOBI, placa QTG 4085.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 31 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Elzimar Grei Coelho, ASSESSORA ESP. DE DES.SOCIAL DA FAMILIA E DO TRAB., em 31/10/2025 às 11:18, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 31/10/2025 às 11:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 516698 e o código verificador BB2021AC.
Referência: Processo nº 1-1806/2025. Docto ID: 516698 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5CCE9F56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 104, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Conselheira Marley Sechenel Pires Barros, ocupante do cargo de Conselheira/ Assistente Social, matrícula nº 400474, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 02 (duas) diárias de ajuda de custo no valor total de R$ 200 (duzentos reais), de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 200 (duzentos reais), no período de 29/09/2025 a 30/09/2025, onde o mesmo se deslocará a

Vilhena com o objetivo de Participação numa capacitação para conselheiros.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: OFICIAL
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 23 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 23/10/2025 às 09:31, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 29/10/2025 às 09:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 513987 e o código verificador 261450EF.
Referência: Processo nº 1-2035/2025. Docto ID: 513987 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:8C77DBE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 105, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Cleison Passos da Silva, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, matrícula nº 42510, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal,3,5(Três e meia) diárias no valor total de R$ 1.925,00 (Mil e novecentos e vinte cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2,5 (dois e meio) dias no valor de R$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.834,10 (Mil oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos), no período de 27/10/2025a 30/10/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de 2º Encontro Estadual de saúde Mental -" Saúde Mental para todos : Um desafio nacional" este encontro busca criar espaço de troca de experiência, construção de conhecimento e debate qualificado com gestores, profissionais de saúde, conselheiros e sociedade civil.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete hilux placa: QTA3467
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 28 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 28/10/2025 às 09:34, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 28/10/2025 às 17:17, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 514920 e o código verificador 1F5350E1.
Referência: Processo nº 1-301/2025. Docto ID: 514920 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5E8D5223

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 106, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Larissa Teixeira Cavequia, ocupante do cargo de Coord. do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, matrícula nº 42528, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 3,5(Três e meia) diárias no valor total de R$ 1.925,00 (Mil e novecentos e vinte cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2,5 (dois e meio) dias no valor de R$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.834,10 (Mil oitocentos e trinta e quatro reais e dez centavos), no período de 27/10/2025a 30/10/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de 2º Encontro Estadual de saúde Mental -" Saúde Mental para todos : Um desafio nacional" este encontro busca criar espaço de troca de experiência, construção de conhecimento e debate qualificado com gestores, profissionais de saúde, conselheiros e sociedade civil.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete hilux placa: QTA3467
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 29 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 29/10/2025 às 11:32, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 29/10/2025 às 11:33, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 515649 e o código verificador 24DEEE5E.
Referência: Processo nº 1-2388/2025. Docto ID: 515649 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:DF16E798

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 107, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022,

2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Vanessa Leao da Silva Lourenzoni, ocupante do cargo de Nutricionista, matrícula nº 400573, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 02 (duas e meia) diárias no valor total de R$ 1.250,00 (Mil duzentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2,5 (dois e meio) dias no valor de R$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.159,10 (Mil cento e cinquenta e nove reais e dez centavos), no período de 05/11/2025 a 08/11/2025, onde o mesmo se deslocará a Ji Paraná com o objetivo de Participar Oficina de gestão das condicionalidades do programa bolsa família na saúde.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Onibus
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 31 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 31/10/2025 às 10:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 31/10/2025 às 10:45, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 516638 e o código verificador 98BAACEF.
Referência: Processo nº 1-1682/2025. Docto ID: 516638 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:2284F235

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 108, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Bruna de Oliveira Soares, ocupante do cargo de Chefe da Div. de Monit. e Aval. da At. Básica, matrícula nº 400424, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 02 (duas e meia) diárias no valor total de R$ 1.375,00 (Mil trezentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2,5 (dois e meio) dias no valor de R$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.284,10 (Mil duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), no período de 05/11/2025 a 08/11/2025, onde o mesmo se deslocará a Ji Paraná com o objetivo de Participar Oficina de gestão das condicionalidades do programa bolsa família na saúde.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Onibus Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 31 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 31/10/2025 às 10:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 31/10/2025 às 10:43, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 516645 e o código verificador 534F3FA3.
Referência: Processo nº 1-2389/2025. Docto ID: 516645 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:D5F37500

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 109, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a Conselheira e Servidora Marley Sechenel Pires Barros, ocupante do cargo de Conselheira/Assistente Social, matrícula nº 400474, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 3,5 (três e meia) diárias no valor total de R$ 1.750,00 (Mil e setecentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2,5 (dois e meio) dias no valor de R$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.659,10 (Mil e seiscentos e cinquenta nove reais e dez centavos), no período de 27/10/2025 a 30/10/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participar do II Encontro Estadual de Saúde Mental. Conforme Ofício convite de 23/10/2025 (ID 514299).
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Caminhonete hilux placa: QTA3467.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 31 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 31/10/2025 às 10:40, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 31/10/2025 às 10:44, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 516717 e o código verificador 33A35DDD.
Referência: Processo nº 1-2399/2025. Docto ID: 516717 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:B3AD0061

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 236, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

O prefeito do Município de Colorado do Oeste, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Artigo 1º - CONCEDER ao servidor Humádson Dias Ribeiro, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributos, matrícula nº 400166, lotado no Departamento de Arrecadação e Tributos, desta Administração Municipal, 2,5 (duas e meia) diárias no valor total de R$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 2,5 (dois e meio) dias no valor de R$ 90,90 (noventa reais e noventa centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 1.284,10 (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), no período de 03/11/2025 a 07/11/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho - RO com o objetivo de participar do evento denominado Impactos da Reforma Tributária nos Municípios e a Fiscalização do IBS, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nos dias 05 e 06 de novembro de 2025. Parágrafo Primeiro - O servidor iniciará a viagem no dia 03/11/2025, visando prever possíveis atrasos e percalços na viagem, por conta própria. Portanto, para a contagem de diárias considerase a saída do servidor no dia 04/11/2025, o qual faz jus ao recebimento de diárias, conforme Formulário de Diárias (ID 511450). Parágrafo Segundo - Usando como meio de transporte: Rodoviário - Ônibus.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 24 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 30/10/2025 às 09:19, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 513311 e o código verificador 158563DF.
Referência: Processo nº 1-2308/2025. Docto ID: 513311 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:36AFD09E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 237, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Maria Cristina Solidera Rossi, ocupante do cargo de Prof.Ens.Fund.Magisterio, matrícula nº 20400, lotado na SEMED, desta Administração Municipal, 02 (duas) diárias no valor total de R$ 1.000,00 (Um mil reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 02 (dois) dias no valor de R$ 72,72 (setenta e dois reais e setenta e dois centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 927,28 (novecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), no período de 29/10/2025 a 31/10/2025, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho/RO com o objetivo de Participar da Reunião Estratégica - Pacto Estadual Pela Educação. Sendo que o evento tem como objetivo valorizar a rede municipal de profissionais da educação, além de criar e fortalecer uma governança para promoção da educação que transforma, conforme Formulários - DIÁRIAS 271 de 28/10/2025 (ID 514713) e Carta Convite e CARTA CIRCULAR 46/2025 de 28/10/2025 (ID 514900).
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: (IDA) - Ônibus (VOLTA) - Caminhonete; Hilux; Placa: QTF4J32 (Motorista: Rodrigo Joaquim Rezende); Pertencente a: SEMED.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 28 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 29/10/2025 às 10:49, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 514837 e o código verificador E24B12A4.
Portaria de Diárias 237 de 28/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 514837 e CRC: E24B12A4). Pág: 2/2
Referência: Processo nº 1-627/2025. Docto ID: 514837 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:C8815394

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 046, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 38, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
RESOLVE:
Art. 1º ALTERAR o ANEXO ÚNICO da Portaria de Gestão Orçamentária nº 38, de 30 de outubro de 2025.
§ 1º Excluir as Fichas de Códigos: 69 e 71 e consequentemente seus respectivos valores.
§ 2º Alterar o Total Geral de R$ 132.543,34 que passará a vigorar com o Total Geral de R$ 131.543,34.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 30 de outubro de 2025.

PALÁCIO “PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE”, 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JEAN LOPES REIS
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
31/10/2025 10:20:26
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

Jean Lopes Reis
Assessor Especial de Administração, Planejamento e Finanças
31/10/2025 10:21:50
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 516677 e o CRC 93E37FD0.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:EC4D96C2

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO AO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO 001/2025 E A RECLASSIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TECNÓLOGOS EM RADIOLOGIA

***PROCESSO ADMINISTRATIVO* n.º 1-1963/2025/GABPREF**

O Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pela **Portaria n° 65 de 16 de Setembro de 2025**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao **PARECER Nº 516054/CRC: 63C209AF** da Procuradoria-Geral do Município de Colorado do Oeste, torna pública o presente documento para retificar e complementar as disposições do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº001/2025, no que tange à classificação de candidatos e ao cronograma.

1. DA RECLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE TÉCNICO EM RADIOLOGIA

1.1. Em atenção ao Parecer Jurídico supracitado, que versa sobre a Possibilidade de Tecnólogo em Radiologia assumir cargo de Técnico em Radiologia, fica determinada a **RECLASSIFICAÇÃO** dos candidatos que apresentaram diploma de Tecnólogo em Radiologia para o cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA.**

1.2. A Comissão do Processo Seletivo considerará a formação em Tecnólogo em Radiologia como compatível à exigência de curso técnico para o cargo de Técnico em Radiologia, conforme jurisprudência e legislação vigentes.

1.3. Uma nova lista de classificação, incluindo os profissionais Tecnólogos em Radiologia, será divulgada conforme o novo cronograma estabelecido no item 2 deste documento.

2. DA ATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA

2.1. O cronograma do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 fica **ALTERADO** e passa a vigorar com as seguintes datas:

ETAPA	DATA
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos e Nova Classificação	04/11
Período de Recurso contra o Resultado Preliminar	05/11
Análise dos Recursos Apresentados	06/11 e 07/11
Resposta aos Recursos contra a Divulgação do Resultado Preliminar	10/11
Homologação Final da Classificação dos Candidatos	14/11

3. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

3.1. Aos candidatos ao cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** que utilizaram o cronograma anterior e encaminharam pedido de recurso para análise da Comissão:
NÃO SERÁ NECESSÁRIO ENCAMINHAR NOVAMENTE O RECURSO.
3.2. A análise e a divulgação da resposta a esses recursos seguirão a atualização do novo cronograma,
com a publicação da Resposta aos Recursos contra a Divulgação do Resultado Preliminar prevista para o dia
10/11.

Colorado do Oeste-RO, 30 de Outubro de 2025

JULIA DE SOUZA ALVES
Presidente da Comissão

POLIANA BRITO SANTANA DE LIMA
Membro da Comissão

CLEISON PASSOS DA SILVA
Membro da Comissão

GASIANE DURVAL DOS SANTOS
Membro da Comissão

VANESSA LEAO DA SILVA LOURENZONI
Membro da Comissão

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 –CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Júlia de Souza Alves, Chefe da Un. Institucional deEd. e Saúd-NIESSUS, em 30/10/2025 às 12:20, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro noart. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Gasiane Durval dos Santos, ASSISTENTE SOCIAL,em 30/10/2025 às 12:28, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DESAÚDE, em 30/10/2025 às 13:10, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Poliana Brito Santana de Lima, DIRET. GERAL DEGEST. POL.PÚBL. MUN.DA ATEN.BÁSICA, em 30/10/2025 às 13:44, horário de Colorado doOeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Vanessa Leao da Silva Lourenzoni, Nutricionista, em31/10/2025 às 07:14, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 516107 e o código verificador 2A68135D.

Docto ID: 516107 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:877147C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 08/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1071/2025

AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 08/2025

O Município de Colorado do Oeste-RO torna público a **SUSPENSÃO** da concorrência eletrônica nº 08/2025, até decisão final do Mandado de Segurança Cível autos Número: 7002564-31.2025.8.22.0012.

Colorado do Oeste RO, 31 de outubro de 2025.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:01962D14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 959/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 959/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, ADJUDICA e HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é**: AQUISIÇÃO DE**

VEÍCULOS TIPO PICKUP E MÁQUINAS PESADAS TIPO RETROESCAVADEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E INFRAESTRUTURA – MUNICÍPIO DE COLORADO/RO.

PROPONENTE/FORNECEDOR	QUANTIDADE DE ITENS	TOTAL DOS ITENS
AUTOVEMA VEICULOS LTDA - 03.968.287/0002-17	1	R$ 392.400,00
TOTAL	**1**	**R$ 392.400,00**

ADJUDICO/HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Colorado do Oeste-RO, 31 de outubro de 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:B32045EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO
RESOLUÇÃO Nº 005/2025 CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLORADO DO OESTE Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, Ata 11 de 30/10/2025 (ID 516128) a Reunião Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2025 solicitada pela Vice Presidente com os membros mencionados em ata, tendo como pauta a Substituição de Membros da Comissão para Elaboração do Edital de Chamamento da Sociedade Civil para fazer parte do CMDCA.
RESOLVE:
Art. 1º APROVAR integralmente a Substituição de Membros Comissão para Elaboração do Edital de Chamamento da Sociedade Civil para fazer parte do CMDCA.
Membros:
I -MARÍLIA ALVES GRANDINI CABREIRA (Presidente);
II -LÚCIA MARIA DA SILVA BORGES (Vice-Presidente);
III - KELLY GLEICE OLIVEIRA DOS SANTOS (Membro); e
IV- CARLA CRISTINA DOS REIS DA SILVA (Membro).
.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste RO, 30 de Outubro de 2025.

KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Vice-Presidente do CMDCA
Decreto Nº 180/2023

CASA DOS CONSELHOS SEMDESFAT AVENIDA PAULO DE ASSIS RIBEIRO,3948, Ofício 946 de 30/10/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 516142 e CRC: 0AFD70C3). Pág: 2/2
CASADOSCONSELHOSSEMDESFAT@GMAIL.COM / (69) 9 9212-0414
Documento assinado eletronicamente por Kelly Cristina Santos Oliveira, VICE-PRESIDENTE DO
CMDCA, em 30/10/2025 às 13:01, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 516142 e o código verificador 0AFD70C3.
Docto ID: 516142 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:734AFB09

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 111

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 111/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1917/2025/SEMED
NPD Nº 064/2025

OBJETO: – Ratificação da inexigibilidade para celebração de Termo de Fomento com à **Associação Vilhena Mountain Bike e Esportes**, sediada no Município de Vilhena/RO, com a finalidade de realização da 1ª Corrida de Rua de Corumbiara Rondônia, evento esportivo de caráter social e educativo, visando incentivar a prática esportiva, promover hábitos saudáveis, fortalecer a integração comunitária e fomentar o turismo esportivo local. Conforme **NPD; 64/2025,** Processo **1917/2025/SEMED.**

CONTRATADA: VILHENA MOUNTAIN BIKE E ESPORTES
CNPJ: 42.125.530/0001-06

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ **72.865,88** (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

FONTE DE RECURSOS:
SEMED
040601- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
27.812.0006.2031.0000– Atividades Culturais, Artísticas, Esportivas e de Turismo
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Ficha – 406
Valor – R$ 72.865,88

FUNDAMENTO: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

RATIFICAÇÃO: Com fundamento no **Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014**, e considerando o Parecer Jurídico nº 384849, exarado pelo Procurador Geral do Município, Sr. Odenir Alves de Oliveira Junior Marchiori, RATIFICO a Inexigibilidade nº **111/2025**, autorizando, por meio deste, a celebração do Termo de Fomento e a emissão da respectiva Nota de Empenho.

Publicação:
Determino a publicação deste Termo de Ratificação, conforme disposto no artigo 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Corumbiara-RO, 30 de outubro de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P.223

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:18FAF286

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2025
PROCESSO N° 986/SUPEL/2025

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, através do seu Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico nº 26/2025, cujo o objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de refeição pronta (marmitex), visando atender a demanda de todas as secretarias municipais, que fica através do presente ato **ANULADO** totalmente, considerando a recomendação contida no Parecer Jurídico juntada ao

procedimento licitatório, com fulcro no art. 71, III e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Costa Marques/RO, 31 de outubro de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:FD9CB0DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Processo ID: 79.B95 - 0001028.22.01-2025 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: Despesa com Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo e/ou judicial, com pagamentos ad exitum, visando a recuperação de créditos previdenciários.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 62

JUSTIFICATIVA:
A contratação da empresa **PUBLICARBR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA,** inscrita no **CNPJ: 95.867.065/0001-45,** está visando atender ao solicitado da Secretaria Municipal de Administração, visto que tal contratação visa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo e/ou judicial, com pagamentos ***ad exitum***, visando a recuperação de créditos, com o projeto de recuperação dos pagamentos indevidos da contribuição previdenciária (INSS) – sobre verbas indenizatórias, bem como recolhimentos indevidos sobre adicional de Risco no Ambiente do Trabalho – RAT, e créditos do IRPJ – retenção de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelo Município, além de auditar também o recolhimento de contribuição previdenciária sobre regime próprio de previdência, visando atender as necessidades do Município de Costa Marques/RO.

Salienta-se ainda, que a Administração Pública de Costa Marques/RO, não possui pessoal especializado para recuperar todos os créditos possíveis, de forma administrativa ou judicial, para realização dos serviços com nível de detalhamento que se fazem necessário, conduzindo a gestão pública municipal de forma segura e em conformidade com as melhores práticas de governança pública. Neste contexto, a contratação de serviços desta natureza deve se dar dentro de âmbito da maior segurança possível, prevenindo que haja desarranjos e prejuízos ao invés do ingresso de benefícios.

CREDOR:
PUBLICARBR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA
End. Rua 03 de abril, nº 62
Bairro: Centro
Ararangua - SC
Cep: 88.900-047
CNPJ: 95.867.065/0001-45

OBJETO:
Despesa com Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria especializada, com atuação no âmbito administrativo e/ou judicial, com pagamentos ***ad exitum***, visando a recuperação de créditos, com o projeto de recuperação dos pagamentos indevidos da contribuição previdenciária (INSS) – sobre verbas indenizatórias.

VALOR:
O valor global da proposta não poderá ser superior ao percentual de 20% (vinte por cento) dos valores recuperados e ou compensados, nos termos e condições previstos, devendo a licitante discriminar a porcentagem aplicada bem como o valor global ofertado.

Máximo R$ 0,20 (vinte centavos) para cada real recuperado/compensado ou reduzido da dívida;

BASE LEGAL:
Lei **14.133, de 01/04/2021**, art. 74, que dispõe:" É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74.*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
...
III*- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de* ***NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO****, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
...
c)assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
...

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando do que consta do processo administrativo nº **0001028.22.01-2025 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**, **resolve RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Dê-se ciência e Publique-se.

Costa Marques-RO, 31 de outubro de 2025.

FABIOMAR AGOSTINI BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:36B406DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-91/2025

A Câmara Municipal De Cujubim-Ro, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 01.641.724/0001-87, estabelecida na RUA CONDOR 1233, município de cujubim, estado de Rondônia, CEP76864-000, conforme autorização expedida pelo Excelentíssimo Srº presidente **HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO**, resolve da DISPENSA DE LICITAÇÃO, menor preço POR LOTE.
OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO:
Aquisição de material permanente, conforme especificações a seguir: podendo ser solicitado o termo de referência para informações as especificações e quantidade de cada item via e-mail abaixo descrito.

Item Descrição
LOTE 1
001 MONITOR DE AUDIO- Alto-falante coaxial (1x woofer 12" / 4ohms + 1x driver titânio 1,75" / 8ohms), Bi amplificada (amplificação classe Dwoofer e classe A driver), Potencia máxima total 300W, 5 Presets de equalização, Entrada MIC/Line com conector combo XLR + TRS 1/4", Entrada Line com conectores combo XLR+ TRS 1/4" e RCA, Comunicação via B.T. e com indicação TWS, Saída MIX OUT com conector XLR, Saída de fones com conector TRS 1/4" com controle de volume, Auto voltagem (127/220V AC / 50~60Hz), Canopla 35mm para encaixe de pedestal, Angulação adequada para monitor, Pontos de ancoragem para montagem "fly", Gabinete de madeira em compensado, Alças integradas, Resposta de frequência: 55Hz - 19kHz, Dimensões(LxAxP): 410x320x430mm, Peso: 13,2kg, Níveis DBSPL (pico) => 122Db. (UN 03)

002 CAIXA AMPLIFICADA 280W -Caixa de som Bi amplificada, Alto Falante: 12", Funcionalidades: USB com MP3 player, Cartão de memória, Rádio FM e Conexão Bluetooth com função TWS (True Wireless Stereo), Conexões: 2 Entradas de mic/line XLR/TRS, 1 Entrada estéreo RCA, 1 Saída XLR p ass-thru, Potência Nominal: 280 Watts RMS (LF 250W + HF 30W), Potência Máxima: 500 Watts Pico (LF 450W + HF 50W), Sensibilidade (SPL): 118Db, Drive: Titânio, Cobert ura: Tecnologia Bass Reflex com cobertura 90º horizontal x 60º vertical, Faixa de frequê ncia: (-3dB): 65Hz - 15Hz | (-10dB): 55Hz - 20kHz, Impedância nominal: Woofer: 4O; Tw eeter: 8O, Ganho de entada: 0-36dB, 0-12dB on Aux in, Painel e Led: Visor traseiro,indicador de limiter e led frontal indicador de energia, Gabinete: Moderno em polipropileno, gr ade em aço e 4 alças para transporte e manuseio, Ponto de fixação: 2 opções de canopl a com 36mm para posicionamento, Monitor ou fixadas através dos seus 5 pontos de iça mento M10, Formas de montagem: PA, Monitor ou fixada através dos pontos de içamento M10, Fonte de Energia: Bivolt Chaveada AC:100-240V-50/60Hz, Peso: 20Kg UN 02

003 CAIXA AMPLIFICADA 450W-Caixa de som bi amplificada, Classe D, Alto Falante: 15", Funcionalidades: Conexão Bluetooth com função TWS (True Wireless Stereo), Conexões: 2 Entradas de mic/line XLR/ TRS, 1 Entrada estéreo P2 e 1 Saída XLR pass-thru, Potência Nominal: 450 Watts RMS (LF 400W + HF 50W), Potência Máxima: 1000 Watts Pico (LF 900W + HF 100W), Processador Digital: DSP com equalizador de 3 bandas e prestes definidos: Normal, Live, DJ e Speech, Sensibilidade (SPL): 126dB, Drive: Titânio, Cobertura: Tecnologia Bass Refle x com cobertura 90º horizontal x 60º vertical, Faixa de frequência: (-3dB): 65Hz - 15Hz | (-10dB): 55Hz - 20kHz, Impedância nominal: Woofer: 4O; Tweeter: 8O, Ganho de entrada : 0-36dB, 0-12dB on Aux in, Painel e Led: Visor traseiro e indicador frontal de energia (o n/off), limiter e clip, Gabinete:Moderno em polipropileno, grade em aço e alças para transporte e manuseio, Ponto de fixação: de canopla com 36mm para posicionamento reto e angulado, Formas de montagem:PA com duas opções de posicionamento, Monitor ou fixadas através dos seus 5 pontos de içamentos M10, Fonte de Energia: Bivolt Chaveada AC:100-240V-50/60Hz, Peso: 24Kg UN 02

004 MICROFONE SEM FIO DUPLO-Faixa de frequência: 40% 540 a 580 MHZ - 60% 635 a 694 MHZ, Resposta de frequência de áudio: 50 Hz a 15 Khz, Bastões com chave on/off e botão para troca de canal, Display digital com indicação do canal, tempo de bateria e sinal de RF, Alimentação: Baterias recarregáveis de 3.7V, Distância da base: até 100 metros dentro das condições ideais. UN 05

005 MICROFONE GOOSENECK- (pescoço de ganso) Profissional - Modelo: Gooseneck, Tipo de microfone: condensador de eletreto, com fio, Resposta de frequência: 70- 16.000Hz, Padrão polar: cardióide, Impedância: 180Ohms, Possuir LED indicador, Sensibilidade: dB/vpa:-33.00 – mvpa 22.00, Comprimento mínimo do gooseneck: 17 polegadas, Conector de saída: XLR, Deve possuir botão “mudo”, Cabo com, no mínimo, 3,5m. UN 10

006 MESA DE SOM DIGITAL 24 CANAIS-
* 24 pré-amplificadores com entradas combo P10 e XLR
* 8 auxiliares PRÉ e PÓS com saídas XLR
* LR com saídas XLR
* Gravação multipista via USB com baixa latência
* Controle a partir do dispositivo de sua escolha (tablet, telefone, PC, Mac) via navegadores iOS, Android, Windows, Mac OS e Linux, sem instalar aplicativos
* Phanton Power +48v
* Fonte de 100 a 240v Full Range UN 01

007 PROCESSADOR DE AUDIO-Possui 4 entradas e 8 saídas; 12 equalizadores paramétricos de 15 bandas; 04 equalizadores gráficos de 31 bandas; Equalizador dinâmico de 5 bandas; 08 filtros FIR de 512 coeficientes; Parâmetros de controle inclusos: Ganho, Fase, Mute, Indicação de nível de canal, Delay , Limitador de nível, Gate, Roteamento de canal, Filtro FIR, Replicação de canal, Gerador de ruído/sinal (Tipo: Sine - White - Pink - Sweep), Compressor/Limitador; Suporte para controle externo através de protocolo serial RS232; Pode ser conectado ao software do PC via USB ou cabo Ethernet com conector RJ45 para controle. UN 01

008 TRIPÉ PARA CAIXA DE SOM-Tripé de aço carbono reforçado, com regulagem de altura e travamento (1.90m)
UN 02

009 CONECTORES XLR MACHO-Tipo de conexão Conector Som XLR(m) 3 Polos, XLR macho linha Características Mecânicas Cabo Número de conexões Ø 4.0 – Ø 8.0 mm > 1000 Conexão dos fios do cabo Bitolas recomendadas máx. Por solda 2,5mm² / 14 AWG Travamento Classe de proteção Trava no corpo traseiro IP40 Faixa de temperatura Dimensões -30°C a +80°C Ø: 19 x C: 70,2mm Massa 30 gramas Características Elétricas Capacitância entre os contatos Resistência de contato = 8 pF = 5 mO Corrente nominal por contato Tensão nominal 13,0 A< 50 V Tensão máx. no dielétrico Contatos 1,5 kVDC Banho de prata (~2µm) UN 31

010 CONECTORES XLR FEMEA-Tipo de conexão XLR fêmea linha Características Mecânicas Cabo Número de conexões Ø 4.0 – Ø 8.0 mm > 1000 Conexão dos fios do cabo Bitolas recomendadas máx. Por solda 2,5mm² / 14 AWG Travamento Classe de proteção Trava no corpo traseiro IP40 Faixa de temperatura Dimensões -30°C a +80°C Ø: 19,2 x C: 74mm Massa 33 gramas Características Elétricas Capacitância entre os contatos Resistência de contato = 8 pF = 5 mO Corrente nominal por contato Tensão nominal 13,0 A < 50 V Tensão máx. no dielétrico Contatos 1,5 kVDC Banho de prata (~2µm). UN 31

011 CABO PARA MICROFONES-balanceado com liga de Cobre OFHC (Isento de Oxigênio), blindagem trançada + fita de
alumínio, bitola 0,20mm²/24 AWG. MT 250

012 MICROFONE DE LAPELA-Profissional Duplo para até duas pessoas com Case de Carregamento, compatível com Android e iPhone, estojo com display digital de bateria e carregamento com visor LED. UN 05

013 NOBREAK POTENTE -Capacidade nominal mínima de 1500 VA, projetado para fornecer energia elétrica ininterrupta e estável a equipamentos eletrônicos em caso de falhas ou instabilidades na rede elétrica, fator de potência mínimo de 0,6, bivolt, tensão de saída 120V nominal, frequência 60 Hz, mínimo duas baterias de 12 V, autonomia mínima 10 min cm carga de 300 W (ou proporcional a 20% da carga total), forma de onde semi-senoidal por aproximação, tecnologia interativa, bateria interna selada, do tipo VRLA, livre de manutenção, tempo de recarga máximo 10h para 90% da capacidade, alarmes sonoros, proteções internas, display ou indicadores, rearme automático, conectores de saída com no mínimo de 4 toma das no padrão NBR (10ª ou 20 A), temperatura de operação 0 a 40°C, compatível com computadores, roteadores, impressoras, switches, modens, equipamentos de pequeno porte em geral, com garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, manual de instruções em português, certificação de conformidade com as normas da ABNT ou I NMETRO aplicáveis, acompanha cabo de alimentação compatível e produto fabricado
conforme padrões nacionais de segurança elétrica. O nobreak deve suportar variações de tensão típicas da rede elétrica local, deve ser capaz de proteger os equipamentos conectados contra oscilações e quedas de energia. UN 01

014 SSD EXTERNO PORTÁTIL-Capacidade: mínimo de 1 TB (1.000 GB) de armazenamento disponível para o usuário, Tipo: SSD externo portátil baseado em memória flash NAND. Interface: USB 3.2 Gen 2 (10 Gbps) ou superior, retrocompatível com USB 3.0/2.0. Velocidade mínima sustentada
: Leitura sequencial = 1.000 MB/s, Gravação sequencial = 900 MB/s, Compatibilidade: Windows 10/11, Linux, MacOS. Deve ser plugand play, sem necessidade de driver adicional, Alimentação: exclusivamente via porta USB, sem necessidade de fonte externa. Estrutura resistente a quedas de pelo menos 3 metros. Certificação mínima IP65 de resistência à água e poeira. Formato do sistema de arquivos: exFAT ou NTFS, pronto para uso imediato. Itens inclusos: 01 cabo USB (A ou C, compatível com a interface), manual (impresso ou digital), embalagem original lacrada. UN 01

015 TRIPÉ PROFISSIONAL-Para filmadora Sony NXCAM HXR-NX5R, com as seguintes características mínimas recomendadas:
-Capacidade de carga mínima: 4 kg

-Cabeça hidráulica (fluid head): com controle de fluidez para movimentos horizontais (pan) e verticais (tilt);
-Placa de engate rápido (quick release plate): para fixação e liberação ágil da filmadora;
-Altura ajustável: mínima de 70 cm e máxima de 150 cm (ou superior);
-Material: alumínio ou fibra de carbono;
-Pés com travas e borrachas antiderrapantes para estabilidade em superfícies diversas;
-Bolsa de transporte (preferencialmente incluída). UN 01

LOTE 2
016 ROTEADOR - VELOCIDADE WIRELESS 4.800MBPS- Frequência de 5Ghz, firewall integrado e protocolo nativo de segurança, Bivolt (127/220 V), IP 54 (para uso interno), Certificações CE, FCC, IC, MIC, Potência de transmissão e m 2,4Ghz: 22dBm; e em 5Ghz: 26dBm, MIMO 2,4Ghz: 2 x 2 (UL UM-MIMO); 5Ghz: 4x4 (DL/UL MI-MIMO) , Padrões WiFi: 802.11 a/b/g e também WiFi 4/5/6, atender mais de 300 clientes simultâneos, com isolamento de tráfego de convidados, software de segurança Wi-Fi: WPA-PSK, WPA- Enterprise (WPA/WPA2/WPA3). UN 01

017 SWITCH DE REDE GIGABIT-10 Portas; Bivolt (100-240V AC, 50/60Hz); Montagem em rack/desktop; Protocolos e padrões: IEEE 802.3i, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab, IEEE802.3z, IEEE 802.3ad, IEEE802.3 x, IEEE 802.3af, IEEE 802.3at, IEEE 802.3az, IEEE 802.1d, IEEE 802.1s,IEEE 802.1w,
IEEE 802.1q, IEEE 802.1x, IEEE 802.1p, Interface: 8× Portas RJ45 10/100/1000 Mbps, todas com suporte PoE + (Autonegociação / Auto MDI / MDIX), 2x Slots SFP de 100/10 00 Mbps, Portas PoE+ (RJ45): Padrão compatível com 802.3at/af; Portas PoE + : 8 Port as; Fonte de alimentação: 150 W, Portas PoE (RJ45): Standard: 802.3at/af compliant; P oE+ Ports: 8 Ports; PoE Power Budget: 150 W*, Capacidade de Comutação: 20Gbps, Tabela de endereços MAC: 8K; Taxa de encaminhamento de pacotes: 14,9Mbps; Memória de Buffer de Pacote: 4,1Mbit; Jumbo Frame: 9Kb; QoS: 802.1p CoS/DSCP priority; 8 priority queues; Priority Schedule Mode: - SP (Strict Priority); - WRR (Weighted Round Ro bin); Queue Weight Config; Bandwidth Control - Port/Flow based Rating Limit; Smoother Performance; Storm Control: - Multiple Control Modes (kbps/ratio); - Broadcast/Multicast/ Unknown-Unicast Control; Características L2 e L2+: DHCP Relay: - DHCP VLAN Relay; DHCP L2 Relay; Link Aggregation: - Static link aggregation; - 802.3ad LACP; - Up to 8 aggregation groups and up to 8 ports per group; Spanning Tree Protocol: - 802.1D STP; - 802.1w RSTP; - 802.1s MSTP; - STP Security: TC Protect, BPDU Filter/Protect, Root Pr otect; Loopback Detection; Flow Control: - 802.3x Flow Control; Mirroring: - Port Mirrorin g; - CPU Mirroring; - One-to-One; - Many-to- One; - Flow-Based; - Ingress/Egress/Both; Device Link Detect Protocol (DLDP); 802.1ab LLDP/ LLDP-MED; VLAN: VLAN Grupo; - Max. 4K VLAN Grupos; 802.1Q tag VLAN; MAC VLAN; Protocol VLAN; GVRP; Voice VL AN; Certificação: CE, FCC, RoHS Requerimentos do Sistema: Microsoft® Windows® 98 SE, NT, 2000, XP, Vista™ ou Windows 7/8/10, MAC® OS, NetWare®, UNIX® ou Linux. UN 01

018 MESA CONTROLADORA -Compatível com Câmeras PTZ, Joystick flexível de 4 eixos, Teclado para funções de presets, Conexão: USB, Certificação obtida: CE- EMC/CE-D/ROHS/CB/UL/FCC-S DoC/IC- VoC/BIS/RCM. UN 01

019 CÂMERA PTZ -Sensor de imagem: CMOS de 1/2.8" progressivo, Resolução máxima: 4 megapixels (25 60 × 1440), Iluminação mínima: 0,005 lux (colorido, F1.4), 0,001 lux (P&B, F1.4), 0 lux c om IR, Zoom óptico: 25x, Distância focal: 4,8 mm a 120 mm, Abertura: F1.4 a F4.4, Campo de visão: 57.6° a 2.5° (horizontal), 34.4° a 1.4° (vertical), Velocidade de zoom: Aproximadamente 3,6 segundos (óptico), Alcance de rotação horizontal: 360° contínuo, Alcance de rotação vertical: -15° a 90° (auto-flip), Velocidade de rotação horizontal: 0,1° a 16 0°/s, Velocidade de rotação vertical: 0,1° a 120°/s, Posições predefinidas: 300, Alcance de iluminação IR: Até 100 metros, Comprimento de onda IR: 850 nm, Compressão de vídeo: H.265+/H.265/H.264+/H.264/MJPEG, Bitrate de vídeo: 32 Kbps a 16 Mbps, Taxa d e quadros: 30 fps em todas as resoluções, Protocolos: IPv4/IPv6, HTTP, HTTPS, 802.1x, QoS, FTP, SMTP, UPnP, SNMP, DNS, DDNS, NTP, RTSP, RTP, TCP, UDP, IGMP, IC MP, DHCP, Conexões simultâneas: Até 20 canais, Integração: ONVIF (Profile S, Profile G, Profile T), API aberta, Detecção de movimento, intrusão, cruzamento de linha, Detecção de entra da/saída de região, Detecção de face, Detecção de áudio, Compressão de áudio: G.711/G.722.1/G.726/MP2L2, Entrada/saída de áudio: Interface de entrada/saída. Material: Liga de alumínio, Grau de proteção: IP66 (resistente a intempéries), Proteção contra vandalismo: IK10, Temperatura de operação: -30°C a 65°C. UN 04

020 SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO. UN 01

A aquisição dos materiais acima especificados será para atender a demanda e necessidades desta Casa de Leis. E deverão ser entregues num prazo de 30 dias após a nota de empenho, sendo instalados e entregues conformes as necessidades de cada item. Instrumento convocatório nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Art. 75. O presente certame será realizado por Dispensa de Licitação, atendendo o disposto no inciso II, Art. 75 da lei nº 14.133/21 e suas alterações, que tipifica o valor mínimo para se licitar, em serviços de tal natureza, e ainda o decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023. e demais legislação vigente, disponíveis no site **(camaradecujubim.ro.gov.br)** portal da transparência ou no prédio da Câmara Municipal De Cujubim sala da comissão de contratações, no horário de expediente das 07:00 as 13:00 horas. Da cotação esta anexo neste as empresas interessadas em concorrer. Deverão preencher e enviar no EMAIL: **contato@camaradecujubim.ro.gov.br, *carimbada, assinada e scaneada até uma hora antes da abertura da sessão. Podendo solicitar a cotação pelo e-mail acima citado. do encerramento das cotações: ocorrerá no dia 06 de Novembro de 2025 às 07:00 horas, no prédio da Câmara Municipal De Cujubim-Ro.***

Câmara Municipal de CUJUBIM/RO, 31 de outubro de 2025.

SOLANGE MODENA DE ALMEIDA BARATA
Presidente Da CPL

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente Da Câmara Municipal De Cujubim

Publicado por:
Solange Modena de Almeida Silveira
Código Identificador:6EA0116C

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA, N° 250, 31 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 250/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER 2,5 (duas) diárias e meia ao servidor **Sr. DOUGLAS VINICIUS NUNES MENDES**, **CPF nº ***.206.***-44**, para participação nas **Oficinas Interlegis**, promovidas pelo **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB/Senado Federal)**, que ocorrerão no **SEBRAE**, localizado na **Av. Campos Sales, nº 3421, Bairro Olaria, Porto Velho – RO**, nos seguintes períodos:

• **Oficina de Mídias Sociais:** dias **03 e 04 de novembro de 2025**;
• **Oficina de Inteligência Artificial na Comunicação Digital:** dias **04 e 05 de novembro de 2025**.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 31 de outubro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:163F91DB

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA, N° 251, 31 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 251/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER 2,5 (duas) diárias e meia ao servidor **Sr. HERCULES CONCEIÇÃO DA SILVA, CPF nº ***.468.***-93**, para participação nas **Oficinas Interlegis**, promovidas pelo **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB/Senado Federal)**, que ocorrerão no **SEBRAE**, localizado na **Av. Campos Sales, nº 3421, Bairro Olaria, Porto Velho – RO**, nos seguintes períodos:

• **Oficina de Mídias Sociais:** dias **03 e 04 de novembro de 2025**;
• **Oficina de Inteligência Artificial na Comunicação Digital:** dias **04 e 05 de novembro de 2025**.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 31 de outubro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:F5C1E78F

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA, N° 252, 31 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 252/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER 2,5 (duas) diárias e meia ao servidor **Sr. PEDRO HENRIQUE DE JESUS DA SILVA**, **CPF nº ***.836.***-20**, para participação nas **Oficinas Interlegis**, promovidas pelo **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB/Senado Federal)**, que ocorrerão no **SEBRAE**, localizado na **Av. Campos Sales, nº 3421, Bairro Olaria, Porto Velho – RO**, nos seguintes períodos:

• **Oficina de Mídias Sociais:** dias **03 e 04 de novembro de 2025**;
• **Oficina de Inteligência Artificial na Comunicação Digital:** dias **04 e 05 de novembro de 2025**.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 31 de outubro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:78D974F9

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA, N° 253, 31 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 253/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER 2,5 (duas) diárias e meia a servidora **Sra. LARISA CREPALDI LEMOS**, **CPF nº ***.848.***-35**, para participação nas **Oficinas Interlegis**, promovidas pelo **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB/Senado Federal)**, que ocorrerão no **SEBRAE**, localizado na **Av. Campos Sales, nº 3421, Bairro Olaria, Porto Velho – RO**, nos seguintes períodos:

• **Oficina de Mídias Sociais:** dias **03 e 04 de novembro de 2025**;
• **Oficina de Inteligência Artificial na Comunicação Digital:** dias **04 e 05 de novembro de 2025**.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 31 de outubro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:714C10E2

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA, N° 254, 31 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 254/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER 02 (duas) diárias ao servidor **Sr. ALISSON SILVA OLIVEIRA**, **CPF nº ***.275.***-50**, para participação na **Oficina Interlegis**, promovida pelo **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB/Senado Federal)**, que ocorrerá no **SEBRAE**, localizado na **Av. Campos Sales, nº 3421, Bairro Olaria, Porto Velho – RO**, no seguinte período:

• **Oficina de Inteligência Artificial na Comunicação Digital:** dias **04 e 05 de novembro de 2025**.

Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.
Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 31 de outubro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO
Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:393E51C5

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA
PORTARIA 041 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 041/INPREC/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente em favor da servidora-segurada Sra. GONÇALINA BATISTA DA SILVA".

O Superintendente do **Instituto de Previdência Social do Município de Cujubim - INPREC**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas conferida pela Lei Municipal de nº. 1.398/2022, de 15 de dezembro de 2022.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº 041/INPREC/2025, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Por Incapacidade Permanente** em favor da servidora-segurada **Sra. Gonçalina Batista da Silva,**brasileira, união estável, portadora do RG nº. ***09-* - SSDC/RO, CPF/MF nº. ***.007.712-**,efetiva no cargo de **ZELADORA**, nível CAT I, referência VI, matrícula nº. 775, carga horária 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do Município de Cujubim, nos termos do **art. 2º, § 1º, inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº. 1.398, de 15 de dezembro de 2022.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento da Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, com **Proventos Proporcionais** ao tempo de contribuição **Sem Paridade**, calculados com base na média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, conforme **art. 3º da Lei Municipal nº. 1.398, de 15 de dezembro de 2022.**

Art. 3º. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, conforme **art. 3, § 2º da Lei Complementar nº 1.398, de 15 de dezembro de 2022.**

Art. 4º. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim – **INPREC**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (**§ 6º do art. 3º da Lei Complementar nº 1.398, de 15 de dezembro de 2022**).

Art. 5º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cujubim - **INPREC**.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cujubim – RO, 31 de outubro de 2025.

ELIAS SANTOS CRUZ
Superintendente do INPREC
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:1DCDE83C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11418GAB/2025 31 DE OUTUBRO DE 2025 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE:SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11418GAB/2025
31 de Outubro de 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade:Secretaria Municipal de Agricultura.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia,com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal 1.660, de 01 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$23.000,00

02.08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura
20 122 0021 2074 0000Programa de Apoio a Agropecuária - PROAGRO
3.3.90.39Outros Serviços de Terceiros
Ficha:599
Fonte de Recurso: 1.500
Valor:R$10.000,00

02.08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura
20 122 0021 2074 0000Programa de Apoio a Agropecuária - PROAGRO
3.3.30.90Material de Consumo
Ficha:197
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$13.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$(23.000,00)

02.08.00 - Secretaria Municipal De Agricultura
20 606 0021 2076 0000Programa De Apoio E Fortalecimento Das Organizações Sociais Rurais - PROAFOS
3.3.50.43Subvenções Sociais
Ficha:200
Fonte De Recurso: 1.500
Valor: R$ (10.000,00)

02.08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura
20 608 0021 2073 0000Programa de Apoio a Piscicultura - PROAPIS
3.3.90.32Material, Bem ou Serviço Para Distribuição
Ficha:196
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (5.000,00)

02.08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura
20 122 0021 2070 0000Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.14DiáriasCivil
Ficha:189
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (8.000,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a suplementação destina-se paragarantir a continuidade daprestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de materiais de consumo (peças) dos veículos e máquinas, essenciais para o cumprimento das metas governamentais no setor rural.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.660, de 01 de novembro de 2024.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0021.2076	3.3.50.43	1.500	R$(10.000,00)	
0021.2070	3.3.90.32	1.500	R$: (5.000,00)	
0021.2073	3.3.90.14	1.500	R$: (8.000,00)	
0021.2074	3.3.90.39	1.500		R$:10.000,00
0021.2074	3.3.90.30	1.500		R$: 13.000,00
TOTAL			**R$:(23.000,00)**	**R$:23.000,00**

Governador Jorge Teixeira,31de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:AE8DEB74

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11419/GAB/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIODO SERVIDOR CLEIDIVAL SANTOS,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11419/GAB/2025
DE 31 de outubro de 2025

"Dispõe sobre Licença Prêmiodo Servidor CLEIDIVAL SANTOS,e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo nº 126-1 /2022

Considerando: Requerimento 2 de 21/10/2025 (ID 346823),Ficha Individual de Servidor de 30/10/2025 (ID 349855), Despacho 156 de 30/10/2025 (ID 349858), Despacho 324 de 21/10/2025 (ID 346945) e Parecer Jurídico 354 de 29/07/2022 (ID 45708) o qual consta os requisitos legais para a cedência da licença prêmio.

DECRETA

Art. 1º-Fica ConcedidaaLicença Prêmio,pelo período de**90(noventa)**dias referente ao**quinquênio de16/03/2015 À 15/03/2020,**do servidor**CLEIDIVAL SANTOS**, cadastro nº1363, função: Operador de Maquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º-O Período correspondente se dá em**01 de novembro de 2025 até 29 de janeiro de 2026.**

Art. 3º-Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**com efeitos a contar a partir do dia 01 de novembro de 2025,**revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 31 (trinta e um)dias do mês de novembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:A420DCCD

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO N°0202/2025 PROCESSO N°1014/GABINETE/2025

EXTRATO DO CONTRATO N°0202/2025
PROCESSO N°1014/GABINETE/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira - CNPJ: 63.761.944/0001-00.
Contratado: Ideia App LTDA. -CNPJ: 49.307.745/0001-97.

Objeto: Contratação de empresa jornalística de grande circulação local, regional e estadual para prestar serviços de publicidade e utilidade pública de atos oficiais.
Valor: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Ficha: 16.
Fiscalização:Portaria N. º249/GP/2025.
Modalidade:PregãoEletrônico N.º020/2024.
Da vigência contratual: A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

Governador Jorge Teixeira/RO,30 de outubro de 2025.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:1A4B7FAE

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº249/GP/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.°0202/GP/2025, DO GABINETE DO PREFEITO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº249/GP/2025
DE 30DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.°0202/GP/2025, DO GABINETE DO PREFEITO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA, Prefeito de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal.

Com base noArtigo 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º -Ordenar a comissão de fiscalização do contraton.°0202/GP/2025, Pregão Eletrônico n°020/SUPEL/2024,referente à contratação de empresa jornalística de grande circulação local, regional e estadual para prestar serviços de publicidade e utilidade pública de atos oficiais,que celebram o Gabinete do Prefeito do município de Governador Jorge Teixeira e a empresaIDEIA APP LTDA..

Art. 2º- Ficam designadospara compor a referida comissão, os seguintes servidores:
Wanesa Silva Lima, CPF nº ***.428.962-**, denominada fiscal;
Fernanda de Amorim Freitas, CPF nº ***.708.972-**, denominada suplente;
A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Naiara Magna Sobrinho Mateus, portadora do CPF nº ***.758.722-**.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

Gabinete do Prefeito do Município De Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia,aos 30 (tinta) dias do mês de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

NAIARA MAGNA SOBRINHO MATEUS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:290F3AFA

GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº.250/ GP / 2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE REORDENAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA PROGRAMA SELO UNICEF, PARA ADEQUAÇÃO A EDIÇÃO 2025/2028,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA MUNICIPAL Nº.250/ GP / 2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre Reordenação da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência Programa Selo Unicef, para adequação a Edição 2025/2028,e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere na Lei Orgânica, e considerando a legislação abaixo descrita;

CONSIDERANDO:a adesão do Município de Governador Jorge Teixeira-RO ao Programa Selo UNICEF Edição 2025/2028, promovido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), com o objetivo de fortalecer as políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO:a necessidade de institucionalizar a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência como instância de articulação e monitoramento das ações estratégicas do referido programa;

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 322 de 28/10/2025 (ID 349231)

RESOLVE:

Art. 1º - REORDENARa ComissãoIntersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência Programa Selo Unicef, para adequação a Edição 2025/2028**,**com afinalidade de planejar, acompanhar, executar e monitorar as ações previstas no ciclo do referido programa.

Art. 2º-Ficam designadospara compor a Comissão Intersetorial os seguintes integrantes:

Articulador Municipal
Titular: Giovanna Silva de Oliveira
Suplente: Willian Gonçalves Barbosa

Mobilizador Municipal de Adolescente e Jovens
Titular: Jalyson Diego de Melo Barbosa
Suplente: Zilda Bonifácio

Mobilizador do Resultado Sistêmico 1: Saúde e Nutrição
Titular: Elisangela da Silva Rocha
Suplente: Danielle Sousa Mota

Mobilizador do Resultado Sistêmico 2: Educação
Titular: Ortência Aparecida de Souza da Silva
Suplente: Gracieli Ribeiro da Silva

Mobilizador do Resultado Sistêmico 3: Proteção Contra as Violências
Titular: Rogério Melo de Oliveira
Suplente: Cleide Lilian Machado Domiciano

Mobilizador do Resultado Sistêmico 4: Água, Saneamento, Mudanças Climáticas, Desastres e Higiene
Titular: Dimilson Dias dos Santos
Suplente: Aldair Ferreira de Amorim

Mobilizador do Resultado Sistêmico 5: Proteção Social
Titular: Keila Amorim de Lima
Suplente: Jaqueline de Souza Silva

Mobilizador do Resultado Sistêmico 6: Igualdade Étnico - racial
Titular: Mariana Bertilha Milhomes Brito
Suplente: Keila Martins Dias

Art. 3º- A composição da Comissão poderá ser modificada, a qualquer tempo, mediante nova designação, caso haja necessidade de substituição de algum integrante.

Art. 4º- Compete à Comissão Intersetorial:

I- Acompanhar e apoiar a implementação das ações do Selo UNICEF no município;
II- Participar das formações, mobilizações e eventos promovidos pelo UNICEF;
III- Monitorar os indicadores sociais relacionados à infância e adolescência;
IV- Promover articulação intersetorial entre as políticas públicas do município;
V- Colaborar na elaboração de relatórios e prestação de contas das ações desenvolvidas;
VI- Mobilizar as diversas secretarias e setores da administração pública municipal, de forma a garantir a efetividade das metas estabelecidas pelo programa.

Art. 5º- Esta**PORTARIA**entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeitodo Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro do ano de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:3B89D03A

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR N. º02/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N. º033/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N. º635/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR N. º02/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N. º033/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N. º635/2024

Registro de preços para aquisição de materiais penso hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde - SEMSAU, da Prefeitura Municipal De Governador Jorge Teixeira - RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O Secretário Municipal de Saúde, juntamente com o executivo do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei n. º14.133/21, torna público para conhecimento de todos a segunda homologação complementar do Pregão Eletrônico n. º033/2024 do Relatório Licitanet (ID: 349410) e autoriza a formação do registro de preços, conforme quantitativo, condições, valores e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do Edital de Licitação (ID: 230676), Termo de Adjudicação Complementar 02 (ID: 349713) e Parecer Jurídico n. °360 (ID: 236232), em favor das respectivas empresas.

Fornecedor: Medical Center Cacoal LTDA - 50.207.017/0001-92
Valor: R$ 210.991,90 (duzentos e dez mil novecentos e noventa e um reais e noventa centavos).

Fornecedor: Covan - Comercio Varejista E Atacadista Do Norte LTDA, CNPJ: 02.475.985/0001-37
Valor: R$ R$ 35.081,00 (trinta e cinco mil e oitenta e um reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 30 de outubro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

DIEGO MAMEDIO DOS SANTOS
Secretário Municipal De Saúde

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:8A1E9F31

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO EHOMOLOGAÇÃO
(art.74, inc.III, da Lei 14.133,de 01 de abril de2.021)

INEXIGIBILIDADE 04/2025

Objeto:
Contratação de serviço de capacitação, MSC NA PRÁTICA: DO SIAFIC AO RANKING DO SICONFI Domine a Matriz de Saldos Contábeis e alcance melhores resultados na gestão fiscal.

TERMODE ADJUDICAÇÃO EHOMOLOGAÇÃO

ELIEL NUNES SILVINO, Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando a regularidade do procedimento em epígrafe, resolve, por bem,**ADJUDICAR E HOMOLOGAR**o Processo Licitatório nº 013/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE nº 004/2025, destinada àContratação de serviço de capacitação, na modalidade de curso presencial, para aprimoramento das competências dos servidores na MSC NA PRÁTICA: DO SIAFIC AO RANKING DO SICONFI Domine a Matriz de Saldos Contábeis e alcance melhores resultados na gestão fiscal, objetivo: Oferecer uma metodologia prática e aplicada para transformar a MSC (Matriz de Saldos Contábeis) em uma ferramenta estratégica de gestão fiscal, garantindo conformidade técnica, precisão nos relatórios obrigatórios e excelência no desempenho no Ranking SICONFI. para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, em favor da empresa:**EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA**. inscrita no**CNPJ: 55.809.716/0001-26**, pelo valor de **R$ 5.980,00** (Cinco mil, novecentos e oitenta reais), respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Guajará-Mirim, 31 de outubro de2025.

Publicado por:
Lindiberto Caldeira Dos Santos
Código Identificador:5EA94694

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025 PROCESSO Nº 681/2024 CELEBRAÇÃO: 20 DE OUTUBRO DE 2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2025

PROCESSO Nº 681/2024
CELEBRAÇÃO:20 de outubro de 2025.

PARTES:Município de Guajará-Mirim/RO ePedro de Vargas
DO OBJETO: Alterar a Cláusula Décima Sétimado Contrato nº10/2025,prorrogando a vigênciado referido contrato pormais 12 (doze) meses, contados a partir da data de expiração do contrato original.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do convênio não modificadas por este instrumento.

Guajará-Mirim/RO, 29 de outubro de 2025.

ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS
Subprocurador do Município

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:51169C6D

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO 24/2025

HOMOLOGAÇÃO 24/2025

PROCESSO Nº 2758/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-Contratação direta por Inexigibilidade para a participação de curso de capacitação noMSC NA PRÁTICA: DO SIAFIC ao RANKING do SICONFPara Órgãos Públicos.

COMPLA

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, e conforme as informações constantes do Processo nº 2662/2025 e conforme Parecer Jurídico de nº 1130/2025, referente a Inexigibilidade de licitação Processo n°2662/2025,para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Fazenda**HOMOLOGO**,em favorda empresa**M.K CUROS E TECNOLOGIA LTDA LTDA, O R PIO XII, 1061 BAIRRO; PEDRINHAS -PORTO -VELHO/RO CNPJ: 55.809.716/0001-26**no valor de R$ 2.990,00(dois mil novecentos e noventa reais)

Palácio Pérola do Mamoré, 31 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:FDCA89D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 629/CHEF-GAB/2025

PORTARIA Nº 629/CHEF-GAB/2025 Em 30 de outubro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de**03 (Três)diárias**, no valor total**deR$ 900,00 (NovecentosReais)**, em favor do servidor**ERIELSON DE SOUSA AGUIAR**, ocupante do cargo**deMotoristadaSecretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS**, para que o mesmo possa se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Município de Ji Paraná/RO. Com o objetivo de levar delegação do Município de Guajará-mirim, para participar do JIR 2025, no período de 10 a 12 de outubro de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tayane Nery da Silva da Costa
Código Identificador:8400CBFD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 626/CHEF-GAB/2025 EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de 05 (cinco) diárias no valor total R$1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) em nome da servidora**DAPHNE CARDOSO TEIXEIRA CARVALHO, TÉCNICO EM POLÍTICAS E PROGRAMA AMBIENTAL**, para que a mesma possa se deslocar do município de Guajará-Mirim/RO até Porto Velho/RO. Para a realização do treinamento sobre Estrutura administrativa da SEDAM: missão, competências, normativos, organização institucional na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM), com o objetivo de aprimorar os conhecimentos e práticas de gestão administrativa, a realizar-se nos dias 03 a 07 de novembro de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:102C2ACD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 627/CHEF-GAB/2025 EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de **04 (quatro) diárias no valor total de R$800,00 (Oitocentos Reais)**em favor do servidor **NADSON RAMOS DE SOUZA, DIRETOR DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**. Para se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Distrito de Surpresa, a fim de participar do evento**SEMTAS EM AÇÃO**, à realizar-se nos dias 26 a 29 de outubro de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:33F33D20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 628/CHEF-GAB/2025 EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de 17 (DEZESSETE) diárias no valor total de R$3.400,00 (Três mil e Quatrocentos Reais) em nome do servidor **EDNALDO DA SILVA, GARI** para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para intervenções em ponte, bueiro e estrada da área ribeirinha RAMAL SANTO ANDRÉ no período de 08 a 24 de outubro de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:9F5B49CE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 630/CHEF-GAB/2025 EM 30 DE OUTUBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de**05 (cinco)**diárias no valor total**R$5.000,00 (Cinco Mil Reais**) em nome do servidor**EDUARDOROSAS PAES DE AZEVEDO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a fim de se deslocar do Município de Guajará-Mirim/RO até o Estado do Rio de Janeiro/RJ. Para participar do Fórum de Líderes Locais da COP30 e na C40 World Mayors Summit, a realizar-se no período de 01 a 05 de novembro de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:66433043

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 1558-DIÁRIA-SEMASU-PAULO JUNIOR LEAL PINTO

Portaria nº 1558/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 17 de Junho de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: PAULO JÚNIOR LEAL PINTO, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário Adjunto Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.504/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 900,00** (**Novecentos Reais**) na função DIRETOR DA FROTA DE VEÍCULOS SEMSAU.
Artigo 2º. As referidas diárias serão para se deslocar até **PORTO VELHO-RO**, nos dias **16** à **18/06/2025**, onde foi "Socorrer o veículo VAN QTH 2J53, com os pacientes da Regulação, no dia 16/06/25 às 20:00 horas, que se encontrava quebrado na saída para a Capital, juntamente com mais 03 (três) motoristas, sendo eles (Lucyano, Ylclemar e Aloir), onde os pacientes foram baldeados para as camionetas, e retornaram para Guajará Mirim, porém eu Paulo Júnior, continue a viagem, para resolver os trâmites do veículo junto à mecânica BCS EXPRESS, pois o veículo está parado no posto de combustível, e não se desloca para lugar nenhum, a não ser com guincho, para poder fazer a mecânica necessária do veículo, já solicitada uma ordem de serviço com senhor ROQUE, gerente da CBS

EXPRESS. Sendo retorno dia **18/06/2025,** às 10:00 horas da manhã". **RECURSO PRÓPRIO**.
Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto N°16.504GB/PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:B4EB5811

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2308-DIÁRIA-SEMSAU-DENILCE APARECIDA ALVES BATISTA

Portaria nº 2308/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 18 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: DENILCE APARECIDA ALVES BATISTA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 04 (Quatro) diárias de ½ (Meia) no valor unitário de **R$ 50,00** (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 200,00 (Duzentos Reais)** na função: ASSISTENTE SOCIAL do CAPS I.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até a **Área Rural,** na localidade da **COMARA**, nos dias **16/06/25, 09 e 23/07/25** e **11/08/2025,** onde irá "Realizar Busca Ativa de Pacientes Inativos e Visitas mensais, devido a situação de Vulnerabilidade Social", cumprindo o cronograma do CAPS 1 de duas visitas rurais, mensais. **RECURSO CAPS**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:7DC6EDF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2411-DIÁRIA-SEMSAU-YLCLEMAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Portaria nº 2411/GAB/SEMSAU Guajará Mirim 27 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: YLCLEMAR RODRIGUES ARAÚJO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB/PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função MOTORISTA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **16/08/2025, transportando** o Delegado Eleito EDER MARREIROS DE SOUZA; Assistente Social, e outros participantes, onde os mesmos foram ao local de ponto de partida para "Participar da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora", que será realizado em BRASÍLIA-DF". **RECURSO PRÓPRIO.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB/PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:0A6E31F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2586-DIÁRIA-SEMSAU-YLCLEMAR RODRIGUES DE ARAÚJO

Portaria nº 2586/GAB/SEMSAU Guajará Mirim 17 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: YLCLEMAR RODRIGUES ARAÚJO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB/PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00 (Seiscentos Reais)** na função MOTORISTA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, nos dias **09 e 10/07/2025, transportando** a diretora do SAE Srª Elivete Lopes Ribeiro "para desenvolver as seguintes atividades: Dia 09/07/2025 – Iniciamos as atividades as 07h da manhã com as Coletas e Cadastrar pacientes no sistema GAL, levar Sorologias do LAFRON e testes do pezinho e, seguindo viagem, passamos por Nova Mamoré pegando amostras dos pacientes do programa que levamos de Carga Viral, Genotipagem e, chegando no LACEN por volta das 17h00 para Conferência das APCAS no LACEN. Dia 10/07/2025 – Receber no Almoxarifado do Estado a medicação dos pacientes do Programa e pegar a Formula Láctea (Leite) e ir no LACEN conferir o material do LAFRON, saindo por volta das 14h00 dependendo da demanda. **RECURSO HEPATITES VIRAIS.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB/PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:639B581E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2615-DIÁRIA-SEMSAU-JEAN RODRIGO ALVARENGA PEREIRA

Portaria nº 2615/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 22 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária para o profissional: JEAN RODRIGO ALVARENGA PEREIRA, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-

PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 05 (Cinco) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais)** na função: PROFISSIONAL DESIGNADO PELA ASESP

Artigo 2º. As referidas diárias serão para o mesmo deslocar- se até **GUAJARÁ-MIRIM/RO**, no dia **22/09/2025**, "A solicitação tem por finalidade custear despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, tendo em vista sua participação nas ações previstas no **Termo Mútuo de Parceria e Cooperação** firmado entre a **ASESP – Associação de Saúde do Estado de São Paulo** e a **Secretaria Municipal de Saúde de Guajará- Mirim**.Conforme disposto no referido termo, o servidor em questão integra a equipe de profissionais designados pela ASESP que atuarão no município prestando atendimentos clínicos especializados à população local.", sendo seu retorno dia **26/09/2025**. **RECURSO PRÓPRIO – FICHA 198**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:6CD1FC9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2617- DIÁRIA-SEMSAU- ELIETE PEREIRA DA SILVA SASAYA

Portaria nº 2617/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 22 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária para a profissional: ELIETE PEREIRA DA SILVA SASAYA, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 05 (Cinco) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais)** na função: PROFISSIONAL DESIGNADO PELA ASESP

Artigo 2º. As referidas diárias serão para a mesma deslocar- se até **GUAJARÁ-MIRIM/RO**, no dia **22/09/2025**, "A solicitação tem por finalidade custear despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, tendo em vista sua participação nas ações previstas no **Termo Mútuo de Parceria e Cooperação** firmado entre a **ASESP – Associação de Saúde do Estado de São Paulo** e a **Secretaria Municipal de Saúde de Guajará- Mirim**.Conforme disposto no referido termo, o servidor em questão integra a equipe de profissionais designados pela ASESP que atuarão no município prestando atendimentos clínicos especializados à população local.", sendo seu retorno dia **26/09/2025**. **RECURSO PRÓPRIO – FICHA 198**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:0B98F9F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2618-DIÁRIA-SEMSAU-RINALDO DE AQUINO OLIVEIRA

Portaria nº 2618/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 22 de Setembro de 2025

Dispõe sobre a Concessão de Diária para o profissional: RINALDO DE AQUINO OLIVEIRA, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 05 (Cinco) diárias no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais)** na função: PROFISSIONAL DESIGNADO PELA ASESP

Artigo 2º. As referidas diárias serão para o mesmo deslocar- se até **GUAJARÁ-MIRIM/RO**, no dia **22/09/2025**, "A solicitação tem por finalidade custear despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento, tendo em vista sua participação nas ações previstas no **Termo Mútuo de Parceria e Cooperação** firmado entre a **ASESP – Associação de Saúde do Estado de São Paulo** e a **Secretaria Municipal de Saúde de Guajará- Mirim**.Conforme disposto no referido termo, o servidor em questão integra a equipe de profissionais designados pela ASESP que atuarão no município prestando atendimentos clínicos especializados à população local.", sendo seu retorno dia **26/09/2025**. **RECURSO PRÓPRIO – FICHA 198**

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:9500FF12

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2632-DIÁRIA-SEMSAU-IZA GURGEL DA SILVA

Portaria nº 2632/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 23 de Setembro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: IZA GURGEL DA SILVA, e dá outras providências.

Artigo 1º. O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 07 (Sete) diárias no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 2.100,00** (**Dois mil e Cem Reais**), na função: CHEFE DO SERVIÇO DE ARTICULAÇÃO INTERFEDERATIVA PARTICIPATIVA/SEMS-RO

Artigo 2º. As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até o município de **PORTO VELHO/RO** até o município de **GUAJARÁ-MIRIM/RO**, no dia **21/09/2025**, onde irá "Participar de uma Capacitação sobre Planejamento, voltado à elaboração do Plano Municipal de Saúde e PPA (2026-2029), Reunião com o Conselho Municipal de Saúde (nos dias 22 a 24/09/25 – período da manhã e tarde) e Atuação como Palestrante na Conferência Municipal de Saúde de Guajará-Mirim, a ser realizada nos dias 25 e 26/09/25. Sendo seu retorno dia **27/09/25**". **RECURSO PRÓPRIO – FICHA 198**.

Artigo 3º. A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:721A480D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2776-DIÁRIA- SEMSAU-JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA

Portaria nº 2776/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 10 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: MOTORISTA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **12/10/2025**, transportando a Equipe da Vigilância Sanitária, que irão participar da Oficina de Intercâmbio de Práticas Exitosas, entre Cacoal e Guajará Mirim-RO". **RECURSO VIGILÂNCIA SANITÁRIA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:8DB25D9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2776-DIÁRIA-SEMSAU-PAULO JUNIOR LEAL PINTO

Portaria nº 2776/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 10 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: MOTORISTA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **12/10/2025**, transportando a Equipe da Vigilância Sanitária, que irão participar da Oficina de Intercâmbio de Práticas Exitosas, entre Cacoal e Guajará Mirim-RO". **RECURSO VIGILÂNCIA SANITÁRIA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:329541BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2893-DIÁRIA-SEMSAU-LUCYANO DANTAS LIMA

Portaria nº 2893/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 23 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: LUCYANO DANTAS LIMA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 13 (Treze) diárias, no valor unitário de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 650,00** (**Seiscentos e Cinquenta Reais**) na função MOTORISTA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até a ZONA RUAL, transportando a Equipe ESF-Estratégia Saúde da Família, onde irão "Realizar Ações, Consultas e Atendimentos de Saúde, referente ao mês de **SETEMBRO/2025**, nos dias **02, 03, 04, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25 e 30/09/2025**, conforme cronograma anexo ao processo de diária". **RECURSO PSF- FICHA. 219**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB/PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:0A2D5866

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2894-DIÁRIA-SEMSAU-LUCYANO DANTAS LIMA

Portaria nº 2894/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 23 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: LUCYANO DANTAS LIMA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária, no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00** (**Trezentos Reais**) na função MOTORISTA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **12/09/2025**, onde irá "Realizar o transporte de uma paciente na ala psiquiátrica do Hospital de Base Ary Pinheiro". **RECURSO CAPS**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB/PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:49F5C71B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2895-DIÁRIA-SEMSAU-LUCYANO DANTAS LIMA

Portaria nº 2895/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 23 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: LUCYANO DANTAS LIMA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 02 (Duas) diárias, no valor unitário de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 100,00** (**Cem Reais**) na função MOTORISTA.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para o mesmo deslocar-se até **a ZONA RURAL**, na localidade da **COMARA**, nos dias **09/07/25 e 11/08/2025**, transportando a Equipe do Caps, onde foram "Realizar busca ativa de pacientes inativos e visita mensal de pacientes em vulnerabilidade social, cumprindo o cronograma do CAPS 1 de duas visitas mensais". **RECURSO CAPS**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB/PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:5D8F456B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2924-DIÁRIA-SEMSAU-MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO

Portaria nº 2924/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 28 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: MATHIAS MERCADO QUINTÃO FILHO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: MOTORISTA. **RECURSO VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **20/10/2025**, onde irá "Transportar Água para Análises, junto ao LACEN-RO".
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:C3B5F244

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2939-LOTAÇÃO-SEMSAU-CLOCILDO MENDES PALHA

PORTARIA N° 2939/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 29 de Outubro de 2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJARÁ MIRIM*, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe conferem pelo* ***Decreto nº. 16.504/GAB/PREF/25*****.**

RESOLVE:

Artigo 1º. **LOTAR** o servidor **CLOCILDO MENDES PALHA,** na função de **MOTORISTA**, correspondente a Convocação de Teste Seletivo, para exercer suas funções laborais no **CENTRO** de **SAÚDE CARLOS CHAGAS**, na **Equipe-03 -ESF-** (Estratégia Saúde da Família), para cumprir **40 horas** semanais.
Artigo 2º. Tornam-se sem efeito as disposições em contrário.
Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se Ciência,
Publique –se
Cumpra-se,

LUIZ XAVIER NASCIMENTO
Secretário Adjunto Municipal de Saúde
Decreto nº. 16.504/GAB/PREF/25

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:96D185F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2940-DIÁRIA-SEMSAU-JOSE MARTINS DE OLIVEIRA FILHO

Portaria nº 2940/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 29 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: MOTORISTA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **20/10/2025**, transportando o servidor Mathias Mercado Q Filho, onde o mesmo foi "realizar a Entrega de Amostras Água, para Análises, junto ao LACEN-RO". **RECURSO VIGILÂNCIA SANITÁRIA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:3AD9BFBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2940-DIÁRIA-SEMSAU-PAULO JUNIOR LEAL PINTO

Portaria nº 2940/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 29 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de **R$ 300,00** (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00 (Trezentos Reais)** na função: MOTORISTA.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para o mesmo deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **20/10/2025**, transportando o servidor Mathias Mercado Q Filho, onde o mesmo foi "realizar a

Entrega de Amostras Água, para Análises, junto ao LACEN-RO". **RECURSO VIGILÂNCIA SANITÁRIA**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:807F1D88

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2948-DIÁRIA-SEMSAU-LUCIANA MARIA DA SILVA DOS REIS

Portaria nº 2948/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 29 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: LUCIANA MARIA DA SILVA DOS REIS, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 12 (Doze) diárias de ½ no valor unitário de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 600,00** (**Seiscentos Reais**), na função: MÉDICA**.**
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até a **ZONA RURAL** e **ÁREA RIBEIRINHA**, nos dias **02, 03, 04, 09, 10, 11, 16, 17, 18, 25, 26 e 30/09/2025**, onde irá participar junto à **Equipe Rural-1** da **ESF** (Estratégia Saúde da Família), "Realizando Atividades como Atendimentos, Consultas e Ações de Saúde", referente ao mês de **SETEMBRO/2025**, conforme cronograma em anexo. **RECURSO PSF**.FICHA 219.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:5D3B26F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2953-DIÁRIA-SEMSAU-DENILCE APARECIDA ALVES BATISTA

Portaria nº 2953/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 30 de Outubro de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para a servidora: DENILCE APARECIDA ALVES BATISTA, e dá outras providências.

Artigo 1º.O Secretário de Saúde do Município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.503/GAB-PREF/25**,** torna-se pública a concessão de 03 (Três) diárias de ½ (Meia) no valor unitário de **R$ 50,00** (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)** na função: ASSISTENTE SOCIAL do CAPS I.
Artigo 2º.As referidas diárias serão concedidas para a mesma deslocar-se até a **Área Rural,** na localidade da **COMARA**, nos dias **27/08/25, 15 e 24/09/25** **,** onde irá "Realizar Busca Ativa de Pacientes Inativos e Visitas mensais, devido a situação de Vulnerabilidade Social", cumprindo o cronograma do CAPS 1 de duas visitas rurais, mensais. **RECURSO CAPS**.
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MÁRCIO BRUNE CHRISTO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto N°16.503/GB-PREF/2025

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:921459A3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 042/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1358-03/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito,**IDIZNEI CASTRO MARTINS**;

CONTRATADA: RHEAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.650.260/0001-63, com sede na Rua França, nº 1409, Salas C, D, 8, 9, 10 e 10-A, Edifício Black One, Setor 01, Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, CEP 76870-013, telefone: (69) 9947-3560, e-mail: rheacaofinanceiro@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Aurélio Pereira,** representante legal.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor Total anual é de **R$118.242,00 (cento e dezoito mil, duzentos e quarenta e dois reais.)**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de manutenção nos relógios de ponto com leitor biométrico.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha:	35	**Processo Nº:**	01358/2025
Unidade:	020301 - SEC. MUN. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO		
Funcional:	04.122.0002.0002.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	002.001 - Recursos Próprios / Ordinários		
Fonte de Recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Fonte STN:	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:62470622

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2748/2025

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2748, DE30DEOUTUBRODE 2025.

RECEITA:
Fonte deRecurso:0.1.631.0
Códigoaplicação:005.112
Fonte doSTN:0.1.631

AGENCIA	CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO DA CONTA	SALDO
1831	000574189136-1	Repasse Convênio- Construção da unidade de saúde	R$215.646,21
		Total	R$215.646,21

DESPESA:
Fonte deRecurso:0.1.631.0
Códigoaplicação:005.112
Fonte doSTN:1.631

FICHA	DESCRIÇÃO	PROJ/ATIV.	ELEM. DESPESA	VALOR
778	Obras e Instalações	10 302 0007 1015 0000	4.4.90.51.00	R$215.646,21
			Total	R$215.646,21

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 08:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853994**e o código verificador**BA132605**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:2DACB7BF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2747/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2747, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTERO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a**CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE ROaprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), oriundo do Termo de Convênio nº 272/2025/PGE-SEDUC, com contrapartida no valor de R$ 33.429,24 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), sendo:

IR$ 15.599,12 (quinze mil, quinhentos e noventa e nove reais e doze centavos), provenientes da anulação de dotação orçamentária;

IIR$ 17.830,12 (dezessete mil, oitocentos e trinta reais e doze centavos), provenientes de superávit financeiro.

Parágrafo único.O valor total do convênio a ser aplicado é de R$ 153.429,24 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHOD`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos30dias do mês deoutubrode 2025.

PAULO HENRIQUEDOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 08:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853978**e o código verificador**25ACB53A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D8442BD7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2748/2025

LEI MUNICIPAL Nº2748, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO aprova e ele sanciona a seguinte:
L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a procedera abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor deR$215.646,21 (duzentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos)**,**oriundo de convênio, destinado à construção do novo hospital municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde -SEMUSA.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D` OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos30dias do mês de outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 08:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853991**e o código verificador**64855A98**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:75A7E804

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPALNº2749/2025

LEI MUNICIPALNº2749, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Tendência de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe o art. 43,§ 1º,II, da Lei Federal nº 4.320/1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO aprova e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar por tendência de arrecadação no valor deR$1.089.000,00(um milhão e oitenta e nove mil reais),oriundo da transferência especial nº 09032025-081185/2025, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de agricultura-SEMAGRI.

Art. 2º. Esta Lei contém anexo único.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 08:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**854075**e o código verificador**0CC6E56E**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:4865B3BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 669/2025

Portaria nº 669/2025, de 30 de outubro de 2025.

Considerando, OFICIO 38 de 29/10/2025 (ID 853311), por parte da Instituição Municipal de Previdência de Machadinho D'Oeste/RO - IMPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1° - Declarar vago o cargo da Servidor(a) MARIANE HOFFMANN, Inscrito no CPF:***.765.102-**,**PROFESSOR 40 H**, matricula nº 4389, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Municipal nº820/2007, Art.52 e Incisos VII.
Art.2° -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01 de novembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDONIA,aos 30 de outubro de 2025.

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 08:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**854177**e o código verificador**B0E936BF**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:75B02D17

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:3933/2025.

EXTRATO DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO:nº434 de 23/10/2025
PROCESSO:3933/2025.
OBJETO DO CONTRATO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, POR MEIO DO P.E. N° 39/2025 DERIVADO DO PROC. N° 3173/2025, CONFORME MEM. Nº 500/2025, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE/RO- SECRETARIA MUNICIPALDE GABINETE.
CONTRATADO:R DE FREITAS GOIS LTDA;
CNPJ DO CONTRATADO:46.779.521/0001-90;
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:31/10/2025;
VALOR GLOBAL: R$ 959,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA:3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0002.2002.0000 - (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:SECRETARIA MUNICIPALDE GABINETE;

MACHADINHO D'OESTE/RO,31 DE OUTUBRO DE 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 10:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**854492**e o código verificador**C7045715**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E2B128BA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-4002/2025

PROCESSO N.º:1-4002/2025
ASSUNTO: Pecunia De Licença Premio.
INTERESSADO: Neusa Donizete Nogueira.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"INDEFERIR"o requerimento(ID 848438),de **LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA**, referente ao Processo n.º**1-4002/2025**,solicitadopela Servidora NEUSA DONIZETE NOGUEIRA**, e DEFEREPARA O GOZO,** conforme o Disposto no Parecer Jurídico((ID 854330),e o Artigo 111 da Lei Municipal N°820/2007**.**

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 10:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**854364**e o código verificador**9A707D2A**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:2C5F1DFC

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-4006/2025

PROCESSO N.º:1-4006/2025
ASSUNTO: Prescriçao De Debitos.
INTERESSADO: Tribunal Regional Eleitoral De Rondônia.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste - RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

''DEFERIR''o requerimento(ID 848802), de **PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS IPTUs**, lançado no anos/exercício de **2019,** referente ao Processo n.º**1-4006/2025**, solicitado pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**,**de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 854367).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município deMachadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 10:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**854393**e o código verificador**2B6E29FD**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:DB52AA6A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3279/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE PRAZO E VALOR** do Contrato Originário nº289/2023**,**de08/12/2023, solicitado através do DESPACHO Nº 30/SEMAS/2024(ID 848759),presente no Processo nº 3279/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA COM SISTEMA DE ALARME, SISTEMA DE CÂMERAS (CFTV) E SISTEMA DE CERCA ELÉTRICA PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS: CRAS, CREAS, ABRIGO DE MENOR E CENTRO DE CONVIVÊNCIA,**tendo como contratada a empresa:**MACHADINHO SEGURANCA ELETRONICA LTDA,**CNPJ: 14.727.116/0001-31**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 852869)e Relatório de Análise Processual(ID 853625).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 08:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853833**e o código verificador**C30E4EBB**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:1DB65850

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3431/2025

PROCESSO Nº:3431/2025
CLASSE: Gratificação(GDPNE).
Nome: Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https:/www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"a solicitação feita por meio do Processo Nº3431/2025, referente à **GRATIFICAÇÃO EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS(GDPNE**), para as professoras **APARECIDA SUSANA FERREIRA MAISTROVICZ, AUGUSTINHA GOMES DE OLIVEIRA, LUCIANA ALVES MARTINS, SIMONE DAVEIS GALEAZZI, VERGILIA MACIEL DE SOUZA, ELIZANGELA MARIA DO NASCIMENTO, JOSINA PEREIRA CIRQUEIRA, ROSELI MARIA MENDES**, lotadas na escola E.M.E.F. PROFESSORA MARIA DE JESUS GRILO,de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 845709).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 08:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853921**e o código verificador**FFE81369**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:E6F1BE69

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3544/2025

PROCESSO Nº:3544/2025
CLASSE: Gratificação(GDPNE).
Nome: Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https:/www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" a solicitação feita por meio do Processo Nº3544/2025, referente à **GRATIFICAÇÃO EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (GDPNE**), solicitado pela servidora **GLÉCIA SANTOS DE OLIVEIRA**, lotada na E.M.E.I. CRIANÇA FELIZ, de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 846062).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 08:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853803**e o código verificador**5D590CDD**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:7A8E13A6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3549/2025

PROCESSO Nº:3549/2025
CLASSE: Gratificação(GDPNE).
Nome: Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https:/www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"a solicitação feita por meiodo Processo Nº3549/2025, referente à**GRATIFICAÇÃO EM VIRTUDE DO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA COM ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS(GDPNE**), solicitado pela servidora**SUELYSOARES JANUÁRIO CONRADO**, lotadanaE.M.E.I. CRIANÇA FELIZ,de acordo com o Disposto noParecer Jurídico(ID 846080).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 08:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853851**e o código verificador**629C34DB**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:99EDE652

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 3713/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
"HOMOLOGO E ADJUDICO", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE PRAZO E VALOR** do Contrato Originário nº285/2023**,** de 06/12/2023, solicitado através do DESPACHO Nº 28/SEMAS/2024(ID 847681),presente no Processo nº 3713/2023, que tem como objeto a **CONTRAÇÃO EMPRESA DE INTERNET DE LINK DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA E VIA RÁDIO VIA CONEXÃO E INTERCONECÇÃO DE REDE PONTO A PONTO,**tendo como contratada a empresa:**NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA,**CNPJ: 26.824.572/0001-89**,**em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Parecer Jurídico(ID 852916)e Relatório de Análise Processual(ID 854040).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 08:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**854168**e o código verificador**88B2B81E**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:32C376C9

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:3986/2025

PROCESSO Nº:3986/2025
CLASSE: Licença Prêmio em Pecúnia
NOME: Luciana Marques

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste-RO
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"INDEFERIR" o requerimento(ID 847017)**,** de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA**, referente ao Processo nº3986/2025, solicitado pelo(a) servidor(a) **LUCIANA MARQUES,** de acordo com Disposto no Parecer Jurídico(ID 854327)e o Artigo 111 da Lei Municipal N°820/2007.

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 10:38, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**854392**e o código verificador**3E2E25DA**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:0D754D68

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:3998/2025

PROCESSO N.º:3998/2025
ASSUNTO: Pecúnia De Licença Premio.
INTERESSADO: Silvia Natalia Gandra Demeu

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"INDEFERIR" o requerimento (ID 848001),de **LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA**, referente ao Processo nº3998/2025, solicitado pela servidora **SILVIA NATALIA GANDRA DEMEU,** e **DEFERE PARA O GOZO**, conforme o Disposto no Parecer Jurídico (ID 853675),e o Artigo 111 da Lei Municipal N°820/2007.

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 08:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853718**e o código verificador**1C602152**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:846FADB5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:6-3023/2025

PROCESSO N.º:6-3023/2025
CLASSE: Aquisiçao De Material De Consumo.
INTERESSADO: Secretaria Municipal De Saude.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo n.º 6-3023/2025, que tem como objetoformação de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e injetáveis dos itens fracassados no proc. 2083/2025, para atender as demandas da farmácia básica e SAMU, conforme Mem. nº 235/2025, termo de referência e docs anexos,em favor das empresas:
SANTANAFARMADISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 55.007.465/0001-66, no valor de R$ 101.774,00 (cento e um mil e setecentos e setenta e quatro reais).
MEDICINAL E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: - 43.231.355/0001-02 , no valor de R$ 3.840,00 (três mil e oitocentos e quarenta reais).
L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, devidamente inscrita no CNPJ: - 35.250.918/0001-73, no valor de R$ 74.735,00 (setenta e quatro mil e setecentos e trinta e cinco reais).
MARTINELLI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: - 45.517.600/0001-60, no valor de R$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais).
H. L LOBIANCO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: - 63.776.421/0001-29, no valor de R$ 49.506,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e seis reais).
FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 33.398.831/0001-12, no valor de R$ 9.891,00 (nove mil e oitocentos e noventa e um reais).
SANTINI MEDICAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 58.676.108/0001-89, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).
JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 38.460.625/0001-09, no valor de R$ 46.335,20 (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).
CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ: 40.274.237/0001-85, no valor de R$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais).
CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA,devidamente inscrita no CNPJ: 09.135.378/0001-77, no valor de R$ 12.403,00 (doze mil e quatrocentos e três reais).
ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA,devidamente inscrita no CNPJ: 30.016.004/0001-29, no valor de R$ R$ 14.090,00 (quatorze mil e noventa reais).
De acordo com o Relatório de Análise Processual(ID 819342)e o Disposto do Parecer Jurídico(ID 828681).

Publique-se;
Cumpra-se;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 08:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853412**e o código verificador**41BF8037**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:89303305

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N° 432/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 432

Nº do Contrato: nº 432 de 22/10/2025
N.º do Processo: nº.: 3923/2025
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças de uso de suporte técnico da solução de gerenciamento de dispositivos móveis (Mobile Device Management MDM), derivada da dispensa eletrônica n° 007/2025, do proc. N° 2352/2025, conforme Mem. nº 255/2025, termo de referência e docs anexos.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO Contratado: MDM SOLUCOES LTDA
CNPJ do Contratado: 14.597.970/0001-20
Data de Assinatura do Contrato: 29/10/2025
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 04.122.0002.2099 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO);
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica)
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
Valor total do Contrato: R$ 1.188,00 (um mil e cento e oitenta e oito reais)
Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 31/10/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 31/10/2025

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARCIA SIQUEIRA MATHEUS
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

MARCO ANTÔNIO DA SILVA BOEMEKE
Contratado

Publicado por:
Kauan Ferreira Narde
Código Identificador:5188DB5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N° 439

EXTRATO DO CONTRATO Nº 439

Nº do Contrato: nº 439 de 29/10/2025
N.º do Processo: nº.: 3801/2025
Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para realização de perícias médicas e junta médica, abrange avaliação de profissionais qualificados para emitir laudos técnicos sobre a saúde dos servidores da Prefeitura

de Machadinho D'Oeste/RO, por meio do P.E. n° 34/2025 derivado do proc. n° 1657/2025, conforme Mem. nº 248/2025, termo de referência e docs anexos.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO Contratado: AUDITAMED SERVIÇO DE PERÍCIA E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS LTDA
CNPJ do Contratado: 33.414.600/0001-55
Data de Assinatura do Contrato: 29/10/2025
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 04.122.0002.2099 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLANEJAMENTO);
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica)
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal
Valor total do Contrato: R$ 105.164,84 (cento e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)
Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 31/10/2025

Machadinho D'Oeste – RO, 31/10/2025

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MARCIA SIQUEIRA MATHEUS
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

DANILO DE NORONHA NUNES
Contratado

Publicado por:
Kauan Ferreira Narde
Código Identificador:5F2B0125

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato n°436 de 29/10/2025
Nº do Processo: 3936/2025
Objeto:Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para realização de perícias médicas e junta médica.
Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE
Contratado:AUDITAMED SERVIÇOS DE PERÍCIA E AUDITORIA DE CONTAS MÉDICAS LTDA
CPF/CNPJ/MF do Contratado nº33.414.600/0001-55
VALOR:R$ 263.935,46 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quinze reais e trinta e um centavos).
Data de assinatura do Contrato: 31/10/2025
Classificação:10.303.0008.2060 (MANUTENÇÃO DO SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO/FARMÁCIA BASICA FEDERAL)
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica);
Prazo de vigência do contrato:12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Saúde FMS;

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Machadinho D'Oeste RO, Em 31 de Outubro de 2025

Publicado por:
Nubia Almeida Santos
Código Identificador:D6244C39

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N. 6.826/PMMA/2025.

DECRETO N. 6.826/PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL DEVIDO A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DO PROFESSOR PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – SENHORA ROSA FERREIRA DE ATAIDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO A CARTA DE CONCESSÃO CONCEDENDO O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO DO PROFESSOR, NUMERO 226.847.492-0;

CONSIDERANDO O PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 962/PMMA/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º. Exonera do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, devido a concessão da Aposentadoria por Tempo de Serviço do Professor pelo Regime Geral da Previdência Social da Servidora **ROSA FERREIRA DE ATAÍDE,** brasileira, matrícula nº. 556, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do cargo efetivo de Professora de Magistério, a partir de 03 de novembro de 2025.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir 03 de novembro de 2025.

Ministro Andreazza/RO, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Munícipio – OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:F40B8372

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 6.825/PMMA/2025

DECRETO Nº 6.825/PMMA/2025

"INSTITUI COMITÊ MUNICIPAL INTERINSTITUCIONAL PERMANENTE CRIANÇA PROTEGIDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei federal nº 8069/1990), que garante a proteção integral às crianças e aos adolescentes;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a rede de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme o previsto na Lei federal nº 13.431/2017 e no decreto Federal nº 9.603/2018;
CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as políticas públicas de Assistente Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, Conselho Tutelar e demais órgãos dos Sistema de Garantia de Direitos;
DECRETA:

Art. 1º -Fica instituído o Comitê Municipal de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e dos adolescentes

vitima ou testemunha de violência do município de Ministro Andreazza/RO (Comitê Criança Protegida), destinado à articulação, mobilização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da rede intersetorial.

Art. 2º - Compete ao Comitê:

I - Propor o diagnóstico territorial e apresentar a provisão de informações detalhadas das áreas estratégicas de atuação;

II - Propor os indicadores a serem alcançados pela iniciativa municipal;

III – Propor diretrizes para elaboração e implementação do Plano Municipal Criança protegida, de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente com base no diagnostico territorial, o qual deverá ser apresentado aos conselhos pertinentes;

IV – Propor as diretrizes para elaboração e implementação dos fluxos e protocolos conforme Pacto Criança Protegida Rondônia

V - Pactuar ações necessárias a boa execução das Políticas Públicas vinculadas à finalidade deste Comitê;

VI - Mobilizar e promover articulações intersetoriais e interinstitucionais necessárias para o desenvolvimento das ações pactuadas;

VII – Articular e mobilizar em âmbito municipal o sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII – Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal da Criança Protegida e dos fluxos e protocolos intersetoriais.

Art. 3º - O Comitê Municipal de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e dos adolescentes vitima ou testemunha de violência do município de Ministro Andreazza/RO será composto por representantes, titular e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria municipal da Assistência Social - SEMAS;

II - Secretaria de Municipal da Educação - SEMEC;

III - Secretaria de Municipal da Saúde - SEMSAU;

IV – Integrantes do Órgão da Segurança Publica (Policia militar e ou Policia Civil;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VI - Conselho Tutelar.

VII – Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Nilo Coelho

§1º O Comitê Municipal de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e dos adolescentes vitima ou testemunha de violência do município de Ministro Andreazza/RO poderá criar grupos temporários de trabalho para o alcance de finalidades específicas ou convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, de organizações da sociedade civil, de entidades representantes de classes, bem como técnicos e especialistas nas questões da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com reconhecida atuação na área, com o fito de contribuir com a matéria em exame.

§2º Os membros serão compostos por seus titulares, dirigentes máximos dos órgãos, das entidades e das instituições de que trata este artigo, sendo um titular e um suplente indicados e nomeados por decreto.

§3º As reuniões que possuírem caráter deliberativo deverão contar com participação dos membros titulares

.

§4º A Coordenação e a Secretaria Executiva do Comitê serão exercidas pela SEMAS, que prestará apoio administrativo e disponibilizará meios necessários à execução de suas atividades.

§5º O membro titular da SEMAS presidirá o presente Comitê e, na sua ausência, seu suplente.

§6º Os membros terão mandato de dois anos, permitida recondução, e serão designados por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Comitê reunir-se-á trimestralmente ou, quando houver necessidade, realizará reuniões extraordinárias, mediante a convocação de seus membros efetivos, a qual se dará oficialmente na pessoa do membro do Comitê.

§1º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 1/2 (50% por cento) dos membros, sendo suas deliberações por maioria simples de sua composição.

§2º A presidência do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.

§3º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerá por meio de expediente oficial direcionado aos membros do Comitê.

§4º As reuniões deverão ser registradas em ata e arquivadas na Secretaria Executiva, com cópia encaminhada aos membros e ao CMDCA.

Art. 5º -A função dos membros não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço público prestado ao Município,

Art. 6º- Comitê Municipal de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social de crianças e dos adolescentes vitima ou testemunha de violência do município de Ministro Andreazza/RO será disciplinado em seu Regimento Interno, que será redigido pela SEMAS

Art.7º - O Comitê contará com instâncias de Coordenação Executiva, Plenária Deliberativa e Comissões Temáticas, cujas atribuições e composições serão definidas em regimento interno.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Procuradora do Município – OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:DDFC0ADC

CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
PORTARIA Nº 10 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 10 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da Assessora Especial de Gabinete da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno, CONSIDERANDO o teor da Lei 1.130/PMMA/2012 e suas alterações posteriores, que consolidaram a Estrutura Administrativa e instituíram

o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Comunicação** da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Sra. **POLLYANA FERNANDA MENEGHELI COLADINE**, brasileira, portadora do Documento de Identidade nº **44***- SESDEC/RO e inscrita no CPF/MF sob ***.057.***-20, para ocupar o cargo comissionado de **Assessora Especial de Gabinete da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, 31 de outubro de 2025.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente/CMMA/2025

Publicado por:
Lucidalva Silveira da Silva
Código Identificador:37040F77

CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
PORTARIA Nº 11 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 11 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) do Poder Legislativo de Ministro Andreazza/RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno, CONSIDERANDO o teor da Lei 1.130/PMMA/2012 e suas alterações posteriores, que consolidaram a Estrutura Administrativa e instituíram o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Comunicação** da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear Sra. **ILIANA P. ABRAMOSKI VARGAS**, brasileira, portadora do Documento de Identidade nº **31**-SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº ***.358.***-72, para ocupar o cargo comissionado de **Agente de Contratação/Pregoeira do Poder Legislativo de Ministro Andreazza/RO.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, 31 de outubro de 2025.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente/CMMA/2025

Publicado por:
Lucidalva Silveira da Silva
Código Identificador:5FF07407

CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
PORTARIA Nº 7 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 7 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Assessora de Comunicação do Poder Legislativo Municipal de Ministro Andreazza/RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno, CONSIDERANDO o teor da Lei 1.130/PMMA/2012 e da Lei nº 2.497/PMMA/2024, que consolidou a Estrutura Administrativa e instituiu o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Sra. **POLLYANA FERNANDA MENEGHELI COLADINE**, brasileira, portadora do Documento de Identidade nº **44***- SESDEC/RO e inscrita no CPF/MF sob ***.057.***-20, do cargo comissionado de Assessora de Comunicação da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, 30 de outubro de 2025.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente/CMMA/2025

Publicado por:
Lucidalva Silveira da Silva
Código Identificador:0201A04B

CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
PORTARIA Nº 8 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 8 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da Assessora Especial de Gabinete da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno, CONSIDERANDO o teor da Lei 1.130/PMMA/2012 e suas alterações posteriores, que consolidaram a Estrutura Administrativa e instituiu o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a Sra. **ILIANA P. ABRAMOSKI VARGAS**, brasileira, portadora do Documento de Identidade nº **31** - SSP/RO e inscrita no CPF/MF sob nº ***.358.362-**, do cargo comissionado de **Assessora Especial de Gabinete da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, 30 de outubro de 2025.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente/CMMA/2025

Publicado por:
Lucidalva Silveira da Silva
Código Identificador:6F63ED29

CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
PORTARIA Nº 9 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 9 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do Assessor de Comunicação do Poder Legislativo Municipal de Ministro Andreazza/RO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno, CONSIDERANDO o teor da Lei 1.130/PMMA/2012 e suas alterações posteriores, que consolidaram a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Sr. **MARCOS EDUARDO SOUZA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do Documento de Identidade/CPF (CIN) sob nº ***.141.***-69, para ocupar o cargo comissionado de **Assessor de Comunicação da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO**.

Art. 2º. A jornada de trabalho, remuneração e as atribuições deste cargo de Assessor de Comunicação, são aquelas previstas no ANEXO I, da Lei Municipal nº **2.497/PMMA/2024**, devendo, também, o ora nomeado, disponibilizar-se, presencialmente, durante as reuniões da Comissões Permanentes, bem como nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, ressaltando que o exercício do cargo poderá exigir, também, a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, sempre que convocado pela presidência desta Casa Legislativa, mediante compensação de horários.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, 31 de outubro de 2025.

JUCILÉIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente/CMMA/2025

Publicado por:
Lucidalva Silveira da Silva
Código Identificador:ED67BB17

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 1233/SEMOSP/2025

ASSUNTO:Aquisição de 01 (um) caminhão tipo cavalo trator, zero quilômetro, com fabricação no ano corrente ou superior à data do empenho, devidamente emplacado e entregue no Município de Mirante da Serra/RO, oriundo do Convênio nº251/2025/PGE-DERADM.

INTERESSADO:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSSEMOSP

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento, considerando o Parecer Jurídico(ID 307327)e as decisões da CPL(ID 307474)ao(ID 314020)considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral Municipal(ID 314136), constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 - MÔNACO DIESEL RONDÔNIA LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 84.652.296/0001-15,** no valor de **R$ 780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais).

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 31 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:55ACC97B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 46/2025

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 46/2025
PROPONENTE:

Nome	**ANDRA DELFINO SILVA**
Cargo Função ou Emprego:	**SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Proposta:

Nome	**JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA**

Cargo, Função ou Emprego: Subcoordenador de Orçamento e Convênios, Matricula nº :1387

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de Contador nº	**425.117**	Expedida por:	**SSP/RO**

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Deslocamento do servidor ***José Borges de Oliveira,*** até a cidade de Porto Velho/RO, no dia 31de outubro de 2025, onde o mesmo irá participar juntamente com o Secretário de saúde João Aparecido da Silva Júnior de uma reunião na SESAU para resolver pendência no programa compartilhando saúde e no projeto aquisição de uma ambulância.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**31/10/2025**	Chegada em:	**31/10/2025**	Nº: de Dias 1

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**PORTO VELHO/RO**

VALOR DA DIÁRIA
Valor de Referência= R$ **40,00**

Nível Referente ou Equivalência	**04 UPFM**	Percentual	**100%**
LOCALIDADE	**Nº DIAS**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**TOTAL R$**
PORTO VELHO/RO	01 Diária sem pernoite	R$ 160,00	R$ 160,00
		TOTAL R$	**R$ 160,00**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 30/10/2025

ANDRA DELFINO SILVA
Sec. Mun. de Adm. Finanças e Planejamento
Portaria n° 7372/2025

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:D1503F94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº47/2025

ANEXO II – Lei Municipal 279/2003
(Unidade Orçamentária ou Administrativa)
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº47/2025
PROPONENTE:

Nome	**ANDRA DELFINO SILVA**
Cargo Função ou Emprego:	**SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Proposta:

Nome	**ALISSON APARECIDO DE ALMEIDA**

Cargo, Função ou Emprego: Motorista, matricula. Nº 2840

Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:			
Carteira de Contador nº	**1141606**	Expedida por:	**SSP/RO**

LOCAL DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: Deslocamento do motorista ALISSON APARECIDO DE ALMEIDA, até a cidade de Porto Velho/RO, nos dias 03 e 04 de Novembro de 2025, onde o mesmo irá conduzir as servidoras Dra. ***Elaine Lugão Alves e*** Dra. ***Larissa Moreira de Souza,*** *pertencente ao setor da Procuradoria jurídica deste Município, no qual as servidoras em questão irão participar de um curso que será ofertado pela Es*cola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa (ESCon) promoverá a ação educacional intitulada "Aplicação do Manual de Acompanhamento de Decisões do TCERO: Diretrizes para a Cobrança de Créditos Públicos", programada para ocorrer nos dias 03 e 04 de novembro de 2025 , na modalidade presencial, no Auditório da Escola Superior de Contas, localizado na Av. Sete de Setembro, nº 2499, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho – RO, CEP 76820-120.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em	**03/11/2025**	Chegada em:	**04/11/2025**	Nº: de Dias 2

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE Camionete, Placa SLJ0A19	LOCALIDADE	
	DE	**PARA**
	MIRANTE DA SERRA – RO	**PORTO VELHO/RO**

VALOR DA DIÁRIA
Valor de Referência= R$ **40,00**

Nível Referente ou Equivalência	**08 UPFM 04 UPFM**	Percentual	**100% 50%**	
LOCALIDADE	**Nº DIAS**		**VALOR UNITÁRIO R$**	**TOTAL R$**
PORTO VELHO/RO	01 Diária sem pernoite		R$ 160,00	R$ 160,00
PORTO VELHO/RO	01 Diária com pernoite		R$ 320,00	R$ 320,00
			TOTAL R$	**R$ 480,00**

Nos casos de deslocamento para outros Estados os valores serão acrescido de 100% (cem por cento)

Em: 30/10/2025

ANDRA DELFINO SILVA
Sec. Mun. de Adm. Finanças e Planejamento
Portaria n° 7372/2025

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:C4E4DF84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº47/SEMAFP/2024

CELEBRAÇÃO DO ADITIVO: 29/10/2025

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA/RO.

CONTRATADA: OURO PRETO MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ/MF Nº: 07.640.244/0001-88

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal De Administração, Finanças E Planejamento.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de alarme monitorado em tempo real e serviço de vigilância eletrônica para o Prédio da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO.

DA VIGÊNCIA: Em conformidade com o disposto no inciso II art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de1993, este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Clausula Segunda do Contrato Administrativo nº 47/SEMAFP/2024, Por igual período, sendo por um prazo de 06 (seis) meses, com início em **17/11/2025 até 16/05/2026.**

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Eli Santos Souza
Código Identificador:646BBE38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ADENDO MODIFICADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025/PMMN/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001822.04.01-2025

O Município de Monte Negro - RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na **Portaria Nº.** 564 de 22 de maio de 2025 **torna** público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS POR HORA MÁQUINA**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras do Município de Monte Negro/RO.
Fica suprimida a alínea "f" do item 13.3.6 do Termo de Referência, que dispunha sobre a exigência de Licença de Operação Ambiental (LOA), válida, expedida pelo órgão ambiental competente.
Ressalta-se que os documentos de habilitação exigidos estão devidamente relacionados no **Anexo II** do Edital.
As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Monte Negro – RO, 31 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Pregoeiro
Port. 564/2025

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:A2EB9A81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO:132/SUPEL/2022
MODALIDADE:INEXIGIBILIDADE Nº 096/SUPEL/2022
PROCESSO: 0001507.3.1-2022
OBJETO:Constitui objeto do presente termo**ao reajuste de valor** referente a 5,17% conforme tabela IPCA(IBGE), originário do **Processo Licitatório nº 0001507.03.01-2022**, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 096/SUPEL/2022**, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA SIGEMEC (SISTEMA DE GESTÃO ORGANIZACIONAL, MONITORAMENTO E CONTROLE)** na prestação de serviços de acompanhamento, orientação técnica, organização de projetos, monitoramento, preenchimento de projetos/ações/atividades, diagnostico e cursos distribuído em módulos via Licença de uso de software em benefício dos programas de repasse financeiro federais **PAR/SIMEC/SIGPC/SIGPC/SIGARP.**
EMPRESA: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**
CNPJ: **20.275.382/0001-73**
DA VIGÊNCIA:A validade deste Contrato permanece inalterada, sendo ela de**22 de novembro de 2025 à 21 de novembro de 2026**.
DO VALOR: Fica o valor mensal atualizado **R$ R$ 5.961,03** (Cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e três centavos), totalizando**R$ 71.532,36** (Setenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais, e trinta e seis centavos) anual.

Monte Negro – RO, 31 de outubro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:72EC6A52

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO: 128/SUPEL/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022/PMMN/RO
PROCESSO PRINCIPAL: 0000351.1.1-2022
PROCESSO FILHOTE: 0000351-1.09.01-2022
OBJETO:É objeto do presente termo aditivo de **PRAZO** constante na Cláusula Terceira do contrato nº**128/SUPEL/2022** referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E LUBRIFICANTES), PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO E SUAS SECRETARIAS, POR MEIO DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**.
EMPRESA: VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA
CNPJ: 03.817.702/0001-50
DA VIGÊNCIA:Fica prorrogado o prazo da prestação de serviço, por 12 (Doze) meses a contar de 08 de novembro de 2025 a 07 de novembro de 2026.
DO VALOR: Permanece o valor inicial de**R$ 277.921,08** (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e oito centavos) e a Contratante pagará a Contratada, pelo serviço aqui ajustado, através do percentual adjudicado fixado em**0,01%** (Um centésimo) de taxa de administraçãopara o combustível.

Monte Negro - RO, 31 de outubro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:70C4B5DF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0001643.06.01-2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2025
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo o Art. 71, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
HOMOLOGOo procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Contratação, devidamente designada e;
ADJUDICOseu objeto que trata de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, JOGOS EDUCATIVOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS, visando atender às demandas das diversas Secretarias Municipais do Município de Monte Negro/RO,** sob o regime de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor das empresas: **GNF ESPORTES E EVENTOS LTDA – 12.240.837/0001-97**, cujo valor é R$46.761,64; **APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA – 05.789.763/0001-87**, cujo valor é R$101.086,95; **INDÚSTRIA DE BOLAS TITÃ LTDA – 17.952.607/0001-74**, cujo valor é R$27.824.60; **TREVENZA SOLUCOES LTDA - 58.613.526/0001-27**, cujo valor é R$750,30**; CAROL UNIFORMES LTDA 30.401.305/0001-76**; cujo o valor é R$59.328,75; **KENNEDY VALERIO ORTOLANE 03548874240 32.748.350/0001-27**, cujo o valor é R$ 71.360,72; **RAMSIG LTDA - 54.198.647/0001-07,** cujo o valor é **R$4.930,00; G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - 30.029.272/0001-85,** cujo o valor é **R$2.150,20,** totalizando o valor em **R$ 314.193,16** de acordo com a quantidade e especificação relacionada no Termo de Referência, a fim de atender as necessidades das secretarias participantes.
Pelo presente, autorizo a lavratura da Ata de Registro de Preços e notifico as Licitantes Adjudicadas para a assinatura após confecção da mesma.

Monte Negro/RO, 31 de outubro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Carlita Pereira de Oliveira
Código Identificador:B0C377A0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4298, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Autorizar a dispensa de 50% da carga horária sem prejuízo da remuneração e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Art.61, da Lei Municipal n.1254/2022;
CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.1120.03.03-2022 e requerimento ID. 2.6D8.124;

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica autorizada à dispensa de 50% da carga horária sem prejuízo da remuneração para a servidora ELIZAINE SANTOS BORBA MAIA Matricula 1414, ocupante do cargo de Professor nível III 40 horas,
Artigo 2º - Os vencimentos da servidora não serão reduzidos obedecidos os critérios da Lei Municipal nº. 1254.2022, pelo prazo de 01(um) ano a contar de 30/10/2025 a 29/10/2026, devendo ser renovado anualmente.
Artigo 3º - A servidora deverá ser submetida à nova perícia após este período, mediante a apresentação de novo laudo/atestado médico, caso não apresente deverá retornar a cumprir a carga horaria integral do cargo.
Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:2CD1D62B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4299, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação o decreto 4.295/2025, que dispõe sobre a autorização para servidores públicos do Município de Monte Negro – RO, conduzirem veículos oficiais da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 116, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Memorando n° 740/SEMUSA/2025, 28 de outubro de 2025, que solicita a revogação do decreto 4.295/2025, que concede autorização para servidores públicos do Município conduzir veículos oficiais da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 4.295/2025, que concede autorização aos servidores a condução de veículos oficiais pertencentes a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública – SEMUSA.

Art. 2º. Ficam autorizados a conduzir **veículos oficiais da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA os seguintes servidores públicos do Município de Monte Negro/RO**:

I – Jhonatan Souza de Oliveira – Secretário Municipal Adjunto;
II – Rafael de Souza Leite;
III – Fernando Castorino de Souza – Agente de Endemias;
IV – Acimar Hoffmann – Agente de Endemias;
V – Fernanda Damasceno Aguiar;
VI - Romulo Bueno da Silva – Portaria;
VII – Joab Alves de Lucena – Secretário Municipal de Saúde;
VIII – Rafael Rodrigues de Castro;
IX – Gabriel Bonfim de Medeiros, e;
X – Ana Cristina Azevedo -ASF-AB.

Art. 3º. Para conduzir veículos oficiais, o servidor público autorizado em conformidade com o presente Decreto deverá portar Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida em todo território nacional e ser habilitado em categoria compatível com o tipo e categoria de veículo conduzido.

Art. 4º. O servidor autorizado nos termos deste Decreto deverá verificar se veículo conduzido está em perfeito estado de uso e conservação e se detém condições de segurança para trafegar, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso, omissivo ou comissivo, que comprometa a condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Verificada a ausência de condições de uso e estando o veículo em desacordo com as normas de segurança de trânsito e legislação correlata, o servidor deverá comunicar o fato imediatamente ao Secretário(a) **Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico, que deverá** providenciar a reparação ou adequação do veículo à legislação vigente.

Art. 5º. As disposições da Lei Nacional 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui Código de Trânsito Brasileiro, e demais normas pertinentes devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 6º. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial autuado por infração às normas de trânsito poderá ser responsabilizado e compelido a ressarcir o Erário Municipal após apurada sua responsabilidade através do competente processo administrativo disciplinar, observados o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º. Ao servidor autorizado a conduzir veículo oficial são vedadas as seguintes condutas:

I - a cessão do veículo oficial ou sua condução à terceiros, exceto se igualmente autorizado ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

II - a utilização do veículo oficial em atividades particulares ou diversa daquelas que motivarem a autorização;

III – o transporte de pessoas e/ou materiais em veículo oficial estranhos à Administração Pública ou não relacionados com a função ou atribuição que motivaram a autorização;

IV - a utilização de veículo oficial fora do horário de expediente ou da escala de trabalho do servidor autorizado, salvo se previamente autorizado pelo superior hierárquico e devidamente relatado em documento de controle de tráfego instituído pela SEMUSA.

Art. 8º. O servidor autorizado a conduzir veículo oficial deverá relatar o trajeto, horário, período e finalidade da condução em documento de controle de tráfego instituído pela SEMUSA, que deverá ser igualmente firmado pelo superior hierárquico.

Art. 9º. A autorização de que trata este Decreto não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:49EAF714

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4300, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a anulação de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
396	02.08.01 08.244 0021 2067 3.3.90.30.00 1.661.0000.0000	397	02.08.01 08.244 0021 2067 3.3.90.39.00 1.661.0000.0000	3.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 31 de outubro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:655F6D91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1072, 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Conceder a vacância do cargo ao(a) servidor (a) e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 015/1993 de 19/06/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Municipio de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do requerimento devidamente assinado pela servidora;

RESOLVE

Art. 1º - DECLARAR A VACÂNCIA DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, OCUPADO PELA SERVIDORA: JUCIELI DE JESUS OLIVEIRA, MAT. 1799, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, a partir de 02/11/2025.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:891A924C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n. 946/2025.

A Prefeitura de Nova União, inscrita no CNPJ n. 00.699.197/0001-07, com fundamento no**art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021**, torna público a contratação direta via Dispensa de Licitação da:
Empresa: Casa Mirante Materiais para Construção Ltda, inscrita no CNPJ n. 20.784.933/0001-24.
Valor: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
Objeto: Aquisição de lixeiras
Secretaria: Semagri

Nova União RO, 31 de outubro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:970489AB

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO NO 21/PMNU/2025

Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Nova União/RO.
Processo nº **1214/2025**.
OBJETO: Formação de Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de Materiais Permanentes e de consumo.
Valor estimado de **R$ 4.456.618,44**
Data da Sessão Pública: **Dia 18 de novembro de 2025, às 09h00min. (horário de Brasília)**
Modo de Disputa: Aberto
Critério de Julgamento: Menor preço por item
Local da disputa virtual**:** www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.
A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente nos sites do Licitanet: https://www.licitanet.com.br, no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais ou no Portal da Transparência do Município: "https://transparencia.novauniao.ro.gov.br/transparencia**".**
Informações Complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Independência, nº. 1135, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado, e pelo e-mail "licitacaonuro@gmail.com".

Nova União/RO, 31 de outubro de 2025.

NILTON CESAR MOREIRA
Pregoeiro/Agente de Contratação

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:76C16C02

P M N U - RO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 1º SEMESTRE DE 2025

O Prefeito Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no §4º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **CONVIDA** a população em geral, representantes de entidades civis, autoridades e servidores públicos, para participarem da audiência pública de avaliação do cumprimento das metas fiscais do 1º semestre de 2025, a realizar-se no dia 10 de novembro de 2025, às 16h00, nas dependências da Câmara Municipal de Nova União, situada na Avenida Coronel Jorge Teixeira nº 1075, Nova União/RO.

Na oportunidade, serão apresentados e discutidos os resultados fiscais alcançados pelo Município de Nova União/RO, referentes ao 1º semestre do exercício de 2025, conforme demonstrativos e relatórios elaborados pela Secretaria Municipal de Finanças, em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Audiência Pública tem como objetivo garantir a transparência da gestão fiscal e promover a participação popular na discussão e avaliação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nova União/RO, 31 de outubro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:AA71F9FC

P M N U - RO
LEI N.º 1.228, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por Excesso de arrecadação, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por **excesso de arrecadação**, no valor de **R$ 391.087,42** (trezentos e noventa e um mil e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos) e pela **anulação da reserva de contingência** referente a contrapartida ao Convênio **FITHA 2024 nº 319/2025/PGE-DERADM**, no valor de **R$ 123.978,97** (cento e vinte e três mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.04 - Poder Executivo - SEMOSP
26.782.0003 - Transporte Rodoviário - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Rural
1055 - Execução do FITHA 2024 Convênio nº. 319/2025/PGE-DERADM
4.4.90.51 - Obras e Instalações **R$ 391.087,42**
F.R. 1.701
02.04 - Poder Executivo - SEMOSP
26.782.0003 - Transporte Rodoviário - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Rural
1055 - Execução do FITHA2024 Convênio nº. 319/2025/PGE-DERADM
4.4.90.51 - Obras e Instalações **R$ 123.978,97**
F.R. 1.500

Anulação (-)

02.03 - Poder Executivo - SEMPLACAF

99.999.9999 - Reserva de Contingência - Reserva de Contingência e do RPPS
9999 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência **R$ 123.978,97**
FICHA: 053
Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto:

Por excesso de arrecadação, no valor de **R$ 391.087,42** (trezentos e noventa e um mil e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), oriundos de recursos vinculados ao ao Convênio **FITHA 2024 nº 319/2025/PGE-DERADM.**

Pela anulação da reserva de contingência, no valor de **R$ 123.978,97** (cento e vinte e três mil novecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavo), referente a contrapartida ao Convênio **FITHA 2024 nº 319/2025/PGE-DERADM.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:EC8434BB

P M N U - RO
LEI N.º 1.229, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza abertura de credito adicional especial por superavit financeiro no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por **Superávit Financeiro**, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)
02.14 - Poder Executivo- SEMAGRI
04.122.0003 - Administração Geral - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Rural
2036 - Programa Viver bem no Campo
3.3.90.30 - Material de Consumo **R$: 150.000,00**
FICHA: 571

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **superávit financeiro**, no valor de **R$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), oriundos de recursos Livre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F87E3F5E

P M N U - RO
LEI N.º 1.230, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a correção de fonte de recurso e de valor constante na Lei nº 1.222 de 10 de outubro de 2025, que trata da abertura de crédito adicional suplementar especial por superávit financeiro, e dá outras providências.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica corrigida fonte de recurso e valor do superávit financeiro utilizado para abertura de crédito adicional suplementar, constante na **Lei nº 1.222, de 10 de outubro de 2025**, passando a vigorar com a seguinte redação:

Suplementação (+)
02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.301.0002 - Saúde - Atenção Básica - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R$: 497.248,57**
F.R. 2.600

Após reavaliação dos créditos disponíveis e reprogramação da despesa, constatou-se a superestimativa do valor inicialmente alocado, sendo necessário adequar o montante à real demanda da ação, bem como corrigir a fonte de recurso para assegurar a correta vinculação orçamentária.

Suplementação (+)

02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.302.0002 - Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente **R$: 25.500,00**
FICHA: 629

O valor mencionado refere-se a rendimentos, resultantes de aplicações financeiras, que devem ser incorporados à ficha mencionada, para que possam ser devidamente utilizados no reforço de ações vinculadas, respeitando-se a destinação específica dos recursos.

Seja Desconsiderado (-):
02.06 - Poder Executivo- Fundo Municipal de Saúde
10.302.0002 - Saúde - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - Gestão do SUS
1052 - Reprogramação de Recursos de Exercícios Anteriores Lei Complementar nº 217/2025
4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente **R$: 110.000,00**
F.R. 2.601
Identificada a inconsistência na origem da dotação e sua redundância com outras fichas já existentes no orçamento, solicita-se sua exclusão para evitar sobreposição de créditos e garantir a conformidade com os princípios da legalidade e da economicidade.

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:68E35333

P M N U - RO
PORTARIA N° 473 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Concede gratificação por participação em Cursos de Aprimoramento Profissional ao Servidor.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, no uso de atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art. 6º, da Lei Municipal nº 160 de 19 de setembro de 2003 – Plano de Carreira dos Servidores e Empregados Públicos Municipais.
Considerando o constante nos autos dos procedimentos administrativo nº 1516/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gratificação de 25% ((vinte e cinco por cento), por participação em Cursos de Aprimoramento Profissional, ao servidor abaixo:
a) **Marinez de Oliveira Pereira Boone**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova união em, 31 de outubro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E42B2845

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO			
PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 02.11.2025	Nº DIARIAS	05 (cinco) c/ +200%
	CHEGADA: 07.11.2025	V. UNT.	Normal R$ 1.052,80 c/ 200 % = 3.158,40
CIDADE/UF:	Brasília- DF	V.TOTAL	R$ 15.792,00
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário veículo Hilux Placa SLI4G28 e aéreo.			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: João José de Oliveira CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete
CPF: 171.XXX.XXX-68 RG: 08XXX96 SSP/MT
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 18.037-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Brasília-DF onde estará buscando recursos junto a câmara e senado federal

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 15.792,00 (quinze mil setecentos e noventa e dois reais) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
Em: 30.10.2025.
João Jose de Oliveira
RG Nº 0xxx96 SSP/MT
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em: 30.10.2025

EUCLEBIS NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:73EFBF0F

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE:**GABINETE DO PREFEITO**			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**02.11.2025 **CHEGADA**: 03.11.2025	Nº DIARIAS	02 (duas)
	SAIDA: 06.11.2025 **CHEGADA**: 07.11.2025	V. UNT.	R$ 564,00
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO	V.TOTAL	R$ 1.128,00
DIARIA COM PERNOITE	X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário - veículo Hilux placa SLI4G28			

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Zaqueu Martins de Oliveira **CADASTRO**: 1940
CARGO/FUNÇÃO: Motorista **LOTAÇÃO**: Semplacaf
CPF: 351.XXX.XXX-78 **RG**: xxx.715 SSP/RO
ENDEREÇO:XXXXXXXXXXXXX **BAIRRO**: Zona Rural
CIDADE/ESTADO: Nova União RO **TELEFONE:**
BANCO: Nubank **AGÊNCIA:**01 CONTA: 482949157

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se a Porto Velho para conduzir o prefeito João José de Oliveira para realização de viagem a Brasília. E estará buscando o mesmo para o retorno a Nova União.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.128,00 (mil cento e vinte e oito reais), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 30.10.2025.
Zaqueu Martins de Oliveira
RG Nº 1XX.7X5 SSP/RO
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizado em: 30.10.2025

EUCLEBIS NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E4F4B24F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº30/2024-B.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº30/2024-B.

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público o extrato do primeiro termo aditivo a ata de Registro de Preço 30/2024-B – Pregão Eletrônico Nº030/CPL/2024, que tem como objeto o Registro de preços para a contratação de serviços de Borracharia em Geral, em favor da empresa **JUNIOR CÉSAR BERGER GUIMARÃES**, inscrita no CNPJ sob o 37.364.277/0001-03. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a **prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses da Ata de Registro de preço**, com vigência de **12/11/2025 a 12/11/2026**, mantendo-se o seu valor inicial, conforme cláusulas e condições expostas no contrato.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:DA18BE7F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 70/2024

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público o extrato do primeiro termo aditivo ao contrato Nº 70/2024 – Processo Administrativo Nº596/2024, que tem como objeto a contratação de para a Construção e Manutenção de Estradas Rurais: Recuperação da Estrada Vicinal 152 Sul, conforme Contrato de Repasse: 949865 2023, em favor da empresa RONDA FLEX LTDA, inscrita no CNPJ sob o 19.406.885/0001-51. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, conforme cláusulas e condições expostas no contrato.

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:DEF76783

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº39/2025
Processo Administrativo: 2388/SEMSAU/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (INFORMÁTICA E MOBÍLIAS), PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Adjudicatários: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA - 59.565.097/0001- 22;
PLENITUDE COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - 36.838.236/0001- 49;
LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 56.240.173/0001-31;
PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - 57.231.460/0001-48;
PEG INFORMATICA LTDA - 01.105.481/0001-62;
Valor Total Adjudicado: R$ R$ 20.718,00 (vinte mil, setecentos e dezoito reais)
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de outubro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:79F1A057

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº50/2025
Processo Administrativo: 2538/GRP/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO, COMBO DE ANTÍGENOS DA COVID-19 E INFLUENZA A+B (SWAB NASOFARINGEO).
Adjudicatários: EBD BIOTECH IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 13.977.106/0001-91;
P H COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - 44.779.242/0001-09;
Valor Total Adjudicado: R$ 71.627,50 (Setenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos.)
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de outubro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:7D0B39F6

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.664 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA MARLI BARRETO.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 74, inciso XIII e XVI da Lei Municipal nº 2.582 de 28 de fevereiro de 2019, e considerando o constante do processo nº 80/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com proventos Integrais e com Paridade nos moldes do artigo 6º da EC 41/2003, artigo 2º da EC 47/2005 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, com reajuste na forma do artigo 7º da EC 41/2003, c/c artigo 93 e 95 da Lei Municipal nº 2.582, de 28 de fevereiro de 2019 , observado o artigo 4º § 9º da EC 103/2019, à servidora **MARLI BARRETO,** RG nº 337069 SSP/RO, CPF nº 325.383.402-68, no Cargo efetivo de **Pedagoga Series Iniciais 40 horas**, Nível II, referência 09**,** cadastro nº 5471/2, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2025.

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Presidente do IPSM
Decreto n. 15.122/2022

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:48C03D27

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1031/CMPV-2025

Porto Velho, 30 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO a exoneração da servidora SANDRA HELENA SILVESTRE BARBOSA, constante no DECRETO Nº 1004/CMPV-2025, de 17 de outubro de 2025, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/10/2025. Edição 4094.

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F48A615A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1032/CMPV-2025

Porto Velho, 30 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

RETIFICAR o Decreto Nº 1020/CMPV-2025, de 20 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/10/2025, Edição 4094.

ONDE SE LÊ:

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Micherline Mattos de Vasconcelos Macedo	**Assessor de Comunicação das Comissões**	**06**
Izara Botelho de Carvalho	**Assessor de Comissões Permanentes**	**01**

LEIA-SE:

NOME	CARGO	SÍMBOLO CC
Micherline Mattos de Vasconcelos Macedo	**Assessor Especial da Presidência**	**22**
Izara Botelho de Carvalho	**Assessor Especial da Presidência**	**22**

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B5E1C1ED

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1033/CMPV-2025

Porto Velho, 30 de outubro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

ALTERAR O CARGO da servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, retroagindo a 01 de outubro de 2025.

NOME	DE	PARA
Sandra Helena Silvestre Barbosa	Assessor Técnico Nível I de Licitações CC-01	Assessor de Comissões Permanentes CC-01

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:40D91BEB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RETIFICAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Processo nº 00600-00027708/2025-04-e

Código Identificador do Termo: 8F9A4BCB.
Objeto: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.
Suprido: Hamilton Fernandes Medeiros.

Em razão do *erro material na publicação* do Termo de Homologação de Suprimento de Fundos, publicada no Diário Oficial, **fica retificada a informação abaixo**:

Onde se lê:
"[...] Sr. "Hamilton Fernandes Medeiros", no valor de **R$ 3.000,00 (oito mil reais)**, constante na Nota de Empenho nº 581/2025 [...]".

Leia-se:
"[...] Sr. "Hamilton Fernandes Medeiros", no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, constante na Nota de Empenho nº 581/2025 [...]".

Porto Velho, 31 de outubro de 2025

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E824FF1C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Processo nº: 00600-00027708/2025-04-e
Objeto: Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.
Suprido: Hamilton Fernandes Medeiros.
Notas de Empenhos nº: 581 e 582/2025 (e-DOC C11FA2ED-e e e-DOC: D534D451)
Portaria de Concessão nº: 07/DAF/CMPV/2025 (e-DOC 065A4E51)

Elemento de Despesa:
• 3390-30-Material de Consumo: R$ 3.000,00;
• 3390-39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídico-R$ 5.000,00.

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Velho e Ordenador de Despesa, **HOMOLOGO** as despesas apresentadas pelo **SUPRIDO**, no quadro de servidor público da Câmara Municipal de Porto Velho, lotado na Gerência de Planejamento e Orçamento, no cargo de Gerente de Planejamento e Orçamento o Sr. "Hamilton Fernandes Medeiros", no valor de R$ 3.000,00 (oito mil reais), constante na Nota de Empenho nº 581/2025, e no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), constante na Nota de Empenho nº 582/2025 (e-DOC: C11FA2ED-e e e-DOC: D534D451), totalizando R$ 8.000,00 (oito mil reais), processo administrativo nº 00600-00027708/2025-04-e, nos termos da Resolução/CMPV nº 346/2013, Art. 7º, parágrafo único e Parecer nº 337/CG/CMPV-2025 da lavra do Controle Interno. Com efeitos retroativos a partir do dia 20 de outubro de 2025.

Porto Velho, 29 de outubro de 2025

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F9A4BCB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 172/CD/SPPD/PGM/2025.

PORTARIA Nº 172/CD/SPPD/PGM/2025.
Porto Velho, 13 de outubro de 2025.

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os Processos nº 00600-00038805/2024-33-e., 600-00030277/2024-74-e., 00600-00042427/2023-10, encontram-se sobrestados.

RESOLVE:

REABRIR, o prazo processual para a conclusão dos trabalhos das Comissões Disciplinares constituídas pelas Portarias nº 83/CD/SPPD/PGM/2025 de 25 de abril de 2025, 100/CD/SPPD/PGM/2025, 102/CD/SPPD/PGM/2025, ambas publicadas em 11 de Junho de 2025, Portanto, dar-se à o prosseguimento do feito em cumprimento aos Princípios do devido Processo Legal e do Contraditório.

Dê-se ciência.

Publique-se.
Cumpra-se.

GEANE PEREIRA DA SILVA
Procuradora Geral em Exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1FAD3AE5

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.480, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Comissão Técnica de Estudos para Revisão e Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta noProc. 006.001837/2025-82.
CONSIDERANDOque a Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010, instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde da Rede Pública Municipal, prevendo, em seu art. 31, a criação de comissão permanente para orientar sua implantação e operacionalização;
CONSIDERANDOo transcurso de mais de uma década desde a última reestruturação do referido Plano, período em que ocorreram relevantes transformações nas políticas públicas de saúde, nas normativas federais aplicáveis e nas condições funcionais do quadro municipal;
CONSIDERANDOa necessidade de atualização das estruturas de cargos, carreiras e remuneração, com vistas à valorização dos profissionais, à adequação à legislação vigente, à sustentabilidade fiscal e à melhoria da eficiência administrativa; e
CONSIDERANDOo dever da Administração Pública de promover a gestão responsável dos recursos humanos e financeiros, observando o equilíbrio entre o interesse público, a valorização do servidor e a viabilidade fiscal do Município.
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Comissão Técnica de Estudos para Revisão e Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de Porto Velho, com a finalidade de realizar o levantamento, análise e proposição de medidas técnicas e normativas destinadas à atualização da Lei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010 e de seus anexos, bem como analisar propostas salariais relativas às carreiras das referidas categorias.
Art. 2ºA Comissão Técnica terá como finalidade específica:
I – promover estudos de natureza técnica, jurídica, funcional e orçamentária relativos à estruturação de cargos, carreiras, remuneração e incentivos dos servidores vinculados ao grupo ocupacional da saúde;
II – propor diretrizes para revisão das tabelas salariais, evolução funcional, gratificações e adicionais específicos, de forma a compatibilizar a valorização profissional com a capacidade financeira do Município;
III – revisar a descrição de cargos, requisitos de ingresso, jornadas e critérios de progressão funcional, assegurando a observância das normas federais aplicáveis e da legislação municipal vigente;
IV – propor adequações àLei Complementar nº 390, de 02 de julho de 2010e demais normas correlatas, com vistas à modernização e à sustentabilidade do Plano de Cargos e Carreiras; e
V – elaborar relatório técnico final com as propostas fundamentadas, a ser encaminhado ao Prefeito do Município e às Secretarias competentes para deliberação e eventual elaboração de projeto de lei complementar.
Art. 3ºA Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Administração e integrada pelos seguintes membros titulares:
I – o Secretário Municipal de Administração – SEMAD, que a presidirá;
II – o Secretário Municipal de Saúde – SEMUSA;
III – o Secretário Municipal de Economia – SEMEC;
IV – o Procurador-Geral do Município – PGM;
V – 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho – SINDEPROF, indicado por seu Presidente;
VI – 1 (um) representante do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado de Rondônia - SINDERON, indicado por seu Presidente; e
VII – 1 (um) representante do Sindicato de cada uma das demais categorias que manifestarem interesse na participação da comissão, indicado por seus Presidentes.
§ 1º Cada membro titular poderá indicar um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, mediante comunicação formal ao Presidente da Comissão, bem como delegar a condução dos trabalhos quando necessário.
§ 2ºA presidência da Comissão, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde poderá convidar, quando necessário, técnicos ou especialistas para contribuir com os estudos e análises em curso.
§ 3ºA Comissão poderá realizar reuniões setorizadas com cada categoria visando otimizar os trabalhos, sem prejuízo da análise global das carreiras dos profissionais da saúde.
Art. 4º Compete à Comissão Técnica:
I – elaborar plano de trabalho com cronograma de execução das atividades;
II – requisitar informações, documentos, estudos e dados funcionais das unidades administrativas da Prefeitura, especialmente da SEMAD, SEMUSA, SEMEC e PGM;
III – promover reuniões técnicas, audiências e consultas junto às unidades de gestão e entidades representativas dos servidores da saúde; e
IV – encaminhar, durante e/ou ao término dos trabalhos, relatório final conclusivo contendo o diagnóstico situacional do atual PCCR e das demais leis relacionadas às carreiras, as recomendações técnicas e, se for o caso, minuta de anteprojeto de lei complementar.
Art. 5ºA Secretaria Municipal de Administração – SEMAD exercerá a coordenação administrativa e secretarial dos trabalhos da Comissão, cabendo-lhe:
I – prover apoio técnico e logístico às reuniões e estudos;
II – organizar as atas, relatórios e documentos oficiais;
III – manter arquivo digital e físico de toda a documentação produzida; e
IV – consolidar o relatório final para assinatura dos membros e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo.
Art. 6ºA Comissão Técnica instituída por este Decreto terá prazo de duração de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa do Presidente e anuência do Secretário de Governo – SGOV.
Art. 7ºA participação na Comissão não ensejará qualquer tipo de remuneração ou gratificação, sendo considerada de relevante interesse público e exercida sem prejuízo das atribuições funcionais dos membros.
Art. 8º As decisões e deliberações da Comissão deverão observar os princípios da legalidade, publicidade, razoabilidade e transparência, assegurando a devida fundamentação técnica e jurídica das propostas formuladas.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8225C1D2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.210/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, a partir de 03 de novembro de 2025, constante no Decreto nº 2.202/I, de 29 de outubro de 2025.

Onde lê-se: PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA LEONEL Leia-se: PEDRO ANTÔNIO OLIVEIRA LEONEL	**Departamento de Inovação e Integração**	DIRETOR I	DAS 08

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:06BA1927

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.211/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 03 de novembro de 2025, constante no Decreto nº 2.195/I de 22 de outubro de 2025.

AMARILDO FERREIRA BARROS	Divisão de Licenciamento de Posturas Urbanas	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:08BD9CEF

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.212/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 1° de outubro de 2025, constante no Decreto nº 2.175/I, de 10 de outubro de 2025.

AMARILDO FERREIRA BARROS	Divisão de Licenciamento de Posturas Urbanas	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66C89DF1

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.213/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a exoneração do servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 1° de outubro de 2025, constante no Decreto nº 2.084/I de 15 de outubro de 2025.

AMARILDO FERREIRA BARROS	Unidade de Acolhimento	CHEFE II	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41C5971D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.214/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 03 de novembro de 2025.

ANDRE LUCAS DE AQUINO	Centro de Referência Especializado da Assistência Social	CHEFE II	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1BB98572

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.215/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 03 de novembro de 2025.

EMILLY TERRA NOVA	Centro de Referência Especializado da Assistência Social	CHEFE II	DAS 03
SONIA MARIA GUILHERMON DE CARVALHO	Divisão de Acolhimento Institucional	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3AE8A5FF

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.216/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 03 de novembro de 2025.

RAPHAEL COSTA DUARTE	Divisão de Limpeza de Pontos Públicos	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D53594F4

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.217/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 03 de novembro de 2025.

ANDRE REIS CORREA	Divisão de Limpeza de Pontos Públicos	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3DBA05C6

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.218/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 03 de novembro de 2025.

CARLA ANDREIA DE ALMEIDA TAVARES	Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Almoxarifado, Conservação e Reparos	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0ED929BD

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.219/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir de 03 de novembro de 2025.

ELOISA CARLA SOUZA DOMANSKI	Departamento de Patrimônio, Arquivo, Logística, Almoxarifado, Conservação e Reparos	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:372D506B

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.220/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 03 de novembro de 2025.

ANDRE LUCCAS DE JESUS SOUTO	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB17ADA4

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.221/I, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 03 de novembro de 2025.

APARECIDO ALVES DA SILVA JÚNIOR	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3342B786

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N° 20/DEA/SGOV/2025

O **SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7°, incisos I e III, art. 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei Complementar n° 1.000, de 07 de janeiro de 2025:

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, 3 e ½ (três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocarem até os Distritos de Nova Califórnia e Extrema/RO, por meio de transporte terrestre, sendo o veículo Oficial Toyota Hilux, Placa SLJ7C65, para participar do Projeto de Ação Social "Cidadania em Movimento", com o intuito de promover alistamento militar, regularização junto ao serviço militar e orientação para aquisição do Certificado de Dispensa de Incorporação (reservista), no período de 07 a 10 de novembro de 2025, conforme solicitação constante no Processo n° 006.001712/2025-52

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade
Júlio Mercado Freitas Filho	12021	Coordenador da Junta de Serviço Militar	Distritos de Nova Califórnia e Extrema/RO	3 e ½
Laureane Alves Gomes	76358	Assistente Administrativo	Distritos de Nova Califórnia e Extrema/RO	3 e ½
Audilon Rodrigues das Neves	705990	Auxiliar Administrativo	Distritos de Nova Califórnia e Extrema/RO	3 e ½

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício

Porto Velho, 29 de outubro de 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C5DDA1A9

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 144/DA/DGP/SGOV 2025

O Secretário de Governo em exercício da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

Considerando o **PROCESSO/SEI 019.000916/2025-27**, pedido de disponibilidade de servidor para desenvolver suas atividades no âmbito do órgão conforme suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **Karen Pâmela Freitas Oliveira,** servidora comissionada, nomeada no cargo em comissão de ASSESSOR III, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Secretária Municipal de Infraestrutura – SEINFRA.
Art. 2º. Fica o Secretário Municipal de Infraestrutura, Thiago Felipe Cantanhede Pacheco, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.
Art. 3º. A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 07/10/2025.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 29 de Outubro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4977A6F1

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 145/DEA/DGP/SGOV/2025

O Secretário de Governo em exercício, da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 14.760, de 15 de setembro de 2017 que "Institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o Sistema de Compensação de horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal" e suas alterações.
R E S O L V E:
Art. 1º DISPENSAR do registro de ponto eletrônico os servidores elencados no quadro abaixo, que desenvolvem atividades internas, externas e de horário variável o que inviabiliza o registro de ponto eletrônico diário, conforme assegura o Art. 1º do Decreto 14.760 de Setembro de 2017, e **AUTORIZAR** o registro de Ponto em Folha Física nos termos do inciso XI, do Art. 6° do ato retromencionado.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
ANDERSON PARENTE DA COSTA	10078138	Assessor Intersetorial II
CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL	10079218	Assessor Intersetorial II
ODAIR JOSÉ DE SOUSA PICANÇO	1007170	Assessor III
TATIANE DE LIMA PEREIRA	1007132	Assessor IV
ELENICE LIBORIO	10079094	Assessor Executivo III
TAISE AGRA COSTA	10079807	Assessor Técnico I
JOBERSON MUNIZ DE OLIVEIRA	10079463	Assessor Executivo III
MARLOS JOSE PINHEIRO FREITAS	10078380	Assessor Executivo III
RAYLA DOS SANTOS SILVA	10078229	Assessor Executivo III

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.

Porto Velho, 31 de Outubro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23BA528D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 146/DA/DGP/SGOV/2026

O Secretário de Governo em exercício da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **Jardeane Lima da Silva,** servidora comissionada, nomeada no cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO I, na Secretaria de Governo – SGOV, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC.
Art. 2º. Fica o Superintendente Municipal de Proteção e Defesa Civil, **MARCOS BERTI CAVALCANTI**, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.
Art. 3º. A servidora deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 03/11/2025.

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 31 de Outubro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0C0E7F57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1380/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **AGDA MENEZES CORREA,** Cadastros nº 3913 e nº 41856, ocupante do cargo de **PROFESSOR,** do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **11/10/2025** a **10/10/2026**, conforme Processo SEI nº 017.000960/2025-57.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5662FE2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1381/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **GLORIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA MELO,** cadastro nº 178188, ocupante do cargo de **PROFESSOR,** sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** a partir de **20/10/2025,** conforme Processo SEI nº 017.002751/2025-48.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE193337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1382/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **PAULA DE SIQUEIRA SANTOS,** Cadastro nº 280884, para exercer, no período de **13/10/2025 a 01/11/2025,** o Cargo em Comissão de **ASSESSOR II, DAS 02**, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em substituição ao titular **ALISSON ALEXANDRE MOURAO BERNARDO**, Cadastro nº 98641, em razão de férias no mesmo período, conforme Processo SEI nº 004.003240/2025-92.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8D597D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1383/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 30 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **KALLE DAYANE QUEIROZ DA SILVA,** Cadastro nº 76697, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS SOCIAIS**, do Quadro de Pessoal do Município, da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, para a **Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI,** a partir de **24/10/2025**, conforme Processo SEI nº 017.003020/2025-10.

Art. 2º DISPENSAR qualquer Adicional de Incentivo destinado a local de trabalho ou lotação anterior.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1AEE263F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1384/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 31 DE OUTUBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **GIOVANY DOS SANTOS LIMA**, cadastro nº 259904, ocupante do cargo de **PSICÓLOGO,** do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Superintendência Municipal de Distritos - SMD**, **01 (um) mês** de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º lustro do período aquisitivo de 20/03/2014 a 18/03/2019, a ser usufruído no período de **03/11/2025 a 02/12/2025**, conforme Processo SEI nº 006.001195/2025-11.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E4277F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA - REPUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações da Prefeitura do Município de Porto Velho, torna pública a realização da **DISPENSA ELETRÔNICA, Nº 90043/2025/SMCL/PVH,** deflagrado no Processo nº 00600-00035401/2025-79-e, com critério de julgamento Menor Preço**,** na hipótese do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis, conforme motivado nos autos. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS INSTITUCIONAIS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE PORTO VELHO. **DATA DA SESSÃO: 06/11/2025. HORÁRIO DA FASE DE LANCES:**09:00 às 15:00 (horário de Brasília/DF). **LOCAL DA DISPUTA:** https://www.gov.br/compras/pt-br. **UASG:** 925172 – Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações/SMCL. **VALOR ESTIMADO: R$ 20.087,94** (vinte mil e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos). **OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à SMCL, localizada na Rua México, 2331, 2º Andar, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76.820-152 – Porto Velho/RO, em dias úteis, das 8h às 14h (horário de Rondônia). Telefone: (69) 3901-6270. E-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 31 de Outubro de 2025.

DAIANE DI SOUZA BOTELHO
Agente de Contratação – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6560080D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL da Prefeitura do Município de Porto Velho torna público aos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 90082/2025/SMCL/PVH**, instaurado sob o **Processo Administrativo nº 00600-00047010/2024-16-e,** cujo objeto é o **Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES (WORKSTATION ENGENHARIA E WORKSTATION ADMINISTRATIVO)**, visando atender as unidades administrativas participantes e a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Anexos I e II do Edital, **fica SUSPENSO**, tendo em vista a necessidade de conclusão da análise técnica relativa aos esclarecimentos apresentados pelas licitantes. A sessão pública de abertura, anteriormente prevista para o dia 31 de outubro de 2025, às 10h (horário de Brasília), **será reagendada, e a nova data será divulgada** oportunamente pelos mesmos meios de comunicação anteriormente utilizados. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3901-6272 ou pelo e-mail: pregoes.smcl@gmail.com.

Porto Velho-RO, 31 de outubro de 2025.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira/SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8BC88057

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE HOMOLOGAÇAO CC 90013/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90013/2024/SMCL/PMPV

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 1000/2025, publicada no DOM n.3.444, de 01.07.2025, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021.Considerando a licitação na modalidade concorrência eletrônica com processo administrativo **00600-00001299/2024-27-e (019.000410/2025-18-SEI)**, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Pavimentação de Ruas do Distrito de Vista Alegre do Abunã em Porto Velho/RO - R. Tancredo Neves, R. da Beira, R. Antônio Olimpio de Lima, R. Luiz Bortolozzo, R. Alberto Loeblenn, R. José Ferreira, R. Luiz Antônio Mioto, através do Convênio nº 929570/2022, No Município De Porto Velho, Ro Para Atender À Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – SEMOB, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº90013/2024/SMLC/PMPV, UASG:925172.
Considerando o Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024, publicado no DOMER nº 3.876, de 15.07.2024, e ainda o disposto no Ofício nº 014/SPACC/PGM/2024 de 23/07/2024.
RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas:**3R CONSTRUÇÕES LTDA** . CNPJ Nº 03.733.899/0001-40, vencedora do item 01, ofertando o valor total de R$ 3.387.150,96 (três milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos).
Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho-RO, Dia 30 de outubro de 2025.

CESAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Secretário-Executivo de Gestão de Licitações – SEL
Em Substituição

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:780F954A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CC 90002/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90002/2025/SMCL/PMPV

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 1000/2025, publicada no DOM n.3.444, de 01.07.2025, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021.Considerando a licitação na modalidade concorrência eletrônica com processo administrativo **00600-00019486/2024-67-e**, cujo objeto Contratação sob regime de empreitada por preço UNITÁRIO, licitação tipo menor preço, de empresa especializada para prestação de serviços para a Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde de Mariana, No Município De Porto Velho-Ro para Atender À Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº90002/2025/SMLC/PMPV, UASG:925172.
Considerando o Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024, publicado no DOMER nº 3.876, de 15.07.2024, e ainda o disposto no Ofício nº 014/SPACC/PGM/2024 de 23/07/2024;
RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor das empresas: ENGERAL CONSTRUÇÕES LTDA , CNPJ Nº 4.719.674/0001-62, vencedora do item 01, ofertando o valor total de R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).
Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

Porto Velho, Dia 30 de Outubro de 2025.

CESÁR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
Secretário-Executivo de Gestão de Licitações – SEL
Em Substituição

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:20348276

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.474, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Projeto "Consciência Limpa" é um projeto socioambiental de caráter educativo, participativo e transformador, voltado à promoção de conscientização ambiental e à mudança de comportamento da sociedade em relação à preservação dos recursos naturais e à gestão adequada dos resíduos sólidos, consolidando-se como uma das mais relevantes iniciativas de educação ambiental da

Região Amazônica, ao unir mobilização comunitária, comunicação de massa e práticas sustentáveis que fortalecem o exercício da cidadania e o senso coletivo de responsabilidade ambinetal;

Considerando o Ofício n.º 1041/DEA/SGOV/2025 de 23 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria de Governo - SGOV solicita suplementação orçamentária referente a execução do Projeto "Consciência Limpa" desenvolvido pela Fundação da Rede Amazônica (FRAM);

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2025 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$900.000,00(novecentos mil reais).

Art. 2º -Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.709 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências da União referentes à Compensação Financeira de Recursos Hídricos,consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV					
02.01 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
02.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.39	1.709.0000.0000.0000	900.000,00
SUBTOTAL					900.000,00
TOTAL					900.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A702467B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.475, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando a Conferência das Partes (COP30) representa o mais importante fórum internacional de deliberações sobre as mudanças climáticas, reunindo representantes de quase 200 países, com o propósito de discutir soluções, pactuar compromissos e estabelecer metas globais para mitigação dos impactos ambientais, adaptação climática e transição para uma economia sustentável;

Considerando o Ofício n.º 1040/DEA/SGOV/2025, de 23 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Geral de Governo - SGOV solicita suplementação orçamentária referente a contratação de empresa especializada em consultoria para iniciativas voltadas à mobilização estratégica e à articulação institucional do Município de Porto Velho, no âmbito da 30° Conferência das Partes da ONU sobre mudanças climáticas (COP30), a ser realizado em Belém/PA, em novembro/2025;

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2025 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$600.000,00(seiscentos mil reais).

Art. 2º -Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.709 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências da União referentes à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

02.00 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGOV					
02.01 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGOV					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
02.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.35	1.709.0000.0000.0000	600.000,00
SUBTOTAL					600.000,00
TOTAL					600.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:044DF1C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº329//DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.001183/2025-16.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 03 e ½ (Três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para Distrito de Jaci Paraná e Abunã, por via terrestre, no veículo Hilux de placa OHS7871., tendo como objetivo da viagem de executar os serviços de roço, limpeza e manutenção elétrica e hidráulica nas unidades distritais, no período de 18 a 21 de Novembro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº731/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-DIML de 14 de Outubro de 2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO	266448	Artífice Especializado	Jaci Paraná e Abunã	03 e ½ (Três e meia)
ERNANI ORSINI WEBER	246597	Auxiliar de serviços Gerais		03 e ½ (Três e meia)
PAULO SERGIO MUNIZ BEZERRA	244814	Artífice Especializado		03 e ½ (Três e meia)
JOSÉ SILVA DE SOUZA	190877	Artífice Especializado		03 e ½ (Três e meia)
TIAGO BARROSO DA SILVA	10079847	Gerente de divisão/Condutor		03 e ½ (Três e meia)

Porto Velho, 22 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC1A5220

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº332//DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.001285/2025-23.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 04 e ½ (Quatro e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para Distrito de Jaci-Paraná, Distrito de Nova Califórnia, Distrito de Vista Alegre do Abunã Distrito de São Carlos e Ramal São Domingos, por via terrestre, utilizando o veículo Hilux, Placa OHS 7871, tendo como objetivo da viagem é a realização de primeiros e continuidade nos atendimentos/acompanhamentos para execução de Medida Socioeducativa em Meio Aberto. no período de 17 a 21 de Novembro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº819/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-CREAS de 17 de Outubro de 2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
SIMÔNE GOMES DA SILVA SANTOS	78932	Psicólogo	Distrito de São Carlos, Nazaré e Calama	04 e ½ (quatro e meia)
JULIO MUNIZ VELOSO	241390	Motorista	Distrito de São Carlos, Nazaré e Calama	04 e ½ (quatro e meia)

Porto Velho, 22 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15CE7D74

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº333//DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.000636/2025-89.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 2 e ½ (dois e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para Porto Velho, por via terrestre, por meio de transporte particular, considerando a indisponibilidade de veículo oficial para a referida data, tendo como objetivo da viagem participação na capacitação obrigatória – "Entrevista do Cadastro Único" (2ª fase presencial). no período de 18 a 20 de Novembro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº298/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-DPSB de 26 de Setembro de 2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
Jilian Cristina da Silva Carvalho	10079291	Assessor II	Porto Velho	02 e ½ (dois e meia)
Sanara pinto da silva	10079252	Assessor III	Porto Velho	02 e ½ (dois e meia)
Wyslla da Silva Morais	10080222	Assessor II	Porto Velho	02 e ½ (dois e meia)
Gilsinei Gonçalves Braga	977001	Auxiliar de Serviços Sociais	Porto Velho	02 e ½ (dois e meia)
Cátia Barboza dos Santos	108226	Auxiliar de Serviços Sociais	Porto Velho	02 e ½ (dois e meia)

Porto Velho, 22 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D253978A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº340//DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.001469/2025-93.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 03 e ½ (três e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para Gleba Rio Preto, por meio de transporte terrestre(modelo Hilux, placa RSY7F05), tendo como objetivo da viagem realizar Atendimento na Ação Cidadania em Movimento, no período de 07 a 10 de Novembro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº995/2025 - SEMIAS-GAB/SEMIAS-DPSB/SEMIAS-DIPTR de 23 de Outubro de 2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
CLÓVIS HENRIQUE DA SILVA	10078919	Gerente de Cadastro Único	Gleba Rio Preto	03 e ½ (três e meia)
TIAGO BARROSO DA SILVA	10079847	Gerente de Logística de Transporte		
TAINÁ ANGÉLICA DOS SANTOS DA ROCHA COSTA	263294	Cuidador Social		

Porto Velho, 30 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1EB0C084

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº343/2025/DA/GAB/SEMIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar n° 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1° - SUBSTITUIR o servidor VICTOR HENRIQUE PORTELA DE ARAÚJO, matrícula n° 10079405, para acompanhar a execução das obrigações contratuais do contrato de prestação de serviço com a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, relacionados abaixo, para atender o disposto no Art. 117, da Lei n° 14.133/21.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor LUCAS GABRIEL DE ALMEIDA VEIGA, matrícula n°10078181, para o gerenciamento do contrato de

prestação de serviço com a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, relacionado abaixo, para atender o disposto no Art. 117, da Lei n° 14.133/21.

Processo:	**012.000091/2025-19**
Objeto:	**Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Solução Tecnológica através de Comunicação via Satélite.**
Contrato:	078/PGM/2024
Empresa:	RADIONET LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.304.610/0001-77

Art. 3º - Competirá ao Gestor do Contrato ora instituído, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização; à realização dos atos preparatórios à instrução processual para os procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

Art. 4º - O Gestor do Contrato, deverá ainda, realizar o controle de todos os prazos contratuais, atentando-se, principalmente, aos prazos de renovações de contrato e pagamento.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato, solicitar e analisar os relatórios da Comissão de Fiscalização; elaborar relatório de avaliação contratual e aditamento do contrato;

Art.6º – Competirá, ainda ao Gestor do Contrato, a gerência e supervisão da Comissão de Fiscalização;

Art.7º – Revogar a Portaria Nº126/2025/DA/GAB/SEMASF, de 14 de maio de 2025, publicado no DOM Nº3980 de 16/05/2025.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência,
Publique-se e cumpra-se.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AC762FBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº344/2025/DA/GAB/SEMIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar n° 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

Considerando a necessidade de acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos, conforme Art.140, da lei 14.133 de 2021.

R E S O L V E:

DESIGNAR, ALTERAR E INCLUIR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização para o recebimento de prestação de serviço com a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, para atender o disposto nos Art's. 117 e 140, da 14.133/2021 e Artigos 8º, 19, 21, 22, 23 e 24 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Onde se lê: Designar

Servidor (a)	Matrícula	Função
Wandilce Maria Santana Lima	622276	Presidente
Robson de Souza Mota	189177	Membro
Rosângela Botelho da Costa	74261	Membro

Leia-se: Designar, Alterar e Incluir

Servidor (a)	Matrícula	Função
Wandilce Maria Santana Lima	622276	Presidente
Rosiane Ferreira Marques	245341	Membro
Sebastião Leitão De Araujo	10078429	Membro

Processo nº:	012.000091/2025-19
Objeto:	Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços de Solução Tecnológica Através de Comunicação Via Satélite.
Contrato:	Contrato Nº 078/PGM/2024
CPF/CNPJ	03.304.610/0001-77
Empresa:	Radionet LTDA

Art. 3º – Competirá a fiscalização prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

Art. 4° - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Art. 5°- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

Art. 6° - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

Art. 7º Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

Art 8º – Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

Art 9º Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

Art 10º Realizar o recebimento provisório e atesto de nota fiscal do objeto do contrato referido;

Art. 11° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência,
Publique-se e cumpra-se.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AC30E7AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº345/2025/DA/GAB/SEMIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar n° 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1° - SUBSTITUIR o servidor VICTOR HENRIQUE PORTELA DE ARAÚJO, matrícula n° 10079405, para acompanhar a execução das obrigações contratuais do contrato de prestação de serviço com a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS,

relacionados abaixo, para atender o disposto no Art. 117, da Lei n° 14.133/21.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor LUCAS GABRIEL DE ALMEIDA VEIGA, matrícula n°10078181, para o gerenciamento do contrato de prestação de serviço com a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, relacionado abaixo, para atender o disposto no Art. 117, da Lei n° 14.133/21.

Processo:	**012.000789/2025-26**
Objeto:	**Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos.**
Contrato:	009/PGM/2025
Empresa:	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30

Art. 3º - Competirá ao Gestor do Contrato ora instituído, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização; à realização dos atos preparatórios à instrução processual para os procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

Art. 4º - O Gestor do Contrato, deverá ainda, realizar o controle de todos os prazos contratuais, atentando-se, principalmente, aos prazos de renovações de contrato e pagamento.

Art. 5º - Cabe ao Gestor do Contrato, solicitar e analisar os relatórios da Comissão de Fiscalização; elaborar relatório de avaliação contratual e aditamento do contrato;

Art.6º – Competirá, ainda ao Gestor do Contrato, a gerência e supervisão da Comissão de Fiscalização;

Art.7º – Revogar a Portaria Nº118/2025/DA/GAB/SEMASF, de 12 de maio de 2025, publicado no DOM Nº3980 de 16/05/2025.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência,
Publique-se e cumpra-se.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:82BF58F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº346/2025/DA/GAB/SEMIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar n° 1.000 de 07 de janeiro de 2025.

Considerando a necessidade de acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos, conforme Art.140, da lei 14.133 de 2021.

R E S O L V E:

DESIGNAR, ALTERAR E INCLUIR os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização para o recebimento de prestação de serviço com a Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, para atender o disposto nos Art's. 117 e 140, da 14.133/2021 e Artigos 8º, 19, 21, 22, 23 e 24 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Onde se lê: Designar

Servidor (a)	Matrícula	Função
Wandilce Maria Santana Lima	622276	Presidente
Robson de Souza Mota	189177	Membro
Rosângela Botelho da Costa	74261	Membro

Leia-se: Designar, Alterar e Incluir

Servidor (a)	Matrícula	Função
Wandilce Maria Santana Lima	622276	Presidente
Rosiane Ferreira Marques	245341	Membro
Sebastião Leitão De Araujo	10078429	Membro

Processo nº:	012.000789/2025-26
Objeto:	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
Contrato:	Contrato Nº 009/PGM/2025
CPF/CNPJ	05.340.639/0001-30
Empresa:	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Art. 3º – Competirá a fiscalização prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

Art. 4° - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

Art. 5°- Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

Art. 6° - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

Art. 7º Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

Art 8º – Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

Art 9º Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

Art 10º Realizar o recebimento provisório e atesto de nota fiscal do objeto do contrato referido;

Art. 11° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência,
Publique-se e cumpra-se.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CEE84B19

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº347//DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.001456/2025-14.
RESOLVE:
ARBITRAR E CONCEDER: 2 e ½ (dois e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para Porto Velho, por via terrestre particular, considerando a indisponibilidade de veículo oficial para a referida data, tendo como objetivo da viagem Participar da 26° Capacitação

Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia. no período de 26 a 28 de Novembro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício Nº961/2025/SEMIAS-1°CTD de 23 de Outubrode 2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Quantidade de Diárias
PAULO ACOSTA MARINHO	1006365	Conselheiro tutelar	Porto Velho	02 e ½ (dois e meia)
DENIS FERNANDO CHAVES RODRIGUES	1006388	Conselheiro tutelar	Porto Velho	02 e ½ (dois e meia)

Porto Velho, 30 de outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6CA33D00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0141697/2025/SEMTRAN

Termo de Autorização Nº 0141697/2025

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, em favor do Sr.**EDILSON FERREIRA COELHO.**
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE – SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr.**IREMAR TORRES LIMA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr. **EDILSON XXXXXXXXXXXXXXX,** brasileiro, casado,portador do RG n.º **591 XXX SESDEC/RO** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-30,** residentena **Rua XXXXXXX nº XXXX,** Bairro **XXXXXXXX, na cidade de Porto Velho,**neste ato denominado **AUTORIZADO**,à vistas dos elementos constantes do processo Nº XXXXXXXXXXXX, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo de Autorização Administrativa Municipal **AMM-0140,**a exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pela Lei n.º 1.856/2009 e o Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, e demais normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros com o uso de motocicleta de aluguel Mototáxi no município de Porto Velho.
CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal -**AMM-0140**para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de aluguel Mototáxi, no município de Porto Velho**,**conforme Lei n.º 1.856/2009 e artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de**22/10/2025**e seu término a data de**31/10/2030.**
CLÁUSULA QUARTA DA PENALIDADE:
A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUINTA DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA SEXTA DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.
CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

EDILSON XXXXXXXXXXXXXXX
Autorizatário
CPF:XXX.XXX.XXX-30

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E3996D0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº145729/2025/SEMTRAN

Termo de Autorização Nº 0145729/2025

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, em favor do Sr.**ANTÔNIO MONTEIRO GUARAES**.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE SEMTRAN**, com endereço na Av. Amazonas, nº. 698, entre as ruas Brasília e Getúlio Vargas, no bairro Santa Bárbara, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr.**IREMAR TORRES LIMA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve**AUTORIZAR**o Sr.**ANTÔNIO XXXXXXXXXXXXX,**brasileiro, casado,portador do RG n.º**251XXXSESDEC/RO**e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º**XXX.XXX.XXX-97,**residentena**Rua XXXXXXXXXXX nº XXXX,**Bairro**XXXXXX,na cidade de Porto Velho,**neste ato denominado**AUTORIZADO**,à vistas dos elementos constantes do processo Nº 023.00362/2025-07, a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo de Autorização Administrativa Municipal**AMM-0070,**a exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pela Lei n.º 1.856/2009 e o Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, e demais normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros com o uso de motocicleta de aluguel – Mototáxi no município de Porto Velho.
CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal -**AMM-0070**para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de aluguel Mototáxi, no município de Porto Velho**,**conforme Lei n.º 1.856/2009 e artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de**29/10/2025**e seu término a data de**31/10/2030.**
CLÁUSULA QUARTA DA PENALIDADE:
A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUINTA DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA:
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA SEXTA DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel – Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.
CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi.

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

ANTÔNIO XXXXXXXXXXXXXX
Autorizatário CPF: XXX.XXX.XXX-97

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2F0DE831

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 043/2025/SEMTEL

Dispõe sobre a liberação de servidor para integrar o Comitê Organizador do Campeonato Mundial Escolar de Futsal 2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TURISMO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a realização do Campeonato Mundial Escolar de Futsal 2025, a ser realizado em Brasília/DF, evento de relevância esportiva e social, que contará com a participação de atletas e delegações de diversos países;
CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer para a organização e execução do referido evento;
CONSIDERANDO a indicação do servidor Ítalo Rodrigo Soares Aguiar Reis, matrícula nº 10078554, para integrar o Comitê Organizador do Campeonato Mundial Escolar de Futsal, conforme Portaria 624/2025 da Confederação Brasileira de Desporto Escolar;
RESOLVE:
Art. 1º: Liberar o servidor Ítalo Rodrigo Soares Aguiar Reis, matrícula nº 10078554, lotado na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do município de Porto Velho, para integrar o Comitê Organizador do Campeonato Mundial Escolar de Futsal, sem prejuízo de sua remuneração.
Art. 2º: Durante o período de atuação no Comitê Organizador, o servidor desempenhará a função de Coordenador de Cerimônias Oficiais e Atividades Complementares do evento.
Art. 3º: O evento ocorrerá entre os dias 06 a 20 de novembro de 2025, estando o servidor autorizado e liberado para exercer suas funções neste período, podendo ser prorrogada mediante justificativa e autorização superior.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Porto Velho/RO, 30 de outubro de 2025.

ALEKS PALITOT
Secretário Executivo de Turismo -SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FE6FB9D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 047/SEMTEL/2025

Porto Velho – RO, 31 de Outubro de 2025.

Conforme regulamentado no Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 1.000 de 07 de janeiro de 2025, conforme competências atribuídas a esta **SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL.**

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo mencionados, sob a coordenação do primeiro para integrar a Comissão de Recedimento e Serviços da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTE, referente ao processo nº 014.000617/2025-32 – Contratação de **serviço de hospedagem hoteleira** em **Goiânia/GO** para custear a estadia da delegação de futebol da OAB-RO (30 pessoas), visando atender a disputa do campeonato brasileiro de futebol organizado pela Associação Liga de Futebol dos Advogados(as) do Brasil, conforme abaixo:

NOME	SECRETARIA	CARGO	MATRICULA
LAURO VINICIUS DANTAS GIL	SEMTEL	ASSESSOR EXECUTIVO	10078759
EUDES FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	SEMTEL	ASSESSOR	10079122

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

ALEKS PALITOT
Secretário Municipal de Turismo - SEMTEL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:72DFC3AC

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 0133320/2025 - SEMA-DA

"DESIGNAR servidores para a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIS BRIGADISTAS, SUPERVISOR E CHEFE DE ESQUADRÃO DO 3° SETOR, Processo nº00600-00025224/2025-12-eda Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº. Decreto nº 41/I, de 01 de Janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 3888, de 02 de Janeiro de 2025 e Lei Municipal nº. 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2.414, de 12 de março de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Art. 1º – DESIGNARos servidores, para sob a presidência do primeiro comporem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BOMBEIROS CIVIS BRIGADISTAS, SUPERVISOR E CHEFE DE ESQUADRÃO DO 3° SETOR, aos Processos nº**00600-00025224/2025-12-e**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ANDRÉ AKIO FERRAZ OBINATA	10078372	Presidente
MAYCON VINÍCIUS SANTOS FACURI	10079192	Membro
CAROLINE CAVALCANTE LIMA	10078589	Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registra-se, publica-se e cumpra-se.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo – SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5BB2E5D9

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o **presente processo nº 022.000372/2025-44** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTO** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores FRANCISCO DE ASSIS PINTO TAVARES e REDVILSON DURAN PEDRAZA JUNIOR, conforme Prestação de conta **RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA**, localizada ID: 0144508 e 0143450 do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo/SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiental e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:268DF42C

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA
CHAMAMENTO PÚBLICO 018/2025/SEINFRA

A Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA do através do Departamento de Posturas Urbanas no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, vem tornar a público o Edital de Chamamento Público para outorga AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA (LOGRADOURO PÚBLICO), 01 e 02 DE NOVEMBRO DE 2025 no Município de Porto Velho/RO.
O presente procedimento será regido na forma da Lei Federal nº 14.333/2021, Lei complementar 873/2021 e suas alterações, 878/2021 e suas alterações e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas no Edital.
1. DO OBJETO
1.1 Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público para Concessão de autorização de uso para a exploração de atividade Comercial de Gêneros Alimentícios, Velas e Flores durante os 02(dois) dias do evento denominado DIA DOSFINADOS,que será realizado nas mediações do Cemitério Santo Antônio neste Município.
2.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
2.1 - Constitui objeto deste Edital o CHAMAMENTO PÚBLICO de Credenciamento e Licenciamento para o comércio ambulante com prestação de serviços no RAMO DE ALIMENTOS EBEBIDAS(EXCETO BEBIDAS ALCOÓLICAS) E COMERCIALIZAÇÃO DE FLORES E VELA, durante o evento FINADOS 2025 (01 e 02 novembro de 2025), conforme especificações constantes do presente edital.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O chamamento público para autorização de uso obedecerá ao disposto no Código Municipal de Posturas e Regulação Urbana – LC 873/21, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativas constantes no instrumento Convocatório.
4. PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do Termo de Autorização de Uso será de 01 e 02 novembro de 2025
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados, pessoas físicas, prestadoras de serviços nos ramos pertinentes que satisfaçam as condições dispostas na Lei Complementar Nº 873, de 16 de dezembro de 2021, neste edital e seus anexos.
5.2. Interessados quenão estejamem débito com tributos municipais pertinentes ao desenvolvimento dos serviços que pretendem prestar.

6. DO ESPAÇO, DA LOCALIZAÇÃO, HORÁRIO E CROQUI DE FUNCIONAMENTO
6.1. Serão autorizados a comercializar no evento de FINADOS 2025, conforme croqui disposto no Anexo I:
6.1.1. O espaço para o desenvolvimento da atividade comercial será de acordo com a disponibilização de vagas, com o uso de barraca 3m x 3m, de responsabilidade do próprio ambulante, sendo disponibilizadas 75 vagas, para seguimento de flores e velas e lanches.
6.2 Não poderão ser comercializadas bebidas oualimentos emvasilhames de vidro.
6.3. Para exploração do serviço será autorizada a ocupação de área pública, para cada autorizado, sendo de sua responsabilidade providenciar de forma legal os meios para execução do serviço, impreterivelmente para fornecimento de água, energia elétrica, geradores de energia e baterias externas.
6.4. É obrigatória a disposição de lixeiras em frente aos locais de prestação de serviço credenciados, sendo da responsabilidade de cada autorizado o recolhimento e correta destinação dos resíduos

produzidos durante a elaboração e consumo dos produtos comercializados durante o evento.
6.5. A localização conforme croqui Anexo I, a ser explorado pelo ambulante será conforme vagas disponíveis no ato da abertura do processo junto ao protocolo do Departamento de Posturas Urbanas, evidenciamos que as vagas não são determinadas por utilização em eventos anteriores, sendo somente disponibilizadas conforme ordem de chegada e não podendo ser reservadas até abertura de processo. Cumpre informar que as referidas vagas irão constar na descrição inscrição sem possibilidade de troca.
7. DA COBRANÇA DOS TRIBUTOS E PREÇO PÚBLICO E DO PAGAMENTO
7.1. Será cobrado, para cada autorizado, os seguintes tributos e preços públicos:
Ambulantes com Uso de Barracas – (Barracas 3m x 3m)

BARRACA			
Taxa de Autorização de Uso	Anexo V, Tabela D, Item 1 da LC Nº 878/21 alterada pela LC Nº 925/22.	Único	51,83
Instalação de barracas em Logradouros Públicos - Em festa popular, festividades carnavalescas e eventos esporádicos.	AnexoV,TabelaD, item 2.2.4 da L.C Nº 925/2023	Por dia (2 dias)	2,79
Taxa de Vistoria	Anexo VIII, Tabela I, Item 1 da L.C. nº.878/21 alterada pela LC Nº 925/22.	Por Vistoria	51,83
Receita de Serviços Públicos não Compulsório	Anexo Único, Tabela II, Receita de Serviços de Expediente, Item 1.1 Decreto Nº17.883/22.	Único	10,37
		Total	116,82

8. DO PERÍODO PARA CREDENCIAMENTO
8.1. O cadastramento de ambulantes interessados para participação no processo de habilitação será realizado presencialmente de 29 a 30 deoutubro de2025 das 08:00 as 13:00 horas.
9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
9.1. Deve-se entregar no PROTOCOLO da Fiscalização de Posturas (Rua Aparício de Moraes, Nº3616. Bairro Industrial – Porto Velho-RO), o formulário "Requerimento de credenciamento", nos termos do Anexo II ou III.
9.2. Não serão aceitas documentações entregues em local diverso do PROTOCOLO.
9.3. Para fins de habilitação ao credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Formulário "Requerimento de credenciamento", conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
b) Cópia da Identidade (RG ou CNH) e CPF do representante legal;
c) Cópia do comprovante de residência ou Declaração de Residência;
d) Cópia da Carteira de Saúde do representante legal;
e) Nada Consta de Débitos Municipais para o exercício da atividade requerida
g) Comprovante de pagamento dos Tributos e Preços públicos dispostos no item 6.1 do presente Edital. (Solicitado no momento do Credenciamento na Fiscalização de Posturas).TAXADE LICENCIAMENTO E TAXA DE ABERTURA DE PROCESSO.
H) TAXA DE ABERTURA DE PROCESSO VALOR DE R$ 33,17(trinta e três reais e dezessete centavos)
10. DO JULGAMENTO, DA SELEÇÃO, DO CHAMAMENTO DOS SELECIONADOS E DOS RECURSOS
10.1. Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados pela Fiscalização Municipal de Posturas.
10.2. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela Fiscalização Municipal de Posturas que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.
10.3. A emissão do boleto será realizada no momento do credenciamento.
10.4. Os recursos apresentados serão devidamente respondidos em até 01 (um) dia útil depois de seu protocolo.

11. DO DESCREDENCIAMENTO
11.1. O presente credenciamento tem caráter precário e intransferível.
11.2. O AUTORIZADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, no prazo máximo de 1 (um) dia antes da data de realização do 1º (primeiro) Evento de FINADOS 2025.
11.3. O AUTORIZADO ou o Departamento de Posturas podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
11.4. Após o pagamento, o possível o ressarcimento, somente poderá ocorrer mediante o devido processo administrativo legal;
11.5. Não havendo o pagamento, o interessado não será AUTORIZADO;
11.6. O Departamento de Posturas pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se: O AUTORIZADO ver contra si registradas reclamações dos usuários, com relação à qualidade e/ou preços praticados (nesse caso, apenas se estiver em desacordo com o que o próprio AUTORIZADO prática fora deste credenciamento);Descumprirqualquer obrigação prevista na Autorização, que vier a ser emitida; Não mantiver as mesmas condições de habilitação do credenciamento.
11.7. No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
12. DA AUTORIZAÇÃO
12.1. A homologação ocorrerá de forma individual através da concessão da Autorização de Uso para os AUTORIZADOS, segundo modelo padrão dos licenciamentos desenvolvidos pela Fiscalização de Posturas, tendo caráter pessoal e intransferível, a título oneroso e precário, observadas as condições inerentes ao comércio aserexercido.
12.2. A Autorização de Uso terá validade exclusivamente para o período de realização do evento a que se refere.
12.3. A autorização poderá ser revogada pelo Departamento de Posturas a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade.
12.4. O AUTORIZADO deverá iniciar as atividades conforme previsto no calendário do evento, apto para explorar a atividade de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da permissão.
12.5. A exploração da atividade permitida deverá ser feita somente com a presença da pessoa física autorizada, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.
12.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do AUTORIZADO a utilização de pessoal para a exploração da atividade, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Municipalidade.
12.7. O AUTORIZADO deverá apresentar, no requerimento inicial, a relação nominal dos empregados para a execução dos serviços, sendo vedada a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
12.8. O Termo de Autorização de Uso a ser emitido é parte integrante desse chamamento público.
13. DAS OBRIGAÇÕES DO AUTORIZADO
13.1. São obrigações do AUTORIZADO:
I -respeitare fazer respeitar a legislação pertinente, em especial a LC 873/21;
II -mantera área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
III - zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Fiscalização de Posturas a sua utilização indevida por terceiros;
IV -mantera excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico sanitárias;
V-responsabilizar-sepelo recolhimento do lixo gerado e sua destinação final;
VI -responsabilizar-sepela higienização da área onde se instalará sua estrutura, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
VII - exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
VIII - manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como, usando credencial individual de identificação, durante o tempo de realização do Evento;
IX -respondercivil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim, por danos ou prejuízos causados a terceiros e ao logradouro público disponibilizado;

X -adequar-seàs normas da vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Município de Porto Velho;
XI - não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado;
13.2. Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores através da realização da prestação de seus serviços deverá ser reparado pelo AUTORIZADO

MÔNICA MARIA DA CONCEIÇÃO ORNELAS
Gerente De Fisc. Espaços Públicos

EDMAR VIEIRA CAVALCANTE
Diretor De Departamento De Posturas Urbanas

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

ANEXO II

FICHA DE CREDENCIAMENTO
Nome Completo
CPF
RG Org. Emissor UF
Data de nascimento ___/___/____ Sexo( )Masc ( )Fem
Naturalidade UF Estado Civil
Endereço residencial
Bairro Cidade
CEP Estado
Descrição da Proposta:
Declaro estar ciente de que posso comercializar apenas um produto.( )sim ( )não

ANEXO III
1. DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Seleção Pública nº _____/, que não existe em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

_____-.
assinatura

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO
DECLARA expressamente, para os fins, sob as penas da lei (Art. 299 do Código Penal), que não possui
cargo em comissão, função de confiança ou esteja lotado nos órgãos promotores da organização do evento.
_____.
ASSINATURA

3. Pelo presente, declaro que li o Edital e que estou ciente de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste, comprometendo-me a cumpri-las. Afirmo ainda que possuo toda infraestrutura e documentação necessária para suprir o objeto estabelecido neste Edital. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

PORTO VELHO, DE

_____ ASSINATURA DO INTERESSADO

ANEXO IV

Formulário para Interposição de Recurso CONTRA DECISÃO RELATIVA AO CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº..... Eu, ..., portador do documento de identidade nº...../....., apresentorecurso junto à Comissão de Julgamento deste Processo Licitatório contra o Resultado. O resultado da seleção de contestação é..... (explicitar a decisão que está contestando). a r g u m e n t o s c o m o s q u a i s c o n t e s t o a r e f e r i d a d e c i s ã o s ão :
..... Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:.....
.. PortoVelho,.....de.....de

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA
À
Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEINFRA, Departamento de Posturas Urbanas/DPU, Rua Aparício de Moraes, Nº3619 Bairro Industrial, CEP 76.821-094 Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.
Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital de Chamamento Público EU _____inscrito no CPF/CNPJ_____DECLARO, sob as penas da legislação aplicável, que disponho/possuo capacidade de obter recursos próprios ou terceiros necessários ao investimento e despesas correlacionadas a exploração do espaço pleiteado neste edital.

Porto Velho, _____ de _____de ._____ _____.

Assinatura do responsável

ANEXO VI

Pedido de Esclarecimento referente ao Edital Chamamento Público nº....., publicado no edital nº.....
Eu, ..., portador do documento de identidade nº.....……. encaminho pedido de esclarecimento a Comissão de Julgamento do Chamamento
Público nº …....., referente a ….....
PortoVelho,.....de.....de .....

ANEXOVII

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO COM BARRACA

Eu, _____, com endereço ou sede na, _____, RG nº_____, Órgão Expedidor _____ inscrita no CPF n.º _____,email_____, telefone whatsapp _____, requeiro

AUTORIZAÇÃO DE USO, a título precário e oneroso de espaço para exploração do serviço de ambulante (venda de alimentos e bebidas) no evento FINADOS 2025, nos termos constantes do Edital de Chamamento Público Ambulantenº ,provido pela Secretaria Municipal de INFRAETRUTURA -SEINFRA. AFIRMO possuir toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta de serviços de ambulante com ponto fixo, comercializando _____

Declaro:

1. que aceito todas as exigências do Edital de Chamamento Público Ambulante nº /2025 e me comprometo a cumpri-las.

2. Que não estou impedido de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

3. Possuir idoneidade, não tendo participado de ações declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública;
a relação nominal dos meus empregados

_____

_____

Solicito:

Lançamento dos tributos e preços públicos de R$ 144,28 (Cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) correspondentes à 02 (dois) dias de eventos – FINADOS 2025, de acordo com o que dispõem as Leis Complementares Nº 873/21, Nº 878 /21 e 925/22.

Porto Velho/RO,_____ de _____, de 2025.

_____

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1137BEFF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.445 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

NOMEIA APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2022, E CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº. 040/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a realização de Concurso Público por este Ente Público, bem como Ato de Homologação deste certame, datado de 18 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º NOMEIA, o (a) candidato (a) abaixo relacionado aprovado no concurso público acima mencionado, para exercer o cargo correspondente às funções referendadas abaixo, em setores públicos condizentes com as atividades para as quais prestaram concurso:

CARGO: AUXILIAR DE SALA – 40 HORAS		
Classificação	**Nome**	**CPF**
12°	SUZIANE FERRAZ PIOVEZAN	***.493.***-72

Art. 2° O candidato ora nomeado deverá se apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de publicação deste **DECRETO**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 31 de outubro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:D56E0EDC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.446 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.336, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 12.702,00 (doze mil setecentos e dois reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

04.000 – Educação
04.002 - Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Esportes.
82 12.361.0002.2042 - Manut das Atividades - SEMEC
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - **12.702,00**
Fonte: 1.500.0025.1001 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, por **Anulação de Dotação.**

04.000 – Educação
04.002 - Secretaria Mun. De Educação, Cultura e Esportes.
81 12.361.0002.2042 - Manut das Atividades - SEMEC
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo - **12.702,00**
Fonte: 1.500.0025.1001 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - MDE

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:8DB5616B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.447 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.336, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 101.888,90 (cento e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

04.000 – Educação
04.002 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esportes.
83 12.361.0002.2042 - Manut das Atividades - SEMEC
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente - **101.888,90**
Fonte: 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, decorrerão de **Superávit Financeiro**, apurado no balanço orçamentário do exercício de 2024, Banco do Brasil, Agencia 1181-9, conta corrente de nº 48.979-4.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:CFE4D14D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.448 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.336, de 12 de novembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 20.811,10 (vinte mil oitocentos e onze reais e dez centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

04.000 – Educação
04.002 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esportes.
83 12.361.0002.2042 - Manut das Atividades - SEMEC
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – **10.725,47**
Fonte: 1.500.0000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

04.000 – Educação
04.002 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esportes.
83 12.361.0002.2042 - Manut das Atividades - SEMEC
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – **10.085,63**
Fonte: 1.500.0025.1001 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE.

Art. 2º - O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, decorrerão de **Excesso de Arrecadação.**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0E85B02D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 611/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido conforme processo administrativo 4-1982/2025/SEMEC, a servidora **Suziane Ferraz Piovezan,** Portadora do **CPF: ***.493.***-72**, do cargo celetista de **Cuidador de Alunos – 40 Horas**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 31 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:EF98B957

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 612/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1981/2025/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00(cento e cinquenta reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 31 de outubro de 2025, com o objetivo de transportar paciente com consulta médica agendadas. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Fiat Grand Siena placa RSY 8G80, conforme memorando nº 472/SEMSAU/2025 (ID 2376).

Whebert Coutinho Silva, Motorista. CPF: *.982.***-72; de R$ 150,0 (cento e cinquenta reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 31 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:C65E0D62

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 613/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1987/2025/SEMAP.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias de campo fora do município no valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Parecis/RO, nos dias 31 de outubro, 3 e 4 de novembro de 2025, com o objetivo de buscar calcário da Usina até a propriedade do produtor Rural. O deslocamento será realizado com os veículos oficiais Caminhão Caçamba placa SLK 9F99 e Caminhão Caçamba placa QTG 7A72, conforme memorando nº 138/SEMAP/2025 (ID 2670).

Claudemir Risso Matiase, Motorista. CPF: *.492.***-53; R$ 210,00 (cento e dez reais)**

Marcelo Araújo Pereira, Motorista. CPF: *.820.***-91; R$ 210,00 (cento e dez reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 31 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:818B2529

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 614/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO,no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1993/2025/SEMAF

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias com pernoite, no valor unitário de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), em favor dos servidores abaixo relacionados, que se deslocarão ao Município de Porto Velho/RO, entre os dias 2 a 7 de novembro de 2025, utilizando o veículo oficial Volkswagen Gol, placa NCG 5A02, conforme o Memorando nº 212/SEMAF/2025. (ID 2821).

I - Arthur Goulart Silva, **Procurador Geral, CPF: ***.289.***-55; R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**irá participar do evento "Ação Educacional – Aplicação do Manual de Acompanhamento de Decisões do TCERO: Diretrizes para a Cobrança de Créditos Públicos", promovido pelo TCE/RO;

II - Luis Fernando Nunes Moraes, Diretor da Divisão de Receita e Cadastro, CPF: *.174.***-31; R$ 700,00 (setecentos reais),** para participar do Encontro "Conexões para o Desenvolvimento Municipal". Promovido pelo SEBRAE;

Art. 2ºO prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 31 de outubro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:17D3BCA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 29/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 657/2025
ARTIGO Nº. 74, INCISO III,"F" DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº. 14.133/2021
ARTIGO Nº 25 DECRETO MUNICIPAL Nº 2265/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, ESTADO DO RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Ermelindo Milane, 1040, inscrito no CNPJ/MF nº 63.761.977/0001-41, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **EDER DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 74, inciso III, "F" da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Art. 25 do Decreto Municipal nº 2265/2025 que regulamenta as modalidades de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação em Âmbito municipal, torna público que, realiza a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **"Pagamento de taxa de inscrição, para 03 (três) servidoras participarem do "curso presencial com o tema: "DEPARTAMENTO PESSOAL, LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, ESOCIAL, LGPD E INOVAÇÕES EM IA APLICADAS AO RH"**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 7°, Inc. I da IN 40/2020) e (art. 18, § 1°, Inc. I da Lei n° 14.133/2021).
2.1. O presente documento manifesta a necessidade de execução de serviços de capacitação, para atender demanda das Secretarias de (GABINETE) de Rio Crespo-RO.
2.2 O foco prático e direcionado ao setor público, unindo a teoria sobre Inteligência Artificial (IACHATGPT), normativa e operacional no dia a dia da administração pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O objeto pretendido pela Administração e ora processado através da hipótese de Inexigibilidade, com fulcro no art. 74, inciso III, "F" da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Art. 25 do Decreto Municipal nº 2265/2025, com as justificativas presentes nos autos encontra-se aplicado ao presente processo com as seguintes legislações:
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e
Lei Federal nº. 14.133, de Abril de 2021.
Conforme exposto no art. 74, inciso III, torna-se dispensável a licitação quando o intuito da mesma possa ser constatado que tenha por finalidade garantir a adequada execução das obrigações, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegurando o cumprimento das exigências.

JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SECRETARIA DEMANDANTE
4.1. O objeto trata-se do pagamento de inscrição para capacitação dos servidores DENISE DOS SANTOS GONCALVES - Coordenador do Departamento e Recursos Humanos; Servidora: BEATRIZ DE ARAUJO VAZ - Superintendente de Gestão de Pessoas; e Políticas Remuneratórias Servidor: AMAURI LUIZ DE SOUZA – Assessor Jurídico Especial, na capacitação com tema: DEPARTAMENTO PESSOAL, LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, ESOCIAL, LGPD E INOVAÇÕES EM IA APLICADAS AO RH, na modalidade Presencial, com carga horária total de 16 horas, que terá a finalidade de capacitar servidores do Departamento Pessoal e RH: Legislação Trabalhista, eSocial LGPD e Inovações em Inteligência Artificial para transformar a gestão de pessoas com eficiência, segurança e tecnologia.", a ser ministrado presencialmente, na: GALERIA INCAP - Rua Antonio Deodato Durce, nº 1264, Sala 01- Primeiro Andar - Bairro Centro, Município de Cacoal/RO, nos dias 03/11/2025 com início às 13:30hrs e 04 e 05/11/2025 com termino as 14hrs.

Item	Descrição	Quant.	Valor unit.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para ministrar curso DEPARTAMENTO PESSOAL, LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, ESOCIAL, LGPD E INOVAÇÕES EM IA APLICADAS AO RH.	03	R$ 1.300,00	R$ 3.900,00

FORNECEDOR: NOME FANTASIA: INCAP – TREINAMENTOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ: 01.999.171/0001-39.

VALOR TOTAL: R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

CONTRATAÇÃO
O presente processo será instaurado na forma direta, sem disputa eletrônica, visando a celeridade do processo, cumprindo todo as as obrigatoriedades de publicidade e transparência, potencial de economicidade e atendimento ao disposto na NLL; garantindo que o vencedor seja aquele que ofertou menor valor da pesquisa de preço.

DA FORMA DE PAGAMENTO
O valor será pago de forma parcelada a cada dia 30 (trinta) dias.
O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente pela fiscalização do contrato, através da nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) dias, sendo o evento realizado na forma presencial de 03 à 05 de novembro, horário e local, na forma descrita na programação divulgada pela organização do evento anexada aos autos.
A programação do evento com os horário, os temas das palestras e os palestrantes, bem como a dinâmica das oficinas, pode ser consultada nos autos do processo n 657/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025; consta nos autos do processo parecer contábil e reserva de saldo.
função programática: 02.001.04.122.0004.2004- manutenção das atividades do gabinete do prefeito.
elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

DO FORO
O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ariquemes/RO.

DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO
Considerando o acima exposto acolho as justificativas apresentadas para a Inexigibilidade de Licitação e AUTORIZO publicação no site oficial do Município.

RATIFICAÇÃO DO ATO

Considerando as manifestações do Parecer Juridico no ID113571 a cerca da legalidade do processo, **Ratifico e Homologo** o processo da contratação por Inexigibilidade de Licitação. Realizar a publicação dos atos na AROM, PNCP e Portal Transparência do Município, devolução aos solicitantes para solicitar empenhos e acertar com o fornecedor a prestação de serviço.

Rio Crespo, 31 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Nunes Romao
Código Identificador:022D24D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
PORTARIA Nº 5049/2025-GAB/PREF. DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E

Art. – 1º - APLICAR A PENA DE DEMISSÃO, a bem do serviço público, o servidor Sr.º **MARCOS VINICIUS LOPES DO CARMO**, matricula 1882 no cargo de vigia 40 horas na Secretaria Municipal de Obras, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 31 de outubro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:D13D7B7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
NOTIFICAÇÃO Nº 02/2025

À
E & J SERVIÇOS LTDA
CNPJ 35.421.080/0001-33
Endereço: Rua Fabiana nº 3892, esquina com Rua Daniela, Bairro Cunhã – Porto Velho/RO
Assunto: Notificação final para início dos reparos determinados em laudo de engenharia, referente ao Contrato nº 027/2021 – Processo nº 495/2021

Senhores,
Considerando o Laudo de Inspeção nº 01/2025, emitido pelo Setor de Engenharia em 04 de julho de 2025, e a Notificação nº 01/2025, expedida em 07 de julho de 2025, sem qualquer manifestação ou adoção de providências pela contratada, **NOTIFICAMOS, pela segunda e última vez, a empresa E & J SERVIÇOS LTDA** para que promova, **sem ônus para a Administração**, a execução imediata dos **reparos necessários e obrigatórios** identificados na obra de pista de caminhada, passarela elevada, área de lazer e iluminação no entorno do Lago Municipal de Rio Crespo/RO, objeto do Contrato nº 027/2021.
Conforme apurado em vistoria técnica, permanecem **vícios ocultos graves** que comprometem a segurança e a durabilidade da estrutura, consistentes em:
– Deterioração avançada das bases metálicas dos postes de iluminação;
– Fissuras e rachaduras nas fundações de concreto;
– Corrosão acentuada dos chumbadores metálicos;
– Um poste com colapso estrutural e outros em estado crítico;
– Falhas sistêmicas de execução, caracterizando vício construtivo.
DA OBRIGAÇÃO DE REPARO E DAS ALTERNATIVAS
A contratada deverá, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação, **manifestar-se quanto à forma de cumprimento da obrigação**, optando por uma das alternativas:
a) Executar, por meios próprios, os reparos indicados no Laudo de Engenharia nº 01/2025;
b) Efetuar depósito do valor orçado de R$ 27.694,13 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e quatro reais e treze centavos), conforme Planilha Orçamentária de outubro/2025 elaborada pelo Setor de Engenharia, para que o Município realize diretamente os serviços corretivos.
Em qualquer das hipóteses, deverão ser observados os padrões técnicos descritos na planilha, incluindo a substituição de chumbadores galvanizados, recomposição das bases de concreto, tratamento epóxi das estruturas metálicas e reinstalação adequada dos postes.
DA REVELIA E DAS PENALIDADES
A **inércia ou ausência de manifestação** dentro do prazo acima será considerada **revelia**, ensejando a imediata adoção das medidas previstas no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, inclusive:
I – **Cobrança dos valores despendidos** pela Prefeitura para execução dos reparos, mediante inscrição em dívida ativa municipal;
II – **Aplicação de multa contratual de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato (R$ 480.239,54) aditivo (R$ 22.831,38) totalizando o valor total do contrato (R$ 503.070,92), conforme Cláusula 8.1, alínea "b", do Contrato nº 027/2021 e art. 87, II, da Lei 8.666/1993, correspondendo a **R$ 50.307,09 (cinquenta mil, trezentos e sete reais e nove centavos)**;
III – **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar** com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme art. 87, III, da Lei 8.666/1993;

IV – Representação aos órgãos de controle e responsabilização civil pelos danos causados ao erário.

DO PRAZO FINAL

Fica estabelecido o **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos** para conclusão integral dos reparos, contados do início das atividades ou do depósito do valor orçado.

Decorrido o prazo, e **não sendo comprovada a efetiva execução dos serviços nem o depósito do valor correspondente**, o Município adotará as providências legais e contratuais cabíveis, sem necessidade de nova comunicação.

Encaminhamentos:

Anexos:

• Laudo de Inspeção nº 01/2025 – Setor de Engenharia;
• Notificação nº 01/2025;
• Planilha Orçamentária – outubro/2025;
• Parecer Jurídico – 14 de agosto de 2025.

Rio Crespo/RO, 31 de outubro de 2025.

LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS
Gestora de Contratos Administrativos, Convênios e Acordos de Cooperação
Portaria 4612/2022
Assinatura Digital (Local data e hora conforme Registro Digital)

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:36C1E162

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 71/2025 ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL** "**LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO "D", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$** 903.200,16 (NOVECENTOS E TRÊS MIL, DUZENTOS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)**.** Abertura da sessão dia 17 de Novembro de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 5849-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 31 de Outubro de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:AA4C1A93

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042-25

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 042/2025

Processo Administrativo N° 17/2025.
Pregão Eletrônico N° 65/2025.
Objeto: Contratação De Empresas Especializada Em Serviços De Arbitragem.

Fornecedores e itens registrados:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
KS SERVICOS E MANUTENCAO LTDA	51.557.243/0001-66	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.	R$ 283.084,00
Total Geral			**R$ 283.084,00**

A ata de registro de preços 042/2025 terá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação no PNCP.
Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida através do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 31 de Outubro de 2025.

GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Gabriel Ferreira Dos Santos
Código Identificador:C70C11DD

FUNDAÇAO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMPC DO DIA 31 DE OUTUBRO

ATA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO DIA 31/10/2025 COM A PAUTA SENDO ELAS: RESPOSTAS SOBRE QUESTIONAMENTOS DO CONSELHO. COM A PRESENÇA DE TODOS OS CONSELHEIROS. O presidente deu início a reunião as nove e treze com os cumprimentos a todos os conselheiros e deixa registrado que o conselheiro Matheus apresentou um requerimento de afastamento para o mês de novembro por motivo de viagens, após isso foi passado a professora Helionice para que a mesma faça a leitura de um livro chamado Bom dia em todas as cores, foi lido a ata última reunião e aprovado pelos conselheiros, após a leitura e aprovação da ATA, o presidente passou a palavra para que os servidores da Fundação Possam se apresentar como solicitado na última reunião ordinária, começou com o servidor Narlison se apresentando realizando sua autodescrição e apresentou que é o Diretor de Juventude da Fundação, o servidor narlison explicou sobre o NUCA e selo UNICEF, após a apresentação do servidor Narlison foi passado para o servidor Saulo Noronha que se autodescreveu e se apresentou como Técnico de Som e Iluminação da Fundação, o conselheiro Carlos questionou o Saulo sobre os equipamentos de som do teatro se estão funcionando e foi respondido que foi feito uma seleção dos equipamentos que estão funcionando e quais que não estão, foi realizado pelo Superintendente o convite para que o conselheiro que deseje contribuir para a reforma do teatro na segunda feira as 11 da manhã, finalizando a apresentação do servidor Saulo foi passado a servidora Juliane Pereira que se autodescreveu e se apresentou como assessora de comunicação da Fundação explicou seus trabalhos e funções dentro da FUNCJ, foi passado para o Servidor Nelson Alves Aragão que se autodescreveu e se apresentou como advogado da Fundação e explicou suas funções dentro da FUNCJ, após foi passado ao Servidor Fabricio Vieira que fez sua autodescrição e explicou suas funções dentro da FUNCJ, foi passado ao Servidor Franklin Bruno Gubert Queres que se apresentou como Superintendente de Cultura e Juventude da Fundação de Cultura e Juventude de Rolim de Moura, onde se apresentou e contou sobre sua trajetória tanto no município de São Miguel do Guaporé e Rolim de Moura, o conselheiro Carlos questionou os projetos artísticos do teatro e algumas materiais estarão e respondido que sim, foi questionado pelo conselheiro Carlos para a Juliane a interação entre a comunicação e a Fundação, foi indicado pelo superintende ao conselheiro Carlos uma minuta para as reformas e estruturas da praças CEUS e prédios culturais, o conselheiro Matheus pontuou sobre a questão da comunicação e frisa a importância da sua participação, foi definido uma reunião com os conselheiros com os vereadores para apresentar demandas da cultura, o presidente passou para a solicitação de sala do conselho na casa dos conselhos e expôs que no momento

não há possibilidade por motivos da transferência do turismo e a possibilidade da transformação em uma UBS, foi passado ao advogado para esclarecimentos sobre a lei de incentivo fiscal no município onde explica que será apresentado um projeto e uma empresa que esteja interessada possa fomentar com os valores do IPTU, foi marcado uma reunião para as 19:00 do dia 04 de novembro. **EU FABRICIO VIEIRA RAMOS REDIGO E FINALIZO ESTA ATA.**

Publicado por:
Franklin Bruno Gubert Queres
Código Identificador:C924B4CA

PODER LEGISLATIVO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 106/GP/CGAG-2025

PORTARIA Nº 106/GP/CGAG-2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em Comissão".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA-RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 335/1990 (Lei Orgânica do Município), Resolução Legislativa nº 05/2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal) e com fundamento na Lei Complementar nº 315/2022 (PCCS),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **BRUNO GAMA PEREIRA,** portador da Carteira de Identidade RG nº 1.***.155 - SSP/RO e do CPF/MF nº 023.***.642-66, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar**, nos termos do Artigo 9º, inciso II e III da Lei Complementar nº 315/2022.

Art. 2º O servidor ficará à disposição e sob subordinação do gabinete do Vereador **Adair Cardoso Batista**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira, 31 de outubro de 2025.

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente da CMRM/RO

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:C040A165

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 059/ROLIM PREVI/2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor do servidor-segurado Sr. HÉLIO ALEXANDRE DOMINGUES".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **144/RP/2024**, bem como, dos pareceres da Procuradoria e Controladoria do Rolim Previ.

Resolve:
Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade** em favor do servidor-segurado **Sr. Helio Alexandre Domingues,** casado, portador do RG nº. ***775* SSP/** e do CPF/MF nº. ***.569.***-04, efetivo no cargo de **Médico Ortopedista**, carga horária 40 horas semanais, Grupo Ocupacional, PROFSAUDE, Referência IX, Cadastro nº. 6183, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do município de Rolim de Moura/RO, com **PROVENTOS PROPORCIONAIS** ao tempo de contribuição, com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações, com fundamento no **art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal 10.887/2004, art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.**
Art. 2º. O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (**§8° do art. 40 da C.F de 1988**).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de **01 de novembro de 2025**.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 31 de outubro de 2025.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:68DC45B1

ROLIM PREVI
PORTARIA Nº 060/ROLIM PREVI/2025.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor do servidor-segurado Sr. AGOSTINHO HELLMANN".

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – ROLIM PREVI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 76 e 77 da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **088/RP/2025**, bem como, dos despachos firmados.

Resolve:
Art. 1º. Conceder o benefício de**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**em favor do servidor-segurado Sr. **AGOSTINHO HELLMANN,**brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº ***147*** SSP/**, CPF/MF nº. ***.396.***-53,efetivo no cargo de **OPERADOR DE MOTO NIVELADORA READ. VIGIA**, carga horária 40 horas semanais, matrícula nº. 336, Grupo Ocupacional – PROFPRAT, Referência XVIII, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Compras e Licitação - SEMACOL, **COM PROVENTOS INTEGRAIS**e**COM PARIDADE**ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, com fundamento no***art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 4º, §9º da EC nº 103/19, art. 88, incisos "I", "II", "III", "IV" e §1º da Lei Municipal de nº. 3.317/2017, de 13 de junho de 2017.***
Art. 2º.O Instituto de Previdência do Município de Rolim de Moura – **Rolim Previ**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05**).
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de **01 de novembro de 2025**.

Registre, Publique e Cumpra-se.

Rolim de Moura - RO, 31 de novembro de 2.025.

JOSE LUIZ ALVES FELIPIN
Superintendente
Rolim Previ

Publicado por:
Luana Vanessa Chiodi Carminato
Código Identificador:39AB32AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO 5836/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

*Através do presente, homologa **a Inexigibilidade nº 056/2025**, do processo licitatório **nº 5836/2025,** para Repasse financeiro visando firmar parceria com a instituição Associação Luterana Christyan Oliveira Piaza (ALCOP), para execução do projeto "Laços de amor", a serem aplicados em despesas conforme o contido no Plano de Trabalho (ID 78981), conforme despacho nº 146/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 340/PGM/2025, tendo como interessada a entidade abaixo relacionada:*

Entidade Interessada:

ASSOCIAÇÃO LUTERANA CHRISTYAN OLIVEIRA PIAZA (ALCOP)
CNPJ: *09.546.352/0001-11*
Valor: *R$ 31.320,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais)*

Rolim de Moura, 31 de Outubro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:F4DDCF6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 5837/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

*Através do presente, homologa **a Inexigibilidade nº 053/2025**, do processo licitatório **nº 5837/2025** Repasse financeiro visando firmar parceria com a instituição Associação de Pais e Amigos de Rolim de Moura, para execução do projeto "Coral Conectados", para realização de despesas estritamente conforme o previsto no Plano de Trabalho (ID 79249), conforme despacho nº 142/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 341/PGM/2025, tendo como interessada a entidade abaixo relacionada:*

Entidade Interessada:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE ROLIM DE MOURA
CNPJ: *18.253.026/0001-07*
Valor: *R$* 66.073,00 (sessenta e seis mil e setenta e três reais)

Rolim de Moura, 30 de Outubro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:8B8AC85B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO 5914/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

*Através do presente, homologa **a Inexigibilidade nº 055/2025**, do processo licitatório **nº 5914/2025,** para Repasse financeiro visando firmar parceria com a instituição Associação Beneficente Mulheres de Lenço, para execução do projeto "Fortalecimento das Ações Sociais da Associação Mulheres de Lenço por meio da Manutenção Operacional e Apoio Direto aos Beneficiários", conforme despacho nº 144/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 351/PGM/2025, tendo como interessada a entidade abaixo relacionada:*

Entidade Interessada:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MULHERES DE LENÇO
CNPJ: *25.115.850/0001-66*
Valor: *R$ 100.000,00 (cem mil reais)*

Rolim de Moura, 31 de Outubro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:C7FA42D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL Nº 2480/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 36.008,53, CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte
L E I:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 36.008,53 (trinta e seis mil e oito reais, cinquenta e três centavos).

Suplementação
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO SECRETÁRIO - SAÚDE
06.001.10.301.0011.2.098. CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL ATENÇÃO
BÁSICA
62 - 3.3.90.39.00.00 26210000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO –
PESSOA JURÍDICA 36.008,53

Total Suplementação: 36.058,53

Art. 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 06 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:8FF77A90

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL Nº 2481/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2481/2025 Em, 06 de outubro de 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 555.458,34, CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte
L E I:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 555.458,34 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO SECRETÁRIO - SAÚDE
06.001.10.301.0011.1.407. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS GOV. ESTADO - DEP.
ISMAEL CRISPIN
82 - 4.4.90.52.00.00 16210000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 530.000,00
06.001.10.301.0011.2.098. CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL ATENÇÃO
BÁSICA
63 - 3.3.90.39.00.00 16210000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA
JURÍDICA 25.458,34

Total Suplementação: 555.458,34

Art. 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Receita

1.7.2.3.50.01.99.00 Transferências de Recursos do Estado para Programas de Saúde Repasse
Fun 555.458,34

Total da Receita: 555.458,34

Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 06 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:607D96C8

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL Nº 2482/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2482/2025 Em, 06 de outubro de 2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R$ 143.000,00".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito no orçamento Municipal um credito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

Suplementação
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
04.001.26.122.0004.2.009. MANUTENÇÃO DA SEMOSP
45 - 3.3.50.43.00.00 15000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 17.661,12
49 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA 125.338,88

Total Suplementação: 143.000,00

Art. 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação da dotação especificada abaixo, em conformidade com as Reformulações Administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Redução
04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
04.001.15.452.0004.2.048. MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E LIMPEZA PUBLICA.
38 - 3.3.90.39.00.00 15000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA
JURÍDICA 143.000,00

Total Redução: 143.000,00

Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 06 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:6AA5F4FA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL Nº 2483/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2483/2025 Em, 06 de outubro de 2025.

"Autoriza o Município de São Miguel do Guaporé a celebrar Parceria Voluntária, com a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia – SBLAA (SANTA CASA DE RONDÔNIA) e demais Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, visando à participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, podendo envolver a transferência de recursos financeiros, visando apoiar a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, bem como no que couber nas demais areas da adminstração , sob o fundamento da Lei n. 13019/2014 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Município de São Miguel do Guaporé autorizado a celebrar parceria, por meio de Termo de Fomento ou Termo de Cooperação, com a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia – SBLAA (SANTA CASA DE RONDÔNIA), Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.130.180/0001-42, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 4921585, devidamente credenciada no Sistema Integrado de Parcerias, Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor - SISPAR, com registro n° 0043089132, conforme a Lei 3.122 de 1º de julho de 2013 e Lei 5.237, de 23 de dezembro de 2021, visando à participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS e demais aréas possíveis na administração de São Miguel do Guapore.

§1º. A parceria terá como objeto a cooperação para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços nas areas das secretarias da administração, inclusive na secretaria de saúde, abrangendo a transferência de tecnologias administrativas e técnicas especializadas nas áreas médico/hospitalares, insumos e artigos médico e hospitalares, serviço de exames laboratoriais, exames complementares, atendimentos em especialidades médicas, cirurgias eletivas, assim como atendimentos nas unidades de atenção básica e demais areas no âmbito do município de São Miguel do Guaporé-RO.

§2º. As disposições desta Lei encontram fundamento no § 1º do Art. 199, da Constituição Federal, artigos 24 e 25, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2024 e no Decreto Governamental Estadual n. 21.431, de 29 de novembro de 2016, no que diz respeito a Secretaria de saúde.

§3º. Os serviços serão prestados em conformidade com as estipulações contidas no Termo de Fomento ou de Cooperação celebrado, assim como no Plano de Trabalho aprovado e que se tornará parte integrante do Termo.

§ 4º. O Termo de Fomento ou de Cooperação poderá ser firmado com outras Organizações da Sociedade Civil que realizarem as atividades descritas no §1º.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica de cada Secretaria, principalmente secretaria municipal de Saúde, através de recursos do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas por emendas parlamentares e recursos próprios do Município.

§1º. Em caso de aumento de demanda em relação aos serviços constantes na Parceria e Plano de Trabalho, fica a Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia – SBLAA (SANTA CASA DE RONDÔNIA) e demais Organizações da Sociedade Civil, autorizada a contratar profissionais para atender às demandas da citada Parceria, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, que deverão constar dos relatórios de atendimento remetidos mensalmente às Secretarias, inclusive Secretaria Municipal de Saúde.

§2°. Em caso de evento não previsto ou implantação de medida administrativa e/ou legal que onere demasiadamente o custo operacional da prestação dos serviços objeto da Parceria, tais como a instituição de pisos salariais, reajuste substancial no custo dos insumos, dentre outros, poderá ocorrer a repactuação no Termo firmado com a entidade, no prazo inferior a 01 (ano).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de viabilizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. Os pagamentos decorrentes da parceria serão realizados de acordo com as demandas do Município, de acordo com as fontes dos recursos e valores apresentados nas tabelas constantes no Plano de Trabalho, integrante da Parceria, observando rigorosamente a ordem cronológica das despesas.

§1º. Os relatórios dos serviços prestados serão encaminhados pelas Secretarias Municipais mensalmente, inclusive saúde , em conformidade com o plano de trabalho apresentado.

§2º. O Município deverá disponibilizar em seu portal de transparência a ordem cronológica de pagamentos e as justificativas para eventuais alterações.

§ 3º. Fica autorizado, mediante contrapartida, repasse mensal a título de subvenção social mensal - despesas administrativas/custos administrativos e operacionais, devendo estar devidamente expresso no Termo de Fomento ou Termo de Cooperação e no Plano de Trabalho.

Art. 5º O prazo de vigência da Parceria poderá ser de até de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse do Município de São Miguel do Guaporé e da entidade parceira.

Parágrafo Único. Os valores dos serviços prestados deverão ser reajustados, especificamente com base no índice FIPE-Saúde quando se tratar desta, a fim de garantir o equilíbrio financeiro do Termo firmado com a entidade parceira.

Art. 6º. As Secretarias Municipais ficarão responsáveis pelo monitoramento e avaliação contínua da execução das parcerias, principalmente a secretaria Municipal de Saúde, devendo elaborar relatórios trimestrais e relatório anual conclusivo.

Art. 7°. A Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia – SBLAA (SANTA CASA DE RONDÔNIA) e demais Organizações da Sociedade, deverão enviar para as Secretarias Municipais, inclusive secretaria de Saúde, relatórios mensais de suas atividades, relatórios analíticos trimestrais e anuais acerca das metas pactuadas, assim como propostas intervenções de metas, para análise do Gestor Público.

Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo, ouvido os gestores das Secretarias, inclusive a Municipal de Saúde, poderá aprovar as propostas de intervenções sugeridas pela entidade parceira.

Art. 8º. A Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia – SBLAA (SANTA CASA DE RONDÔNIA) e demais Organizações da Sociedade Civil, deverão manter cadastro atualizado responsáveis pelos serviços prestados, junto às Secretarias Municipais, de forma a garantir o pleno atendimento as demandas do Município.

Art. 9º. A Sociedade Beneficente Latino Americano da Amazônia – SBLAA (SANTA CASA DE RONDÔNIA) e demais Organizações da Sociedade Civil deverão manter serviço de ouvidoria e canal de atendimento direto com as Secretarias Municipais, nos termos da legislação vigente, garantindo a plena e efetiva interlocução, respondendo às demandas da população e atendendo ao objeto da parceria.

Art. 10. O Município deverá fazer consignar nos seus orçamentos anuais, verbas orçamentárias para fazer face às despesas decorrentes da Parceria autorizada através desta Lei, bem como de eventuais prorrogações.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decretos, Resoluções ou Instruções Normativas expedidas pela autoridade competente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 06 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:652A0674

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL Nº 2484/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2484/2025 Em, 06 de outubro de 2025.

"ALTERA A LEI Nº 1.048, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010 PARA ACRESCENTAR OS ARTIGOS 60-A, 60-B E 60-C, INSTITUINDO A GRATIFICAÇÃO POR PROFICIÊNCIA AOS PROFESSORES DA REDE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO QUE EXERCEREM ATIVIDADE EM SALA DE AULA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. A Lei nº 1.048, de 08 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 60-A. Fica instituída a gratificação por proficiência (desempenho) aos professores da rede municipal de educação do Município de São Miguel do Guaporé/RO, lotados em escolas da rede pública municipal, que exerçam atividades exclusivamente em sala de aula.

Art. 60-B. Ao professor da rede educacional do Município de São Miguel do Guaporé/RO que exercer atividade exclusivamente em sala de aula, do ensino fundamental – anos iniciais e finais (1º ao 9º ano), será concedida gratificação de proficiência, a partir de avaliação externa realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no decorrer do ano letivo, conforme os critérios abaixo:

I. Na primeira semana do mês de março, será realizada uma avaliação externa de acordo com as habilidades e competências dos alunos matriculados do 1º ao 9º ano, a fim de servir como parâmetro para a próxima avaliação de desempenho.

II. Na primeira semana após o recesso escolar (início do 3º bimestre), a Secretaria Municipal de Educação realizará nova avaliação externa com base nas habilidades e competências trabalhadas nos dois primeiros bimestres do ano. Será necessário o avanço mínimo de 10% (dez por cento) por aluno, resultando em um desempenho geral de pelo menos 90% (noventa por cento) da turma para que o docente tenha direito à gratificação por proficiência. Serão considerados os casos de novas matrículas e alunos com necessidades específicas, os quais serão avaliados de acordo com suas competências e habilidades.

III. Comprovado o avanço descrito no inciso I o docente fará jus ao valor de **R$350,00 (trezentos e cinquenta reais)** a título de gratificação por proficiência, com vigência até dezembro do ano em curso.

IV. No mês de dezembro será realizada nova avaliação, sendo necessário um avanço adicional de pelo menos 5% por aluno, em relação ao desempenho dos dois primeiros bimestres, alcançando o mínimo de 95% de aprovação geral da turma, para que a gratificação seja mantida.

V. A aferição da proficiência ocorrerá duas vezes ao ano, sendo que as demais avaliações servirão apenas como parâmetros. Alcançado o resultado previsto no inciso III, o docente permanecerá recebendo a gratificação até o mês de julho do ano seguinte.

VI. Caso o resultado mínimo não seja alcançado na avaliação de dezembro, o docente perderá o direito à gratificação, podendo retomá-lo mediante avaliação e desempenho satisfatórios no ano seguinte.

VII. Aos docentes que não alcançarem os resultados nas duas primeiras avaliações, será ofertada formação continuada obrigatória, visando sanar as deficiências pedagógicas e elevar o desempenho da turma, uma vez concluída a formação, será novamente avaliada a aprendizagem dos alunos para então, uma vez atingido o resultado, possibilitar ao docente, a percepção da gratificação.

VIII. Terão direito à gratificação os professores cedidos pelo Estado ou permutados de outros municípios que estiverem em efetivo exercício na rede municipal de ensino de São Miguel do Guaporé/ RO, desde que sob ônus deste município.

IX. As gratificações previstas nesta Lei terão caráter de premiação e periodicidade anual, podendo ser renovadas a cada ano letivo, conforme os critérios e metas de aprendizagem estabelecidos por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

X. A gratificação poderá ser suspensa em caso de insuficiência de recursos do FUNDEB, mediante justificativo formal e prévio aviso da Secretaria Municipal de Educação.

XII. Não fará jus à gratificação o professor que:

a) Estiver exercendo funções alheias à docência;
b) Estiver em readaptação de função;
c) Estiver afastado por licença prêmio, médica, maternidade ou qualquer outra que o retire da sala de aula;
d) Estiver em mandato classista ou lotado em entidade não governamental.

Art. 60-C. Para professores que atuam com mais de uma turma, a gratificação será paga apenas em razão da turma com melhor desempenho.

Parágrafo único. A gratificação não será cumulativa.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, com recursos provenientes do FUNDEB.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que as avaliações referidas terão início no mês de abril do exercício vigente, seguindo, posteriormente, o cronograma disposto nos incisos I e II do artigo 60-B.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 06 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:98E5F70B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL Nº 2485/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2485/2025 Em, 06 de outubro de 2025

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

"REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019 DE 31 DE JULHO DE 2014, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMOS DE COLABORAÇÃO, EM TERMO DE FOMENTO OU EM ACORDO DE COOPERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º. Ficam regulamentadas as normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:
I. Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, quando envolve transferência de recurso financeiro; e
II. Acordo de Cooperação, quando não envolve transferência de recurso financeiro.

§1º. O Termo de Fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§2º. O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas por esta.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei considera-se:
I. Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;
II. Administração Pública Municipal: Toda Administração Direta e suas respectivas Autarquias e Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mistas Municipais prestadoras de serviço público e suas subsidiárias;
III. Organização da Sociedade Civil:
a) Entidade Privada sem fins Lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados. sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
b) as Sociedades Cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
c) as Organizações Religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
IV. Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em Termos de Colaboração. Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação;
V. Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo continuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela Organização da Sociedade Civil;
VI. Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública Municipal e pela Organização da Sociedade Civil;
VII. Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da Organização da Sociedade Civil, habilitada a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com a Administração Pública Municipal para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
VIII. Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar Termo de Colaboração. Termo de Fomento do Acordo de Cooperação com a Organização da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
IX. Gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração. Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
X. Conselho de Política Pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação. acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
XI. Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação. assegurada a participação de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;
XII. Comissão de Monitoramento e Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal;
XIII. Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são corretos;
XIV. Bens Remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
XV. Pesquisa de Satisfação: baseada em critérios objetivos para apuração da satisfação dos beneficiários e da possibilidade de melhorias em relação as ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, que contribuam para o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para reorientação e ajuste das metas e atividades definidas;
XVI. Prestação de Contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
a) apresentação das contas de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil;
b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Art. 4º. As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentadas por esta Lei o respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

Seção II
Dos Instrumentos de Parceria

Art. 5º. São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata esta Lei:

I. Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias, estabelecidas pela Administração Pública Municipal com as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública Municipal, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
II. Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
III. Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública Municipal com as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferências de recursos financeiros.
Parágrafo Único. Os Conselhos de Políticas Públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública Municipal para celebração de Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6°. Nos acordos de cooperação é dispensável, a critério da autoridade máxima do órgão ou unidade responsável da Administração Pública Municipal, a realização de processo seletivo prévio, exceto quando o objeto envolver a cessão gratuita de bens, tais como comodato, cessão ou doação, ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.
Parágrafo Único. Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.

Seção III
Das Competências

Art. 7°. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Diretores de Autarquias e aos dirigentes das Organizações da Sociedade Civil da Administração Direta e Indireta:
I. Designar a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria;
II. Autorizar a realização de Chamamento Público;
III. Celebrar ou autorizar a formalização do Termo de Colaboração e de Fomento e os Acordos de Cooperação;
IV. Celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao Termo de Colaboração, de Fomento e aos Acordos Cooperação;
V. Denunciar, rescindir, autorizar a denúncia ou a rescisão do Termo de Colaboração, de Fomento ou do Acordo de Cooperação;
VI. Designar a Comissão de Seleção, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o gestor da parceria;
VII. Homologar o resultado do Chamamento Público;
VIII. Anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de Chamamento Público; e
IX. Aplicar penalidaPdes relativas aos editais de Chamamento Público e nos Termos de Colaboração, de Fomento e nos Acordos de Cooperação, nos termos do art. 73, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.
§1º. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria. Autarquia ou de Organização da Sociedade Civil da Administração Direta e Indireta Estadual, a celebração será efetivada conjuntamente pelos Titulares dos Órgãos ou Organização da Sociedade Civil envolvida, sendo que o Termo de Colaboração ou Fomento deverá especificar as atribuições de cada participe.
§2º. A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.
§3º. Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Seção IV
Da Capacitação

Art. 8°. A Administração Pública Municipal poderá instituir programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Seção V
Do Plano de Trabalho

Art. 9°. Deverá constar do plano de trabalho das parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014 e a presente Lei pelo menos:
I. A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II. Identificação do objeto a ser executado;
III. A descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos complementares a serem executados;
IV. A previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
V. A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
VI. A definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VII. A demonstração do interesse público do objeto proposto;
VIII. Os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis no público;
IX. o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública Municipal;
X. O cronograma de desembolso;
XI. A previsão de duração da execução do objeto;
XII. A previsão da Prestação de contas.

Seção VI
Das Vedações

Art. 10. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentada por esta Lei, a Organização da Sociedade Civil que:
I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III. Tenha como dirigente membro do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou unidade da Administração Pública Municipal na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública Municipal nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal:
c) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de qualquer esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos,
d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e unidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 05 (cinco) anos;

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 05 (cinco) anos;
b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação:
c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
§1°. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou unidade da Administração Pública Municipal e/ou Autoridade máxima da Administração Indireta, sob pena de responsabilidade solidária.
§2º. Em quaisquer das hipóteses previstas no caput deste artigo, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.
§3º. Para os fins do disposto na aliena "a" do inciso IV e no § 2º deste artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública Municipal ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§4°. A vedação prevista no inciso III deste artigo não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 11. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, reguladas nesta Lei, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município.

Art. 12. Ressalvado o disposto no art. 30 e no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal n° 13.019/2014, serão celebradas nos termos da referida Lei e desta Lei as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as entidades descritas no inciso III do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO II
PLANEJAMENTO
Seção I
Das Diretrizes

Art. 13. A Administração Pública Municipal deverá planejar suas ações para garantir procedimentos internos prévios de forma a adequar as condições administrativas do órgão ou unidade responsável à gestão da parceria, devendo:
I. Providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional da Administração Pública Municipal para instituir processo Seletivo, avaliar propostas, monitorar a execução e apreciar as prestações de contas;
II. Buscar, sempre que possível, a padronização de objetivos, metas, custos, planos de trabalho e indicadores de avaliação de resultados;
III. Prever capacitação de gestores públicos, representantes da sociedade civil organizada e de conselhos de direitos e políticas públicas, em relação ao objeto e a gestão da parceria.

Art. 14. O processamento das parcerias será realizado, preferencialmente, por meio de plataforma eletrônica, construída especialmente para tal finalidade.

Seção II
Do Chamamento Público

Art. 15. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo pelo setor interessado.

Art. 16. A celebração de parcerias entre o Município e as Organizações será realizada por Chamamento Público, que objetivará selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 17. O órgão da Administração Direta e Indireta do Município interessado em realizar o Chamamento Público deverá encaminhar solicitação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo no mínimo:
I. A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;
II. A modalidade de parceria a ser celebrada;
III. O objeto, priorizando, quando possível, o estabelecimento de mecanismos de aferição do custo de cada cidadão atendido;
IV. As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
V. As datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
VI. O valor previsto para a realização do objeto;
VII. Os critérios de avaliação da parceria em relação ao objeto, às metas, aos métodos, aos custos e ao plano de trabalho;
VIII. A designação do gestor da parceria.
§1º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.
§2º. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.
§3º. Caso a organização adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.
§4º. Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
§5º. Configurado o impedimento do § 4º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 18. Será juntado ao processo parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas legais, da documentação apresentada e da legalidade do edital.

Art. 19. Caso o parecer jurídico e o parecer técnico de que tratam os artigos 18 e §5° 17 concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

Art. 20. Estando as informações prestadas pelo órgão interessado em conformidade com esta Lei dias, publicar o edital do chamamento público, contendo, além dos itens listados nos artigos interiores, as seguintes exigências:
I. No mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
II. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado através de atestado;:
III. Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
IV. Prova da propriedade ou posse legitima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
V. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal SRF:
VI. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e a Dívida Ativa Municipal;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal SRF; no caso da organização estar pagando ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;
IX. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). fornecido pela Caixa Econômica Federal;
X. Certidão de Existência Jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
XI. Certidão inexistência de proibição ou suspensão para contratar com o poder público;
XII. Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado:
XIII. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
XIV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de Registro no Cadastro de Pessoas Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
XV. Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal;
XVI. Regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiros, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;
XVII. Cópias de Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário da Instituição;
XVIII. Registro da Organização da Sociedade Civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
XIX. Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da Carteira de Identidade e de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:
a) A organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
b) Assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida.
XX. Comprovação de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do Projeto, quando assim exigir a natureza do objeto da Parceria.
§1º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos concorrentes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria.
§2º. Vencido o prazo de validade dos documentos referidos neste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar outro ao administrador público, com prazo de validade atualizado, sob pena de suspensão de repasses devidos.
§3º. A regularidade fiscal da organização da sociedade poderá sujeitar-se a averiguação pelo Município, inclusive através de consulta formal a órgãos competentes, para os efeitos desta Lei.

Art. 21. Para poder celebrar as parcerias, as organizações deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:
I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II. A constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
III. a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
IV. normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) Que se de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
Parágrafo Único. Serão dispensados do atendimento ao disposto no inciso III do caput os serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 22. O edital poderá prever a atuação em rede para a execução de iniciativas agregadoras de pequenos projetos, por 2 (duas) ou mais Organizações da Sociedade Civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Fomento, de Parceria ou de Colaboração, desde que:
I. A forma de atuação esteja prevista no plano de trabalho;
II. A Organização da Sociedade Civil responsável pelo termo de fomento, de parceria e/ou de colaboração possua:
a) Mais de 2 (dois) anos de inscrição no CNPJ;
b) Mais de 1 (um) ano de experiência de atuação em rede, comprovada na forma prevista no edital; e
c) Capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede;
III. Seja observado o limite de atuação mínima previsto em edital referente à execução do plano de trabalho que cabe à Organização da Sociedade Civil celebrante do termo de fomento, de parceria e de colaboração;
IV. A Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante do Termo de Fomento, de Parceria ou de colaboração comprove regularidade jurídica e fiscal, nos termos do regulamento;
V. Seja comunicada à Administração Pública, no ato da celebração do Termo de Fomento, de Parceria ou de Colaboração, a relação das Organizações da Sociedade Civil executante e não celebrantes do Termo de Fomento ou de Colaboração.
Parágrafo Único. A relação das Organizações da Sociedade Civil executante e não celebrantes do Termo de Fomento, de Parceria ou de Colaboração de que trata o inciso V do caput não poderá ser alterada sem prévio consentimento do Gestor, da Comissão de Avaliação e do Administrador Público, não podendo as eventuais alterações descumprirem os requisitos previstos neste artigo.

Art. 23. As propostas das Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar da seleção deverão ser protocoladas diretamente na Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) a 60 (sessenta) dias, conforme a complexidade do objeto estipulado no edital.

Art. 24. O prazo entre a publicação do edital e a assinatura dos Termos de Colaboração ou de Fomento é de no máximo 90 (noventa) dias.

Seção III
Da Dispensa e da Inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 25. A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do Chamamento Público:
I. No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
II. Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III. quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, devidamente atestado pela autoridade competente; e
IV. no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organização da Sociedade Civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 26. Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da

Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica, especialmente quando:
I. O objeto de a parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II. A parceria decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil que esteja autorizada em Lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 25 e 26 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.
§1º. Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado, no máximo, até a data da formalização da parceria, na página do sítio oficial da Administração Pública Municipal na internet e, a critério do administrador público, no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.
§2º. Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável, titular do órgão ou representante legal da unidade, no prazo de 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.
§3º. O procedimento de formalização da parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o § 2º deste artigo e ainda não tenha sido concluído.
§4º. Caso o procedimento de formalização já tenha sido concluído, seus efeitos ficarão suspensos até que seja prolatada a decisão acerca da impugnação.
§5º. Acolhida a impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o Chamamento Público, e será iniciado o procedimento para a realização do Chamamento Público, conforme o caso.
§6º. A dispensa ou a inexigibilidade de Chamamento Público, bem como, o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 30 desta Lei, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

Seção IV
Do Conteúdo do Edital de Chamamento Público

Art. 28. O edital do Chamamento Público especificará, no mínimo:
I. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria:
II. O objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente:
III. As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV. As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos e se for o caso deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta quanto: parceria:
a) Aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere;
b) Ao valor de referência ou teto constante do edital.
V. O valor de referência para a realização do objeto, no Termo de Colaboração, ou o teto, no Termo de Fomento;
VI. A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
VII. As condições para interposição de recurso no âmbito do processo administrativo;
VIII. De acordo com as características do objeto da parceria, as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas.
§1º. O edital de Chamamento Público terá prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas.
§2º. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a unidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
§3º. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
§4º. Os critérios de julgamento previsto no inciso IV deste artigo não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta e será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Chamamento Público.
§5º. O edital de Chamamento Público deverá conter dados e informações sobre a politica, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela Organização da Sociedade Civil.
§6º. O órgão ou a unidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do vale especificado.
Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá realizar Chamamento Público para seleção de uma ou mais propostas, conforme definido em edital.

Art. 30. O edital de Chamamento Público deverá ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no Órgão Oficial do Município, no Órgão de Imprensa Oficial, na página do sítio Oficial do Município, podendo, conforme o caso, ser publicado em jornal de grande circulação e/ou em meios alternativos de divulgação, e, se possível, na plataforma eletrônica.

Art. 31. Os Órgãos e as Unidades da Administração Pública Municipal deverão divulgar em seu portal na internet as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.

CAPÍTULO III
SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS
Seção I
Disposições preliminares

Art. 32. A Seleção da proposta deve ter os objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do Chamamento Público é critério obrigatório de julgamento.

Art. 33. Os critérios mínimos de seleção deverão ser indicados no edital de Chamamento Público.

Art. 34. As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção previamente designada ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

Art. 35. Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado nos mesmos veículos em que foi publicado o edital de Chamamento Público.

Art. 36. A homologação do processo seletivo não gera para a Organização da Sociedade Civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública Municipal de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

Art. 37. Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de Emendas Parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais e os Acordos de Cooperação serão celebrados sem Chamamento Público, exceto em relação aos Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a Celebração de Comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo Chamamento Público observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nesta Lei.

Art. 38. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:
I. Julgamento das propostas, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
II. Após encerrada a fase de julgamento das propostas apresentadas, proceder-se-á a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais;
III. Encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.

Seção II
Da Comissão de Seleção

Art. 39. A Comissão de Seleção será designada pela Administração Pública Municipal em ato próprio de nomeação específica, devendo ser composta em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, que poderá nos termos do §2º deste artigo, também ser membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão ou unidade.
§1º. A Comissão de Seleção terá no mínimo 03 (três) membros e sempre terá composição em número ímpar.
§2º. Não mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.
§3º. Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma Secretaria ou Unidade, a Comissão deverá ser composta por pelo menos um membro de cada órgão ou unidade envolvido.
§4°. A Comissão de Seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de Conselhos de Políticas Públicas.

Art. 40. Poderão ser criadas tanto uma Comissão de Seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para todos os editais, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses.

Art. 41. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do Chamamento Público.

Art. 42. Configurado o impedimento previsto no § 7º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sempre guardando coerência com a natureza do objeto da parceira.

Seção III
Do Processo de Seleção e Celebração da Parceria

Art. 43. O processo de seleção das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil será estruturado nas seguintes etapas:
I. Avaliação das propostas;
II. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;
III. Aprovação do plano de trabalho; e
IV. Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

Art. 44. A celebração e a formalização de Termo de Cooperação e do Termo de Fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte da Secretaria Municipal Interessada ou Entidades da Administração indireta:
I. Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
II. Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
III. Realização de Chamamento Público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;
IV. Emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do art. 35 da Federal Lei nº 13.019/2014;
V. Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
VI. Aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade.
Parágrafo Único. Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

Seção IV
Da documentação a ser apresentada

Art. 45. A documentação a ser apresentada para a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração, que possui caráter eliminatório, será realizada na análise dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 e para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:
I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União;
II. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado de Rondônia;
III. Certidão Negativa de Débitos do Município sede da Organização da Sociedade Civil;
IV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
VI. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
VII. Certidão de Existência Jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão Simplificada emitida por Junta Comercial;
VIII. Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
IX. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF de cada um deles;
X. Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado;
XI. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de, no mínimo, 01 (um) ano;
XII. Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 34 desta Lei, que comprove a regularidade jurídica;
XIII. Cópia, que poderá ser digitalizada, da última ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;
XIV. Cópia digitalizada de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a Organização da Sociedade Civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
XV. Certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
XVI. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 10 desta Lei;
XVII. Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
XVIII. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matricula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
XIX. Certidão de utilidade publica expedido pelo município.
§1º. Os documentos de que tratam os incisos XII e XIII do caput deste artigo, poderão apresentados após a celebração da parceria quando o imóvel esteja condicionado à liberação dos recursos.

§2º. Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, Cooperação Internacional, Empresas ou com outras Organizações da Sociedade Civil;
II. Relatório de atividades desenvolvidas;
III. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
IV. Currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
V. Declarações de experiência prévia emitidas por redes. Organizações da Sociedade
Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades;
VI. Prêmios locais ou internacionais recebidos;
VII. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, Movimentos Sociais, Empresas Públicas ou Privadas, Conselhos de Políticas Públicas e Membros de Órgãos Públicos ou Universidades; ou
VIII. Quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.
§3º. A verificação da regularidade da Organização da Sociedade Civil selecionada, para fins do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria de que trata o inciso I do caput deste artigo, deverá ser feita pela própria Administração Pública Municipal nos sites públicos correspondentes, dispensando as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, sendo igualmente consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 46. As Organizações da Sociedade Civil, os Movimentos Sociais e os Cidadãos poderão apresentar aos órgãos ou entidades públicas do Município de Ji-Paraná manifestação de interesse social, para que haja parceria de consecução de finalidades de interesse público, a partir de diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.
§1º. O órgão ou entidade pública divulgará a manifestação de interesse social em seu sítio oficial na internet, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:
I. Identificação do subscritor da proposta;
II. Indicação do interesse público envolvido;
III. Diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
§2º. A administração pública terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo de que trata o § 1º para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do procedimento de manifestação de interesse social.
§3º. Na hipótese de a administração pública instaurar o procedimento de manifestação de interesse social, o mesmo será disponibilizado em seu sítio oficial na internet tendo o prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados.
§4º. O órgão ou entidade da administração pública deverão tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.
§5º. O órgão ou entidade da administração pública, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos da administração pública responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da Sociedade Civil e Movimentos Sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.
§6º. Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado Chamamento Público para convocação de Organizações da Sociedade Civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.
§7°. A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a Organização da Sociedade Civil de apresentar proposta no eventual Chamamento Público subsequente.

Art. 47. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará, necessariamente, na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.
Parágrafo Único. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de Chamamento Público para a celebração de parceria.

Art. 48. É vedado condicionar a realização de Chamamento Público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO V
DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA PARCERIA
Seção I
Do Gestor

Art. 49. São obrigações do gestor:
I. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
IV. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
V. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas nesta Lei, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
§1º. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
§2º. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado. pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
§3º. O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados. em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

Seção II
Da Liberação e da Contabilização dos Recursos

Art. 50. A Administração Pública Municipal deverá viabilizar o acompanhamento os procedimentos de liberação de recursos referentes às parcerias.

Art. 51. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.
§1º. Na liberação de cada parcela, a Administração deverá consultar o PGM e a SEMFAZ para verificar se há ocorrência impeditiva, bem como, verificar a regularidade fiscal. trabalhista e previdenciária da parceira nos sítios eletrônicos afins.
§2º. Nas parcerias cuja duração exceda 1 (um) ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 52. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica, em Instituição Financeira Oficial.

Art. 53. As parcelas ficarão retidas quando:
I. Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior;
II. Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento; e
III. A Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa, medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos Órgãos de Controle Interno do Município.

Art. 54. Os recursos da parceria estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam-receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção III
Do Pagamento das Despesas

Art. 55. As compras e contratações de bens e serviços pela Organização da Sociedade Civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal deverão adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, garantida a observância dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

Art. 56. A movimentação de recursos da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos serão realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 57. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas Organizações da Sociedade Civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, nome e CNPJ da Organização da Sociedade Civil.

Art. 58. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas alusivos ao período de vigência da parceria;
II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria exija;
III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, inclusive com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, dentre outros;
IV. Custos com alimentação, desde que demonstrada no plano de trabalho a necessidade dessas despesas, de acordo com a natureza ou o território da atividade, ou projeto objeto da parceria;
V. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, previamente autorizada pela Administração Pública Municipal; e
VI. Outros tipos de despesas que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

Art. 59. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
I. Correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
II. Correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
III. São compatíveis com o valor de mercado da região onde será executada a política, observando as peculiaridades dos serviços, bem como respeitando o piso e o teto de cada categoria; e
IV. São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.
§1°. A equipe de trabalho consiste no pessoal necessário à execução do objeto da parceria, incluídas pessoas pertencentes ao Quadro da Organização da Sociedade Civil ou contratadas, submetidas a regime cível ou trabalhista, recrutadas sem qualquer ingerência do Órgão ou Entidade Pública.
§2º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá manter a memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§3º. O pagamento de que trata este artigo não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública.
§4º. O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das etapas previstas no plano de trabalho.
§5º. Os valores referentes a encargos trabalhistas e previdenciários serão provisionados em conta vinculada, conforme o disposto na Seção III deste Capítulo.
§6º. É vedado remunerar com recursos da parceria o cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
I. Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou nos casos de atuação em rede, executante;
II. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no Órgão ou Entidade Pública; e
III. Agente público cuja posição no Órgão ou Entidade Pública Municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

Art. 60. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
I. Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
II. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica;
III. Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, desde que não originados pela concedente;
IV. Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho, como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
V. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao inicio da vigência da parceria; e
VI. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do Termo de Fomento ou de Colaboração.

Seção IV
Das Alterações na parceria

Art. 61. A vigência da parceria poderá ser prorrogada consensualmente por Termo Aditivo.
Parágrafo Único. A prorrogação de ofício poderá ser feita pela Administração Pública quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada ao período do atraso.

Art. 62. A Administração Pública poderá propor ou autorizar a alteração do plano de trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de Termo Aditivo.
§1º. Será celebrado Termo Aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações cuja alteração da parceria for indispensável ao atendimento do interesse público no caso concreto, e deverá conter:
I. Indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros;
II. Remanejamento de recursos entre itens do plano de trabalho, por solicitação da Organização da Sociedade Civil; e
III. Aplicação de rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, por solicitação da Organização da Sociedade Civil.
§2º. A Organização da Sociedade Civil fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da parceria, desde que a Administração Pública considere

necessários ao alcance do interesse público na execução da parceria e não cause prejuízo à entidade.
§3º. A celebração de Termo Aditivo será precedida de manifestação do Órgão de Assessoramento Jurídico da Administração Pública nas hipóteses em que não for observada a minuta padrão aprovada pela Procuradoria-Geral do Município.
§4º. As alterações de plano de trabalho serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por Termo Aditivo, mediante a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico Oficial do Município e no Portal do Município na internet: https://www.saomiguel.ro.gov.br
§5º. Por ocasião da celebração de Termo Aditivo de Prorrogação, o saldo de recursos não aplicados será mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria.

Seção V
Do prazo de vigência e da extinção da Parceria

Art. 63. O Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou o Acordo de Cooperação estabelecerão sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 64. O Termo de Colaboração, o Termo de Fomento ou o Acordo de Cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Parágrafo Único. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a Entidade Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 65. Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:
I. Má execução ou inexecução da parceria;
II. A verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.
Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão, a Organização da Sociedade Civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 66. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento pela Organização da Sociedade Civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:
I. Retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e
II. Assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.
§1º. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública estadual deverá convocar Organização da Sociedade Civil participante do Chamamento Público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as condições do instrumento anterior.
§2.º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das Organizações da Sociedade Civil convocadas, o órgão ou a entidade pública estadual assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.
§3º. A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 67. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública estadual, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 68. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
§1º. Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.
§2º. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
§3º. Para a implementação do disposto no § 2º, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

Art. 69. O gestor de cada termo emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.
§1º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento;
V. Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
§2º. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas exigências desta Lei.

Art. 70. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes.
Parágrafo Único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 71. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
§1º. As prestações de contas de que trata este capítulo, deverão obedecer às normas e prerrogativas definidas pela Controladoria-Geral do Município em instrumentos próprios.
§2º. A apreciação das contas consiste na análise de execução do objeto para verificação do seu cumprimento e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.
§3º. A prestação de contas será nos termos em que dispuser o edital de chamamento público.
§4º. O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento parceria e no plano de trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria, respeitado o prazo previsto no parágrafo anterior.
§5º. As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela

Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.
§6º. No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil e sua análise e manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

Art. 72. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:
I. Relatório de Execução do Objeto: elaborado pela Organização da Sociedade Civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
II. Relatório de Execução Financeira: assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovantes do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e
III. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados do emitente e dados da Organização da Sociedade Civil e número do instrumento da parceria.
Parágrafo único. No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, não são aplicáveis os incisos II e III do caput deste artigo.

Art. 73. Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Administração Pública Municipal deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho, bem como serão realizadas com base nas informações e documentação previstas no art. 68, 69, 70 e 71 desta Lei.
Parágrafo Único. Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria, caberá ao gestor público apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.

Art.74. Poderá haver prestações de contas parciais, desde que tenham modo e periodicidade expressos no termo de parceria e no plano de trabalho e tenham como finalidade o monitoramento do cumprimento das metas do objeto da parceria.
§1º. No caso de parcerias com mais de 01 (um) ano de vigência, a prestação de contas parcial é obrigatória ao final de cada exercício financeiro.
§2º. O gestor da parceria emitirá parecer técnico para análise da prestação de contas parcial com base nas informações registradas que serão consideradas como apresentação das contas parcial pelas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 75. O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.
§1°. A autoridade competente para assinar a manifestação conclusiva, tendo como base o parecer técnico e financeiro, será a autoridade competente para assinar o instrumento da parceria.
§2º. É permitida a delegação à autoridade diretamente subordinada, a ser indicada no próprio termo de formalização da parceria, vedada a subdelegação.

Art. 76. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:
I. Aprovação da prestação de contas;
II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
§1º. A hipótese do inciso II do caput deste artigo poderá ocorrer quando a Organização da Sociedade Civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.
§2º A hipótese do inciso III do caput deste artigo deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:
I. Omissão no dever de prestar contas;
II. Prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou
III. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

CAPÍTULO VIII
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 77. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação especifica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar as sanções previstas na Legislação aplicável a espécie.

CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 78. As Organizações da Sociedade Civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019/2014 permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiaria da referida Lei. naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.
Parágrafo Único. As parcerias de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogadas de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte da Administração Pública Municipal, por período equivalente ao atraso.

Art. 80. Aplica-se subsidiariamente ao previsto nesta Lei as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 81. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 06 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:DD248500

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL Nº 2486/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2486/2025 Em, 06 de outubro de 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 58.200,00, CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas

dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil duzentos reais).

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
11.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
11.001.18.542.0010.1.410. PREMIAÇÃO CAMPEONATO DE PESCA FEMININO E CAIAQUE
CONV. 318/PGE-PA
235 - 4.4.90.52.00.00 17010000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 58.200,00

Total Suplementação: 58.200,00

Artigo 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Receita

1.7.2.4.99.01.01.00 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas
Entidades 58.200,00

Total da Receita: 58.200,00

Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 06 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:8FB8ADA4

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL Nº 2487/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2487/2025 Em, 06 de outubro de 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 55.470,99, CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 55.470,99 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e nove centavos).

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO SECRETÁRIO - SAÚDE
06.001.10.301.0011.1.407. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS GOV. ESTADO - DEP. ISMAEL CRISPIN
83 - 4.4.90.52.00.00 15000209 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 55.470,99

Total Suplementação: 55.470,99

Art. 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação de dotação**, em consonância com o disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
09.001.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTIGÊNCIA
129 - 9.9.99.99.00.00 15000000 RESERVA DE CONTIGÊNCIA 55.470,99

Total Redução: 55.470,99

Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 06 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:15E36EF2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL Nº 2488/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2488/2025 Em, 13 de outubro de 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 321.964,90, CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 321.964,90 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais, noventa centavos).

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO SECRETARIO-SAUDE
06.001.10.122.0011.1.392. REPROGRAMAÇÃO - TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERENCIA QUE TRATA A LEI COMP. Nº 217/2025
85 - 3.3.90.30.00.00 26000000 MATERIAL DE CONSUMO 321.964,90

Total Suplementação: 321.964,90

Art. 2º. Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com disposto no art. 43, §1º inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de São Miguel do Guaporé, 13 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:80E0F9D7

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL Nº 2489/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2489/2025 *Em, 18 de outubro de 2025.*

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR DE R$ 4.400.000,00 CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI

Art. 1º. *Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais).*

Suplementação:
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS
08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE AGRICULTURA E LINHAS VICINAIS
08.001.26.782.0004.2.238. RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - CONV. DER
236 - 3.3.90.39.00.00 17010000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA 4.400.000,00

Total Suplementação: 4.400.000,00

Art. 2º. *Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de* ***Recurso Vinculado****, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no* ***art. 43, da Lei 4.320/64****.*

Receita:
1 1.7.2.4.01.01.00.00 Transferências de Convênios do Estado – Não Vinculado a Educação e Saúde 4.400.000,00

Total da Receita: 4.400.000,00
Art. 3º. *Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual -PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.*

Art. 4º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 18 de outubro de 2025.

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:37788C58

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL Nº 2490/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2490/2025 Em, 20 de outubro de 2025.

"CRIA E ESTRUTURA A ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – AGM - E O FUNDO DA AGM, ESTABELECENDO SUAS COMPETÊNCIAS, PLANO DE CARREIRA DOS ADVOGADOS, CRIA CARGOS E REVOGA TODAS AS DISPOSIÇÕES ANTERIORES."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I:

TÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei Cria e Estrutura a **Advocacia Geral do Município de São Miguel do Guaporé/RO - AGM**, instituição permanente e essencial à Justiça, à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito e ao regime de legalidade da administração pública, a quem cabe zelar pela legalidade dos atos administrativos e atuar na defesa judicial e extrajudicial do Município, conforme o regime jurídico especial estabelecido por esta Lei.
Art. 2º. A Advocacia Geral do Município integra a administração superior da Administração Direta do Município de São Miguel do Guaporé, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo, respeitada a independência funcional dos Advogados e possui nível hierárquico de Secretaria Municipal.
Parágrafo único.A atuação institucional da Advocacia Geral do Município – AGM – abrange a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município.
Art. 3º.À Advocacia Geral do Município é assegurada autonomia técnico-jurídica, administrativa e financeira, exercidas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público, sob fiscalização externa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO).
§1º.A autonomia técnico-jurídica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva, judicial e extrajudicial em defesa dos interesses públicos municipais, o dever institucional de atuação obrigatória nas demandas que envolvam a Fazenda Pública Municipal, vedada a recusa imotivada de patrocínio jurídico, salvo nos casos expressamente previstos em lei.
§2º.A autonomia administrativa consiste na organização e execução dos serviços de acordo com as competências e atribuições legalmente definidas, observados os limites legais e regimentais, respeitadas as diretrizes gerais da Administração Pública e as competências do Chefe do Poder Executivo.
§3º.A autonomia financeira é assegurada por dotações orçamentárias próprias que permitam o pleno funcionamento da Instituição, desde que vinculadas ao cumprimento das finalidades institucionais e sujeitas às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de diretrizes orçamentarias (LDO) e (PPA) ao planejamento plurianual e à competência constitucional de controle externo do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RO).
§4º. A atuação da Advocacia Geral do Município pautar-se-á pela obrigatoriedade de defesa jurídica do Município em todas as esferas, cabendo ao Advogado-Geral assegurar a continuidade e uniformidade das teses jurídicas municipais, observados os precedentes administrativos e a jurisprudência pertinente à matéria.
§5º. Em caso de divergência técnica fundamentada entre a Advocacia Geral do Município e o Chefe do Poder Executivo, deverá ser formalizado parecer circunstanciado ao Tribunal de Contas do Estado, assegurada ampla transparência aos agentes políticos e à sociedade civil.
Art. 4º. A Advocacia Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, expedirá jurisprudência uniformizada pacificando o entendimento majoritário, que, após aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, terá caráter obrigatório para todos os órgãos municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional, nos termos do art. 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.
§1º. O enunciado da jurisprudência uniformizada deverá ser publicado no jornal oficial ou outro órgão oficial que o substitua.
§2º. No início de cada ano, a Advocacia Geral do Município consolidará e publicará na imprensa oficial os enunciados existentes e em vigor.
§3º. A revisão das súmulas será realizada:

I - de ofício, pelo Advogado-Geral do Município;
II - mediante provocação do Chefe do Poder Executivo;
III - a pedido do interessado, integrante da Administração Pública Municipal, mediante representação escrita e fundamentada dirigida ao Chefe do Poder Executivo, que determinará o seguimento ou arquivamento.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 5º. Compete à Advocacia Geral do Município a representação judicial e extrajudicial do Município, promovendo a defesa de seus interesses em qualquer Instância ou Tribunal, a defesa do patrimônio público municipal, a fiscalização de contratos, a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos lançados em dívida ativa, bem como a prestação de consultoria e assessoramento jurídico, quando solicitado pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.
§1º. Incumbe, privativamente, à Advocacia Geral do Município, no âmbito da administração pública municipal:
I - prestar, com exclusividade, a consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, Indireta e Fundacional;
II - representar o Município, judicialmente, em qualquer juízo ou tribunal, ou extrajudicialmente;
III - promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Público Municipal;
IV - proceder análise técnico-consultiva e técnico-legislativa de Decretos, Projetos de Lei para fins de sanção ou veto, e outros atos do Poder Executivo que o necessitem, bem como preparar e fundamentar as razões de veto;
V - analisar a juridicidade dos convênios, contratos administrativos e parcerias, bem como pedidos de apostilas e aditivos, previamente à sua assinatura;
VI - receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário, entre outros;
VII - emitir pareceres sobre constitucionalidade e legalidade de projetos de lei e decretos, quando solicitados, bem como diligenciar acerca dos Projetos de Lei do Legislativo em consonância com os órgãos internos do Município;
VIII - analisar a juridicidade de todos os processos de apuração de responsabilidade de pessoas físicas e jurídicas perante o Município;
IX - manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população;
X - atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais;
XI – exercer, em colaboração com as Secretarias Municipais, a atividade de cobrança judicial dos créditos tributários e não tributários e, no exercício do controle de legalidade, participar da inscrição do crédito tributário e não tributário em dívida ativa;
XII - representar, privativamente, extrajudicial e judicialmente o Município nas cobranças e execuções de sua dívida ativa tributária e não tributária;
XIII - representar o Município nas causas de natureza fiscal e multas decorrentes de penalidades administrativas aplicadas pelos órgãos municipais;
XIV - planejar, coordenar, supervisionar, orientar, apoiar e executar os serviços de execução da dívida ativa do Município, por meio da representação do Município nas ações judiciais de cobrança da dívida ativa, em colaboração com a Secretaria de Fazenda Municipal;
XV - requisitar a qualquer órgão da Administração Pública Municipal, fixando prazo, os elementos de informação necessários ao desempenho de suas atribuições, inclusive por meio digital;
XVI - zelar pelo cumprimento, na Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da Advocacia Geral do Município;
XVII - ajuizar ações de improbidade administrativa e demais ações de interesse do Município;
XVIII - exarar atos e estabelecer normas para a sua organização interna;
XIX – elaborar as informações que devam ser prestadas nas ações movidas em face do Município ou em Mandados de Segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais, e de outros agentes da Administração Direta e Autárquica, no exercício de suas funções;
XX - examinar e elaborar minutas de instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração Direta e Autárquica, em colaboração com as comissões de licitação;
XXI – examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta e Autárquica;
XXII – exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do município;
XXIII – emitir parecer nos processos administrativos que lhe forem encaminhados, desde que correlatos às atribuições da Advocacia Geral do Município;
XXIV – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos; ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos; promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;
XXV – participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;
XXVI - proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da Advocacia Geral do Município, incluindo-se os Advogados, Assessores e agentes atuantes no órgão;
XXVII - avocar o exame de qualquer processo, administrativo ou judicial, em que haja interesse de órgão da Administração Pública Municipal;
XXVIII – exercer a função de órgão central de Consultoria Jurídica do Município;
XXIX – entabular e/ou assinar acordos, se necessário, com a anuência do Chefe do Poder Executivo, regulamentado mediante Decreto, nas causas de interesse do Município, no âmbito judicial ou administrativo, assegurando que o acordo realizado se dê em benefício ao ente público municipal; e
XXX – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
§2º. À Advocacia Geral do Município compete, em caráter de exclusividade, a assessoria jurídica de órgãos da Administração Pública, podendo valer-se de assessoramento externo na área jurídica, sendo vedado ser demandada diretamente por pessoas físicas, jurídicas, ou entidades de direito privado externas, que sejam interessadas em demandas que tramitam administrativamente perante órgãos do Município.
§3º. A Advocacia Geral do Município – AGM funcionará também como órgão consultivo, apto a prestar esclarecimentos às demandas mediatas e imediatas do Chefe do Poder Executivo, dos Secretários Municipais, dos representantes superiores das entidades da Administração Indireta e dos funcionários públicos municipais, relativamente ao desempenho de seu cargo.
§4º Terão prioridade absoluta em sua tramitação os processos e expedientes que contenham pedidos de informação e diligência formulados pela Advocacia Geral do Município aos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta.
§5º. A Advocacia Geral do Município poderá solicitar aos órgãos municipais da Administração Direta e Autárquica que indiquem os servidores que, sem prejuízo de suas atribuições, funcionarão como assistentes técnicos em processos de interesse do Município.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º. A Advocacia Geral do Município será dirigida pelo Advogado-Geral do Município, com o auxílio do Advogado-Geral Adjunto.
§1º. A Advocacia Geral do Município tem como titular o Advogado-Geral do Município e como substituto o Advogado-Geral Adjunto, ambos de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, podendo a referida nomeação se dar entre os Advogados efetivos existentes nos quadros do Município ou por cargos comissionados indicados pelo Chefe do Poder Executivo, de livre nomeação e livre exoneração.
§2º. O Advogado-Geral do Município terá o mesmo tratamento, prerrogativas e representação dos secretários municipais.

§ 3º. O Cargo de Advogado-Geral e Advogado-Geral Adjunto do Município poderá ser exercido em regime de dedicação exclusiva, consoante determina o art. 29 da Lei 8.906 de 04 de Julho de 1994.
§ 4º. O Advogado-Geral Adjunto, enquanto em substituição ao Advogado-Geral, deverá observar as restrições descritas no parágrafo anterior.
Art. 7º. A estrutura organizacional da Advocacia Geral do Município é composta das seguintes unidades:
I - Administração Superior: Advogado-Geral do Município e Advogado-Geral Adjunto
II - Advocacia: Advogados Municipais
III - Unidade de Apoio Operacional: demais servidores, Assessores de Advogados e estagiários lotados na Advocacia Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
Seção I
Da Administração Superior

Art. 8º. O Advogado-Geral do Município exerce a direção superior da Advocacia Geral do Município, cabendo-lhe a chefia da instituição, além das atribuições previstas no art. 11.
§1º. A remuneração do Advogado-Geral e do Advogado-Geral Adjunto são as estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei.
§2º Se os advogados ocupantes do quadro efetivo forem nomeados para exercer as funções de Advogado-Geral e de Advogado-Geral Adjunto acumularão 50% (cinquenta por cento) da remuneração comissionada com os salários de cargo efetivo.
§3º. O Advogado-Geral pode delegar expressamente suas competências ao Advogado-Geral Adjunto e demais Advogados e Assessores de Advogados, responsabilizando-se solidariamente pelos atos por estes praticados.
§ 4º O Advogado-Geral do Município é substituído pelo Advogado-Geral Adjunto nos casos de ausência ou impedimento, sendo que o substituto fará jus ao recebimento da função gratificada de Advogado-Geral pelo período da substituição.

Seção II
Da Criação do Cargo e das Atribuições do Advogado-Geral do Município

Art. 9º. Fica criado o cargo de Advogado-Geral do Município.
§1º. O cargo de Advogado-Geral do Município é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser exercido por Advogado efetivo ou não, dentre advogados devidamente inscritos junto à Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência em administração e gestão pública comprovada por no mínimo 05 (cinco) anos, devendo apresentar certidão de regularidade que comprove sua idoneidade.
§2º. O Advogado-Geral do Município representa o Município judicialmente e/ou extrajudicialmente.
Art. 10. São atribuições do Advogado-Geral do Município:
I - exercer a chefia e direção superior da Advocacia Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades jurídicas e administrativas e orientar-lhe a atuação;
II - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de alta relevância e interesse da Administração, submetendo-lhe assuntos e matérias que dependem de sua aprovação ou decisão e despachando diretamente com o mesmo quando necessário;
III - propor ao Chefe do Poder Executivo a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública Municipal;
IV - receber citações, intimações e notificações em que o Município é parte, desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do ente público municipal, nos termos da legislação vigente;
V - autorizar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, na forma da Lei;
VI - decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, de forma fundamentada;
VII - apresentar ao Chefe do Poder Executivo proposta de arguição de inconstitucionalidade/ilegalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação;
VIII - propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de concurso para provimento de cargos de Advogados do Município;
IX - editar Instruções Normativas sobre o funcionamento da Advocacia Geral do Município e sobre assuntos de interesse do Município referentes a atos administrativos;
X - expedir jurisprudência uniformizada, conforme dispõe o artigo 4º da presente Lei.
XI - dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Advocacia Geral do Município;
XII – designar as funções dos integrantes da AGM por meio de Portaria;
XIII - requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Advocacia Geral do Município;
XIV - aprovar pareceres emitidos pela Advocacia Geral do Município, comunicando sua iniciativa ao Chefe do Poder Executivo;
XV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;
XVI- indicar ou designar advogados para integrarem os órgãos que devam contar com representantes da Advocacia Geral do Município;
XVII - elaborar o Regimento Interno da Advocacia Geral do Município;
XVIII - emitir parecer, ou determinar a sua emissão, nos processos administrativos submetidos à sua apreciação, desde que correlatos às atribuições da Advocacia Geral do Município;
XIX - editar e praticar os atos normativos ou não normativos, inerentes a suas atribuições;
XX - propor ao Chefe do Poder Executivo as alterações a esta Lei;
XXI - criar ou alterar as escalas e horários de trabalho dos servidores, assessores e estagiários da Advocacia Geral do Município, inclusive a instituição de teletrabalho (*home office*), por meio de ato normativo interno.
Art. 11. Ao Advogado-Geral do Município, além das atribuições legais já previstas no artigo anterior, compete:
I - apresentar as informações a serem prestadas pelo Chefe do Poder Executivo nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Prefeito Municipal;
II - assistir, assessorar e representar o Prefeito Municipal perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;
III - assistir, assessorar e representar o Chefe do Poder Executivo no trato de questões jurídicas em geral;
IV - assistir o Chefe do Poder Executivo no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
V - sugerir ao Chefe do Poder Executivo medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
VI - fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, para ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
VII - unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias jurídicas entre os órgãos e entidades da Administração Municipal;
VIII - editar enunciados de jurisprudência uniformizada administrativa ou instruções normativas resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
IX - requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários Municipais, dirigentes de órgãos ou entidades e demais servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta, documentos, informações e diligências necessários ao exercício de suas atribuições e à defesa dos interesses do Município;
X - avaliar o estágio probatório dos Advogados Municipais;
XI - manifestar-se sobre o afastamento de integrantes da carreira de Advogados e de servidores, salvo nos casos de nomeação para cargos em comissão;
XII - autorizar despesas, autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento e respectivas notas de estorno;
XIII - exercer outras competências correlatas fixadas em decreto do Chefe do Executivo.
§1º. O Advogado-Geral do Município pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse do Município.
§2º. No caso de ausência ou impedimento do Advogado-Geral Adjunto, o Advogado-Geral do Município poderá indicar outro Advogado para substituí-lo.

§3º. Dentre as atribuições do Advogado-Geral do Município cabe ainda a este autorizar:
I – a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável, nas hipóteses previstas em Decreto;
II - a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida em face da jurisprudência ou outros motivos relevantes perante a análise concreta do caso;
III - a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado.

Seção III
Da Criação do Cargo e das Atribuições do Advogado-Geral Adjunto

Art. 12. Fica criado o cargo de Advogado-Geral Adjunto do Município.
§1º. O cargo de Advogado-Geral Adjunto do Município é de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre advogados devidamente inscritos junto à Ordem dos Advogados do Brasil e que comprovarem o exercício de atividade jurídica de, no mínimo, 03 (três) anos, devendo apresentar certidão de regularidade.
§2º. São atribuições do Advogado-Geral Adjunto do Município:
I - substituir o Advogado-Geral, nas suas faltas e impedimentos, de modo a exercer todas as atividades que competem ao cargo;
II - realizar a interlocução com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da administração pública municipal visando o cumprimento das atribuições a cargo da Advocacia Geral do Município;
III - auxiliar o Advogado-Geral na promoção de orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes da Advocacia Geral do Município;
IV – exercer, a critério do Advogado-Geral, o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos planos, programas e projetos a cargo da Advocacia Geral do Município;
V - verificar a correção e a legalidade dos documentos e processos submetidos à assinatura do Advogado-Geral;
VI - examinar os processos a serem despachados ou referenciados pelo Advogado-Geral, providenciando, antes de submetê-los à sua apreciação, a regular instrução dos mesmos;
VII - proferir atos meramente interlocutórios e de simples encaminhamento de processos;
VIII - supervisionar os encaminhamentos dados às correspondências oficiais endereçadas ao Advogado-Geral;
IX - exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem delegadas pelo Advogado-Geral do Município;
X - elaborar minuta de parecer, a ser submetida à aprovação do Advogado-Geral do Município;
XI - acompanhar os processos judiciais em que o Município conste no polo ativo ou passivo, promovendo atos para o seu regular processamento e submetendo-os à apreciação do Advogado-Geral quando necessário;
XII - elaborar minutas de petições iniciais, recursos e demais defesas judiciais ou administrativas, a serem submetidas, caso necessário, à aprovação do Advogado-Geral do Município, promovendo seu posterior protocolo e acompanhamento;
Art. 13. O Advogado-Geral Adjunto exerce, ainda, as demais funções que lhe serão definidas pelo Advogado-Geral do Município, mediante regulamento interno.

Seção IV
Da Criação do Cargo e das Atribuições dos Advogados Públicos Municipais

Art. 14. Fica criado o cargo de Advogado Público Municipal, que será preenchido por servidor efetivo, conforme tabela de cargos e remuneração constantes do Anexo I e III desta Lei.
§ 1º. Fica autorizada a advocacia privada pelos Advogados Municipais, não podendo, entretanto, ser exercida nas causas em que, por lei ou em razão do interesse, aconteça a atuação de qualquer dos entes públicos do Município, assim como em qualquer causa ou processo, judicial, administrativo ou legislativo, que possa gerar conflito de interesses com a atuação da AGM.
§ 2º. Os atuais ocupantes do cargo 'Advogado 20h' terão a nomenclatura alterada, passando a ser denominado de 'Advogado Público Municipal'
Art. 15. O cargo de Advogado Municipal efetivo será provido por nomeação decorrente de aprovação em concurso público de provas e títulos.
Art. 16. A Advocacia Geral do Município atuará através do quadro de Advogados, investidos em cargo efetivo , aos quais incumbe, além das tarefas que forem delegadas pelo Advogado-Geral do Município, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes e atribuições:
I - zelar pelo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Rondónia e da Lei Orgânica Municipal, bem como pelos preceitos fundamentais delas decorrentes;
II - representar o Município e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, opoente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Advogado-Geral;
III - propor ação, desistir, confessar e compromissar, quando expressamente autorizado pelo Advogado-Geral;
IV - receber e dar quitação, quando expressamente autorizado pelo Advogado-Geral;
V - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhes sejam submetidas pelo Advogado-Geral ou Advogado-Geral Adjunto;
VI - assessorar a Administração Pública Municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;
VII - promover a cobrança de dívida ativa do Município, quando encaminhada pela Secretaria responsável;
VIII - preparar as informações que devam ser prestadas em quaisquer ações pelo Município, bem como nos mandados de segurança pelo Chefe do Poder Executivo e demais autoridades municipais, quando relativas ao exercício de sua função;
IX - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, tendo prioridade de atendimento;
X - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;
XI - prestar consultoria jurídica à administração pública municipal;
XII - desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos, submetidos à apreciação do Advogado-Geral do Município, em colaboração com a Secretaria de Governo;
XIII - propor orientação jurídico-normativa para a Administração Pública Municipal;
XIV - desistir de recursos judiciais, quando expressamente autorizado pelo Advogado-Geral.
XV - elaborar minuta de parecer, a ser submetida à aprovação do Advogado-Geral do Município;
XVI - acompanhar os processos judiciais em que o Município conste no polo ativo ou passivo, peticionado nos mesmos quando necessários;
XVII - elaborar minutas de petições iniciais ou de defesas judiciais ou administrativas, a serem submetidas à aprovação do Advogado-Geral do Município, promovendo seu posterior protocolo e acompanhamento;
XXI - acompanhar os processos judiciais em que o Município conste no polo ativo ou passivo, promovendo atos para o seu regular processamento e submetendo-os à apreciação do Advogado-Geral quando necessário;
§ 1º. Não faz parte das atribuições dos Advogados a defesa judicial dos servidores, ainda que demandados em razão de ato praticado no exercício de suas funções, exceto na hipótese do inciso VIII do *caput*, ou em outros casos expressamente previstos em lei ou mediante determinação do Chefe do Poder Executivo ou do Advogado-Geral do Município.
§ 2º. Os Advogados têm independência técnica e funcional em relação a outros órgãos do Poder Executivo Municipal para exercerem

livremente suas atribuições, de acordo com as regras e limites previstos nesta Lei e nas normas e princípios que regem a Administração Pública.
Art. 17. O Advogado do Município exercerá as demais funções que lhe serão definidas pelo Advogado-Geral do Município, mediante regulamento interno.

Seção V
Da Criação do Cargo e das Atribuições dos Assistente de Advogados Público

Art. 18. Fica criado o cargo de Assistente jurídico de Advogado Público, conforme tabela de vagas e vencimentos constante dos Anexos I e II desta Lei.
Parágrafo único. Fica autorizada a advocacia privada pelos Assistentes de Advogado Público, não podendo, entretanto, ser exercida nas causas em que, por lei ou em razão do interesse, aconteça a atuação de qualquer dos entes públicos do Município.
Art. 19. O cargo de Assistente jurídico de Advogado Público será provido por cargo em comissão, a ser indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre advogados devidamente inscritos junto à Ordem dos Advogados do Brasil devendo apresentar certidão de regularidade que comprove sua idoneidade.
Art. 20. Os Assistentes jurídicos de Advogado público exercerão as funções que lhes forem definidas pelo Advogado-Geral, prestando auxílio aos Advogados Público Municipais em suas atividades devendo, ainda:
I - prestar assistência jurídica à Advocacia Geral do Município, incluindo o acompanhamento processual, a elaboração de defesas e de recursos processuais;
II – analisar contratos;
III – auxiliar na elaboração de projetos de lei e na gestão da dívida ativa;
IV – assistir aos Advogados Municipais sobre questões jurídicas ou administrativas que lhes sejam submetidas.

Seção VI
Da Criação do Cargo e das Atribuições do Tecnico Administrativo

Art. 21. Fica criado o cargo de Técnico Administrativo, cujos requisitos para admissão são ensino médio completo e conhecimentos avançados de informática, conforme tabela de cargos e vencimentos constante dos Anexos I e III desta Lei.
Art. 22. O cargo de Técnico Administrativo Jurídico efetivo será provido por nomeação decorrente de aprovação em concurso público de provas e títulos com a seguintes atribuições;
I- prestar apoio técnico judiciário ou administrativo pertinente às atribuições das unidades organizacionais em que atuam;
II- arquivar documentos;
III- atender ao público interno e externo;
IV- redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade;
V- acompanhar e/ou controlar dados, prazos, processos, contratos e outros;
VI- autenticar e numerar documentos;
VII- auxiliar nas atividades de auditoria e controle;
VIII- auxiliar no planejamento, elaboração, execução e revisão de planos, programas, projetos e ações inerentes à área de atuação;
IX- conferir e/ou revisar documentos;
X- consultar, conferir e atualizar informações em base de dados e sistemas informatizados;
XI- efetuar levantamento e/ou tabulação de dados;
XII- elaborar e/ou atualizar quadros, tabelas, planilhas e outros documentos, de acordo com o grau de complexidade do cargo;
XIII- executar tarefas no âmbito da autuação, distribuição e processamento de feitos conforme normas pertinentes;
XIV- instruir processos administrativos;
XV- manter contatos com órgãos, unidades e/ou pessoas em âmbito interno e externo ao órgão;
XVI- organizar, classificar e/ou arquivar documentos, processos, publicações e outros;
XVII- realizar cálculos e apoiar nos controles financeiros, orçamentários, contábeis, fiscais e de custos, inerentes à competência da área de atuação, e de acordo com o grau de complexidade do cargo;
XVIII- realizar pesquisas e compilar a legislação e jurisprudência relacionada à área de atuação;
XIX- receber, solicitar e/ou enviar documentos;
XX- redigir relatórios, informações e outros documentos pertinentes às atividades da área de atuação;
XXI- selecionar e/ou catalogar matérias de interesse da unidade e do órgão no Diário Oficial e em publicações diversas;
XXII- solicitar e controlar os materiais de expediente;
XXIII- executar tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, incluindo atividades administrativas pertinentes ao local de lotação.

Seção VII
Da Criação do Cargo e das Atribuições do Assessor administrativo

Art. 23. Fica criado o cargo de Assessor Administrativo, conforme tabela de vagas e vencimentos constante dos Anexos I e II desta Lei.
Art. 24. O cargo de Assessor Administrativo será de livre nomeação e exoneração, preenchido por pessoas que estejam cursando o nível superior de ensino, preferencialmente da área de direito, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, lotado na Advocacia Geral do Município com as seguintes atribuições;
I- auxiliar na elaboração pareceres, documentos e relatórios sobre assuntos de sua unidade, coletando e analisando dados, para colaborar nos trabalhos técnicos e administrativos.
II- Coordena e promove a execução dos serviços gerais de escritório, verificando os documentos, para garantir os resultados da unidade.
III- Protocola, recebe, administra, classifica e gerencia documentos, internos ou externos, em arquivos físicos ou eletrônicos;
IV- Atende ao público interno e externo no que tange às atividades sob sua responsabilidade.
V- Participa de projetos ou planos de organização dos serviços administrativos, compondo fluxogramas, organogramas e demais esquemas gráficos, para garantir maior produtividade, eficiência e eficácia dos serviços.
VI- Fornece suporte à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, realizando e gerenciando sistema informatizado de compras para emissão de Requisições, Pedidos de Empenho e Liquidação das Notas Fiscais, e/ou outros sistemas informatizados necessários ao exercício de suas atividades;
VII- Coordenar o gerenciamento dos contratos vigentes;
VIII- Auxilia no controle, recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio ou sistema de informática, com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para as pessoas interessadas.
IX- Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das atividades.
X- Exerce outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
Art. 25. Os Advogados, Assistentes jurídico de Advogado Público, técnicos administrativo, lotados na Advocacia Geral do Município deverão zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, responsabilizando-se em caso de dolo ou culpa pelo seu não cumprimento.

TÍTULO II
DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO REGIME JURÍDICO

Art. 26. O regime jurídico dos cargos em comissão no âmbito da Advocacia Geral do Município é o da Consolidação das Leis do Trabalho, naquilo que não conflitar com o disposto nesta Lei.
Art. 27. O regime jurídico da carreira de Advogado Público do Município, exercido por cargo efetivo, é o regido pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Guaporé.

CAPÍTULO II
REGIME DISCIPLINAR

Art. 28. Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados aos Advogados Públicos efetivos e comissionados do

Município, os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral, conforme disposto no §1º do art. 3º e nos arts. 22 e 23, todos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 29. Os membros de carreira de Advogados Publico do Município estão sujeitos ao mesmo regime disciplinar dos demais servidores públicos municipais, inclusive quanto às responsabilidades, deveres, proibições e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé, além daquelas previstas nesta Lei e na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 30. A jornada de trabalho do Advogado-Geral do Município, do Advogado Geral Adjunto e Assistente de Advogado Público poderá ser em regime de dedicação exclusiva, conforme art. 6.º §3.º. Os Advogados Públicos Municipais seguirão a carga horária prevista no artigo 20 da Lei 8.906/94 (EAOAB), à exceção dos empossados anteriormente a essa Lei, que manterão a carga horária de vinte horas semanais, dispensado em todos os casos, o registro da frequência.

§ 1º. Não haverá limite diário de horas na realização de serviços externos, tais como a participação em audiências e julgamentos judiciais, pesquisas, verificações e diligências em cartórios judiciais e extrajudiciais, unidades e órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.

§2º. O membro efetivo investido no cargo de Advogado Público Municipal não terá direito à remuneração por serviço extraordinário (hora extra) quando no exercício das atividades descritas no §1º.

§ 3º. Na jornada de trabalho do Advogado Público Municipal será permitida a compensação de horário desde que haja regulamentação e autorização expressa do Advogado-Geral do Município.

§ 4º. Os ocupantes de Cargo em Comissão lotados na Advocacia-Geral do Município, se necessário e por determinação do Advogado-Geral, estenderão sua jornada de trabalho e não terão direito a remuneração por serviço extraordinário (hora extra).

§ 5º. A jornada de trabalho poderá ser executada em regime de tele trabalho (home office), desde que haja expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, não podendo, contudo ser superior a trinta por cento da carga horária semanal.

TÍTULO III
DOS DEVERES E VEDAÇÕES
DOS ADVOGADOS E ASSESSORES DE ADVOGADOS

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 31. Os Advogados e Assessores estão sujeitos aos deveres, proibições e penalidades previstos na Constituição Federal, no Estatuto dos Servidores Municipais, na Lei 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e na legislação aplicável, sem prejuízo das atribuições específicas definidas nesta Lei.

Art. 32. São deveres dos Advogados Públicos Municipais do Município, dentre outros:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades institucionais da Advocacia Geral do Município-AGM;

II - exercer suas atividades com dedicação ao interesse público e à defesa do patrimônio do Município;

III - cumprir suas obrigações com proficiência, observados rigorosamente os prazos judiciais e administrativos a que estão sujeitos os seus trabalhos;

IV - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face de irregularidade de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;

V - guardar sigilo sobre assunto de caráter reservado que conheça em razão do cargo ou função, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Municipais e com a Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES

Art. 33. Além das proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, aos membros da Advocacia Geral do Município é vedado:

I - acumular cargo público ou exercer função ou mandato público, fora das hipóteses legais;

II - valer-se de seu cargo ou função para cometer atos que configurem crimes ou improbidade administrativa;

III - exercer funções inerentes ao cargo, em processo judicial ou administrativo, em que seja parte, adversa ou interessada, o seu cônjuge, ascendente, descendente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° (terceiro) grau;

IV - exercer a advocacia contra o Município, incluída a Administração Indireta e Fundacional;

V - empregar, em qualquer expediente oficial, expressões ou termos desrespeitosos;

VI - revelar assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;

VII - participar da administração de sociedade empresária, exceto como cotista ou acionista;

VIII - participar de banca ou de comissão de concurso público, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como cônjuge ou companheiro;

IX - manter, sob sua chefia imediata, em cargo ou função gratificada, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

X - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

XI - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical ou a partido político;

XII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XIII - receber ou exigir, ainda que fora das funções, mas em razão dela, comissão, presente ou qualquer outra vantagem indevida;

XIV - aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais públicos para fins particulares;

XVII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função;

XIX - não atender, de modo injustificado, convocações dos órgãos de Administração Superior e da Advocacia Geral do Município;

XX - não comparecer, de modo injustificado, às reuniões de trabalho dos Grupos, das Comissões ou dos Conselhos em que represente a Advocacia Geral do Município, ou às que for designado.

Parágrafo único. No caso de infração às vedações previstas nos incisos do *caput* deste artigo, aplicam-se as seguintes penas:

I - advertência, por escrito por infrações às vedações previstas nos incisos V e VI do *caput* deste artigo;

II - Suspensão, de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias, por infração às vedações previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo, bem como por reincidência às infrações penalizadas com advertência;

III - demissão, por infração às vedações previstas no inciso II do *caput* deste artigo, bem como por reincidência às infrações penalizadas com suspensão.

TÍTULO IV
DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS DO MUNICÍPIO

Art. 34. As garantias e prerrogativas dos Advogados Publicos do Município, incluindo-se o Advogado-Geral e o Advogado-Geral Adjunto, são inerentes ao exercício de suas funções e são irrenunciáveis.

Art. 35. O exercício da advocacia institucional pelos Advogados Públicos não prescindirá de instrumento de procuração.

Art. 36. Aplicam-se aos membros da Advocacia Geral do Município, efetivos ou comissionados, os direitos e as prerrogativas da Advocacia Pública, na forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados e Provimentos da OAB que regulamentam a Advocacia Pública.

CAPÍTULO I
DAS GARANTIAS

Art. 37. Os Advogados do Município de São Miguel do Guaporé exercem função típica de Estado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, essenciais à justiça e ao controle da legalidade dos atos da Administração Pública.
Art. 38. Ao Advogado do Município, provido por cargo efetivo, é assegurado:
I - Estabilidade, após 3 (três) anos de exercício e de acordo com o Plano de Carreiras Geral do Município de São Miguel do Guaporé, não podendo ser demitido senão mediante processo administrativo em que seja assegurado contraditório e ampla defesa ou por decisão judicial transitada em julgado;
II - Irredutibilidade de vencimentos, nos termos da Constituição Federal;
III - Autonomia em suas manifestações técnico-jurídicas;
Art. 39. Nenhum Advogado Municipal poderá ser afastado do desempenho de suas atribuições ou dos procedimentos em que oficie ou deva oficiar, exceto por impedimento, férias, licenças, afastamento motivado, observado o disposto nesta Lei.
Art. 40. Ao Advogado-Geral do Município é assegurado o direito de avocar processos administrativos e judiciais sob sua competência.

CAPÍTULO II
DAS PRERROGATIVAS

Art. 41. Constituem prerrogativas dos Advogados, dentre outras:
I - a solicitação de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
II - a requisição, às autoridades municipais ou aos seus agentes, de certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos ou providências necessárias ao desempenho de suas funções;
III - o ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto ou órgão/entidade pública, sendo-lhe exigida somente a apresentação da carteira de identidade funcional;
IV - a intervenção, na defesa do Município, em processos judiciais, independentemente da apresentação de procuração ou instrução de serviço;
V - vedação a qualquer modo ou forma de constrangimento a agir segundo práticas ou ações que estejam em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
VI - a inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência funcional;
VII - proibição de submetê-lo à intimação ou à convocação, exceto se expedida pela autoridade judiciária ou pelo Advogado-Geral do Município, ressalvadas as hipóteses constitucionais e legais;
VIII - acesso aos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos do Município, com direito à retificação e à complementação dos dados, se for o caso;
IX - ser ouvido como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia e hora previamente ajustados com o juiz ou autoridade competente;
X - a utilização exclusiva do designativo Advogado Público Municipal no âmbito da administração pública municipal, observadas as ressalvas legais;
XI - atuação em defesa da observância dos princípios e normas das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;
XII - realizar recomendações aos órgãos da administração pública municipal para maior celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos, com a anuência do Advogado-Geral do Município;
XIII – a requisição, com a anuência do Advogado-Geral do Município ou do Advogado-Geral Adjunto, a entidades públicas ou privadas informações escritas, expedientes e processos administrativos, traslados, documentos em geral, cópias, inclusive autenticadas, diligências, esclarecimentos, ter acesso a sistemas e arquivos informatizados, assim como adotar outras medidas que entender necessárias a instruir processos ou procedimentos em que oficie, observados os trâmites legais próprios quanto ao sigilo bancário, telefônico e fiscal;
XIV - a requisição para a realização de buscas e o fornecimento de certidões dos cartórios judiciais ou extrajudiciais ou de quaisquer outras repartições públicas, bem como a realização de perícias e de atividades específicas e serviços temporários de servidores da Administração Pública Municipal, necessários ao exercício de suas funções;
XV - a palavra, pela ordem, perante qualquer juízo ou tribunal, para replicar acusação ou censura que lhe tenham sido feitas;
XVI - nos termos das Constituições Federal e Estadual, o exercício da função essencial à justiça e ao regime da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, gozando, no desempenho do cargo, das prerrogativas inerentes à atividade da advocacia, sendo inviolável por seus atos e manifestações oficiais, nos termos da lei;
XVII - prioridade absoluta, no que diz respeito à tramitação dos processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados perante qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
XVIII - livre acesso a todos os prédios, serventias, salas e logradouros públicos municipais;
XIX - utilização dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir.
Art. 42. Ao Advogado do Município é assegurado ainda:
I - estabilidade, dentro do Plano de Carreiras Geral do Município de São Miguel do Guaporé, não podendo ser demitido senão mediante processo administrativo, em que seja assegurado contraditório e ampla defesa ou por decisão judicial transitada em julgado; e
II - irredutibilidade de vencimentos, nos termos da Constituição Federal.

TÍTULO V
DAS NORMAS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES

Art. 43. Constituem infrações disciplinares:
I - violação de vedação constitucional ou legal;
II - acumulação proibida de cargo, função ou emprego público;
III - abandono de cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou 60 (sessenta) intercalados, no período de 12 (doze) meses;
IV - lesão ao erário, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;
V - cometimento de crimes contra a administração e fé pública;
VI - descumprimento dos deveres funcionais;
VII - suspensão ou cassação definitiva do registro junto à OAB.

Art. 44. As infrações disciplinares serão apuradas em conformidade com o que dispõe o Regime Jurídico do Município de São Miguel do Guaporé.
Parágrafo único. Por despacho fundamentado do Advogado-Geral do Município ou do Chefe do Poder Executivo, o Advogado do Município poderá ser afastado de suas atividades, durante o período de apuração das infrações, sem prejuízo dos seus vencimentos.

TÍTULO VI
CAPÍTULO I
DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

Art. 45. Os honorários advocatórios de sucumbência nas ações judiciais em que for parte o Município de São Miguel do Guaporé pertencem originariamente aos Advogados do Município de São Miguel do Guaporé, efetivos ou comissionados e que estão no efetivo exercício do cargo.
Art. 46. Os honorários advocatórios de sucumbência:
I - Não integram o vencimento ou provento e não servem como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária; e
II - Não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.
Art. 47. Os valores dos honorários serão distribuídos integralmente de forma obrigatória e igualitária aos Advogados efetivos e comissionados, ocupantes dos cargos de Advogado-Geral do Município, Advogado-Geral Adjunto e Advogados Municipais, respeitado o teto remuneratório de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

§1º. Os valores dos honorários advocatícios de sucumbência serão depositados em conta bancária específica para posterior divisão entre os titulares do direito, na forma do *caput* do presente artigo.
§2º.Não farão parte do rateio dos honorários:

I - Os pensionistas;
II - Os que estiverem em licença para tratar de interesses particulares;
III - Os que estiverem em licença para atividade política;
IV - Os que estiverem em afastamento para exercer mandato eletivo;
V - Os cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à Administração Pública Municipal de São Miguel do Guaporé; e
VI - Os que estiverem cumprindo penalidade disciplinar de suspensão.

Art. 48.É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire dos Advogados do Município o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de sucumbência.

CAPÍTULO II
DO FUNDO DA ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Art. 49. Fica criado e regulamentado, na presente Lei, o Fundo da Advocacia Geral do Município **de São Miguel do Guaporé - FAGMSMG.**
Parágrafo único. A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.
Art. 50. O fundo da Advocacia Geral do Município de São Miguel do Guaporé tem por objetivo o recebimento, rateio e repasse dos honorários devidos aos Advogados do Município, cujos cargos sejam de provimento efetivo ou comissionado, conforme disciplinado no artigo 48, bem como recebimento e repasse das verbas que lhes forem destinadas, para fins de manutenção da Advocacia Geral do Município, conforme disciplinado em Decreto Regulamentar.
Art. 51. São receitas do Fundo da Advocacia Geral do Município de São Miguel do Guaporé:
I - os valores arrecadados a título de honorários advocatícios sucumbenciais, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos patrocinados pela Advocacia Geral do Município;
II – levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em que o Município seja parte;
III - transferências oriundas do orçamento do Município;
IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Advocacia Geral do Município de São Miguel do Guaporé;
V - o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;
VI - doações em espécie, realizadas para o Fundo da Advocacia Geral do Município de São Miguel do Guaporé;
VII - outras receitas orçamentárias e extra orçamentárias.
§1°. As receitas do Fundo da Advocacia Geral do Município de São Miguel do Guaporé não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.
§2°. Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Advocacia Geral do Município de São Miguel do Guaporé são verbas de natureza privada, pagas exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora e não constituem encargos do Tesouro Municipal.
§3°. As receitas do Fundo da Advocacia Geral do Município de São Miguel do Guaporé serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§4º. Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo da Advocacia Geral do Município de São Miguel do Guaporé, de acordo com disponibilidade.
§5º. O orçamento do Fundo da Advocacia Geral do Município de São Miguel do Guaporé integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
§6º. Ficam os recursos do Fundo da Advocacia Geral do Município de São Miguel do Guaporé vinculados às finalidades específicas previstas no art. 51 desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.
§7º. Os honorários percebidos ficam sujeitos à incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte, obedecida a legislação aplicável.
§ 8º. Os honorários percebidos não se sujeitam à contribuição previdenciária obrigatória ou facultativa.
§ 9º. Se o valor de cada cota-parte a que fizer jus o Advogado Público ultrapassar o teto constitucional previsto no art. 37, XI da Constituição Federal e Tema 510 em Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal), o saldo remanescente será pago no mês subsequente, e assim sucessivamente.
§10. O saldo remanescente no final do exercício financeiro, se existente, permanecerá para ser pago no exercício subsequente, de forma a assegurar a destinação prevista nesta Lei.
§11°. O exercício de função gratificada ou cargo em comissão não obsta o recebimento dos honorários advocatícios.
Art. 52. O Fundo da Advocacia Geral do Município de São Miguel do Guaporé ficará vinculado à Advocacia Geral do Município.
Art. 53. A gestão do Fundo da Advocacia Geral do Município de São Miguel do Guaporé será feita pelo Advogado-Geral do Município, com o auxílio do Advogado Adjunto, ou por delegação a um dos demais Advogados, sem prejuízo da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas Estadual – TCE-RO e à Câmara Municipal, para fins de controle externo.
Art. 54. São atribuições do gestor do Fundo da Advocacia Geral do Município de São Miguel do Guaporé:
I - realizar o rateio das receitas do Fundo da Advocacia Geral do Município aos servidores de que trata o art. 48 desta Lei, referente aos honorários percebidos;
II - coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Fazenda;
III - manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo da Advocacia Geral do Município do Município de São Miguel do Guaporé referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
IV - providenciar, bimestralmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo da Advocacia Geral do Município do Município de São Miguel do Guaporé;

Art. 55. As receitas do Fundo da Advocacia Geral do Município de São Miguel do Guaporé serão partilhadas, (04) quatro vezes ao ano, em partes iguais, aos advogados efetivos ou comissionados e que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício das suas atividades junto à Advocacia Geral do Município , atuando judicial ou extrajudicialmente.
Art. 56. Consideram-se em efetivo exercício, garantindo-lhes o direito ao rateio das receitas do Fundo da Advocacia Geral do Município de São Miguel do Guaporé os Advogados de que trata o artigo 48 desta Lei e que, na data do rateio estejam:
I - Em efetivo exercício das suas atividades na Advocacia Geral do Município;
II - Em gozo de férias regulamentares;
III - Em gozo de licença-prêmio;
a) médica para tratamento de saúde até 30 (trinta) dias, respeitados direitos já adquiridos;
b) por motivo de gestação, lactação ou adoção;
c) em razão de paternidade.
IV - Afastado em razão de;
a) doação de sangue;
b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;
c) casamento;
d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos.

Art. 57. Será automaticamente excluído do rateio das receitas do Fundo da Advocacia Geral do Município de São Miguel do Guaporé o servidor público que se encontrar nas seguintes condições:
I - em licença para tratar de interesses particulares, respeitado o direito adquirido;
II - Em licença por motivo de doença em pessoa da família, após 15 (quinze) dias, respeitado o direito adquirido;
III - em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, respeitado o direito adquirido;
IV - em afastamento preliminar à aposentadoria, respeitado o direito adquirido;
V - em campanha eleitoral, respeitado o direito adquirido;
VI - no exercício de mandato eletivo, respeitado o direito adquirido;
VII - afastado em virtude de aposentadoria, respeitado o direito adquirido;
VIII - quando cedido a outro órgão ou entidade, ou colocado à disposição de outro setor/departamento dentro do mesmo órgão municipal para exercer atividades não previstas nesta Lei, respeitado o direito adquirido;

IX - quando demitido ou exonerado, respeitado o direito adquirido;

§ 1º. A reinclusão do servidor público no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários somente após decorridos 06 (seis) meses de efetivo exercício das suas funções junto à Advocacia Geral do Município.
§ 2º. Ocorrendo faltas, o servidor público terá direito ao recebimento das receitas do Fundo da Advocacia Geral do Município de São Miguel do Guaporé proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.
Art. 58. O parcelamento dos honorários advocatícios de sucumbência poderá ser realizado em até 06 (seis) vezes e desde que haja prévia e expressa autorização do Advogado-Geral do Município.
Parágrafo único. Cabe ao Advogado-Geral do Município ou ao Advogado-Geral Adjunto, autorizar o parcelamento dos honorários acima do número de vezes mencionadas no *caput* deste artigo.
Art. 59. É vedado exigir ou condicionar o parcelamento dos honorários advocatícios de sucumbência à apresentação de garantias melhores ou maiores que as exigidas para o crédito exequendo.
Art. 60. É vedado reduzir o valor dos honorários fixados judicialmente.
Parágrafo único. Cabe ao Advogado ou Assessor de Advogado responsável pela ação recorrer da decisão judicial que fixar os honorários advocatícios em valores ou percentuais distintos do previsto na legislação vigente, ou quando esta deixar de fixar honorários de sucumbência.
Art. 61. Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Advocacia Geral do Município **de São Miguel do Guaporé não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos.**
Art. 62. O saldo atual remanescente apurado na conta do Fundo da Advocacia Geral do Município **de São Miguel do Guaporé será rateado até o 5º dia útil do bimestre subsequente após a entrada em vigor da presente Lei.**
Art. 63. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para o Fundo da Advocacia Geral do Município **de São Miguel do Guaporé e abrir créditos adicionais, conforme disposto nos artigos 40 a 46 da Lei 4320/64.**
Art. 64. O Gabinete do Prefeito ou Setor de Contabilidade por ele designado, efetuará o cálculo dos valores devidos a cada beneficiário, efetuando o pagamento até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, devendo encaminhar à Advocacia Geral do Município **os respectivos comprovantes e demonstrativos contábeis de receita.**
Art. 65. O valor devido a cada beneficiário será o correspondente à divisão do valor dos honorários de sucumbência, conforme especificado no artigo 48 da presente Lei.
Art. 66. As demais questões referentes ao Fundo da Advocacia Geral do Município **de São Miguel do Guaporé serão dirimidas pelo Advogado-Geral do Município e pelo Chefe do Poder Executivo, em ato normativo conjunto.**

TÍTULO IV
DA CARREIRA DO ADVOGADO MUNICIPAL E DO ASSESSOR DE ADVOGADO

CAPÍTULO I
DO QUADRO GERAL DE ADVOGADOS

Art. 67. Fica criado o quadro geral de Advogados e Assessores de Advogados, efetivos ou comissionados, composto pelos atuais ocupantes dos cargos de Advogados efetivos e comissionados, lotados na Advocacia Geral do Município.
Parágrafo único. O quadro de Vagas e Vencimentos/Remuneração, são os definidos nos Anexos I, II e III da presente Lei.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO, DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DA ESTABILIDADE

Seção I
Do Ingresso

Art. 68. O cargo efetivo de Advogado Público do Município será provido mediante aprovação em concurso público de provas, objetiva e subjetiva, e títulos, cuja abertura será de iniciativa do Chefe do Poder Executivo precedida de manifestação do Advogado-Geral do Município e com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.
Art. 69. Os cargos de provimento efetivo de Advogado Municipal são organizados em carreira composta por classes e níveis, de acordo com o disposto na presente Lei e na Lei Complementar nº 1.965/2019 de 20 de dezembro de 2019 e suas posteriores alterações.
Art. 70. São requisitos específicos para o ingresso no cargo de Advogado Público, além dos demais legalmente aplicáveis para a investidura no serviço público:
I - graduação em Direito;
II - estar inscrito como Advogado na Ordem dos Advogados do Brasil;
III - comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de prática forense;
IV - possuir conduta social e profissional ilibada;
V - não registrar antecedentes criminais por, no mínimo, 05 (cinco) anos anteriores à nomeação;
VI - não ter sofrido penalidade de demissão do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à nomeação, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e
VII - não ter sido considerado inapto ou reprovado em estágio probatório em cargo de carreira jurídica nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à nomeação, abrangendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
Art. 71. A nomeação, posse, entrada em exercício e promoções no cargo de Advogado Público Municipal ocorrem na forma estabelecida nesta Lei, no Regime Juridico Municipal na Lei Complementar nº 1.965/2019 de 20 de dezembro de 2019 e suas posteriores alterações.
Art. 72. A partir do início do exercício no cargo de Advogado Público Municipal e pelo período de três anos de efetivo exercício no cargo, o servidor estará sujeito ao Estágio Probatório, na forma estabelecida em regulamento.

Seção II
Da Avaliação de Desempenho

Art. 73. A avaliação de desempenho tem como finalidade acompanhar o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como para fins de aprovação no estágio probatório.
Art. 74. O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição do patamar de atuação do servidor, no que se refere aos aspectos comportamentais e profissionais.
Art. 75. As avaliações de desempenho para aquisição de estabilidade no serviço público, para a concessão das promoções funcionais e para a concessão da progressão funcional, serão realizadas por Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, criada e regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo em consonância com a Constituição Federal, Estatuto do Servidor Público Municipal, com legislação pertinente e nos termos desta Lei.
Parágrafo único. Na avaliação de desempenho deverão ser observados, no mínimo, os seguintes quesitos:
I - assiduidade;
II - pontualidade;
III - disciplina;
IV - eficiência;
V - responsabilidade;
VI - relacionamento;
VII - educação, boas maneiras e urbanidade no trato do público;
VIII - interesse e zelo no desempenho e trato das funções do cargo.

Art. 76. O processo de avaliação de desempenho observará programas e projetos que oportunizem a melhoria de desempenho, através de ações de capacitação, como forma de assegurar o desenvolvimento do servidor.
Art. 77. A avaliação periódica de desempenho será realizada por meio de processo anual e sistemático de aferição do desempenho do

Advogado Público Municipal em atenção à competência profissional e eficiência no exercício da função pública, dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais e aprimoramento da cultura jurídica e compreenderá:
I – dimensão institucional: competências que contribuam para o desenvolvimento da Advocacia Geral do Município;
II – dimensão funcional: competências que geram impacto nos processos e formas de trabalho e contribuam para aprimoramento da cultura jurídica;
III – dimensão individual: competências que apareçam nas atitudes e comportamentos, como diferencial do servidor.
Parágrafo único. A avaliação periódica de desempenho compreenderá o período de janeiro a dezembro do exercício avaliado.
Art. 78. O sistema de avaliação periódica de desempenho será regulamentado por decreto.

Seção III
Da Estabilidade

Art. 79. O Advogado Público Municipal, nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, adquire estabilidade após três (03) anos de efetivo exercício e aprovação no estágio probatório.
Parágrafo único. O Advogado Público Municipal do Município estável só perderá o cargo:
I - Em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - Mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório;
III - Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada a ampla defesa e o contraditório no devido processo legal.

Seção IV
Das Licenças

Art. 80 Conceder-se-á licença ao Advogado Público ocupante de cargo efetivo:
I – para tratamento de saúde;
II – por motivo de doença em pessoa da família;
III - maternidade ou adoção;
IV - paternidade;
V - especial para tratar de interesses particulares;
VI - a título de prêmio;
VII - de casamento;
VIII - por luto, em virtude de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menores sob sua guarda ou tutela e irmãos;
IX - outras previstas em lei.
Art. 81.As licenças referidas no art. 81 observarão as disposições da legislação estatutária e previdenciária do Município de São Miguel do Guaporé.
Art. 82.O servidor licenciado para tratamento da própria saúde, perceberá remuneração integral correspondente à última remuneração ou auxílio-doença, na forma da legislação previdenciária Municipal, além das demais vantagens fixadas em legislação específica e não perderá sua posição na lista de antiguidade.
Art. 83. Conceder-se-á licença especial, não remunerada, para tratamento de assuntos particulares pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, para o servidor estável.
Art. 84. As licenças serão concedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção V
Dos Afastamentos

Art. 85.O Advogado Público Municipal integrante do quadro efetivo poderá afastar-se do cargo para:
I - concorrer e exercer cargo público eletivo;
II - exercer outro cargo, emprego ou função públicos fora da instituição, mediante processo de cedência, nos termos de legislação própria aplicável ao caso;
III - exercer cargo de direção em entidade sindical ou órgão de representação classista a nível municipal a que faz parte;
IV - exercer cargo de Presidente do Conselho Seccional ou do Conselho Federal da OAB;
V - participar de reuniões do Conselho Estadual ou Federal da OAB, caso tenha sido eleito Conselheiro de algum deles.
§1º. Os afastamentos, previstos neste artigo, somente ocorrerão depois da autorização e da expedição de ato do Chefe do Poder Executivo, com anuência do Procurador-Geral do Município e serão consideradas como efetivo exercício para todos os efeitos legais.
§ 2º Os afastamentos dar-se-ão sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, salvo, no caso dos incisos I e II do caput deste artigo, quando o servidor optar pelos vencimentos do cargo, emprego ou função que venha a exercer, devendo ser remunerado pelo órgão de destino.

Art. 86.O Advogado Público Municipal que concorrer a mandato público eletivo será licenciado na forma da legislação eleitoral e, se necessário, ficará afastado do exercício do cargo.
Art. 87.São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que o servidor estiver afastado de suas funções em razão:
I - de férias;
II - das licenças previstas no artigo 81, salvo a de caráter especial para tratar de interesses particulares;
III - de designação para o exercício de atividade relevante para a instituição;
IV - de exercício de cargos ou de funções de direção de entidade representativa da classe, na forma desta Lei;
V - de prestação de serviços, exclusivamente, à Justiça Eleitoral;
VI - de outras hipóteses definidas em lei.

CAPÍTULO III
DO ADICIONAL DE INCENTIVO DE ESCOLARIDADE

Art. 88. No âmbito da Advocacia Geral do Município do Município fica instituído o adicional de incentivo de escolaridade que visa à valorização da qualificação profissional dos Advogados do Quadro efetivo, indispensável à administração da justiça nesta municipalidade.
§ 1º: Será concedido o Adicional:
I - Quando o servidor ocupante de cargo efetivo apresentar certificado de conclusão de curso de pós-graduação, com, no mínimo 360 horas, será concedida gratificação equivalente a 15% sobre o vencimento básico;
II - Quando o servidor ocupante do cargo efetivo apresentar certificado de conclusão de curso de mestrado, será concedida gratificação equivalente a 30% sobre o piso salarial;
III - Quando o servidor ocupante do cargo efetivo apresentar certificado de conclusão de curso de doutorado, será concedida gratificação equivalente a 40% sobre o piso salarial.
§ 2º. Para concessão do adicional, os cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado deverão ser realizados na área de Administração Pública, exceto no caso em que o servidor ja recebia tal adicional antes da entrada em vigor desta Lei, ocasiao em que o mesmo continuara recebendo por tal adicional independente do curso ter sido realizado na area da Administração Publica.
§3º. O servidor, para fazer jus à gratificação por conhecimento, deverá apresentar requerimento com as informações juntamente com as certificações pertinentes, devendo apresentar original ou cópia devidamente autenticada dos documentos comprobatórios ao setor de Recursos Humanos do Município, que será responsável pela análise e conferência da autenticidade da documentação apresentada, podendo solicitar emissão de parecer para esclarecimento de eventuais dúvidas quanto à correspondência da certificação com a exigência definida no §2º.
§4º. Para efeito da concessão do adicional nos casos previstos neste artigo, serão considerados os cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado, realizados em instituição oficial ou que seja devidamente reconhecida e credenciada ao Ministério da Educação (MEC), bem como que sejam iniciados e concluídos após a posse, exceto no caso dos profissionais admitidos antes da aprovação dessa Lei.

CAPÍTULO IV
DAS PROMOÇÕES

Art. 89. Aplicam-se ao Advogado Público do Município as mesmas regras estabelecidas na legislação Lei Municipal n. 1.965/2019, e no Regime Juridico do Servidor Municipal.

TÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO

Art. 90. Fica instituído como remuneração do Advogado-Geral, do Advogado-Geral Adjunto, Assessor de Advogados Públicos, ocupantes de cargos efetivos comissionados, os valores constantes nas Tabelas I, II e III, em anexo.
Art. 91. Os Advogados do Município e demais servidores da Advocacia Geral do Município, integrantes do quadro efetivo, terão como vencimento básico o disposto na Tabela III anexa a esta Lei, e demais vantagens estabelecidas no Regime Juridico e no Plano de Cargos e Carreira deste município regulamentada pela Lei Complementar nº 1.965/2019 de 20 de dezembro de 2019 com as devidas correções.
§1º Fica alterado o anexo I da Lei 1.965/2019, quanto ao o valor de vencimento basico para o cargo de advogado, passando este a recebendo a titulo de vencimento basico o valor descrito no anexo III desta Lei ao Advogado Publico Municipal.
§2º A remuneração dos Advogados Publico do Município e Assessor de Advogados Publico sujeita-se ao teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
Art. 92. A revisão salarial periódica deve estar vinculada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93. O Advogado-Geral do Município adotará as providências necessárias à instalação e funcionamento do órgão a que se refere esta Lei.
Art. 94. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Advogado, passando o mesmo a ser Advogado Publico Municipal.
Art. 95. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 96. Ficam assegurados aos integrantes da carreira de Advogados Público Municipal, além dos direitos estabelecidos nesta Lei Complementar, os direitos previstos no regime juridico e na Lei 1965/2019.
Art. 97. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e conforme previsão constante da Lei Orçamentária Anual (LOA), prevista no art. 165 da Constituição Federal.
Art. 98. O cargo de Advogado Público do Município e os demais cargos que possuem competência de representação judicial e extrajudicial do Município por meio das atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo, passam a ser submetidos ao disposto nesta Lei.
Art. 99. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto municipal.
Art. 100. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 20 de outubro de 2025.

ANEXO I
TABELA DE CARGOS, VAGAS E NATUREZA

CARGO	NATUREZA	QUANTIDADE DE VAGAS
Advogado-Geral do Município	Cargo em Comissão	**01**
Advogado-Geral Adjunto	Cargo em Comissão	**01**
Advogado Público Municipal	Cargo Efetivo	**03**
Assistente de Advogado Público	Cargo em Comissão	**03**
Assessor administrativo	Cargo em Comissão	**02**
Técnico Administrativo	Cargo Efetivo	**02**

ANEXO II
REMUNERAÇÃO CARGO COMISSIONADO

CARGO	REMUNERAÇÃO
Advogado-Geral do Município	**R$ 15.000,00**
Advogado-Geral Adjunto	**R$ 12.000,00**
Assistente de Advogado Público	**R$ 4.000,00**
Assessor administrativo	**R$ 2.000,00**

ANEXO III
REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO

CARGO	SALÁRIO BASE
Advogado Público Municipal	**R$ 8.500,00**
Técnico Administrativo	**R$ 2.000,00**

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:CFF7BE40

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 038/SUMPEL/2025 AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de São Miguel do Guaporé-RO, através da SUMPEL, Decreto nº 2401/2025, realizará Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico/SRP, julgada pelo Menor Preço por **ITEM**, modo de disputa aberto, tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. **Objeto**: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Veículos Automotores pequeno e médio porte, zero km. Processo administrativo nº.1394/SEMAF/2025. Sessão de disputa: 17/11/2025 ás 9hs horário de Brasília/DF, local: www.licitanet.com.br. Valor estimado R$ 8.666.416,66 (oito milhões seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Informações e Edital no Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na sala-08 da SUMPEL na Prefeitura Municipal de São Miguel, ou no Site **www.licitanet.com.br** Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail ***contato@licitanet.com.br*.**

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de outubro de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Licitações
Portaria nº 285/Gab/2025

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:08E08421

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURIDICA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO

EXTRATO DO CONTRATO 054/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1600/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 054/2025.
CONTRATADA: SAGA AMAZONIA COMERCIO DE VEICULO LTDA.
CNPJ: 08.748.749/0001-23
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de um veículo tipo SEDAN, marca VOLKSVAGEN, modelo: VIRTUS SENSI TSI, 1.0, para atender as necessidades da Secretária de Saúde do Município de são Miguel do Guaporé, conforme as condições previstas Edital de licitação – Pregão Eletrônico nº 26/2025 seus anexos.

DO PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura deste instrumento de contrato, prorrogável na forma da Lei Nº 14.133/21.

VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **Contratada**.
As despesas correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 06
Unid. Orçamentária: 001
Função: 10
Sub Função: 301
Programa: 0011
Projeto Atividades: 1.385 – AQUISIÇÃO DE VEICULO DE PASSEIO PARA UBS PLANALTO Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00.00 - Material Permanente.

Valor R$ 100.000,00

Órgão: 06
Unid. Orçamentária: 001
Função: 10
Sub Função: 301
Programa: 0011
Projeto Atividades: ATENDIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA-BLATB
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Material Permanente.
Valor R$ 8.000,00

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de outubro de 2025.

Publicado por:
Luana Rangel Soares
Código Identificador:85CE0C87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2551 - REVOGAÇÃO ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18_SUPEL_2024 -

DECRETO Nº 2551/2025

"DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO ATO DE REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/SUPEL/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis,
CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico nº 162, no processo nº 1179/2024, exarado pela Assessoria Jurídica do Município, que analisou o ato de revogação/anulação do Pregão Eletrônico nº 18/SUPEL/2024, concluindo pela nulidade do referido ato em razão da inobservância ao devido processo legal administrativo, notadamente pela ausência de fundamentação específica e pela não concessão do contraditório e da ampla defesa à empresa vencedora do certame;
CONSIDERANDO que o processo licitatório em referência já se encontrava homologado e adjudicado, bem como formalizada e publicada a Ata de Registro de Preços nº 18/2024, de modo que eventual revogação ou anulação deveria observar estritamente os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, motivação, ampla defesa e contraditório;
CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de exercer a autotutela administrativa, anulando seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, conforme o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de preservar o interesse público primário, especialmente no tocante à continuidade dos serviços de saúde e às aquisições destinadas ao Hospital Municipal Massao Okamoto;
DECRETA:
Art. 1º – Anular o Ato de Revogação/Anulação do Pregão Eletrônico nº 18/SUPEL/2024, publicado em 30 de dezembro de 2024, constante do Processo Administrativo nº 1178/2024, por vício de legalidade, nos termos do Parecer Jurídico nº 1179/2024.
Art. 2º – Restabelecer a validade de todos os atos administrativos regularmente praticados no âmbito do referido procedimento licitatório, inclusive a Ata de Registro de Preços nº 18/2024, firmada com a empresa CVL Santos Lopes Ltda. – ORTOCENTER, até ulterior deliberação administrativa.
Art. 3º – Determinar à Superintendência de Licitações e Contratos que proceda à continuidade do procedimento administrativo, adotando as providências necessárias à formalização contratual, observadas as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 1179/2024.
Art. 4º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

ANEXO I

ATO ADMINISTRATIVO DE ANULAÇÃO

Processo Administrativo nº 1178/2024.
Assunto: Anulação do Ato de Revogação/Anulação do Pregão Eletrônico nº 18/SUPEL/2024.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Fundamento: Parecer Jurídico nº 162/2025.

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:B3469A3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 687 - NOMEAÇÃO THAMILY RIBEIRO GONÇALVES -

Portaria nº 687/GAB/2025.

"DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE THAMILY RIBEIRO GONÇALVES PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO E CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR no cargo de **DIVISÃO DE CONTABILIDADE – PMDA 03**, através desta portaria, a senhora **THAMILY RIBEIRO GONÇALVES**, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 03 de novembro de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de outubro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:3FEDA6DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 689 - AD RIONI CRISTINA FOGAÇA -

Portaria nº 689/GAB/2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO EM FAVOR DA SERVIDORA RIONI CRISTINA FOGAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º - o Benefício de Auxílio Doença com início em 29/08/2025 a 31/10/2025 conforme consta na perícia médica, em favor da servidora

RIONI CRISTINA FOGAÇA, ocupante do cargo de Técnico de enfermagem – 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme informações e procedimentos constantes no Processo Administrativo nº 1392/2025, disponível no setor de gestão de pessoas.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de outubro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:9E802470

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 690 - LICENÇA PRÊMIO - ANGELA MARIA FERREIRA MENDES

Portaria nº 690/GAB/2025.

"DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDORA ANGELA MARIA FERREIRA MENDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público;
CONSIDERANDO o contido no requerimento com data de 31 de outubro de 2025 da servidora Angela Maria Ferreira Mendes, matrícula nº 388, ocupante cargo Auxiliar de laboratório – 40 hrs, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde – SEMSAU - com à admissão em 03 de fevereiro de 1998 conforme termo de posse;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 03 meses (90 dias) de Licença Prêmio referente ao 5º quinquênio do período aquisitivo de 2018 a 2023, a ser usufruído a partir do dia 01 de novembro de 2025.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 31 de outubro de 2025.

Registra-se,
Cumpra-se,
Publique-se.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Eduardo Burgarelli de Lima
Código Identificador:90C74E39

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1404/2025 - EGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

De acordo com as atribuições que me são conferidas e considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nrº 14.133/21, Lei Municipal nr° 2342/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1404/2025
b) Licitação Nrº :	5/2025
c) Modalidade :	Concorrência
d) Data Adjudicação :	31/10/2025
e) Objeto da Licitação :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADEQUAÇÃO E CONCLUSÃO DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL MASSAO OKAMOTO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 07.605.578/0001-10
Valor Total Adjudicado - R$ 79.400,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE/RO, 31 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:D1947D52

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1404/2025 - EGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolvem:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1404/2025
b) Licitação Nrº :	5/2025
c) Modalidade :	Concorrência:
d) Data Homologação:	31/10/2025
e) Objeto Homologado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ADEQUAÇÃO E CONCLUSÃO DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL MASSAO OKAMOTO.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: EGM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 07.605.578/0001-10
Valor Total Homologado - R$ 79.400,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

SAO MIGUEL DO GUAPORE, 31 de outubro de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Milena Rosa Marinho
Código Identificador:722E1922

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
ATA ORDIÁRIA COMITÊ DE INVESTIMENTOS

ATA Nº10/2025 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPMSMG

Ata de Reunião do Comitê de Investimentos do IPMSMG, realizada no dia 31 de Outubro de 2025, às 13h na sala de reunião do IPMSMG. Aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13 horas na sala de reunião do IPMSMG – Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé, reuniu-se o Comitê de Investimento com a presença dos membros; Gilberto Barbosa Silva, Marcelo Flores da Silva e Silvia Cristina de Oliveira Ferreira, nomeados através da Decreto de nº 2243/2025. Havendo número

legal, o Presidente do Comitê senhor Marcelo Flores da Silva, cumprimentou e deu por aberta a sessão, e colocado a Ordem do dia relatório mensal da carteira de investimento referente ao mês setembro de 2025 para explanação do conteúdo e sanar as dúvidas que surgiram, após a analise foi apresentado que houve um rendimento de R$ 1.127.554,93 (hum milhão cento e vinte e sete mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos) onde deu uma rentabilidade do mês 09/2025 foi 1,24% com uma meta de 0,89%. Acumulado no ano: R$ 10.446.855,01 (dez milhões quatrocentos e quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo) com rentabilidade de 10.43% e com a meta de 7,55% com acumulo da meta atuarial ate o presente mês de 138,16%. Com patrimônio liquido de R$ 112.072.305,58 (cento e doze milhões setenta e dois mil trezentos e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Informou que não houve perdas nos investimentos e que será feita uma movimentação no fundo de investimentos, ou seja, irá ser realizado um resgate do fundo ITAU AÇOES S&P500 CNPJ nº 26.269.692/0001-61 no valor de R$ 1.421.479,19 (hum milhão quatrocentos e vinte e um mil quatrocentos e setenta e nove reais e dezenove centavos) e aplicar no fundo SICRED BOLSA AMERICANA FIC LP CNPJ nº 24.633.818/0001-00 , devido a taxa de administração ser menor (0,30%) e o percentual de participação ser maior (2,24%). O Senhor Gilberto passa a palavra para o presidente Marcelo, nada mais a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos, da qual, para constar, eu, Silvia Cristina de Oliveira Ferreira, secretária e membro do Comitê de Investimento, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelo Membro do Comitê.

MARCELO FLORES DA SILVA
Presidente

GILBERTO BARBOSA SILVA
Gestor de Recursos

SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:6DC67FC0

INSTITUTO DE PREVIDENCIA - SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ - RO
PORTARIA DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 056/IPMSMG/2025

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. LUCINEIA RAMOS".

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência de São Miguel do Guaporé - Rondônia, IPMSMG, no uso de suas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Municipal Complementar 2400/2024, de 29 de outubro de 2024;

Considerando o teor do Processo Administrativo nº **087/IPMSMG/2025**, bem como, dos despachos firmados.

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** em favor da servidora-segurada **Sra. Lucineia Ramos,** brasileira, solteira, portadora do RG nº. ***35-* - SSP/RO e do CPF/MF nº. ***.933.902-**, efetiva no cargo de **PROFESSOR(A)**, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº. 488, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, nos termos do **art. 24, incisos I, II, III, IV e § 1º e art. 25 da Lei Municipal Complementar nº 2400, de 29/10/2024.**

Art. 2º. Autorizar o pagamento da aposentadoria, com **PROVENTOS INTEGRAIS** correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, **COM PARIDADE**, nos termos do **art. 24, § 2º, inciso "I" da Lei Municipal Complementar nº 2400, de 29/10/2024.**

Art. 3º. O Instituto de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé - **IPMSMG**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade **(art. 25, da Lei Municipal Complementar nº 2400, de 29/10/2024).**

Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes desta Portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé - **IPMSMG**.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário e com efeito financeiro a partir de 01º de novembro de 2.025.

Registre, publique e cumpra-se.

São Miguel do Guaporé – RO 31 de outubro de 2025.

GILBERTO BARBOSA SILVA
Presidente - IPMSMG

Publicado por:
Marcelo Flores da Silva
Código Identificador:569339BC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 115/DCL/2025

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1221/SEMAD/2025.
O VALOR TOTAL PREVISTO: **R$ 94.120,60 (noventa e quatro mil cento e vinte reais e sessenta centavos).**

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, **TORNA PÚBLICO** que se encontra instaurada a Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 115/DCL/2025**, tipo de **EXECUÇÃO INDIRETA**, que será julgada pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO E ENFEITES NATALINOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: **a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 13/11/2025.**

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderá ser acessadas nos sites: http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e local **www.licitanet.com.br** Maiores informações através do telefone (0xx) -69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cplseringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 31 de outubro de 2025

SÉRGIO VILMAR KNONER
Agente de Contratação
Port. Nº. 48/GAB/PMS/2023

Publicado por:
Ketlen Rainara Neves Barros
Código Identificador:506F14DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ECRETO Nº 223/GAB/PMS/2025

DECRETO Nº 223/GAB/PMS/2025 Seringueiras, 30 de outubro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.133/2021 QUANTO A ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, IV da Lei Orgânica do Município, especialmente o previsto no artigo da Lei nº 14.133/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Seringueiras, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública quanto a adesão à ata de registro de preços (carona).

Art. 2º - Fica o Município de Seringueiras autorizado a realizar adesão a atas de registro de preços (carona) gerenciadas pela Administração Pública de qualquer município do país, dos Estados, do Distrito Federal, da União, de consórcios ou ainda de qualquer outro ente público, desde que se demonstre proposta vantajosa à administração pública.

Art. 3º - A Adesão à ata de registro de preço por órgão não participante conhecida como "carona", deverá ser instruída em processo administrativo, e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Estudo Técnico Preliminar, onde esse evidencie:
a) Os motivos pelos quais a adesão (carona) é vantajosa em relação à realização do procedimento licitatório;
b) documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa;
c) Pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da adesão, onde haja compatibilidade entre a descrição dos itens e condições de entrega/execução da ata registro de preços a ser aderida;
d) Mapa de preços comparando os valores com os da ata que se deseja realizar a adesão.
II - Cópias do edital e seus anexos prevendo a possibilidade de adesão expedido pelo órgão gerenciador, bem como a publicação de abertura e homologação do processo licitatório;
III - Ata de registro de preço assinada contendo as quantidades e preços unitários registrados;
IV – Publicação do extrato da ata de Registro de Preços;
V – Prévia consulta ao órgão ou entidade gerenciadora e ao fornecedor;
VI – Ato formal com anuência do órgão gerenciador da ata registro de preços, aceitando o fornecimento da adesão, com expressa declaração de que a adesão pretendida está dentro dos limites legais (art. 86, §§ 4º e 5º da Lei 14.133/2021;
VII – Ato formal com anuência do fornecedor beneficiário da ata registro de preços aceitando o fornecimento da adesão pleiteada;
VIII - Ato formal de aceitação do fornecedor, com expressa declaração de que possui condições para atender à pretendida contratação decorrente da adesão sem prejuízo dos compromissos já assumidos;
IX - Comprovação da realização de pesquisa de atas de registro de preços vigentes para o objeto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e justificativa da escolha, na eventual existência de alternativas;
X - Comprovação de que o fornecedor registrado na ata mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no edital da licitação;
XI – Publicação do resumo da adesão em sítio eletrônico;
XII - Parecer jurídico (art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21).

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

Art. 4º - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º - O órgão gerenciador poderá condicionar a aceitação da participação de outros órgãos ou entidades à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

§ 3º - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º - O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§ 6º - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:6D2D9A51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 55/2025 W. P. DINIZ LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 55/2025 W. P. DINIZ LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2025
PROCESSO Nº 483/2025
PREGÃO ELETRONICO N° 106/2025
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **Nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA W. P. DINIZ LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 61.562.820/0001-61,** estabelecida na **10AV MANOEL MARINHO MONTE, 591 - , Brasiléia - Acre**, doravante denominada

FORNCEDORA, neste ato representada pelo senhor**:** WILBEN PEREIRA DINIZ**,** inscrito no **CPF Nº: 009.498.192-20. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 106/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SÊMEN DE TOUROS GENETICAMENTE SUPERIORES PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL GRATUITA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE SERINGUEIRAS-RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: W. P. DINIZ LTDA

CNPJ: 51.270.037/0001-70
ENDEREÇO: 10AV MANOEL MARINHO MONTE, 591
CIDADE: **Brasiléia - Acre**
CEP: 69932-000
CELULAR: (68) 9921-2013
EMAIL: braperagro@gmail.com
REPRESENTANTE: WILBEN PEREIRA DINIZ
RG: 10142118 SSP/AC
CPF: 009.498.192-20

FORNECEDOR: W. P. DINIZ LTDA
CNPJ: 51.270.037/0001-70

Valor total homologado: R$ 85.151,80

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:7678A5EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº 414/GAB/PMS/2025

Portaria nº 414/GAB/PMS/2025 Seringueiras, 29 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que prevê os artigos 81 e 96 da Lei Municipal nº 048/94;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora efetiva **ROSILENE FERNANDES GUIMARAES BOLZON** Matrícula 2058, ocupante o cargo de Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, a partir de **26/10/2025** por 30 dias conforme Lei Municipal nº 048/1994.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 26/10/2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cientifique-se,

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:F435D8DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 60/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 60/2023 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, E A **EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA**, PARA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA DE COMUNICACÃO PARA FORNECER UM ESPACO DIÁRIO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO DE CM² (CENTÍMETRO QUADRADO) COM TIRAGEM DIÁRIA PARA PRESTA OS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS AVISOS DE EDITAIS DE CITAÇÃO DOS AVISOS DE CITAÇÃO DOS AVISOS DE LICITAÇÃO E ATOS OFICIAIS NAS TIRAGENS DE 2º A 6ª FEIRA EM JORNAL DIÁRIO COM CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº062/CPL/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO №624/2023/SEMAD**

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Jorge Teixeira, 935, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a **EMPRESA JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita **no CNPJ n° 84.748.656/0001-87**, com sede na Rua JK, 1608, bairro casa preta, no município de ji Paraná/RO, por seu representante legal, doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Termo Aditivo de Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº624/SEMAD/2023** e que se regerá pela **Lei Federal nº 8.666/93** e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir::

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo e valor do Contrato nº060/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original, para mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA Pelos serviços prestados a Contratante pagará a importância unitária de R$10.600,00, no valor global de R$127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais), valor este suficiente para adimplir mais doze meses de prestação de serviços,

02.003.04.122.0003.2.011 – Manutenção da Semad
Reduzido: 66
Elemento de despesa: 33.90.39.00.00
Fonte de recurso: 150000

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato, que não contrariam com as do presente Termo Aditivo.

E pôr estarem assim justos e pactuados, na conformidade da Lei n.º 8.666/93, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor.

Seringueiras/RO, 31 de outubro de 2025

Município De Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
Sec. De Administração
Portaria nº068/GAB/PMS/2025

JORNALISTICA C P DE RONDONIA LTDA
CNPJ 84.748.656/0001-87
Contratado

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:8E44F090

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009/ PMT/SEMOSP/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1150/SEMOSP/2024

Parte 1: PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA
CNPJ: 84.727.601/0001-90
Parte 2: AMSTERDAM ENGENHARIA LTDA
CNPJ n° 28.883.191/0001-04

O Objeto: Contratação de empresa especializada Execução Serviços de Recapeamento Asfáltico em TSD e Tapa-Buraco em CBUQ no Município do Theobroma/RO.

Prazo: Fica prorrogado o Prazo do contrato deste Termo aditivo por mais **30 (Trinta) dias, tendo o dia 03/10/2025 como data inicial e 02/11/2025 como término da vigência.** Consubstanciado na solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos– SEMOSP.

31 de Outubro de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:4D3D38C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO

TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO DA AO CONTRATO Nº 009/PMT/SEMOSP/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE THEOBROMA – ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA AMSTERDAM ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n.84.727.601/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, XXX.XXX SSP/RO**,** devidamente inscrito no CPF nº XXX.740.002-XX, residente e domiciliado no Município de Theobroma – RO, denominada como CONTRATANTE e **a empresa AMSTERDAM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n° 28.883.191/0001-04 situada na Rua Alexandre Von Humboldt N° 871, Bairro Pilarzinho, Curitiba/PR, denominada CONTRATADA, neste ato legalmente representado por **FERNANDO HENRIQUE BLASI OLANDOSKI**, inscrito no CPF n° XXX.139.419-XX, RG de n° X.792.641-X SESP-PR, doravante denominada CONTRATADA.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, fica paralisado/Suspenso o contrato nº 009/PMT/SEMOSP/2025, firmado entre as partes acima qualificadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspenção do contrato nº 009/PMT/SEMOSP/2025. Cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM TSD E TAPA-BURACO EM CBUQ NO MUNICÍPIO DO THEOBROMA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo de execução, bem como o prazo de vigência do contrato original fica Paralisado/Suspenso TEMPORARIAMENTE por tempo indeterminado, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 115, inciso 5° da Lei nº 14.133/21.
Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§ 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- A Administração Municipal Paralisa/Suspende execução da obra referente ao Contrato nº 009/PMT/SEMOSP/2025, por acordo com a CONTRATADA, devido ao fato por ela mencionado ´´ A necessidade desta paralização se deve ao fato de aguardar as demandas disponibilizadas pelo município, tendo em vista que serão feitas alterações nos trechos a serem executados''.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO – As partes elegem o Foro do Município de Jaru (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais privilegiado que seja.
E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 5 dias uteis da sua assinatura, acessível em http://192.168.0.10:8079/transparencia/ .
Sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21.

THEOBROMA/RO, 03 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Theobroma
Contratante
GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Amsterdam Engenharia LTDA
CNPJ n° 28.883.191/0001-04
Contratada
FERNANDO HENRIQUE BLASI OLANDOSKI
Representante Legal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:FC5132EA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE LICENÇA-PRÊMIO THEOBROMA/RO, 29 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIOE, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOas Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;

CONSIDERANDOo Processo Administrativo nº 02393.04.04-2025;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmioa servidora Maria Aparecida de Souza,categoria funcional Zeladora, matrícula n° 524, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Theobroma-Ro.

Art. 2ºO período do gozo das licença-prêmio será do dia 03/11/2025 até 01/02/2026.

Art. 3ºA servidora deverá cumprir os procedimentos legais e administrativos para formalizar o gozo da licença-prêmio, conforme as orientações do setor de Recursos Humanos.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 03/11/2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:E1CA1E4A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE LICENÇA-PRÊMIO THEOBROMA/RO, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIOE, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOas Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;

CONSIDERANDOo Processo Administrativo nº 00033.04.06-2025

R E S O L V E

Art. 1ºConcederLicença Prêmioa servidora MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO,categoria funcional Pedagogo 20 hs, matrícula n° 957, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Theobroma-Ro.

Art. 2ºO período do gozo das licenças-prêmio será do dia03/11/2025 até 01/02/2026.

Art. 3ºA servidora deverá cumprir os procedimentos legais e administrativos para formalizar o gozo da licença-prêmio, conforme as orientações do setor de Recursos Humanos.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03/11/2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:5C1AA811

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE LICENÇA-PRÊMIO THEOBROMA/RO, 29 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIOE, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOas Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;

CONSIDERANDOo Processo Administrativo nº 01105.04.04-2025;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmioa servidora Cristiane Cristo de Paiva,categoria funcional Zeladora, matrícula n° 835, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Theobroma-RO.

Art. 2ºO período do gozo das licenças-prêmio será do dia 03/11/2025 até 01/02/2026.

Art. 3ºA servidora deverá cumprir os procedimentos legais e administrativos para formalizar o gozo da licença-prêmio, conforme as orientações do setor de Recursos Humanos.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03/11/2026;

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:66D61E25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETONº 3983/2025 THEOBROMA/RO, 30 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ASSINAR DOCUMENTOS JUNTO AO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA DA COMARCA DE JARU-RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1ºDesignar os servidores abaixo relacionados para encaminhar as CDA's para protesto, assinar cartas de anuência e efetuar retirada/desistência de protesto de interesse da administração pública

municipal junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia:

I –Robson da Silva de Oliveira
Fiscal de Rendas – Matrícula n.º 1732 – CPF n.º 000.769.872-05

II –Valdecir Nunes dos Santos
Fiscal de Obras – Matrícula n.º 422 – CPF n.º 635.126.882-68

Art. 2ºA presente designação se dá sem ônus para o Município de Theobroma.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário pelo Decretono3189/GP/PMT/2021, de 08 de janeiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:96999016

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIANº 138/2025 THEOBROMA/RO, 20 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA INTERSETORIAL ENTRE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (SEMUSA), EDUCAÇÃO (SEMED) E DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMDAS), COM VISTAS AO FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – PBF E DO CADASTRO ÚNICO – CADÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal deTheobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOa importância da articulação intersetorial entre as áreas da Saúde, Educação e Assistência Social para o acompanhamento das condicionalidades e aprimoramento das ações do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único (CadÚnico);

CONSIDERANDOa necessidade de fortalecer a gestão compartilhada e integrada das políticas públicas que atendem famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDOque a cooperação entre as Secretarias envolvidas potencializa os resultados na implementação e monitoramento das ações voltadas ao público beneficiário;

RESOLVE:

Art. 1ºInstituir, no âmbito do Município deTheobroma/RO, a parceria intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde (SEMUSA), Educação (SEMED) e Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS), com o objetivo de fortalecer a articulação e a gestão integrada doPrograma Bolsa Família (PBF)e doCadastro Único (CadÚnico).

Art. 2ºCompete à parceria intersetorial:

I – Promover ações conjuntas para o acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação das famílias beneficiárias do PBF;

II – Fortalecer o fluxo de informações entre as Secretarias envolvidas;

III – Planejar e executar ações integradas voltadas à identificação, atualização e acompanhamento das famílias inscritas no CadÚnico;

IV – Contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de combate à pobreza e promoção da inclusão social;

V – Garantir o apoio técnico às equipes municipais responsáveis pela execução local do PBF e do CadÚnico.

Art. 3ºFicam designadas como coordenadoras responsáveis pela articulação intersetorial, no âmbito de suas respectivas Secretarias:

• Saúde (SEMUSA):*Lorena Roas Ribeiro*
• Educação (SEMED):*Deuzilaine Pereira dos Santos*
• Assistência Social/CRAS (SEMDAS):*Gesielen Gomes Pereira*

Art. 4ºAs coordenadoras referidas no artigo anterior deverão promover reuniões periódicas de planejamento, monitoramento e avaliação das ações intersetoriais, apresentando relatórios à gestão municipal sobre os resultados alcançados.

Art. 5ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:F2D8CFF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIANº 139/2025 THEOBROMA/RO, 30 DE OUTUBRO DE 2025

"DESIGNA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE THEOBROMA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3970/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Decreto Municipal nº 3970/2025, que regulamenta os critérios e procedimentos para a progressão funcional dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1ºDesignar os membros que comporão aComissão de Avaliação de Desempenhodos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Theobroma/RO, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 3970/2025, sendo:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

• Francieli de Castro Silva
• Kat Marrayane Sottoriva Silva

II – Representante do Conselho Municipal de Educação:

• Valdirene Gomes Adrizze

III – Representante da Secretaria Municipal da Administração:

• Michelle Oliveira Ramos

Art. 2ºA Comissão ora constituída terá como finalidade proceder à avaliação de desempenho dos profissionais da educação, observando

os critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3970/2025.

Art. 3ºÉ vedada a participação, nos processos de avaliação, de membro da Comissão que possua vínculo de cônjuge, companheiro ou parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o servidor avaliado, conforme o parágrafo único do art. 6º do referido Decreto.

Art. 4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:8640F9E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DECRETO DE LICENÇA-PRÊMIO THEOBROMA/RO, 29 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ACONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIOE, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA,no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOas Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;

CONSIDERANDOo Processo Administrativo nº 02388.04.04-2025;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor Jonas Machado,categoria funcional Motorista de Veículos Pesados, matrícula n° 233, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Theobroma-RO.

Art. 2ºO período do gozo das licenças-prêmio será do dia 03/11/2025 até 01/02/2026.

Art. 3ºO servidor deverá cumprir os procedimentos legais e administrativos para formalizar o gozo da licença-prêmio, conforme as orientações do setor de Recursos Humanos.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 03/11/2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:970A1E87

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
7º ADITIVO. CONTRATO N. 068.2023 - ADITIVO. PRAZO. VIGÊNCIA. SERVIÇOS. CONSTRUÇÃO UBS - SEMSAU

7º ADITIVO DO CONTRATO N. 068/2023 – SEMSAU

"7º ADITIVO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUPÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA R & R LTDA."

O **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o Sr. **EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por seu Secretário o Sr. **MARISTELA MADALENO DA SILVA**, e de outro lado a empresa **R & R LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 11.006.117/0001-07, com sede na Rua Espanha, n. 3095, Bairro Jardim Europa, CEP: 76871308, Município de Ariquemes/RO, neste ato representada por seu administrador o Sr. **RUBENS OLIVIO MOTTA PIGOZZO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 1290*** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***.774.322-**, residente e domiciliado na Av. Prefeito Chiquilito Erse, Bloco 07, Apartamento 101, Bairro Nova Esperança, no Município de Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente aditivo de contrato, submetendo as partes às disposições da Lei n. 8.666/93, pelo qual é regido o contrato, suas cláusulas e condições, corroborado com as demais normas que regem a matéria em questão, atentando-se aos princípios básicos que regem a Administração Pública, entendido o da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, instituindo-se pelas cláusulas a seguir transcritas:

I – DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: 7º aditivo do contrato n. 068/2023, para dilatação do prazo de vigência contratual cuja o objeto é a contratação de empresa especializada para a CONSTRUÇÃO DE UBS PORTE II, com área de construção de 394,76 m².

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência contratual será aditivado em 09 (nove) dias conforme solicitado pela Secretaria, id. 247163, que justifica a necessidade deste aditivo, e a autorização do Chefe do poder Executivo, id. 247196, **sendo o novo prazo de vigência até o dia 11 de novembro de 2025**, com eficácia a partir de 02 de novembro de 2025.

III – DA EFICÁCIA DAS DEMAIS CLÁUSULAS
CLÁUSULA QUARTA: Ficam asseguradas todas as cláusulas constantes do Contrato n. 068/2023, firmado em 14 de novembro de 2023, exceto as cláusulas alteradas por este instrumento. Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo de aditivo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que surtam um só efeito.

Urupá/RO, 31 de outubro de 2025.

R & R LTDA
RUBENS OLIVIO MOTA PIGOZZO
Contratada

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO
Contratante

DR. JOHNATAN SILVA DE SOUSA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 8732

MARISTELA MADALENO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Interveniente

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:BBF2FC5B

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 487 - 31.10.2025 - REGULAMENTA. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

DECRETO N. 487/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"Regulamenta o inciso VII docaputdo art. 12 da Lei Federal n. 14.133, dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, institui Procedimentos e o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, no âmbito do Município de Urupá."

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;
CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual de que trata o art. 12, inciso VII, da referida lei, é o documento que consolida todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação;
CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual tem por objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
CONSIDERANDO que os levantamentos e debates apontaram a urgência de atualização e revisão do Plano Anual de Contratações, garantindo alinhamento às diretrizes e procedimentos da Lei nº 14.133/2021 no âmbito municipal;
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 12, *caput*, inciso VII, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, conforme a Lei Federal n.14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública do Municipal direta, autárquica e fundacional.
Art. 2º O Município, suas autarquias e fundações deverão elaborar, anualmente, o Plano de Contratações Anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.
Parágrafo Único: As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também deverão constar no Plano de Contratações Anual.
Art. 3º O Município, suas autarquias e fundações poderão instituir ferramenta informatizada, a fim de propiciar a elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual.

SEÇÃO I
DEFINIÇÕES
Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, serão adotadas as definições estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/2021 o inciso VII do *caput* do art. 12 e em especial as previstas nos incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XX, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII e XXXIV, todos do art. 6º da referida lei, bem como as seguintes:
I - Autoridade competente - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para a central de compras de que trata o art. 181 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;
II – Área demandante: unidade que solicita uma contratação;
III – Equipe de Planejamento da Contratação – EPC: constituída por servidoras e/ou servidores, formada por integrantes demandantes, técnicos e administrativos, e responsável pela elaboração dos artefatos do planejamento da contratação, unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do Munícipio de Urupá;
IV - Área Técnica: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar os DFDs e promover a compilação de necessidades de mesma natureza;
V – Análise de riscos: documento que consolida os processos desempenhados para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos negativos ou situações que possam comprometer o alcance dos objetivos da organização;
VI – Documento de Formalização de Demanda – DFD: instrumento que subsidiará o Plano de Contratações Anual – PCA, em que a área demandante evidencia e detalha a necessidade da contratação para o exercício subsequente ao de sua elaboração;
VII – Documento de Oficialização da Demanda – DOD: inicia a contratação no respectivo exercício financeiro, correlacionando-a com o PCA vigente;
VIII – Plano de Contratações Anual – PCA: instrumento que consolida as demandas que o Município de Urupá planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
§1º Os papéis de demandante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do *caput*.

CAPÍTULO II
DO FUNDAMENTOS
SEÇÃO I
OBJETIVOS
Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:
I - Racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - Evitar o fracionamento de despesas; e
V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
SEÇÃO I
DAS ÁREAS DEMANDANTES
Art. 6º São áreas demandantes da Administração Direta do Município de Urupá:
I - Gabinete do Prefeito.
II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
III - Secretaria Municipal de Fazenda;
IV - Secretaria Municipal de Educação;
V - Secretaria Municipal de Saúde;
VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento;
VIII – Secretaria Municipal de Agricultura;
IX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
§1º Para o preenchimento do DFD, cada área demandante poderá indicar um responsável, o qual serão nomeados através de ato do Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DO PROCEDIMENTO
Art. 7º O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do Documento de Formalização de Demanda – DFD pela área demandante, contendo as seguintes informações:
I - Justificativa da necessidade da contratação ou prorrogação;
II - Descrição suscinta do objeto;
III - Tipos de item e, se houver, o respectivo código do sistema de catalogação de material ou de serviço;
IV - Unidade de medida e quantidade do item a ser contratada; quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
V - Previsão de data desejada para a conclusão contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - Estimativa preliminar do valor, por meio de procedimento simplificado;
VII - O grau de prioridade da contratação, se baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
VIII - Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para a sua execução, visando determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas;
IX - Fonte de recursos;
X - Nome da área demandante ou técnica com a identificação do responsável.
Parágrafo Único: Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.
Art. 8º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pela área demandante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
Art. 9º. Até o dia 30 de outubro do ano de cada exercícios, os órgãos e as entidades elaborarão seus Planos de Contratações Anual, os setores demandantes deverão encaminhar ao Setor de Contratações os Documentos de Formalização de Demanda – DFD, acompanhadas das informações constantes no art. 7º, referentes às contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

CAPÍTULO IV
DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
SEÇÃO I
DO SETOR DE CONTRATAÇÕES
Art. 10. O Setor de Contratações deverá analisar e consolidar as demandas encaminhadas pelos setores demandantes ou pelas áreas técnicas, adotando as medidas necessárias para:
I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II - Adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º; e
III - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o disposto nos incisos V, VII e VIII do art. 7º.
§1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao Setor de Contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.
Art. 11. Até o dia 30 de novembro do ano de cada exercício, o Setor de Contratações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores demandantes, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem está delegar.
§1º O Plano de Contratações Anual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I - Órgão ou entidade;
II - Unidade executora do órgão ou área demandante;
III - Número do item;
IV - Tipo de item e subitem;
V - Código do sistema de catalogação de material ou de serviço;
VI - Descrição suscinta do objeto;
VII - Unidade de medida e quantidade do item a ser contratado;
VIII - Previsão de data desejada para a contratação;
IX - Estimativa preliminar do valor;
X - O grau de prioridade da contratação, se baixo, médio ou alto;
XI - Se trata de hipótese de renovação de contratação;
XII - Dotação orçamentária.

CAPÍTULO V
DA APROVAÇÃO, PUBLICAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO I
APROVAÇÃO
Art. 12. O Plano de Contratações Anual deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem está competência for delegada, até o dia 10 de dezembro do ano de sua elaboração.
§1º A autoridade competente poderá reprovar itens constantes do Plano de Contratações Anual ou devolvê-los ao Setor de Contratações para as devidas adequações, observado o prazo limite definido no *caput*.
§2º No caso de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada, a aprovação do plano poderá ser delegada à autoridade competente da respectiva unidade.

SEÇÃO II
DIVULGAÇÃO
Art. 13. O Plano de Contratações Anual, após aprovado e consolidado, será disponibilizado automaticamente no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o dia 20 de dezembro do ano de sua elaboração.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão disponibilizar, em seus respectivos sítios eletrônicos, o link de acesso ao Plano de Contratações Anual no PNCP, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua publicação original ou de qualquer alteração posterior.

SEÇÃO III
REVISÃO, INCLUSÃO, EXCLUSÃO E REDIMENSIONAMENTO
Art. 14. O Plano de Contratações Anual poderá ser revisado, com a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens, nos seguintes momentos:
I - No período de 01 de janeiro a 30 de março do ano de execução do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à Lei Orçamentária Anual do órgão ou entidade, da entidade encaminhada ao Poder Legislativo;
II – Havendo alteração da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para o exercício subsequente; e
III – A qualquer tempo, no ano de sua execução, para inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, desde que devidamente justificado pela área demandante.
§1º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, a alteração do Plano de Contratações Anual deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o inciso I do art. 4°, ou a quem esta delegar.
§2º A alteração do Plano de Contratações Anual aprovada pela autoridade competente será disponibilizada automaticamente no Portal da Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL
SEÇÃO I
DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO - EPC
Art. 15. São atribuições da Equipe de Planejamento de Contratação - EPC:
I – Acompanhar, apoiar e/ou realizar, quando necessário, todas as atividades da fase de planejamento da contratação;
II – Manter registro histórico dos fatos relevantes ocorridos e dos documentos gerados e/ou recebidos;
III – Elaborar o estudo técnico preliminar;
IV – Elaborar a análise de riscos;
V – Elaborar a pesquisa de preços;
VI – Elaborar o termo de referência. Parágrafo Único: Os integrantes da EPC realizarão as atividades conjuntamente durante a fase de planejamento da contratação, com o objetivo de evitar retrabalho na elaboração dos artefatos de contratação.

SEÇÃO II
ACOMPANHAMENTO DO PCA
Art. 16. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.
§1º As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação, de acordo com o fluxo de contratações instituído pela Setor de Compra, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida.
§2º As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 14.
Art. 17. As aquisições e contratações de serviços de que trata este Decreto, na fase de execução do planejamento da contratação, incluindo-se naquelas os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, devem ser realizadas observando-se as seguintes etapas:

I – Documento de oficialização de demanda (DOD);
II – Estudo técnico preliminar;
III – Análise de riscos;
IV – Pesquisa de preços;
V – Termo de referência ou projeto básico;
VI – Elaboração de minutas de edital de licitação e de contrato.
§1º As etapas previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo poderão ser dispensadas quando se tratar de:
I – Contratações cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e respectivas atualizações;
II – Contratações previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 e no § 7º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021.
§2º Para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, podem ser elaborados estudos técnicos preliminares e análise de riscos comuns, mediante justificativa pela unidade demandante.
Art. 18. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso V do art. 7º, acompanhadas da devida instrução processual, disposto no art. 17.

SEÇÃO III
DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
Art. 19. O processo de contratação deverá ser instruído, inicialmente, com o DOD, a ser elaborado pelo setor demandante da contratação, contendo, no mínimo:
I – Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico;
II – Demonstração da previsão da contratação no PCA, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III – Previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;
§1º Caso a demanda indicada no DOD não esteja prevista no plano de contratações anual, o setor demandante deverá anexar o DFD no processo administrativo relativo ao PCA, para deliberação do Secretário de Administração e Planejamento acerca de sua inclusão naquele instrumento, com vistas à continuidade do pleito.
Art. 20. O DOD elaborado pelo setor demandante será enviado a Equipe de Planejamento de Contratação, para análise, deliberação. Parágrafo Único: O DOD que formalizar uma contratação de bens ou serviços de solução de TI será enviado pela unidade demandante diretamente ao setor de Tecnologia da Informação para prosseguimento da solicitação.

SEÇÃO IV
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Art. 21. O documento que materializa o estudo técnico preliminar conterá, quando couber, os seguintes elementos:
I – Identificação da área demandante;
II – Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
III – Descrição dos requisitos da contratação;
IV – Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V – Levantamento de mercado, que consiste em análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
VII – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da solução;
IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à adequação do ambiente do órgão e à capacitação de servidoras e servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI – Indicação de contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;
XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação e viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§1º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os elementos previstos nos demais incisos, a EPC deverá apresentar as devidas justificativas da inaplicabilidade destes.
§2º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.
§3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (*Building Information Modelling* – BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

SEÇÃO V
DA ANÁLISE DE RISCOS
Art. 22. A análise de riscos é documento constituído a partir da identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento, gestão e execução contratuais.
§1º A responsabilidade pela elaboração da análise de riscos compete à EPC ou à servidora designada ou ao servidor designado, devendo abranger as etapas previstas neste artigo.
§2º Para tratamento dos riscos, nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderão ser adotadas as medidas previstas no art. 121, §3º, da Lei n. 14.133/2021.
Art. 23. A análise de riscos deverá ser atualizada e juntada aos autos do processo de contratação pela EPC antes da assinatura do contrato ou instrumento equivalente. Parágrafo Único: Os riscos indicados na análise de riscos serão somente os específicos do objeto a ser contratado, de modo a evitar a repetição dos riscos gerais.

SEÇÃO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS
Art. 24. O valor estimado da contratação será definido a partir de pesquisa de preços formalizada no respectivo processo, com o fim de demonstrar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, além de subsidiar a escolha dos parâmetros e métodos utilizados para obtenção do preço estimado.
§1º Para a realização da pesquisa de preços de que trata este artigo, deverá observar o que dispõe o art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas pertinentes.
§2º Para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, serão adotadas as regras e critérios definidos no Decreto Federal n. 7.983, de 8 de abril de 2013, demais normas pertinentes.

SEÇÃO VII
DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO
Art. 25. O termo de referência será elaborado a partir do estudo técnico preliminar, da análise de riscos e da pesquisa de preços definirá o objeto para atendimento da necessidade, a ser enviado para o setor de contratações com observância ao prazo definido no calendário de contratação a ser implantado pelo Município de Urupá pelas Autarquias e Fundações que integram a Administração Municipal e conterá os seguintes elementos:
I – Definição do objeto a ser contratado, que envolve:
a) descrição da solução por completo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
b) quantidades e unidades de medida utilizadas para o serviço ou produto a ser contratado;
c) natureza do bem ou serviço e, em caso de serviços ou fornecimentos contínuos, justificativa que demonstre sua essencialidade e habitualidade;
d) requisitos técnicos do objeto;
II – Fundamentação da contratação, que consiste na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, com indicação expressa dos seguintes requisitos:
a) motivação da contratação;
b) objetivos a serem alcançados;
c) benefícios diretos e indiretos da contratação;

d) fundamentação legal, mencionando a legislação correlata;
III – forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no §1º do artigo 36 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração, especificando:
a) a modalidade de licitação;
b) o critério de julgamento;
c) a motivação para dispensar a divulgação da intenção de registro de preços – IRP, nos casos em que se fizer a opção pela licitação para registro de preços;
d) a justificativa da necessidade de apresentação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, com indicação dos critérios objetivos para aceitação;
e) a manifestação sobre a eventual inaplicabilidade do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, nas hipóteses do art. 10 do Decreto Federal n. 8.538, de 6 de outubro de 2015;
f) a adoção ou não da margem de preferência de que trata o art. 26 da Lei n. 14.133/2021, com as devidas justificativas;
g) as exigências, devidamente justificadas, quanto às qualificações técnico - operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;
h) a justificativa técnica da necessidade de realização de vistoria prévia, conforme o caso, bem como os procedimentos pertinentes;
i) a informação quanto à participação de consórcios ou de cooperativas, com a respectiva justificativa, em qualquer hipótese;
IV – Prazo de vigência do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, acompanhada da devida justificativa;
V – Valor estimado da contratação, especificando os preços unitários e valores máximo global e mensal, conforme o caso;
VI – Possibilidade de reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, com previsão do índice a ser adotado;
VII – Possibilidade de repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos;
VIII – Modelo de execução do objeto, contendo os seguintes itens:
a) dinâmica de execução do objeto, com definição de prazos específicos, quando pertinente;
b) local de execução do serviço ou de entrega dos produtos;
c) definição do instrumento formal para fornecimento do objeto;
d) forma de comunicação entre o órgão demandante e a contratada;
e) níveis mínimos de serviço, quando for o caso;
f) regras e prazos para recebimento provisório e definitivo do objeto;
g) obrigações contratuais das partes;
h) justificativa da possibilidade ou não de subcontratação de partes do objeto, se for o caso, com expressa designação das partes específicas do objeto passíveis de subcontratação e dos respectivos limites;
IX – Modelo de gestão do contrato, com base nos seguintes elementos:
a) identificação da unidade gestora do contrato;
b) critérios e procedimentos relativos à fiscalização do objeto;
X – Critérios e formas de pagamento dos serviços do objeto contratado;
XI – sanções administrativas no caso de descumprimento contratual, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
XII – informação quanto à exigência da prestação de garantia, nos termos do art. 96 da Lei n. 14.133/2021;
XIII – critérios de sustentabilidade, definidos de acordo com a legislação pertinente;
XIV – Estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto Municipal que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Urupá, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:
XV - Adequação orçamentária, com indicação expressa de que a demanda está contida na previsão orçamentária do órgão ou entidade demandante para o respectivo exercício financeiro;
XVI - Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:
a) A fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do *caput* deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;
b) Após a regulamentação e implantação do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Urupá, o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.
c) Demais elementos cabíveis.
§2º Para comprovação do valor estimado da contratação, o setor demandante anexará os seguintes documentos ao processo:
I – Mapa comparativo de preços e documentos que lhe dão suporte, conforme critérios indicados no art. 24 deste Decreto;
II – Planilha de custos e formação de preços, nos casos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, contendo:
a) memória de cálculo;
b) indicação do acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou lei que subsidia os valores atinentes aos insumos de mão de obra, quando for o caso;
c) discriminação dos respectivos cargos;
d) orçamentos de uniformes, materiais e equipamentos, se cabíveis.
§3º Quando o critério para julgamento das propostas adotado for o de técnica e preço, deverá a área demandante apresentar a devida justificativa, além dos parâmetros e condições a serem utilizados.
Art. 26. O projeto básico será elaborado com base nas indicações do estudo técnico preliminar, da análise de riscos e da pesquisa de preços e conterá, além dos requisitos descritos no art. 25 deste Decreto, os seguintes elementos:
I – Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
II – Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
III – Identificação dos tipos de serviços a serem executados e dos materiais e equipamentos a serem incorporados à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, tendo em vista o seu destino, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
IV – Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
V – Subsídios para a montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendida a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
VI – Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa e fornecimento e prestação de serviço associado.
§1º É dispensada a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto, observados os seguintes requisitos:
I – Demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
II – Condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
III – Prazo de entrega;
IV – Estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
V – Parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
VI – Proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
VII – projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

VIII – levantamento topográfico e cadastral;
IX – Pareceres de sondagem;
X – Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;
§2º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da EPC, da gestora ou do gestor da unidade demandante e da unidade de administração, que avaliarão a adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.
§3º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico elaborado pela EPC poderá ser alterado, desde que o projeto executivo contratado demonstre superioridade de inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.
Art. 27. O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
Art. 28. O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e área demandante e, quando houver, também pela equipe de planejamento da contratação.
Art. 29. A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
§1º Os processos de contratação direta de que trata o artigo 72 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os artigos 34 e 36 deste Decreto.
§2º O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.
§3º Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o *caput* deste artigo, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.
Art. 30. Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO VII
EXCEÇÕES
Art. 31. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:
I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto Federal n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 2021; e
IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 32. Os documentos que compõem a fase de planejamento da contratação serão parte integrante do processo administrativo da contratação e devem ser elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, excetuada a etapa disposta no inciso VI do *caput* do art. 17 deste Decreto.
§1º A aprovação do termo de referência ou projeto básico condiciona-se *necessarily* à análise prévia dos requisitos administrativos.
§2º Somente após a manifestação formal do órgão ou entidade demandante de que o termo de referência ou projeto básico contém todos os requisitos administrativos necessários e suficientes ao prosseguimento da instrução processual, o processo de contratação será devolvido à unidade demandante, para aprovação do termo de referência ou projeto básico pela autoridade administrativa competente.
Art. 33. A adoção de procedimentos diversos não previstos neste Decreto deverá ser devidamente justificada e previamente autorizada pela Secretaria de Administração e Planejamento.
Art. 34. As justificativas previstas neste Decreto deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração. Parágrafo Único: Não será considerada fundamentada a justificativa que:
I – Limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;
II – Empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
III – Invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.
Art. 35. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá:
I – Expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;
II – Solucionar casos omissos;
III – Disponibilizar materiais de apoio;
IV – Instituir modelos padronizados de documentos;
V – Providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata este Decreto;
VI – Solicitar, sempre que necessário, apoio técnico a outros atores interessados ou que detenham competências específicas relacionadas ao problema ou necessidade enfrentados e às soluções em análise.
Art. 36. Este Decreto entrará em vigor na da data de sua publicação.

Art. 37. Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:DF6EB707

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 488 - 31.10.2025 - CONCEDE. LICENÇA PRÊMIO. JULIANE DE OLIVEIRA DA SILVA PONTES - SEMED - REVOGA DECRETO N. 465-2025

DECRETO N. 488/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, A SERVIDORA SRA. JULIANE DE OLIVEIRA DA SILVA PONTES, AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – SERVIÇOS DIVERSOS - 40 HORAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 232/2023.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **3ª (terceira) Licença Prêmio**, pelo período de 30 (trinta) dias, com remuneração integral, a servidora **JULIANE DE OLIVEIRA DA SILVA PONTES**, **matrícula n. 7510**, investido no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – SERVIÇOS DIVERSOS, 40 HORAS**, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio será usufruída no período de **03 novembro a 02 de dezembro de 2025.**
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente ao período aquisitivo de (03/08/2020 – 03/08/2025).
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto 465/2025 de 30 de outubro de 2025.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:FCBDE8B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONCESSÃO DIARIA DEBORA ESPELINO - PORTO VELHO

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) DEBORA ESPELINO FERREIRA			**Cargo/Função/Matrícula** TECNICO DE GESTÃO PUBLICA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
.981.-44	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 05/11/2025	**Data de Retorno** 07/11/2025
Motivo da Viagem: A SERVIDORA ESTARÁ SE DESLOCANDO À CIDADE DE PORTO VELHO - RO, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO MBA EM AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO, NOS DIAS 05 a 07 DE NOVEMBRO DE 2025.			
Proponente: _____ EZEQUIEL SALDANHA Data: 31/10/2025 PREFEITO			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	**DIARIAS**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO**	**VALOR LÍQUIDO**
2,5	DIARIAS	562,95	1.407,38	0,00	1.407,38

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:A1F95D92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO CONCESSÃO DIARIA ELLEN SUZI MONTEIRO - PORTO VELHO

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
EZEQUIEL SALDANHA			PREFEITO	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ELLEN SUZI MONTEIRO NOBRE			**Cargo/Função/Matrícula** TECNICO DE GESTÃO PUBLICA	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
.246.-98	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 05/11/2025	**Data de Retorno** 07/11/2025
Motivo da Viagem: A servidora estará se deslocando a cidade de Porto Velho para participar do Módulo 8 – Auditoria de Conformidade, do Curso de Pós Graduação MBA em Auditoria do Setor Público, nos dias 05 a 07 de novembro de 2025, na Escola Superior de Contas – ESCON.			
Proponente:			
EZEQUIEL SALDANHA			
Prefeito			
Data: 31/10/2025			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

QUANTIDADE	**DIARIAS**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**	**DESCONTO**	**VALOR LÍQUIDO**
2,5	DIARIA	562,95	1.407,38	0,00	1.407,38

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:13D4CF87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO N. 486 - 31.10.2025 - ESTABELECE NORMAS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N. 486/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

"Estabelece normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2025, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), decreta:
Art. 1º Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2025, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.
Art. 2º A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à execução das rotinas orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos a que se refere o artigo 1º.
Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.
Art. 4º Fica vedada a emissão de Solicitação de Despesa no presente exercício a partir do dia 19 de novembro de 2025.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas com pagamento de pessoal, telefone, água, energia, diárias e despesas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, e Convênios.
Art. 5º As notas de empenho serão emitidas até o dia 28 de novembro de 2025.
§ 1º Após a data fixada no caput deste artigo, a Seção de Execução Orçamentária somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, devidamente justificada e após declaração de reserva financeira emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 2º Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 28 de novembro de 2025 serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2025 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.
Art. 6º Ficam vedadas:
A emissão de requisições para aquisição de materiais ou serviços a partir de 02 de dezembro de 2025;
O recebimento de materiais no almoxarifado após o dia 15 de dezembro de 2025, exceto recursos vinculados, no caso de recursos livres somente com a declaração de reserva financeira emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 7º As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2025, obedecendo ao disposto no art. 5º.
Parágrafo único. As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.
Art. 8º As despesas empenhadas, liquidadas e não pagas, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados por fonte de recursos, quando do encerramento do corrente exercício financeiro.
§ 1º Para fins do disposto neste artigo são consideradas:
Realizadas - todas as despesas legalmente empenhadas e efetivamente executadas e atestadas em documento próprio, no exercício corrente, por servidor legalmente designado para tal função.
Liquidadas - aquelas lançadas no SIAFIC do Município, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o

direito líquido e certo adquirido pelo credor, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º Todos os processos de despesas realizadas até 16 de dezembro de 2025, contendo os documentos comprobatórios do respectivo crédito, devidamente atestados, serão encaminhados às respectivas Tesourarias até o dia 19 de dezembro de 2025, para pagamento.
Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar não Processados, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Complementar n. 101/2000.
§ 1º Até o dia 22 de dezembro de 2025 será encaminhado ofício pelo Secretário Municipal da Fazenda aos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, contendo a relação dos empenhos não pagos, para a manifestação de qual empenho deverá ser inscrito em Restos a Pagar Não Processados.
§ 2º Fica estabelecido o até o dia 23 de dezembro de 2025 para o recebimento do ofício citado no § 2º deste artigo, os Secretários Municipais e Chefe de Gabinete deverão encaminhar justificativa para permanência dos saldos de empenho, verificando a disponibilidade financeira para a referida despesa à Secretaria Municipal da Fazenda, caso contrário os saldos de todos os empenhos não liquidados serão cancelados pelo Departamento de Contabilidade, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento aos
Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.
§ 3º As despesas não inscritas em Restos a Pagar deverão ter os seus empenhos anulados até o dia 24 de dezembro de 2025, devidamente justificadas.
§ 4º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2025 serão liquidadas até o dia 31 de janeiro de 2026 e, a partir do dia 01 de fevereiro de 2026 serão cancelados pelo Departamento de Contabilidade, salvo as despesas para cumprimento de índice constitucional da educação e da saúde até 31 de março de 2026.
§ 5º Será encaminhado ofício aos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, contendo a relação dos empenhos que tiverem os seus saldos cancelados, para que seja juntado aos processos administrativos da despesa, com fulcro no § 4º deste artigo.
Art. 10 Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após a autorização dos dirigentes dos respectivos órgãos e/ou entidades.
Art. 11 O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será 19 de dezembro de 2025, até às 13 horas, após esse prazo somente despesas que não são continuas e precisam da liquidação.
Art. 12 Fica vedado o empenho e liquidação de adiantamento após o dia 28 de novembro de 2025.
§ 1º Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.
§ 2º Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação e prestação de contas encerrados em 19 de dezembro de 2025.
§ 3º Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até o dia 19 de dezembro de 2025 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.
§ 4º Os adiantamentos do exercício de 2025, pendentes de comprovação, deverão ter suas prestações de contas apresentadas à Controladoria Geral até o dia 12 de dezembro de 2025.
Art. 13 As situações excepcionais serão submetidas à Controladoria Geral, Contabilidade Geral e Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente justificadas e, se for o caso, deverá ser expressamente ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 14 O disposto neste Decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal.
Art. 15 Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Se vedar a emissão de solicitação, nem com justificativa poderá ser feito.

Não poderá receber material de forma alguma?

adicionei

Vedação proíbe a realização

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:6CE87394

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA FABIANA PORTILHO SENHORINHO - PROCESSO Nº 1312/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
Fabiana Portilho Senhorinho		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
PORTO VELHO/RO	28/10/2025	30/10/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora Fabiana Portilho Senhorinho, Secretária Municipal de Educação, em razão de seu deslocamento à cidade de Porto Velho/RO, para participação em reunião de apresentação do diagnóstico do Programa Estruturas da Educação, realizada no dia 28 de outubro de 2025.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 562,95	R$ 562,95

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:5958BD69

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA ISAIAS APARECIDO DE SOUZA - PROCESSO Nº 308/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
Sérgio dos Santos		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
Ji-paraná/RO	30/10/2025	30/10/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária ao servidor Isaías Aparecido de Souza, em razão de seu deslocamento à cidade de Ji-Paraná/RO, na função de motorista, para conduzir os alunos da Escola M.E.F. Alphonsus Guimarães em atividade pedagógica no cinema, realizada no dia 30 de outubro de 2025.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 93,83	R$ 93,83

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:0DAE094D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA SERGIO DOS SANTOS - PROCESSO Nº 376/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
Sérgio dos Santos		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
PORTO VELHO/RO	28/10/2025	30/10/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária ao servidor Sérgio dos Santos, em razão de seu deslocamento à cidade de Porto Velho/RO, na função de motorista, para conduzir a Secretária Municipal de Educação Fabiana Portilho Senhorinho durante a reunião de apresentação do diagnóstico do Programa Estruturas da Educação, realizada no dia 28 de outubro de 2025.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
2,5	R$ 562,95	R$ 1.407,38

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:AAD51F97

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA - PROCESSO Nº 768/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Urupá
Beneficiário:

SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
PORTO VELHO/RO	28/10/2025	30/10/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária à servidora SURLEI GONCALVES ANTUNES ROCHA, em razão de seu deslocamento à cidade de Porto Velho/RO, para participação em reunião de apresentação do diagnóstico do Programa Estruturas da Educação, realizada no dia 28 de outubro de 2025.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R$ 562,95	R$ 562,95

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:A7675F88

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VALE DO ANARI
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024
PROCESSO Nº 46/2024
CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari – IMPRES
CONTRATADA: INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 30.086.047/0001-80.
OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, de 17/10/2025 a 16/10/2026.
VALOR: Permanecem inalterados os valores contratados.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos próprios do IMPRES, previstos nos orçamentos de 2025 e 2026.
RATIFICAÇÃO: Mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Vale do Anari/RO, 15 de outubro de 2025.

MICHELY CRISTIANE ANTUNES DA SILVA
Superintendente IMPRES

Publicado por:
Michely Cristiane Antunes da Silva
Código Identificador:2E773280

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DECRETO Nº 4074-2025

DECRETO Nº 4074/GP/2025 De 22 de Outubro de 2025

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - RO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Orgânica do Município de Vale do Anari -RO e:

CONSIDERANDO que a utilização de mecanismo eletrônico configura maior eficiência no controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de elevar a qualidade de vida do servidor, aperfeiçoar os serviços públicos por meio da tecnologia da informação e minimizar o gasto público previsto na perspectiva da Modernização da Gestão Pública.

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os processos de trabalho e reduzir custos operacionais do Poder Executivo,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico do Poder Executivo do Município de Vale do Anari-RO.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - Jornada de trabalho: período durante o qual o servidor presta serviço ou permanece à disposição do Órgão ou Entidade a que está vinculado.

II - Controle de frequência: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência.

III - ponto eletrônico: sistema de registro de frequência mediante identificarão biométrica, efetuada por leitor digital ou outro mecanismo eletrônico de controle individual.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º Institui o expediente ordinário de trabalho das 7h30min às 13h30min, em todos os Órgãos Públicos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos servidores ocupantes de cargos cujas atribuições sejam desempenhadas regularmente em regime de plantões ou em serviços que sejam incompatíveis.

§ 2º A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos de médico e professor poderá ser de 20 horas a 40 horas semanais.

§ 3º A exceção do § 1º observará os critérios mínimos e máximo da jornada de trabalho em cada caso.

§ 4º Caberá à chefia imediata a designação dos horários aos quais estarão submetidos os servidores, observada a mesma proporção de servidores nos turnos, sendo permitida a realização de rodízios e/ou alterações, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 4º Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições relacionadas aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

Seção I
Do Regimento de Plantão

Art. 5º Os servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados, deverão desempenhar suas atividades em escala de revezamento (plantão), podendo exercer as seguintes escalas:

I - Escala de revezamento de 12/36 - cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas, no mínimo, de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequente de descanso.

II - Escala de revezamento de 24/72 - cumprida em jornadas de turno único de 24 (vinte e quatro) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas, no mínimo, de 72 (setenta e duas) horas imediatamente subsequente de descanso

Parágrafo único. O servidor que trabalhar além das horas estabelecidas, segundo oportunidade e conveniência da Administração, poderá ter direito a folga ou receber as horas excedentes acrescidas de 50%.

Seção II
Da Aplicabilidade do Horário e Exceções

Art. 6º Os servidores públicos (ocupantes de cargos efetivos, em comissão, de natureza temporária, bolsistas, menor aprendiz e estagiários) são obrigados a registrar a jornada mediante registro de ponto eletrônico, exceto:

I - Titulares de Órgãos, Entidades, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais.

II - Titulares de Cargo de Superintendente, Secretário, Secretário Executivo, Procurador Geral, Controlador Geral e Procurador Municipal.

II - Titulares de Cargo de Superintendente, Secretário (a) Municipal, Secretário (a) Executivo, Procurador (a) Geral do Município, Controlador (a) Geral do Município, Contador (a) Geral do Município, Corregedor (a) Geral do Município, Procurador (a) Municipal e demais que possua tratamento ou status equivalente ao de secretário municipal.

III - Advogados Públicos.

III - Advogados Públicos e Assessores do Procurador Geral do Município, quando inscritos na OAB.

IV - Servidores que estejam frequentando cursos externos, pelo período do curso, desde que autorizado, nos termos da legislação municipal.

V - Demais servidores poderão ser dispensados do registro de ponto eletrônico, desde que devidamente justificado e autorizado pelo ordenador da pasta (Secretário Municipal), condicionado à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A isenção de cumprimento da obrigação do registro de ponto eletrônico não dispensa a observância do dever de pontualidade e assiduidade.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO.

Art. 7º São diretrizes do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico:

I - Controlar, documentar e arquivar as jornadas de trabalho vigentes, no âmbito da Administração Pública Municipal.

II - Gerenciar o controle de frequência e lotação do servidor.

III - simplificar e descentralizar o trabalho desenvolvido em cada Órgão ou Entidade com elevado grau de confiabilidade e credibilidade.

IV - Identificar o vínculo funcional de cada servidor.

V - Acompanhar a pontualidade e assiduidade dos servidores, menores aprendizes, estagiários e demais prestadores de serviço.

VI - Atribuir responsabilidade ao Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal para confirmar a veracidade das informações e das alterações prestadas pelo Sistema de Controle de Frequência.

VII - documentar as justificativas a abonos de faltas e outras ocorrências relativas à assiduidade e pontualidade.

VIII - permitir ao Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal o controle e gerenciamento das horas extras dos servidores para fins de configuração e ajuste.

IX - Controlar a situação diária do servidor em relação ao cumprimento de sua jornada de trabalho.

X - Propiciar rapidez e agilidade nas informações de lotação, frequência e demais ocorrências da vida funcional do servidor com eficiência.

Art. 8º O controle de frequência e os registros de entrada e saída dos servidores disciplinados por este Decreto far-se-ão por registro de Ponto Eletrônico, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Seção I
Do Ponto Eletrônico

Art. 9º O Ponto Eletrônico será ferramenta oficial de verificação da frequência dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O registro eletrônico de frequência será diário, no início e término do expediente, plantão ou escala individual de jornada de trabalho, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso.

§ 2º Na impossibilidade de ser efetuado o registro de frequência, excepcionalmente, será admitido o uso de controle impresso até que o fator do impedimento seja sanado.

§ 3º O registro eletrônico de frequência conterá todas as ocorrências e abonos, bem como os afastamentos.

§ 4º O servidor que realiza atividades fora da sede do Órgão ou da Entidade em que tenha exercício, ficando em consequência inviabilizado o registro de sua presença no Ponto Eletrônico, deverá preencher formulário de frequência diária, contendo a devida ciência da Chefia Imediata.

Art. 10. O servidor perderá:

I - A remuneração do dia em que faltar injustificadamente ao serviço ou quando comparecer com atraso superior a metade da carga horária diária.

II - Um terço da remuneração do dia quando comparecer ao serviço com atraso máximo de uma hora, tolerado excepcionalmente uma vez no mês o atraso de até 05 (cinco) minutos, ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho.

III - Dois terços da remuneração do dia quando comparecer ao serviço com atraso entre 01 (uma) hora e no máximo de metade da carga horária diária.

IV - Toda a remuneração quando faltar ao exercício do cargo em decorrência de prisão preventiva, denúncia por crime funcional, condenação recorrível por crime inafiançável ou processo no qual não haja pronúncia.

§ 1º Além dos descontos, o servidor responderá pela infração, sujeitando-se a aplicação de penalidade, objeto de regular procedimento administrativo disciplinar.

§ 2º A marcação de tempo excedente à jornada ou ao horário padrão de trabalho somente será considerado serviço excedente para fins de banco de hora, quando previamente autorizada pela Chefia imediata em conjunto com o Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito.

§ 3º Para os casos de COMPENSAÇÃO de banco de hora, deverá ser acordado com a chefia imediata.

§ 4º Salvo o disposto no art. 5º, o intervalo de jornada não poderá ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

§ 5º Até o décimo dia de cada mês ocorrerá o fechamento da frequência mensal do servidor, o Setor responsável deverá emitir relatório de ocorrências para verificação das irregularidades.

§ 6º As irregularidades não justificadas deverão ser relatadas à folha de pagamento para lançamento do desconto respectivo.

Art. 11. Os servidores deverão, em até 03 (três) dias úteis, regularizar as ocorrências de irregularidade, sob pena de desconto correspondente, em folha de pagamento, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade cabível.

Parágrafo único. O prazo definido no caput deste artigo é improrrogável.

Art. 12. O sistema eletrônico de ponto permitirá ao servidor visualizar sua frequência diária através de comprovante de registro de ponto do trabalhador, o que possibilitará a regularização de possíveis ocorrências, devendo as justificativas serem informadas à chefia imediata.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do servidor o registro diário de sua frequência.

Art. 13. Haverá desconto remuneratório do servidor nos casos em que retirar-se da repartição pública sem a devida autorização.

Seção II
Das Ausências Justificadas Sem Prejuízos ao Servidor

Art. 14. Sem qualquer prejuízo da remuneração, o servidor poderá ausentar-se do serviço, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata;

I - por 2 (dois) dias por ano, para doação de sangue;

II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;

III - por 03 (três) dias úteis em caso de casamento.

IV - em razão de falecimento de parentes, de sangue ou por afinidade:

de primeiro grau, por 04 (quatro) dias.

de segundo grau, por 02 (dois) dias.

de terceiro grau, por 01 (um) dia.

V - por 1 (um) dia, por mês, para acompanhar consulta médica de pais, filhos menores e cônjuge, devendo apresentar comprovante mediante documento próprio;

VI - por 2 (dois) dias, em compensação pelo serviço prestado à Justiça Eleitoral (art. 98 da Lei 9.504/97).

Art. 15. É de responsabilidade da chefia imediata acompanhar e controlar a frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras constantes deste Decreto.

Art. 16. Ao servidor efetivo, ao ocupante de cargo em comissão, ao admitido em emprego de natureza temporária, bolsista e ao estagiário, compete;

I - Registrar sua jornada diária de trabalho.

II - Conferir a folha individual de ponto afiançando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos.

Art. 17. Salvo os casos expressamente previstos, é vedado à chefia imediata:

I - Abonar faltas sem a devida justificativa.

II - Dispensar o servidor do registro de frequência.

Seção III
Da Competência Dos órgão de Gestão de Pessoal

Art. 18. Aos Departamentos Administrativos ou Setores de Pessoal dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, competem:

I - Divulgar e cumprir as normas estabelecidas neste Decreto.

II - Cadastrar os servidores do Órgão no Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico.

III - orientar os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária, bolsistas e estagiários, quanto às diretrizes estabelecidas para o registro de frequência.

IV - Zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados, bem como pela segurança das informações e da base de dados do Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico.

V - Encaminhar, por meio eletrônico, os dados do REP à Gerência de Recursos Humanos.

VI - Manter sob sua guarda o registrador eletrônico e atender às solicitações dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 19. O Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico deverá:

I - Ser interligado ao Sistema de Folha de Pagamento.

II - Ser utilizada na avaliação do servidor público a informação nele contida.

III - constituir o Sistema de Frequência reconhecido como forma de controle para desconto e demais ocorrências junto à Folha de Pagamento, ressalvados os locais que não possuam infraestrutura adequada para recebê-lo.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 20. Fica estabelecido o Sistema de Compensação de Horas, destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade em horário posterior ao da jornada de trabalho legalmente disciplinado, no interesse do serviço público.

§ 1º o cumprimento da jornada fica subordinado ao horário de funcionamento do Órgão ou Entidade, à duração de evento de capacitação ou à determinação específica de autoridade superior.

§ 2º As horas excedentes ao horário normal executada serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto à chefia imediata, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

§ 3º O servidor não poderá ter carga horária diária extraordinária superior ao estabelecido no Estatuto, respeitado o horário de funcionamento do Órgão ou Entidade e o intervalo mínimo de almoço.

§ 4º As horas serão apuradas mediante registro em Ponto Eletrônico.

Art. 21. Deverão ser validados:

I - Os períodos trabalhados em caráter excepcional, fora da jornada regular de trabalho, mediante prévia autorização do Titular da Unidade.

II - Os períodos compreendidos dentro da jornada regular de trabalho, dedicados pelo servidor a trabalho externo, desde que autorizados pela chefia imediata, independentemente de designação formal.

Art. 22. O Sistema de Compensação de Horas será gerenciado pelo Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal de cada Órgão, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os Departamentos Administrativos ou Setores de Pessoal manterão quadro atualizado de débito ou crédito de horas, cujo saldo será disponibilizado para consulta dos servidores.

Art. 23. A compensação de horas ocorrerá, no máximo, até 06 (seis) meses subsequentes ao da aquisição das horas, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do Órgão ou Entidade em que labore, a critério da chefia imediata, sem prejuízo do serviço.

§ 1º As horas acumuladas no período poderão ser convertidas em horas e/ou dias de folga, devendo a referida circunstância ser informada ao Departamento Administrativo ou Setor de Pessoal do Órgão, com aval do chefe imediato.

§ 2º As horas acumuladas não utilizadas dentro do prazo prescreverão, sem direito à indenizações.

§ 3º Não serão computadas como jornada excedente as variações excedentes em até 05 (cinco) minutos, tanto no início quanto no final da jornada.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 24. Constituirá falta grave punível na forma da Lei:

I - Causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o Registro Eletrônico de Ponto.

II - Registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias.

III - ausentar-se da repartição para resolução de questão particular sem o devido registro.

IV - Não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Compete aos superiores hierárquicos fiscalizar o cumprimento das normas contidas neste Decreto e demais normas infraconstitucionais, sob pena de responsabilidade.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:85B05A0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DECRETO Nº 4075-2025

DECRETO Nº 4075/GP/2025
De 22 de Outubro de 2025

"DESIGNA AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI/RO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que em seus arts. 7º e 8º disciplina a governança das contratações e a condução das licitações por Agente de Contratação com atribuições decisórias até a homologação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 176, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, que confere aos municípios com até 20.000 habitantes prazo até 1º de abril de 2027 para atendimento de exigências específicas de transição;
CONSIDERANDO a realidade administrativa local, notadamente: inexistência de concurso vigente; ausência, no quadro efetivo, de servidor com formação e perfil compatível para o desempenho das atribuições do art. 8º; índice de anulações de certames e o custo administrativo da repetição de procedimentos;
CONSIDERANDO o processo de implementação de boas práticas de integridade nas contratações;
DECRETA:
Art. 1º Fica designado o Sr. **Armstrong Emanuel de Melo Almeida,** ***para exercer a função de Agente de Contratação no âmbito da Administração Direta do Município de Vale do Anari/RO*****, com efeitos a contar a partir do dia 20 de Outubro de 2025,** com as competências previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas aplicáveis.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:12DD7CAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
DECRETO Nº 4079-2025

DECRETO Nº 4079/GP/2025
De 28 de Outubro de 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL PARA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO-BASE DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2026-2036 DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do disposto no Capítulo II, Artigo 90, inciso I, Parágrafo Único, Alínea (f), da Lei Orgânica do Município, de Vale do Anari de 15 de outubro de 1998.
CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 30, VI, 204, 205, 206, VI, 211, § 2º, 212, 214 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
CONSIDERANDO o disposto Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal.
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º, que prevê o pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

CONSIDERANDO o disposto nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança.
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.314/21-CEE/RO, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, que regulamenta os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece metas e estratégias para a educação no Brasil.
CONSIDERANDO o disposto no Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei nº 719, de 24 de junho de 2015, que estabelece metas e estratégias para a educação no município de Vale do Anari.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
CONSIDERANDO o disposto no regulamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), instituído pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial para a elaboração do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, em conformidade com as diretrizes nacionais e locais de educação.
CONSIDERANDO a importância de garantir a participação da sociedade civil e das diversas áreas da administração pública municipal na formulação de políticas educacionais.
CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário.
CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento.
CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010. E
CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Fica criada a Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio 2026-2036, do município de Vale do Anari, com a finalidade de coordenar e articular ações voltadas à construção do referido plano, garantindo a participação democrática e o respeito às diretrizes nacionais e locais de educação.
Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Vale do Anari proporcionará todas as condições e recursos necessários para o funcionamento regular da Comissão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO
Art. 2º - A Comissão Intersetorial para Elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal terá como objetivos:
I – organizar e coordenar as ações necessárias para a elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para o decênio de 2026-2036;
II – assegurar a integração das políticas públicas voltadas à educação no município;
III – garantir a participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e de outros setores da administração pública municipal no processo de construção do plano;
IV – promover a articulação com as diretrizes do Plano Nacional de Educação e com os objetivos do Plano Estadual de Educação, visando à adequação às demandas locais;
Art. 3º - A Comissão Intersetorial será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos municipais e entidades:

I – Secretaria Municipal de Educação - Presidente da Comissão:
Titular: Ilza Rodrigues da Silva.
Suplente: Arilson Cândido de Oliveira.

II – Secretaria Municipal de Cultura:
Titular: Luzia Josino Pereira Buss.
Suplente: Leozeni Pereira Guimarães.

III – Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Eliani de Lima.
Suplente: Noêmia Ferreira Cândido Bermond.

IV – Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Izaltino de Oliveira Venâncio.
Suplente: Walquiria Franco Freire.

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Gilson das Neves Rosa.
Suplente: Edmilson Junior Maturana.

VI – Secretaria Municipal de Planejamento:
Titular: Bruno Araujo dos Santos.
Suplente: Daniela Gonçalves Teixeira.

VII – Secretaria Municipal da Saúde:
Titular: Leidinalva de Medeiros Queiroz Klamerik.
Suplente: Léo Menezes Reyes.

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura:
Titular: Fabiana Granville.
Suplente: Antônio Marcos de Castro.

IX – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titular: Maria Luzinete de Brito.
Suplente: Loyane Silva Gomes.

X – Conselhos Escolares das Escolas Municipais:
Titular: Vanderlei Marcos Pereira.
Suplente: Lucilene Batista de Oliveira Verli.

XI – Conselho Escolar da Escola Estadual:
Titular: Arizai Ribeiro de Queiroz Guedes.
Suplente: Leila Cristina de Oliveira Silva.

XII – Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Sirley Rodrigues.
Suplente: Cleuza de Souza Costa Santos.

XIII – Representantes dos Gestores Escolares da Rede Pública Estadual:
Titular: Viviane Alves Palomo Verdan.
Suplente: Valquíria Cardoso da Cruz.

XIV – Representantes dos Gestores Escolares da Rede Pública Municipal:
Titular: Euzeli Ferreira Gonçalves.
Suplente: Oriel Klamerick.

XV – Representantes dos Professores da Rede Pública Estadual:
Titular: Jordeson Vieira Villeti.
Suplente: Laudeci Pereira dos Santos.

XVI – Representantes dos professores da rede pública municipal:
Titular: Stephanie Gonçalves Gomes.
Suplente: Jair Antônio Capeleti.

XVII – Representantes dos alunos da rede pública municipal:

Titular: Flávia Silva dos Reis.
Suplente: Dilma Ferreira Silva.

XVIII – Representantes do Grêmio Estudantil:
Titular: Maysa Pinheiro Benvitório.
Suplente: Estefany Beatriz Fogliato.

XIX – Representante da Segurança Pública:
Titular: Eder Magalhães de Siqueira.
Suplente: Ronaldo Ramos Fernandes.

XX – Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Maria Clesimir Souza Bezerra.
Suplente: Elaine Ferreira Alves.

XXI – Representante da Câmara Municipal de Vereadores:
Titular: Ueliton Machado da Silva.
Suplente: Orlando Domingos Rufino.

XXII – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Vale do Anari:
Titular: Solange Castro Priori.
Suplente: Alessandra dos Santos Almeida.

XXIII – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vale do Anari:
Titular: José Ronaldo Batista.
Suplente: Walter Borges.

XXIV – Representante da APAE de Vale do Anari:
Titular: Ivete Vitor de Lara.
Suplente: Suzana Aparecida Silva.

XXV – Representante da Igreja Católica de Vale do Anari:
Titular: Agrimário Vilete.
Suplente: Elieth Alves Silva.

XXVI – Representante das Igrejas Evangélicas de Vale do Anari:
Titular: Cosme Rodrigues da Silva.
Suplente: Jordeci Alves Pacheco.

§ 1º. A Presidência da Comissão designará um membro ou técnico e respectivo suplente para secretariar a Comissão.
§ 2º. A Comissão reunir-se-á de forma ordinária ou extraordinária periodicamente, mediante convocação prévia da Presidência.
§ 3º. A Comissão poderá convidar Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas, de fóruns e movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas, para apresentarem à Comissão estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento do Plano.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE FUNCIONAMENTO
Art. 4º - A Comissão Intersetorial deverá:
I – elaborar um cronograma de atividades para a construção do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal;
II – realizar consultas públicas e audiências para garantir a participação da sociedade civil no processo de elaboração do Documento-base do plano;
III – promover o minicenso escolar e o diagnóstico escolar, visando a coleta e análise de dados sobre as condições educacionais do município, devendo utilizar, ainda, os indicadores educacionais e sociais dos órgãos oficiais do governo;
IV – elaborar propostas e estratégias com base nos diagnósticos levantados, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação, privilegiando as demandas locais;
V – apresentar o Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal para apreciação do Fórum Municipal de Educação e para aprovação ao Conselho Municipal de Educação;
VI – após a aprovação do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, encaminhá-lo ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei e encaminhamento posterior à Poder Legislativo, a quem caberá aprovar a respectiva lei;
VII – Promover apoio integral à equipe técnica designada para elaboração do Documento-base do Plano Decenal, a fim de proporcionar todas as condições para que a equipe desenvolva os trabalhos de construção do Plano de forma plena.
§ 1º. A Equipe Técnica de que trata o inciso VII do *caput*, será designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação do município, devendo ser vinculada à Comissão Intersetorial, nos termos deste Decreto.
§ 2º. Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.
§ 3º. A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Plano.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - A Comissão Intersetorial terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir os trabalhos de elaboração do Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal, contados a partir da data de publicação deste Decreto.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa circunstanciada a ser acatada e aprovada pelo Prefeito Municipal, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.
Art. 6º - O Documento-base do Plano Decenal de Educação Municipal deverá ser:
Validado preliminarmente pela Comissão Intersetorial, **10 (dez)** dias após a realização das audiências públicas.
Apreciado pelo Fórum Municipal de Educação em até **10 (dez)** dias após o recebimento do Documento-base.
Aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em até **10 (dez)** dias após o recebimento do Documento-base.
Art. 7º - Após a aprovação do Documento-base pelo Conselho Municipal de Educação, o Plano Decenal deverá ser encaminhado ao Poder Executivo para elaboração do Projeto de Lei.
§1º. Preferencialmente, o Poder Executivo elaborará e encaminhará ao Poder Legislativo o Projeto de Lei no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do Documento-base, para aprovação da lei respectiva.
§1º. Após a aprovação pelo Poder Legislativo, o Plano Decenal de Educação deverá ser sancionado pelo Prefeito Municipal, na forma regimental.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução das disposições deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal.
Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.
Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:04F520FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1317-2025

LEI MUNICIPAL N° 1317/2025
DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"INSTITUI O PLANO PLURIANUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI-RO PARA PERIODO DE 2026 A 2029, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI - RO, no uso de suas prerrogativas legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art.1°. Fica aprovado e estabelecido para execução, o Plano Plurianual para o período 2026 a 2029, no Município de VALE DO ANARI, conforme proposta consolidada, apresentada pelo Poder Executivo, constantes dos anexos a esta Lei.

Art.2°. O PPA 2026-2029 será implementado em conformidade com os programas e ações ora aprovados, e tendo por objetivo o alcance das metas fiscais e orçamentárias neles inseridos, conforme especificado nos anexos desta Lei.

Art.3°. O impacto das ações previstas do PPA 2026-2029 sobre a comunidade do Município de VALE DO ANARI será projetado e avaliado através de desempenho conforme especificados nos anexos desta Lei.

Art.4°. A implementação do PPA 2026-2029 será supervisionada e acompanhada por Comissão Coordenadora, composta de técnicos indicados pelas Secretarias de Planejamento, Administração e Fazenda, a ser designada por portaria do Poder Executivo, para:

a) Acompanhar, avaliar e coordenar, a execução dos programas e ações inseridos no PPA 2026-2029, verificando e velando pelo cumprimento das metas fiscais, orçamentárias e financeiras estabelecidas na programação;

b) Colecionar, armazenar, analisar e trabalhar as informações sobre o desempenho de programas e ações do PPA 2026-2029;

c) Emitir relatório sobre o andamento da execução do PPA 2026-2029, para fins de conhecimento das autoridades municipais e divulgações a sociedade;

d) Alertar sobre eventuais problemas de execução, e sugerir aos gestores municipais as mudanças, ajustes e medidas necessárias para assegurar o cumprimento das metas fiscais e orçamentárias do PPA 2026-2029;

e) Coordenar a elaboração das propostas da Lei Orçamentária Anual (LOA) para os ajustes anuais necessários ao PPA 2026-2029;

f) Organizar e realizar as audiências públicas previstas para apresentação dos programas e ações do PPA e efetuar as revisões anuais para emissão dos Anexos de Metas Fiscais da LDO e da LOA.

Art.5°. As variações aferidas nas metas fiscais, orçamentárias, financeiras serão objetos de análise periódicos e regulares por parte da Comissão Coordenadora, os quais recomendarão as ações corretivas necessárias, em caso de desempenho abaixo do previsto.

Art. 5º-A. O Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 deverá contemplar, em suas programações anuais, a reserva orçamentária correspondente a **2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL)** do exercício financeiro, destinada à execução das **emendas parlamentares impositivas individuais**, nos termos do art. 105-A da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O montante referido no caput será distribuído proporcionalmente entre os Vereadores, observado o princípio da impessoalidade e a execução equitativa das programações.

§ 2º - O Poder Executivo deverá, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA), garantir a compatibilidade das dotações orçamentárias com o percentual fixado neste artigo, de forma a viabilizar a execução integral das emendas impositivas.

§ 3º - As emendas de que trata este artigo deverão observar as limitações constitucionais e legais, especialmente quanto às despesas obrigatórias e de pessoal, e priorizar políticas públicas voltadas à saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e rural.

Art.6°. Os projetos que dependem de recursos vinculados, por meio de captações ou mobilização de ativos, terão acompanhamento especial da Comissão Coordenadora, com a finalidade de assegurar a consecução dos recursos para sua efetiva implementação.

Art.7°. A alteração ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico;

§ 1º - É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de Lei previsto no "caput".

§ 2° - Considere-se alteração de programa:
I - modificação nos objetivos, justificativas, unidades de medidas e metas;
II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3° - Os códigos e as descrições dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais e seus créditos adicionais nas leis que o modifiquem.

Art.8°. Esta Lei será regulamentada, na medida em que seja necessário, por proposta da Comissão Coordenadora, por meio de decreto e portaria do Poder Executivo.

Art.9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:13FB2050

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1318-2025

LEI MUNICIPAL Nº 1318/2025
DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 105-A a 105-C da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a execução orçamentária e financeira das emendas individuais impositivas apresentadas pelos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos do art. 105-A da Lei Orgânica Municipal de Vale do Anari.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – emenda individual impositiva: a modificação do projeto de lei orçamentária anual proposta individualmente por vereador, cuja execução é obrigatória dentro do exercício financeiro;

II – impedimento técnico: circunstância que inviabilize a execução física ou financeira da programação aprovada, devidamente comprovada e comunicada ao Legislativo;

III – contingenciamento proporcional: redução temporária e equitativa das dotações orçamentárias, aplicável em caso de frustração de receita, de modo que atinja todas as programações do orçamento, inclusive as emendas impositivas, de forma isonômica.

CAPÍTULO II – DA LIMITAÇÃO E DESTINAÇÃO DAS EMENDAS

Art. 3º - As emendas parlamentares individuais não poderão exceder, no conjunto, o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que 50% (cinquenta por cento) desse montante deverão ser destinados a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. As emendas deverão observar compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a adequação à programação orçamentária vigente.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 4º - As emendas individuais deverão ser apresentadas dentro do prazo regimental fixado pela Câmara Municipal, com a indicação do órgão, unidade orçamentária, função, programa e ação a serem contemplados.

Art. 5º - O Poder Executivo executará, de forma obrigatória, as programações orçamentárias incluídas por emendas individuais, obedecendo aos princípios da legalidade, eficiência e impessoalidade.

Art. 6º - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo as emendas cuja execução esteja impedida, total ou parcialmente, indicando as razões técnicas ou legais.

§ 1º - O autor da emenda será comunicado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar o remanejamento da programação dentro da mesma categoria econômica e finalidade.

§ 2º - Caso não haja manifestação, o Executivo poderá remanejar o recurso para outra ação de igual natureza.

CAPÍTULO IV – DO CONTINGENCIAMENTO E DA EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 7º - A execução das emendas parlamentares individuais é obrigatória, ressalvadas as hipóteses de:

I – impedimento de ordem técnica ou legal;

II – contingenciamento proporcional de despesas, em decorrência de frustração da receita prevista.

§ 1º O contingenciamento deverá ser aplicado de forma isonômica a todas as dotações orçamentárias.

§ 2º Na hipótese de recuperação da receita, as dotações das emendas impositivas deverão ser restabelecidas proporcionalmente.

CAPÍTULO V – DO CONTROLE, TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 8º - O Poder Executivo publicará, trimestralmente, relatório detalhado da execução das emendas parlamentares impositivas, contendo:
I – o nome do autor da emenda;

II – o valor previsto e executado;

III – o estágio de execução física e financeira;

IV – eventuais impedimentos e justificativas.

Art. 9º - A Câmara Municipal, por meio da Comissão de Finanças e Orçamento, exercerá controle e fiscalização da execução das emendas, podendo requisitar informações e realizar diligências junto ao Executivo.

Art. 10º - O descumprimento injustificado da execução das emendas impositivas configurará infração político-administrativa, nos termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 201/1967, sujeitando o agente público responsável à perda do mandato.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Poder Executivo poderá expedir decretos e atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:41DE6BED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1319-2025

LEI MUNICIPAL Nº 1319/2025
DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 116.302,91 (cento e dezesseis mil trezentos e dois reais e noventa e um centavos)

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PODER EXECUTIVO
02.005.00.000.0000.0.000. SEC.MUN. DE SAUDE
02.005.10.301.0012.2.168. Proposta 08966.8820001/22-004 Aquisição de Equipamento Conta
(OB) 574597 – REPROGRAMAÇAO
79 - 3.1.90.11.00.00 2631000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 61.003,89
80 - 3.3.90.14.00.00 2631000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00
02.005.10.301.0012.2.170. Proposta 08966.8820001/22-006 Estruturação de Equipamentos Conta
(OB) 574597 – REPROGRAMAÇÃO
81 - 3.1.90.11.00.00 2631000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 7.690,02
02.005.10.301.0012.2.171. Proposta 08966.8820001/22-007 Aquisição de Equipamento Conta
(OB) 574597 – REPROGRAMAÇÃO
82 - 3.1.90.11.00.00 26310000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.154,00

02.005.10.301.0012.2.173. Proposta 08966.8820001/22-003 Aquisição de Equipamento (conta 574597) – Reprogramação
83 - 3.1.90.11.00.00 26310000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 12.355,00

Total Suplementação: 116.302,91

Total da Suplementação: 116.302,91

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000. PODER EXECUTIVO
02.005.00.000.0000.0.000. SEC.MUN. DE SAUDE
02.005.10.301.0012.2.168. Proposta 08966.8820001/22-004 Aquisição de Equipamento Conta (OB) 574597 – REPROGRAMAÇAO
46 - 4.4.90.52.00.00 26310000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 91.103,89
02.005.10.301.0012.2.170. Proposta 08966.8820001/22-006 Estruturação de Equipamentos Conta (OB) 574597 – REPROGRAMAÇÃO
47 - 4.4.90.52.00.00 2631000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.690,02
02.005.10.301.0012.2.171. Proposta 08966.8820001/22-007 Aquisição de Equipamento Conta (OB) 574597 – REPROGRAMAÇÃO
48 - 4.4.90.52.00.00 2631000 26310000EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.154,00
02.005.10.301.0012.2.173. Proposta 08966.8820001/22-003 Aquisição de Equipamento (conta 574597) - REPROGRAMAÇÃO
49 - 4.4.90.52.00.00 26310000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12.355,00

Total da Redução: 116.302,91

Art. 3º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:E4471C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1320-2025

LEI MUNICIPAL Nº 1320/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um Crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

02.000.00.000.0000.0.000 PODER EXECUTIVO
02.005.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE SAÚDE
02.005.10.301.0012.0.000 – Custeio APS (PAP) – Prop. N.º 36000697803202500 (Conta 710245)
3.3.90.30 – Material de Consumo
R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)

3.3.90.34 – **Outras Despesas de Pessoas Decorrentes de Contratos de Terceirização**
R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)

3.3.90.04– **Contratação por Tempo Determinado – Pessoal Civil**
R$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial, aberto no Artigo 1.º desta Lei, serão utilizados recursos transferidos do Governo Federal, através do Programa Fundo a Fundo, no valor de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:902A6174

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1321-2025

LEI MUNICIPAL Nº 1321/2025
DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um Crédito Especial, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 498.180,00 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil Cento e Oitenta Reais).

02.000.00.000.0000.0.000 PODER EXECUTIVO
02.005.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE SAÚDE
02.005.10.301.0012.0.000 – Custeio APS (PAP) – Prop. N.º 36000695670202500 (Conta 709875)
3.3.90.30 – Material de Consumo
R$ 198.180,00 (Cento e Noventa e Oito Mil e Cento e Oitenta Reais)

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
R$ 100.000,00 (Cem mil reais)

3.3.90.34 – **Outras Despesas de Pessoas Decorrentes de Contratos de Terceirização**
R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial, aberto no Artigo 1.º desta Lei, serão utilizados recursos transferidos do Governo Federal, através

do Programa Fundo a Fundo, no valor de R$ 498.180,00 (Quatrocentos e Noventa e Oito Mil Cento e Oitenta Reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:5D28CB6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3363-2025

PORTARIA N.º 3363/GP/25
De 15 de Outubro de 2025.

"NOMEIA O SR. JOSÉ ADAUTO DOS SANTOS PARA OCUPAR O CARGO DE CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nº 046/98 e 602/12;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. ***José Adauto dos Santos,*** para ocupar o cargo de Chefe da Seção de Almoxarifado, com lotação no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura do Município de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:CEC2C597

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3364-2025

PORTARIA Nº 3364/GP/25
De 17 de Outubro de 2025.

"EXONERA A SRA. ENILZA VICENCIA DA SILVA DO CARGO DE DIRETORA DA DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTENÇÃO DE DOENÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 602/2012;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a Sra. ***Enilza Vicencia da Silva,*** do cargo de Diretora da Divisão de Epidemiologia e Contenção de Doenças da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:6B65E03B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3365-2025

PORTARIA Nº 3365/GP/25
De 20 de Outubro de 2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR GENESIS VIANA DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nºs. 046/98 e 597/11;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio correspondente ao período de 2011/2016, ao servidor ***Genesis Viana de Oliveira*** **–** Vigia, lotado no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, **a partir do dia 01 de Novembro de 2025**.

Art. 2º O servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade com a remuneração do cargo efetivo**.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:3BB3F1A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3366-2025

PORTARIA Nº 3366/GP/25
De 23 de Outubro de 2025.

"NOMEIA O SR. JOÃO BATISTA DE SOUZA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DA DIVISÃO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTENÇÃO DE DOENÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 602/2012;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o Sr. ***João Batista de Souza,*** para ocupar o cargo de Diretor da Divisão de Epidemiologia e Contenção de Doenças da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:FB18C9A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3367-2025

PORTARIA Nº 3367/GP/25 De 23 de Outubro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2025, QUE TRATA DA SELEÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES DE ALIMENTOS SOCIAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DO PAA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 001/2025, que trata da seleção de agricultores familiares fornecedores de alimentos sociais, no âmbito do Programa de Aquisição do PAA;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a lisura, a legalidade e a transparência no processo seletivo;

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Seleção** responsável pela análise, avaliação e seleção das propostas apresentadas em conformidade com o **Edital nº 001/2025**, composta pelos seguintes membros:

• **ELIANI DE LIMA**– Secretária Municipal de Assistência Social.
• **INÊS RODRIGUES DA SILVA** – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social.
• **ANTÔNIO MARCOS DE CASTRO** – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Compete à Comissão de Seleção:

I – Analisar a documentação e as propostas apresentadas pelos interessados conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 001/2025;

II – Atribuir pontuações e elaborar a classificação dos candidatos;

III – Emitir parecer técnico fundamentado sobre a seleção;

IV – Registrar em ata todas as etapas do processo seletivo;

V – Sugerir eventuais diligências necessárias para a melhor avaliação das propostas.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico ou administrativo, sempre que necessário, para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:BF9E1B01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3368-2025

PORTARIA Nº 3368/GP/25 De 23 de Outubro de 2025.

"NOMEIA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe as Leis Municipais nº 379/2006 e 459/2008;

CONSIDERANDO o Ofício nº. 027/CME/2025;

R E S O L V E

Art. 1º Nomeia a Sra. ***Sirley Rodrigues*** para ocupar o cargo de Presidente, e a Sra. ***Euzeli Ferreira Gonçalves*** para ocupar o cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Vale do Anari, com efeitos retroagindo ao dia 16 de Outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:46DE2B76

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3369-2025

PORTARIA N.º 3369/GP/25 De 29 de Outubro de 2025.

"EXONERA A PEDIDO O SR. GABRIEL KROFKE DA SILVA DO CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO SUS E CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº. 046/98 e Lei Municipal nº 553/10;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido o Sr. ***Gabriel Krofke da Silva,*** do cargo de Diretor do Departamento de Planejamento do SUS e Centro de Processamento de Dados, com lotação no quadro dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, com efeitos a partir do 31 de Outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:571FB3DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3370-2025

PORTARIA N.º 3370/GP/25 De 29 de Outubro de 2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA DÉBORA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Leis Municipais nºs. 046/98 e 602/12;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Licença Prêmio à servidora ***Débora Pereira*** – Agente Comunitário de Saúde, lotada no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, **a partir do dia 01 de Dezembro de 2025**.

Art. 2º A servidora fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade com a remuneração do cargo efetivo**.**

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:756E1D6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
PORTARIA Nº 3372-2025

PORTARIA Nº 3372/GP/25 De 29 de Outubro de 2025.

"REORDENA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto no art. 70 da Lei Orgânica do Município, no art. 4º do Decreto Municipal nº 3.647, de 24 de março de 2023 e no art. 6º, incisos L e LX, da**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,

R E S O L V E:

Art. 1º Reordena os membros da Comissão de Contratação da Prefeitura do Município de Vale do Anari, nos procedimentos regidos pelaLei n.º 14.133/2021, sob a presidência do primeiro:
I – Armstrong Emanuel de Melo Almeida – Agente de Contratação;
II – Nalva Alves Pontes Pereira – Agente de Contratação;
III – Rozenir dos Santos Lima – Membro da Comissão.
Parágrafo Único. Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o Agente de Contratação designado no inciso Ideste artigo será Pregoeiro e o agente de contratação designado no inciso II será Pregoeiro Substituto, nos termos do art. 8.º, § 5.º, daLei n.º 14.133/2021.
Art. 2º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão de Contratação será substituído pelos demais membros, na ordem indicada no art. 1.º desta Portaria.
Parágrafo Único. A Comissão de Contratação deverá se reunir com, no mínimo, três membros, cabendo ao Presidente da Comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor ou servidora para substituir o membro afastado ou impedido.
Art. 3º A designação desta Comissão de Contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigirem.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AO VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:EADF174B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇAO PREGAO 24-2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, baseados nos valores cotados e mediante o Parecer Jurídico, resolve:
01 –**HOMOLOGAR** a licitação nos termos do art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:
Processo Nrº : 569/2025
Licitação Nrº : 24/2025
Modalidade : Pregão:
Data Homologação : 31/10/2025
Objeto Homologado : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE MILHO E ADUBO.

Fornecedores declarados vencedores após realização do certame licitatório.

Fornecedor: M.A.P.DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 08.830.492/0001-54
Valor Total Homologado - R$ 650.000,00

Fornecedor: CAMPO VERDE AGRICOLA LTDA
CNPJ/CPF: 26.352.751/0001-60
Valor Total Homologado - R$ 1.243.000,00

Autorizar a emissão da(s) notas de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Vale do Anari, 31 de outubro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:6EC82BB0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO 1754/2025

AVISO DE ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura municipal de Vale do Paraíso/RO, torna público a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E LICENCIAMENTO DE POÇO ARTESIANO**.**através deAdesão a Ata de Registro de Preços nº 097/PMJ/2024, Processo n°6251PMJ/2024, Pregão Eletrônico n° 110/PMJ/2024. da PREFEITURA de e

Jaru/RO.Para atender aSecretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente - SEMAPEM.

FORNECEDOR:: POÇOS ARTESIANOS RONDÔNIA LTDA ,CNPJ: 14.798.402/0001-98
END: Rua Antonio Deodato Durce, 1794 BAIRRO: Centro, Cacoal /RO CEP: 76.963-752.

VALOR TOTAL:R$ 72.665,05 (setenta e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos.

INTERVENIENTE:SEMAPEM

Vale do Paraíso - RO, 16 de Outubro de 2025

Publique-se:

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

DANIEL GAZOLI DE ANDRADE
Secretário Municipal De Agricultura, Pecuária E

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:683B5E99

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025 – SECOL PROCESSO Nº. 1215/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025 – SECOL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1215/2025
SUBMETE-SE AO TRATAMENTO DE FAVORECIMENTO DIFERENCIADO AO MEI, ME E EPP. NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL.
O Município de Vale do Paraiso/RO, por meio do Setor de Compras e Licitações – SECOL, com sede na Av. Paraiso nº 2601, Centro do Município, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados, para maiores informações através do e-mail: cpl@valedoparaiso.ro.gov.br .
Objeto: Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para prestação de serviços na elaboração, atualização e acompanhamento em: PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional), PGR (programa de gerenciamento de risco),GRO (gerenciamento de risco ocupacional), LTCAT (Laudo técnico das condições ambientais de Trabalho) PPP (perfil profissiográfico previdenciário) AET (analise ergonômica do trabalho), SST (saúde e segurança do trabalho).
Valor Global Estimado: R$ 61.495,77 (Sessenta e Um Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Sete Centavos).
Data limite para apresentação de proposta: dia 05/11/2025, às 18:00 Hrs (Horário de Brasília). Endereço eletrônico para envio de propostas: https://licitanet.com.br/. Link dos Anexos: https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/.

Vale do Paraiso/RO, 31 de outubro de 2025.

RODRIGO DA SILVA SANTOS
Diretor da SECOL
Portaria nº 7.862/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:3BDC82A5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 - SECOL PROCESSO 1510/2025

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 - SECOL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
Órgão Requisitante: SEMPLAD/SEMTAS/SEMSAU/SEMECE/SEMAPEM (consolidado via Sistema de Registro de Preços da SECOL)
Processo de nº 883/2025. 1.1

O objeto da presente licitação é o Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual execução de serviços, de DESENTUPIMENTO E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E SUMIDOUROS, e outros locais pertencentes ao Município, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor estimado de R$ 172.227,10 (Cento e setenta e dois mil duzentos e vinte e sete reais e dez centavos).
Data para cadastro de propostas: 03/11/2025, a partir das 07H00min, finalizando às 08h59min do dia 19/11/2025. Início da Sessão Pública: 19 de novembro de 2025, às 09h00min (Horário de Brasília). Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br (Licitanet).

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município: https://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br/transparencia/.
Informações Complementares no Setor de Compras e Licitações, sito na Av. Paraiso, n° 2601, Setor 01, Vale do Paraiso/RO, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "cpl@valedoparaiso.ro.gov.br.

Vale do Paraiso/RO, 31 de outubro de 2025.

FILIPE MAGALHÃES GIL
Pregoeiro

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:982B4487

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10817 PROCESSO

DECRETO Nº 10817 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE CONTINUIDADE DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA MARIA GORETE DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9038, de 16 de novembro de 2023, e sua alteração noDecreto nº 9081, de 28 de novembro de 2023que concedeu à servidora Maria Gorete de Lima, cargo de Professora Nível Superior 25 Horas;

CONSIDERANDO que a concessão da licença prêmio foi revogada peloDecreto nº 9187, de 09 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Gorete de Lima**, Professora Nível Superior 25 Horas, matrícula nº 1044-1, CPF nº ***.***.062-**, a continuidade da **licença prêmio por assiduidade** referente aos períodos aquisitivos de 2001/2006, a partir de **1º de novembro de 2025**, pelo prazo de **57 (cinquenta e sete) dias**, sem prejuízo da remuneração do cargo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:866B3982

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 10819

DECRETONº 10819 DE31 DE OUTUBRO DE 2025

PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 2º DO DECRETO Nº 10.730, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDOo disposto no Decreto nº 10.730, de 23 de setembro de 2025, que instituiu o recadastramento obrigatório dos servidores públicos municipais ativos;

CONSIDERANDOa solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD, constante no Memorando n° 289/SEMPLAD/2025 , fundamentada nas justificativas apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos através do Memorando n° 34/DRH/2025;

CONSIDERANDOa necessidade de garantir o atendimento integral e regular de todos os servidores no referido processo de recadastramento;

DECRETA

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 10.730, de 23 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O período para o recadastramento dos servidores ativos dar-se-á impreterivelmente até 23 de dezembro de 2025."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 10.730, de 23 de setembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:F70D9147

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA N° 7990

PORTARIA N° 7990 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDOo disposto no Decreto Municipal nº 10.730, de 23 de setembro de 2025, que instituiu o recadastramento obrigatório dos servidores públicos municipais e a Prova de Vida para aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDOa necessidade de nomear a comissão responsável por coordenar, acompanhar e executar os trabalhos do referido processo, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 10.730/2025;

CONSIDERANDOa solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD, constante no Memorando n° 289/SEMPLAD/2025, fundamentada nas justificativas apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos através do Memorando n° 34/DRH/2025;

CONSIDERANDOa necessidade de garantir o atendimento integral e regular de todos os servidores no referido processo de recadastramento;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
Parágrafo único. A comissão será composta pelos seguintes membros:
a)Presidente: CLEONICE RAMOS DA SILVA
b)Secretário: VICTOR MATHEUS DE OLIVEIRA BARBOSA
c)Membro: VALERIA NEIVA BATISTA
d)Membro: WESLEY MAURICIO BARBOZA DOS SANTOS
e)Membro: WIRIAN IGOR TIGRE DA SILVA
f)Membro: AGNER LIMA PANTOJA
g)Membro: KATIUSCIA POLESI SENA
h)Membro: MARCELO JURACI DA SILVA

Art. 2º Compete à Comissão de Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais:
I -coordenar e supervisionar os procedimentos necessários à atualização cadastral e funcional dos servidores, nos termos do Decreto nº 10.730/2025;
II -adotar as providências cabíveis para garantir a plena execução do recadastramento;
III -elaborar relatório final a ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, no prazo estabelecido noart. 10 do referido Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Portaria nº 7968, de 23 de setembro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:C457073A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7988

PORTARIA Nº 7988 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº 7803 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE NOMEOU WANDERSON ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PESADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto noMemorando nº 408, de 20/10/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 7803 de 28 de fevereiro de 2025, que nomeou WANDERSON ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº ***.323.402-**, para exercer o cargo de Chefe da Diretoria Municipal de Equipamentos e Máquinas Pesadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:60AF1FB4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 7989

PORTARIA Nº 7989 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº 7718 DE 17 DE JANEIRO DE 2025, QUE NOMEOU WASHINGTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto noMemorando nº 411, de 28/10/2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria n° 7718 de 17 de janeiro de 2025, que nomeou WASHINGTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº ***.909.672-**, para exercer o cargo de Assessor Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:02C3F97E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2025/SECOL PROCESSO 1393/2025

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2025/SECOL

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art. 72, parágrafo único, e no Art. 75, § 4º, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CONSIDERANDOa solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração SEMPLAD;

CONSIDERANDOo Parecer Técnico da SECOL (ID 693058) e a justificativa para a contratação, que demonstra a necessidade de serviços técnicos profissionais de natureza singular e com notória especialização para a apuração, recuperação e/ou compensação de créditos tributários federais, face à ausência de corpo técnico especializado no quadro municipal;

CONSIDERANDOo Parecer Jurídico Inicial, emitido pela Procuradoria Geral do Município em 12/09/2025 (ID 693058, pág. 4), que opinou pela VIABILIDADE JURÍDICA do prosseguimento do processo;

CONSIDERANDOo Parecer do Controle Interno (ID 693058, pág. 7), que atestou a regularidade da instrução processual e a viabilidade da contratação;

CONSIDERANDOque a remuneração por êxito, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor efetivamente recuperado ou compensado, resguarda o erário de desembolsos sem a correspondente vantagem financeira;

CONSIDERANDO, por fim, que restaram demonstrados no Processo Administrativo os pressupostos legais e fáticos para a Inexigibilidade de Licitação.

RESOLVE:

RATIFICARo ato de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.**HOMOLOGAR**o procedimento do Processo Administrativo nº 1-1393/2025, que tem por objeto a contratação da empresa:FORNECEDOR: EXITO CONSULTORIA LTDA ME.CNPJ: 29.230.763/0001-00.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, com notória especialização, voltados à realização de consultoria, análise, revisão e operacionalização de procedimentos administrativos e jurídicos, com vistas à identificação, apuração, recuperação e/ou compensação de créditos tributários federais.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO:R$ 426.660,67 (Quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 25% do valor estimado de recuperação de R$ 1.706.642,68, sendo o pagamento condicionado ao êxito da empresa em favor do Município.

DETERMINARa publicação deste extrato de Ratificação na imprensa oficial do Município, para que produza seus regulares efeitos, conforme determina o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vale do Paraíso/RO, 31 de Outubro de 2025.

CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:D36318B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10790 DE 15/10/25 PGM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO

DECRETO Nº 10.790, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.205 Lei nº. 2.359

REVOGANO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVOPELAPGM, NO VALOR DER$ - 6.159,28,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**PGM**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica**revogado**no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ - 6.159,28**(seis mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Suplementação (+) -6.159,28
provenientes de:
Excesso: -6.159,28

Anulação:
020202PROCURADORIA JURIDICA

77103.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO -1.022,64

3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 01 500
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

77203.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO -5.136,64
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS F.R. Grupo: 01 501
1Recursos do Exercício Corrente
002173ÔNUS DE SUCUMBENCIA

Anulação Excesso (-) -6.159,28

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO,referente**a recurso próprio,**para ajuste de elemento de despesa**, o**qual foi aberto através do**DECRETO Nº 10.767PGM.**
Fontes de Recurso
1500 - 1.022,64
1 501 -5.136,64

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 15 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:083D6BAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10791 DE 15/10/25 PGM SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.791, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELAPGM, NO VALOR DER$ 6.159,28,E INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA3.3.90.93.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **PGM,** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**,incorporação do elemento de despesa **3.3.90.93.00** indenizações e restituições, por intermédio daProcuradoria Geral do Município -**PGM,**na importância de**R$ 6.159,28**(seis mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Suplementação (+) 6.159,28
Excesso
020202PROCURADORIA JURIDICA

77303.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO1.022,64
Manutenção e Funcionamento da Proc. Jurídica Municipal F.R.: 01500
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

77403.092.1002.2002.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO 5.136,64
Manutenção e Funcionamento da Proc. Jurídica Municipal F.R.: 01501
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1 Recursos do Exercício Corrente
002173 ÔNUS DE SUCUMBENCIA

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, referente **a recurso próprio -PGM.**
6.159,28
Fontes de Recurso
1 500 1.022,64
1 501 5.136,64

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 15 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:786BEA66

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10793 DE 16/10/25 SEMAPEM SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO

DECRETO Nº 10.793, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.205 Lei nº. 2.475

REVOGANO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL DE SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVOPELASEMAPEM, NO VALOR DER$ -73.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMAPEM** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica**revogado**no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ - 73.000,00**(setenta e três mil reais).

Suplementação (+) -73.000,00
provenientes de:
Superávit Financeiro: -73.000,00

Anulação:

021002FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

76420.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente-73.000,00
4.4.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 02 706
2Recursos de Exercícios Anteriores
002161TRANSF. ESPECIAL - INVEST. SI

Anulação Superávit Financeiro (-) -73.000,00

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

SUPERÁVIT FINANCEIRO NEGATIVO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2024), REFERENTE A TRANSFERENCIAS ESPECIAIS, paraajuste de**CODIGO DE APLICAÇÃO, o**qual foi aberto através do**DECRETO Nº 10.770 e LEI 2475- SEMAPEM.**

Fontes de Recurso
2 706 -73.000,00

Anulação Superávit Financeiro (-)-73.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 16 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:18F75B01

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10794 DE 16/10/25 SEMAPEM SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.794, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERAVIT FINANCEIRO, PELASEMAPEM, NO VALOR DER$ 73.000,00, INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA4.4.90.39.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMAPEM,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**, incorporação do elemento de despesa**4.4.90.39.00**serviço de terceiro pessoa jurídica, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente- **SEMAPEM,**na importância de**R$ 73.000,00**(setenta e três mil reais).

Suplementação (+) 73.000,00
Superávit Financeiro
021000SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

77520.606.1020.2060.0000Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente73.000,00
4.4.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 02 706
2Recursos de Exercícios Anteriores
002162RENDIMENTO TRANSF. ESPECIAIS

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (2024), REFERENTE A TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - SEMAPEM. 73.000,00

Fontes de Recurso
02 706 73.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 16 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:1BDB6767

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10796 DE 17/10/25 CONTROLE INTERNO SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.796, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERAVIT FINANCEIRO, PELO CONTROLE INTERNO, NO VALOR DE R$ 23.665,49, INCORPORAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º** Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo **CONTROLE INTERNO,** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro**, incorporação dos elementos de despesa **3.1.90.11.00** -vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, **3.1.90.13.00**- obrigações patronais, por intermédio do**Controle Interno,**na importância de **R$ 23.665,49** (vinte e três mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Suplementação (+) 23.665,49
Superávit Financeiro
020203CONTROLE INTERNO

77704.124.1002.2004.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO 18.000,00
Manutenção e Funcionamento do Controle Interno F.R.: 02500
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002001 Recursos Próprios / Ordinários

77804.124.1002.2004.0000 APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO 5.665,49
Manutenção e Funcionamento do Controle Interno F.R.: 02500
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁFIT FINANCEIRO, DE EXCERCICIOS ANTERIORES (2024), referente a recurso próprio **CONTROLE INTERNO.** 23.665,49

Fontes de Recurso
02 500 23.665,49

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 17 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:75BA4E62

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10797 DE 17/10/25 PGM SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.797, DE 17 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELA PGM, NO VALOR DE R$25.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**PGM,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional por suplementação**, na importância de **R$25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

Suplementação (+) 25.000,00
Anulação
020202PROCURADORIA JURIDICA

4003.092.1002.2002.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO25.000,00
Manutenção e Funcionamento da Proc. Jurídica Municipal F.R.: 01500
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 64/PGM/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

020300SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E ADM
6704.122.1025.2005.0000Manutenção das atividades administrativas-25.000,00
Manutenção e Funcionamento da SEMPLAD F.R. Grupo:01500
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-)-25.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 17 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:F8112BDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10798 DE 20/10/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.798 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.798 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 808/811/SEMECE/25, MEMORANDO Nº 1178/SEMSAU/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 20 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.50.29.8589 - 22264)20/10/2025 12:12Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.798 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:11812.361.1006.2015.0000EDUCACAO PARA TODOS 150.000,00
3.1.90.04.00CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETE
Ficha:14912.365.1006.2019.0000EDUCACAO PARA TODOS40.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:15512.365.1006.2019.0000EDUCACAO PARA TODOS 1.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:17412.366.1006.2023.0000EDUCACAO PARA TODOS 20.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:17812.366.1006.2023.0000EDUCACAO PARA TODOS 6.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha:20410.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 5.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:207 10.122.1004.2027.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO 5.000,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 227.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
Ficha:16512.365.1006.2021.0000EDUCACAO PARA TODOS-217.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020600SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:24710.301.1004.2032.0000SAÚDE DIREITO DE TODOS É O NO
-10.000,00
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES -227.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:85A148FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10799 DE 20/10/25 TRANSFERENCIA

DECRETO Nº 10.799, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSFERENCIA* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

II. DECRETO Nº 10.799 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025 - LEI Nº 2.358 POR **TRANSFERÊNCIA**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 808/SEMECE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 20 de outubro de 2.025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.50.29.8589 - 22264) 20/10/2025 12:23 Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.799, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO
02 05 00SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha:12612.361.1006.2015.0000 EDUCACAO PARA TODOS 2.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.000,00

REDUÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
020500 SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

Ficha: 17312.365.1006.2021.0000 EDUCACAO PARA TODOS-2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -2.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:6295B37C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10800 DE 20/10/25 GABINETE SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 10.800, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL POR SUPLEMETAÇÃO, PELOGABINETE NO VALOR DE R$50.000,00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**GABINETE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional por suplementação**, na importância de **R$50.000,00**(cinquenta mil reais).

Suplementação (+) 50.000,00
Anulação
020201 GABINETE DO PREFEITO

2104.122.1002.2003.0000APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO PREFEITO 50.000,00
Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito
F.R.:01500
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1 Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 407/GABINETE/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

8428.843.1025.2010.0000 Manutenção das atividades administrativas-50.000,00
Pagamento de Divida Fundada Interna
F.R. Grupo:01500
3.1.90.91.00SENTENÇAS JUDICIAIS
1Recursos do Exercício Corrente
002001Recursos Próprios / Ordinários

Anulação (-) -50.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 20 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:05DD75A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10801 DE 20/10/25 SEMECE SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.801, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMECE, NO VALOR DER$ 210.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMECE,** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e turismo - SEMECE,** na importância de **R$ 210.000,00**(duzentos e dez mil reais).

Suplementação (+) 210.000,00
Excesso
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

12712.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS165.000,00
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30% F.R.: 301540
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1Recursos do Exercício Corrente
012004 FUNDEB 30%

12812.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS2.000,00
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30% F.R.: 301540
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAIS
1Recursos do Exercício Corrente
012004FUNDEB 30%

13212.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS 10.000,00
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30% F.R.: 301540
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
1Recursos do Exercício Corrente
012004FUNDEB 30%

13312.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS 20.000,00
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30% F.R.: 301540
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL
1Recursos do Exercício Corrente
012004FUNDEB 30%

13612.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS 1.000,00
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30% F.R.: 301540
3.3.90.46.00AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
1Recursos do Exercício Corrente
012004FUNDEB 30%

13712.361.1006.2016.0000EDUCACAO PARA TODOS 12.000,00
Pagamento de Pessoal - Ensino Fundamental 30%F.R.: 301540
3.3.90.93.00INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1Recursos do Exercício Corrente
012004FUNDEB 30%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, referente **a FUNDEB 30% -SEMECE. 210.000,00**
Fontes de Recurso
301 540 210.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 20 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:73BCDABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10802 DE 21/10/25 SEMECE SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.802, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELASEMECE, NO VALOR DER$ 352.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMECE,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**, por intermédio da**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e turismo - SEMECE,**na importância de**R$ 352.000,00**(trezentos e cinquenta e dois mil reais).

Suplementação (+) 352.000,00
Excesso
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO

10812.361.1006.2014.0000EDUCACAO PARA TODOS 85.000,00
Manutenção do Ensino Fundamental
F.R.: 251500
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
1Recursos do Exercício Corrente
012001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

14612.361.1006.2017.0000EDUCACAO PARA TODOS267.000,00
Transporte Escolar - Ensino Fundamental F.R.: 251500
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1Recursos do Exercício Corrente
012001Receita de Imp. e Transf - EDU 25%

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente recurso próprio para**Transporte Escolar e Serviços Voluntário-SEMECE. 352.000,00**

Fontes de Recurso
25 15 500 352.000,00

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 21 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:C4008FBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10803 DE 21/10/25 SEMOSP SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO

DECRETO Nº 10.803, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.205 Lei nº. 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

REVOGANO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL DE SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO PELA SEMOSP, NO VALOR DER$ -53.475,20,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo **SEMOSP** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica**revogado**no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ - 53.475,20**(cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Suplementação (+) -53.475,20
provenientes de:
Superávit Financeiro: -53.475,20

Anulação:

020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
72104.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades-53.475,20
Manutenção das Atividades da SEMOSP
F.R. Grupo:02500
4.4.90.52.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002001Recursos Próprios / Ordinários

Anulação Superávit Financeiro (-)-53.475,20

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO, referente **a recurso próprio,** para ajuste de elemento de despesa**,o**qual foi aberto através do **DECRETO Nº 10.575SEMOSP.**

Fontes de Recurso
2 500 - 53.475,20

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 21 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:4C7A87B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10804 DE 21/10/25 SEMOSP SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.804, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELA SEMOSP, NO VALOR DE R$53.475,20**,**E INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA4.4.90.51.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela **SEMOSP,** devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um **crédito adicional suplementar por SUPERÁVIT FINANCEIRO**, incorporação do elemento de despesa **4.4.90.51.00 -**obras e instalações, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -**SEMOSP,**na importância de **R$ 53.475,20**(cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Suplementação (+) 53.475,20
Superávit Financeiro
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

779 04.122.1003.2050.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades 53.475,20
Manutenção das Atividades da SEMOSPF.R.: 02500
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002001 Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO, referente **a recurso próprio** para ajuste de **ELEMENTO DE DESPESA SEMOSP.53.475,20**

Fontes de Recurso
2 50053.475,20

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 21 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:F99A02B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10805 DE 22/10/25 TRANSPOSIÇÃO

DECRETO Nº 10.805 DE 222 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRODE 2.024

MOVIMENTA CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO POR *TRANSPOSIÇÃO* DE RECURSOS APROVADOS EM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO CORRENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale Do Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO:

I - Prévia autorização legislativa contida na Lei nº 2.358, de 06 de novembro de 2024 em seu art. 17, Inc. IV transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação ou de uma programação para outra, dentro da cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através do Decreto do Prefeito no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal) e Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 (LOA), art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: inc. VII tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e parágrafo Único Não onerarão os limites previstos no Inc. (deste Artigo) os créditos destinados a: Inc. I Transferir recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação;

DECRETO Nº 10.805 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI Nº 2.358 POR**TRANSPOSIÇÃO**, SOLICITADO PELO MEMORANDO Nº 446/SEMOSP/25, MEMORANDO Nº 515/SEMTAS/25, DEVIDAMENTE AUTORIZADO.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam transferidas na forma do Anexo I deste Decreto, as dotações orçamentárias aprovadas em Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Artigo 2º As alterações introduzidas pelo presente Decreto não implicam em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 2.359 de 11 de novembro de 2024 - LOA) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados).

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 22 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Secretário Mun. Planej. Administração

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.50.29.8589 - 22264)22/10/2025 12:36Usuário: LUCIMAR CRISTINA RECH
DECRETO Nº 10.805 DE 22 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.358 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.024

ACRÉSCIMOS
LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 342 08.243.1007.2043.0000 MANUNTENÇAO DAS ATIVIDADES 5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO
020800SECRETARIA MUN. DEOBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

Ficha: 457 04.122.1003.2050.0000 - (Com trabalho se faz a Diferença) - M 3.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES8.000,00

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO

02 0702 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha: 347 08.243.1007.2043.0000 MANUNTENÇAO DAS ATIVIDADES D
-5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

LOCAL:02PODER EXECUTIVO
020800 SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
Ficha: 666 15.421.1005.2051.0000 OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS -3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

TOTAL DAS ANULAÇÕES -8.000,00

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:7BEFD560

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 10807 DE 22/10/25 SEMOSP SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO

DECRETO Nº 10.807, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.205 Lei nº. 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

REVOGA NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL DE SUPERAVIT FINANCEIRO NEGATIVO PELA SEMOSP, NO VALOR DE R$ -53.475,20,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) e Lei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pelo**SEMOSP**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica**revogado**no orçamento vigente um crédito adicional suplementar na importância de**R$ - 53.475,20**(cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Suplementação (+)-53.475,20
provenientes de:
Superávit Financeiro: -53.475,20

Anulação:

020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE
77904.122.1003.2050.0000- (Com trabalho se faz a Diferença) - Manutenção das atividades-53.475,20
Manutenção das Atividades da SEMOSP F.R. Grupo:02500
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇOES
2 Recursos de Exercícios Anteriores
002001Recursos Próprios / Ordinários

Anulação Superávit Financeiro (-)-53.475,20

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação:

SUPLEMENTAÇÃO/EXTORNO DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NEGATIVO,referente**a recurso próprio,**para ajuste de**PROGRAMAÇÃO,o**qual foi aberto através do**DECRETO Nº 10.804SEMOSP.**

Fontes de Recurso
2 500 - 53.475,20

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 22 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:F30A8D91

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DECRETO Nº 10808 DE 22/10/25 SEMOSP SUP. POR SUPERAVIT FINANCEIRO

DECRETO Nº 10.808, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PELASEMOSP, NO VALOR DE R$53.475,20,E INCORPORAÇÃO DO ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.

Considerando a solicitação feita pela**SEMOSP,**devidamente autorizada.

DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por SUPERÁVIT FINANCEIRO**,incorporação do elemento de despesa**4.4.90.51.00 -**obras e instalações, por intermédio daSecretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -**SEMOSP,**na importância de**R$ 53.475,20**(cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Suplementação (+) 53.475,20
Superávit Financeiro
020800SECRETARIA MUN. DE OBRAS SERV. P. AG. E MEIO AMBIE

78025.751.1005.1082.0000OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS53.475,20
EFICIENCIA MUNICIPAL - MAIS SUSTENTÁVEL F.R.: 02500
4.4.90.51.00OBRAS E INSTALAÇÕES
2Recursos de Exercícios Anteriores
002 001Recursos Próprios / Ordinários

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERAVIT FINANCEIRO,referente**a recurso próprio**para ajuste de**PROGRAMAÇÃO SEMOSP.** 53.475,20

Fontes de Recurso
2 50053.475,20

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 22 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:80FBB87B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 10809 DE 22/10/25 SEMECE SUP. POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DECRETO Nº 10.809, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.025. LEI 2.359 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE,CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMETAR DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PELA SEMECE, NO VALOR DER$ 114.563,50, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vale do Paraíso,no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, art. 4º, Inc. I da Lei Orçamentária Anual nº 2.359/24 (LOA) -Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares -**Art. 6º**Ficam autorizados de acordo com o§ 2º eLei Federal 4.320/64.
Considerando a solicitação feita pela**SEMECE,**devidamente autorizada.

DECRETA:
Artigo 1º Fica aberto no orçamento vigente um**crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação**, por intermédio da**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e turismo - SEMECE,**na importância de**R$ 114.563,50**(cento e quatorze mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).

Suplementação (+) 114.563,50
Excesso
020500SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA E ESPORTE TURISMO
14112.361.1006.2017.0000EDUCACAO PARA TODOS 23.641,03
Transporte Escolar - Ensino FundamentalF.R.:01576
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
1Recursos do Exercício Corrente
012119PROGRAMA IR E VIR

14512.361.1006.2017.0000EDUCACAO PARA TODOS 90.922,47
Transporte Escolar - Ensino Fundamental F.R.: 01576
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1Recursos do Exercício Corrente
012119PROGRAMA IR E VIR

Artigo 2ºO crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes:

SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,referente recurso próprio para**Transporte Escolar (programa ir e vir)-SEMECE.**114.563,50

Fontes de Recurso
01 576 114.563,50

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 22 de outubro de 2.025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucimar Cristina Rech
Código Identificador:26A76209

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO - 16
Autoridade de Trânsito, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA Vossa Senhoria da presente Autuação por Infração de Trânsito, vinculada ao veículo identificado e de sua propriedade conforme especificações abaixo. Oportunizando-lhe, caso não seja o condutor e este não tenha sido identificado no ato da Autuação e ainda, seja a infração de responsabilidade do condutor conforme § 3º Art. 257 do CTB, indicar, na forma do§ 7º do Art. 257 do CTB e arts. 4º e 5º da Resolução nº 619/2016 – CONTRAN, o REAL CONDUTOR INFRATOR, bem como interpor Defesa de Autuação junto ao Órgão Autuador até a data desta publicação, oportunidade na qual deva produzir e apresentar provas de suas argumentações.
A Defesa de Autuação Poderá ser entregue ou remetida através de correspondência registrada para asede da SEMUST - Travessa Marte, nº150 - Setor Grandes Áreas, CEP: 76876-682, ARIQUEMES - RO.

PLACA		Nº AUTO	COD/DS	DATA INFRAÇÃO	VALOR	LOTE
1	NDQ 2097	055456	556-8/0	09/09/2025	195,23	23098
2	NDE 3F75	058704	556-8/0	08/09/2025	195,23	23098
3	NCW 0836	057700	545-2/2	13/08/2025	195,23	22856
4	NEB 7812	055246	581-9/1	10/09/2025	880,41	23045
5	NEB 7812	055248	501-0/0	10/09/2025	880,41	23045
6	SLH 5G86	056301	659-9/2	01/09/2025	293,47	23098
7	QTI 7G31	055323	705-6/1	10/09/2025	293,47	23045
8	NEG 7B01	055398	704-8/3	08/09/2025	293,47	23098
9	NEG 7B01	055396	685-8/0	08/09/2025	130,16	23098
10	NEG 7B01	055397	519-3/0	08/09/2025	293,47	23098
11	NCH 3362	057732	554-1/1	06/09/2025	195,23	23098
12	OHS 1B82	056260	573-8/0	12/09/2025	293,47	23113
13	RVS 0C69	055354	556-8/0	04/08/2025	195,23	22856
14	OHR 5J76	055451	703-0/1	14/08/2025	293,47	22856
15	OHN 9085	056264	707-2/2	15/09/2025	293,47	23113
16	OHN 9085	056263	704-8/1	15/09/2025	293,47	23113
17	QTJ 6E21	056262	707-2/2	15/09/2025	293,47	23113
18	OHP 8F05	055463	581-9/1	11/09/2025	880,41	23113
19	QTJ 6E21	056261	704-8/1	15/09/2025	293,47	23113
20	RSW 1G02	055300	685-8/0	11/09/2025	130,16	23113
21	NCI 8A61	053972	763-3/1	15/09/2025	293,47	23113
22	NCW 2H13	053140	573-8/0	05/09/2025	293,47	22991
23	OHM 7158	055413	573-8/0	02/10/2025	293,47	23306
24	SLJ 1D71	056352	704-8/1	03/10/2025	293,47	23306
25	RSW 8F25	055414	685-8/0	02/10/2025	130,16	23306
26	NBZ 3752	058321	704-8/1	29/09/2025	293,47	23225
27	NBZ 3752	056286	504-5/0	29/09/2025	293,47	23225
28	QTE 7B72	058712	685-8/0	26/09/2025	130,16	23224

29	NCU 8301	058721	704-8/1	06/10/2025	293,47	23306
30	NBR 6416	056274	704-8/1	18/09/2025	293,47	23224
31	OGR 5D15	055371	556-8/0	18/08/2025	195,23	22923
32	SLL 2F19	056287	573-8/0	29/09/2025	293,47	23225
33	PQK 5G14	058322	556-8/0	29/09/2025	195,23	23226
34	NDL 8971	058708	703-0/1	25/09/2025	293,47	23224
35	QTD 8I12	056267	573-8/0	17/09/2025	293,47	23224

Caso o débito tenha sido liquidado, favor desconsiderá-lo.

Ariquemes-RO, 31 de Outubro de 2025.

Digitado Por:
CLAUDETE R. MORAES
Mat. 6194-8

Publicado por:
Maria Cristina de Paula
Código Identificador:86F1DA89

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/SEMECE/PMB/2025, CONFORME A LEI ORDINÁRIA Nº 2.143, DE 26 de FEVEREIRO DE 2025.

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através do Decreto nº. 15.441, de 24 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convocam através deste Edital, os candidatos abaixo relacionados, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos-RH desta Secretaria, das 07h 30min às 13h30min, situada na Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02, no prazo estabelecido conforme especificado neste edital, munidos da documentação abaixo descrita para tomarem posse.
Posse: 03, 04 e 05/10/2025 das 07h 30min às 13h 30min.

CONVOCAÇÃO Nº 23/2025

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMAST - CUIDADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE (DIURNO) - 40H

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
4	467	IVONETTE LUBAVE	***.368.382-**	Solicitou desistência dia 30/10/2025
5	518	SOLANGE TEREZINHA ZANCHIN	***.259.192-**	Devido não ter aprovados em concurso público.

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMAST - CUIDADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE (NOTURNO) - 40H

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
6	122	VITORIA FONTOLAN GONCALVES	***.828.852-**	Devido não ter aprovados em concurso público

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO:SEMECE - AUXILIAR DE SALA - ZONA URBANA - 40H

Ordem de Classificação	Inscrição	Candidato (a)	CPF	Justificativa
33	935	DILENY SILVA PULQUERI	***.337.152-**	Devido o não comparecimento da inscrita nº 298, referente a convocação nº 22.
34	681	VERONICA CESARIO PA	***.198.552-**	Devido o não comparecimento da inscrita nº 925, referente a convocação nº 22.
35	826	KEILA LIMA DO CARMO	***.431.012-**	Devido o não comparecimento da inscrita nº 26, referente a convocação nº 22.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:
02 (uma) foto 3X4
01 (uma) Cópia do RG, CPF
01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho, onde tem o numero e serie e a data da emissão da carteira.
01 (uma) Cópia do Titulo de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral
01 (uma) Cópia do Comprovante de Residência (Atual)
01 (uma) Cópia e original do Certificado ou Histórico Escolar
01 (uma) Cópia do da Conta Salário no Banco Caixa Econômica
Atestado de Saúde, emitido pela os órgãos públicos de Buritis, posto de saúde ou hospital regional de Buritis.
01 (uma) Cópia da Carteira do PIS/PASEP ou Declaração que não é cadastrado
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento do (s) Dependente (s)
Certidão Negativa da Fazenda Estadual e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via Internet: www.sefin.ro.gov.br)
Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e **Autenticidade da Certidão** (se emitida via internet: www.tce.ro.gov.br)
Certidão Negativa Civil e Criminal (Fórum) **Autenticidade da Certidão a** (WWW.tjro.jus.br.)
Certidão Negativa de Protesto **(Cartório de Buritis)**

Certidão Negativa de Tributos Municipais (Prefeitura/Setor de Arrecadação)
01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)
01 (uma) Declaração de que não acumula Cargos Públicos ou tem vínculo empregatício na esfera Federal, Estadual e Municipal - RH
01 (uma) Declaração de grau de parentesco - RH
01 (uma) Declaração de Bens ou Cópia da declaração de IRRF, referente ao exercício anterior a nomeação do cargo - RH
Declaração de Bens e Renda do SIGAP – POSSE e EXONERAÇÃO
Endereço HTTP://www.tce.ro.gov.br
01 (uma) Declaração de concordância para participação em cursos e treinamentos oferecidos pela administração pelo Município. - **RH**
Declaração de Penalidade - **RH**
01 (uma) Cópia da CNH e Certificado vigente de curso em transporte escolar, para motorista de veículo pesado;
01 (uma) Cópia da CNH – para motorista de veículo leve
Relação Conjugue – Filhos – Outros Dependentes - **RH**
Declaração de conferencia de documentos emitido pelo servidor (a) do RH
O não comparecimento no prazo estipulado importará na desistência tácita da contratação, facultando à Administração Pública Municipal a convocação do próximo candidato obedecendo à ordem de classificação.

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:A3786447

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 710, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.700, de 31 de outubro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 49.400,00** (Quarenta e Nove Mil e Quatrocentos Reais), necessário para a **"*inclusão*"** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos de Convênio: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Convênio a ser celebrado com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL e o Município de Colorado do Oeste – RO, recursos oriundos de Emenda Parlamentar de Bancada, que tem como **Objeto: Realização de Evento de Apresentação de Manobras Radicais**, conforme Plano de Trabalho e Nota de Empenho nº 2025NE001728, constantes do **Processo nº 0005.005868/2025-12**, **SEI nº 0065924715**.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 517353 e CRC: B4FB8F5A

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 710/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênio**							
****Convênio SEJUCEL-2025, Nota de Empenho nº 2025NE001728, Processo nº 0005.005868/2025-12, SEI nº 0065924715**							
08.00	SEMELJU						

08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0015.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	828	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.701 3220	OTCICE ITEDEPB	49.400,00
TOTAL GERAL							**49.400,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
31/10/2025 12:19:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 517353 e o CRC B4FB8F5A.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:D80A8F77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 711, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.700, de 31 de outubro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 2.600,00** (Dois Mil e Seiscentos Reais), necessário para a **"*inclusão*"** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Contrapartida referente ao **Convênio** a ser celebrado com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL e o Município de Colorado do Oeste – RO, recursos oriundos de Emenda Parlamentar de Bancada, que tem como **Objeto: Realização de Evento de Apresentação de Manobras Radicais**, conforme Plano de Trabalho e Nota de Empenho nº 2025NE001728, constantes do **Processo nº 0005.005868/2025-12**, **SEI nº 0065924715**.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 517356 e CRC: B9239A1A

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 711/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Convênio SEJUCEL-2025, Nota de Empenho nº 2025NE001728, Processo nº 0005.005868/2025-12, SEI nº 0065924715**							

08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0015.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	752	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.1.500 0	RNVI SD	2.600,00
TOTAL GERAL							**2.600,00**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Disponibilidade de dotação orçamentária para dar cobertura à Contrapartida referente ao Convênio SEJUCEL-2025, Nota de Empenho nº 2025NE001728, Processo nº 0005.005868/2025-12, SEI nº 0065924715**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	245	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	2.600,00
TOTAL GERAL							**2.600,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
31/10/2025 12:19:30

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 517356 e o CRC B9239A1A.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:A15D8C2F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.700, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º AUTORIZA o Executivo Municipal a **abrir** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 52.000,00** (Cinquenta e Dois Mil Reais), necessário para a **"*inclusão*"** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante desta Lei:

I – **Recursos de Convênio**: através de **"Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Convênio a ser celebrado com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL e o Município de Colorado do Oeste – RO, recursos oriundos de Emenda Parlamentar de Bancada, que tem como **Objeto: Realização de Evento de Apresentação de Manobras Radicais**, conforme Plano de Trabalho e Nota de Empenho nº 2025NE001728, constantes do **Processo nº 0005.005868/2025-12**, **SEI nº 0065924715**.

II – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Contrapartida referente ao **Convênio** a ser celebrado com o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL e o Município de Colorado do Oeste – RO, recursos oriundos de Emenda Parlamentar de Bancada, que tem como **Objeto: Realização de Evento de Apresentação de Manobras Radicais**, conforme Plano de Trabalho e Nota de Empenho nº 2025NE001728, constantes do **Processo nº 0005.005868/2025-12**, **SEI nº 0065924715**.

Art. 3º Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.700

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º da Lei) – INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênio**							
****Convênio SEJUCEL-2025, Nota de Empenho nº 2025NE001728, Processo nº 0005.005868/2025-12, SEI nº 0065924715**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0015.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	828	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.701 3220	OTCICE ITEDEPB	49.400,00
TOTAL							**49.400,00**
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Convênio SEJUCEL-2025, Nota de Empenho nº 2025NE001728, Processo nº 0005.005868/2025-12, SEI nº 0065924715**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0015.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	752	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.1.500 0	RNVI SD	2.600,00
TOTAL							**2.600,00**
TOTAL GERAL							**52.000,00**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º da Lei) – REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Disponibilidade de dotação orçamentária para dar cobertura à Contrapartida referente ao Convênio SEJUCEL-2025, Nota de Empenho nº 2025NE001728, Processo nº 0005.005868/2025-12, SEI nº 0065924715**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	245	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	2.600,00
TOTAL GERAL							**2.600,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 31 DE OUTUBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
31/10/2025 10:20:29

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 516696 e o CRC DA92A8EF.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:3CB4E680

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
A.P.P. DA E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA - PDDE BÁSICO 2ª PARCELA/2025 - A.P.P E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS

COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO À MANUTENÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PDDE
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

A.P.P. DA E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA

PDDE BÁSICO – 2ª PARCELA/2025 – CUSTEIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidente da A.P.P E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, no uso de suas atribuições legais baseadas nos valores **ADJUDICADOS**, vem através do presente **HOMOLOGAR** e **RATIFICAR** a execução de Dispensa de Licitação nº 006/2025, em conformidade com **Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021** e suas alterações posteriores, que tem o objetivo a **Aquisição de Materiais Permanente (custeio),** em favor do proponente, **FARPASS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA-EPP**, CNPJ: **61.944.265/0001-32**, no valor de **R$ 5.079,00 (cinco mil e setenta e nove reais)**, conforme julgamento realizado pela Presidente da APP e tendo em vista os elementos que instruem o processo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Borracha Branca B60	CX/60	02	21,00	42,00
02	Caneta esferográfica azul	CX/50	04	39,90	159,60
03	Caneta esferográfica preta	CX/50	03	39,90	119,70
04	Caneta esferográfica vermelha	CX/50	02	39,90	79,80
05	Cola quente 1kg	KG/84	02	62,00	124,00
06	Clipes Galvanizados 3/0 500G 440UND	CX	01	20,90	20,90
07	Clipes Galvanizados 4/0 500G 420UND	CX	01	21,60	21,60
08	Cola Branca (1Kg)	LT	05	27,90	139,50
09	Cola Isopor (1Kg)	UN	02	54,90	109,80
10	Estilete	UN	10	2,40	24,00
11	Grampeador Metal (25 folhas)	UN	04	46,90	187,60
12	Lápis de cor (12 cores)	CX	50	5,40	270,00
13	Marcador Quadro Branco Recar. Azul	CX/12	04	99,901	399,60
14	Marcador Quadro Branco Recar. Preto	CX/12	03	99,90	299,70
15	Marcador Quadro Branco Recar. Vermelho	CX/12	03	99,90	299,70
16	Papel fotográfico	PC	10	22,90	229,00
17	Papel fotográfico autoadesivo	UN	10	16,50	165,00
18	Papel Sulfit A4	CX/10	07	268,00	1.876,00
19	Pasta Catálogo	UN	06	27,90	167,40
20	Pistola para cola quente	UN	04	29,90	119,60
21	Tinta para Impressora Epson	LT	05	44,90	224,50
TOTAL					**R$ 5.079,00**

Cujubim-RO, 31 de outubro de 2025.

KELLI NUNES TEIXEIRA ROSA
Presidente da APP

Publicado por:
Tânia Maria Oliveira Medeiros
Código Identificador:38C5ECC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS TRANSFERENCIAS ESPECIAIS

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da lei nº 9.452, de março de 1997, e no artigo 41 e 42º, portaria conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, artigo 2º e instrução normativo-TCU nº 93, de 17 de Janeiro de 2024 o Município de Itapuã do Oeste - RO , notifica a Comunidade, os Partidos Políticos e os Sindicatos de Trabalhadores, Sindsaude, Conselhos Municipais e as Entidades Empresariais, com sede no município, quanto a liberação dos seguintes recursos financeiros oriundos do da transferências voluntarias. Conforme repasses através do portal Transferegov-https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/programa/consulta

Data	Receita	valor	Banco	Agencia	Conta	Origem
23/10/2025	Governo Federal	R$ 792.000,00 (Setecentos e noventa e dois mil reais)	001	2757-X	11.781-1	Governo Federal- Ministério da fazenda –Transferências Especiais
Objeto	Aquisição Escavadeira hidráulica Escavadeira hidráulica					

Itapuã do Oeste 29 de Outubro 2025

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:A3C438C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025
Processo nº 1721/2025
Pregão nº 30/SEMADFAZ/2025
Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da Diretoria de Compras, situada na Av. Rio de Janeiro, 3098 Centro, Machadinho D'Oeste/RO, neste ato representado pela Sr.ª Talita Rosalem Ferreira, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 439/2025 de 16 de junho de 2025, com efeitos retroativos à 13 de junho/2025, e as empresas: **BRUNO ALEX DA SILVA IZIDIO – CNPJ Nº 52.210.930/0001-73,** situada à Avenida Capitão Sílvio, nº 655-B, Centro, São Felipe d'Oeste - RO – CEP: 76.977-000, Tel. (69) 9.9377- 4523 representada legalmente pelo Sr. Bruno Alex Da Silva Izidio, CPF nº 029.703.XXX-60; **NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - CNPJ Nº 05.207.997/0001-79,** situada à Rua Rio Branco, nº 1584, Centro – Cacoal – RO – CEP: 76.963-856, Tel. (69) 9.8461-0221 representada legalmente pela Sra. Avones Antônia Favaleça Mariano, CPF nº º 040.468.XXX-34; **AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA -CNPJ Nº 60.520.648/0001-10,** situada á Rua Santa Catarina, 3426, Setor 05, Sala 1, Ariquemes – RO – CEP: 76870-566, Tel.: (69) 9.8436-2277 representada legalmente pelo Sr. Yuri Guilherme Rodrigues de Oliveira, CPF nº 003.907.XXX-65; **OLMI INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 00.789.321/0001-17,** situada à Avenida Mato Grosso, 92N, Juína – MT – CEP: 78.320-000, Tel. (66) 3566-1240 representada legalmente pelo Sr. Andrey Ricardo Ioris, CPF nº 907.910.XXX-04; **DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 40.708.647/0001-97,** situada à Avenida Canaã, n º 3000, Sala 03 Andar 01 - Setor 01 - Ariquemes - RO - CEP: 76870-140, Tel.: (69) 99229-8030 representada legalmente pelo Sr. Danilo Lessa Bernardineli, CPF nº : 09.701.XXX-81; **RONISLEY INACIO OLIVEIRA – CNPJ Nº 50.871.352/0001-90,** situada à Avenida Marechal Dutra, n.º 3528, Bairro União - Machadinho D'Oeste – RO – CEP: 76.868-000, Tel. (69) 8419-6159 representada legalmente pelo o Sr. Ronisley Inacio Oliveira, CPF nº 013.295.XXX-06; **FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 39.758.900/0001-38,** situada à Rua Jacy Paraná, nº 2620 – Bairro Roque - Porto Velho - RO – CEP: 76.804-430, Tel. (69) 9.8103-7249 representada legalmente pela Sra. Margareth dos Santos Fernandes, CPF nº 047.465.XXX-44; **ALLSET TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 55.149.591/0002-36,** situada à Rodovia Governador Mario Covas, S/N. km 249, Sala 340, Bairro: Jacuhy, Serra – ES - CEP: 29.161- 230, Tel. (31) 9.9917-0503 representada legalmente pela Sra. Aline Franco dos Santos, CPF nº 103.483.XXX-95; **VANGUARDA INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 27.975.551/0003-99,** situada à Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, Anexo - Prédio Administrativo, 1º andar, Sala 1201, Bairro Planeta, Cariacica – ES - CEP 29.156-777, Tel. (61) 3968-9919 representada legalmente pelo o Sr. Felipe Gonçalves Nova da Costa, CPF n° 029.555.XXX-25; **R C SERVICOS E COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 31.498.558/0001-72,** situada à Rua Teófilo Marinho, nº37419, Bairro São João Bosco – Porto Velho - CEP: 76803.838, Tel. (69) 99379-4535 representada legalmente pelo Sr. Rafael Didone, CPF nº 021.065.XXX-00; **F A FLY UTILIDADES LTDA – CNPJ Nº 51.651.372/0001-19,** situada à Avenida Brasil, nº 1136, zona 03 – Maringá – PR – CEP: 87.050-000, Tel. (44) 9.9961-4600 representada legalmente pelo Sr. Fábio Ramalho de Alcântara, CPF nº 024.122.XXX-40; **T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ Nº 49.490.183/0001-60,** situada à Rua Tocantins, nº 1704, Centro, - Pato Branco – PR - CEP: 85501-010, Tel. (46) 9.9119-8223 representada legalmente pela Sra. Thaila Saiana Andreatta da Silva, CPF nº: 107.291.XXX-89; **C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 42.584.277/0001-59,** situada à Av. Dom Pedro I, 3136, Setor 05, Jaru – RO – CEP: 76.890-000, Tel. (69) 9.9940-1258 representada legalmente pelo Sr. Cairo Henrique de Carvalho, CPF nº 942.904.XXX-68; **FERNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 61.708.263/0001-44,** situada à Rua Jacy Paraná, nº 2620 – Bairro Roque - Porto Velho - RO – CEP: 76.804-430, Tel. (69) 9.8103-7249 representada legalmente pela Sra. Margareth dos Santos Fernandes, CPF nº 047.465.XXX-44; **REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA – CNPJ Nº 65.149.197/0002-51,** situada à Rodovia ES-010, n.º 4255 A, Sala 05, Chácara 274A, Bairro Jardim Limoeiro, Serra - ES - CEP: 29.164-140, Tel. (31) 3047-4990 representada legalmente pelo Sr. Leandro Figueiredo de Castro, CPF: 013.371.XXX-10; **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 53.571.459/0001-01,** situada à ROD BR 423, S/N, Lot. Planalto do Quilombo, Quadra 06, Lote R, Dom Thiago Postma, Garanhuns/PE – CEP: 55293-000, Tel. (87) 9. 8836-3257 representada legalmente pela Sra. Leticia Rabêlo Ferreira, CPF: 136.619.XXX-63**; 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 21.982.891/0002-80, s**ituada à ROD Governador Mario Covas, nº 256, KM 280, NOR CONT PORT B BOX 160 - Bairro Padre Mathias - Cariacica - ES – CEP: 29.157-100, Tel. (61) 9.8491-6171 representada legalmente pela Sra. Myllena Xavier, CPF: 009.949-XXX-23. Considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão eletrônico para fins de REGISTRO DE PREÇOS. **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID846466, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
1. **DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.2 **PRODUTOS REGISTRADOS**

EMPRESA: BRUNO ALEX DA SILVA IZIDIO – CNPJ Nº52.210.930/0001-73

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
01	**SSD 250GB, PCIe, NVMe:** Capacidade: 250 GB Formato: M.2; Desempenho de leitura sequencial: 2400MB/s; Desempenho de gravação sequencial: 1500MB/s; Leitura randômica: 3000004KB IOPS; Gravação randômica: 3000004KB IOPS; Interface: PCIe Gen3 x4 NVMe v1.3; Durabilidade (TBW): 40; Certificações: BSMI, ICES-003/NMB-003, CE, FCC, KC, Maghreb, RCM, UKCA, VCCI, CB-Scheme, TUV, UL; O fabricante devera possuir site com suporte em português com Ferramentas e recursos; 3 anos de garantia (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta).	UND	51	WESTERN DIGITAL	R$ 247,46
02	**SSD 240GB, SATA III Formato:** 2,5 pol; Interface: SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) —	UND	78	WESTERN DIGITAL	R$ 142,03

	compatível com a versão anterior SATA Rev. 2.0 (3Gb/s); Capacidades: 240GB; NAND: TLC; Performance de referência 500MB/s para leitura e 350MB/s para gravação; Temperatura de operação: 0 °C a 70 °C; Expectativa de vida útil: 1 milhão de horas MTB; 3 anos de garantia. (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta).				
05	**Patch Panel Cat.6 24 Portas com Guia Padrao de Montagem:** T568a e T568b; Material do Contato Elétrico: Rj45: Bronze Fosforoso Com 50?in 1.27?m de Ouro e 100 Min 2.54?m de Níquel. 110 Idc: Bronze Fosforoso Estanhado; Tipo de Cabo: U/utp Cat.6; Diametro do Condutor: 26 a 22 Awg; Quantidade de Ciclos de Insercao : 750 Rj45 e 200 Rj11 - 200 no Bloco Idc; Tipo de Conector Frontal: Rj45 Femêa Fixado a Circuito Impresso; Certificações: ANATEL, Iso9001/iso 14001. MODELO DE REFERENCIA: Furukawa Sohoplus 35050439 (podendo ser igual, similar ou superior)	UND	7	FURUKAWA	R$ 563,88
08	**Switch 8 Portas Gigabit:** Padrões e Protocolos: IEEE 802.3 / 802.3u / 802.3ab / 802.3x | CSMA / CD; Interface: 8 10/100 / 1000Mbps portas, auto negociação, Auto-MDI / MDIX; Tamanho do buffer: 2Mb; 100-240 V CA, 50 / 60Hz; 8 portas Gigabit RJ45 10/100/1000Mbps de Auto-Negociação, Suporta Auto MDI / MDIX; Controlo de fluxo IEEE 802.3x permite transferência fiável de dados (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta)	UND	39	TP-LINK	R$ 257,60
09	**Placa de Rede PCI-E 10/100/1000 Protocolos:** compatível com IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3ab; Interface: PCI-Express; 1 Porta RJ45 de 10/100/1000Mbps; Indicador LED: atividade	UND	17	VINIK	R$ 42,18
10	**Filtro De Linha Protetor Eletrônico com 5 Chave inteligente:** não precisa de fusível; 1 tomada afastada para facilitar a conexão de dispositivos que ocupam mais espaço; 100 a 240 Vac bivolt automático – 50/60 Hz (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta)	UND	120	INTELBRAS	R$ 39,85
11	**Mouse USB Sensor ótico Resoluções:** 1000 DPI; Conexão USB, Compatível USB1.1 / USB 2.0; Plug and Play.; Botões: 3 (Direito, Esquerdo, Rolagem; Comprimento do Cabo: 115cm; Compatível com: Windows XP/Vista/7/8/Mac-OS X/Linux 2.6.x	UND	111	K-MEX	R$ 9,30
13	**Teclado USB ABNT2 Compatível com:** Windows 9x, 2000, ME, XP, NT ou superiores; Conexão: USB	UND	115	K-MEX	R$ 25,90
15	**Álcool Isopropílico Grau de pureza 99,8%.1000ml; Utilização:** Limpeza de componentes eletrônicos	UND	7	IMPLASTEC	R$ 26,65
24	**Bateria 12V 7ah p/ Nobreak:** Utilização: Bateria para nobreak.	UND	90	ELGIN	R$ 87,35
33	**Suporte Duplo Monitor Suporta até 2 telas com peso máximo de 13 kg 17 Até 27 Polegadas**; Cor: Preto; pistão a gás e juntas articuladas para facilitar o ajuste. Total flexibilidade para movimentos, sem esforço e sem a utilização de ferramentas; Permite o uso na borda da mesa ou sobre o tampo através de furo. Fabricado em liga de alumínio fundido super-resistente. Organizador de cabos integrado ao corpo do suporte. Vesa 75 x 75 mm à 100 x 100 mm	UND	153	PCYES	R$ 229,65
35	**Suporte para CPU Ajustável com Rodinhas -** Com ajustes que se adequam ao tamanho do gabinete, permite ajuste para diferentes tamanhos, base em plástico resistente.	UND	195	MASTICMOL	R$ 27,75
37	**Abraçadeira de Nylon -** medindo 4x250mm, pacote com 100 unidades, cor preto.	PCT	54	NOVI 54	R$ 14,85
38	**Apoio De Pulso Para Teclado:** Material em Gel de Alta Qualidade: Proporciona suporte macio e confortável, ajustando-se ao formato do seu pulso para um descanso ergonômico ideal; Revestimento Durável e Fácil de Limpar: A superfície lisa e resistente evita o acúmulo de sujeira e facilita a limpeza, mantendo um visual sempre impecável; Base Antiderrapante: Garante que o apoio fique firmemente no lugar durante o uso, mesmo em superfícies lisas; Design Compacto e Moderno: Com acabamento em preto, combina com qualquer setup, seja em casa ou no escritório. Altura Real cm: 4 Largura cm: 9 Profundidade cm: 49	UND	200	PCYES	R$ 37,80
44	**Memória RAM 16GB:** 5200MHz, DDR5; dissipador de calor de alumínio Velocidade: 3200 MHz; Latência testada: 16-20-20-38; Suporte XMP 2.0 para overclock automático Segmento: Desktop; fabricada por empresas reconhecidas, com certificações RoHS e CE, e em conformidade com padrões JEDEC. Os módulos devem vir embalados individualmente, identificados com fabricante, modelo, capacidade e número de série, e ter garantia e com suporte técnico. O fabricante devera possuir site com suporte em português com Ferramentas e recursos (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta)	UND	5	KINGSTON	R$ 404,95
45	**Mini Rack 5U Preparado para alojar Switches, Roteadores** medidas aproximadas - Largura:500mm; Altura:250mm; Profundidade: 350mm (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta)	UND	10	GFORCE	R$ 235,95
53	**Telefone IP:** O aparelho deve ser homologado para a tecnologia UC4X; Deve possuir no mínimo as seguintes funções: Indicador luminoso de mensagem; Visor do telefone luminoso; Teclas de função; Teclas de Navegação; Correio de Voz; Mudo; Headset; Transferência de chamada; Viva-Voz; Rediscagem de chamada; Encaminhar chamada; Ajuste de Volume; Deve inclui adaptador de alimentação	UND	21	INTELBRAS	R$ 312,95
57	**Testador de cabos:** Testador de cabo de rede LCD multifuncional Rastreador de fio PoE Checker Inline Testador de corrente e tensão PoE com testador de cabo com função iluminar; Função de teste do emissor: incluindo teste de continuidade do cabo, medição do comprimento do cabo, varredura do cabo e teste PoE. Três Modos de Varredura Selecionáveis: possui modo digital, analógico e modo PoE para opções de rastreamento de cabo; Distinguir Tipo de PSE: identifique o tipo de PSE, é padrão AF ou AT. Fonte de alimentação: bateria Lithuim	UND	3	ERYUE	R$ 625,00
66	**IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA** Utilização do papel: Suporte de papel sem PC: Normal (meia carta/14 cm x 21,6 cm, A4 / 21 cm x 29,7 cm, carta / 21,6 cm x 27,9 cm, executivo / 18,4 cm x 26,6 cm, ofício / 21,6 cm x 36,6 cm); fotográfico (10 cm x 15 cm, 13 cm x 18 cm, 20 cm x 25 cm, A4, carta)Tamanho máximo: 21,6 cm x 120 cm (8.5" x 47.2").- Velocidade de impressão: Máxima: Em preto 33 ppm e em cores 20 ppm ; Normal: Em preto 15 ISO ppm e em cores 8 ISO ppm; Automática frente e verso: Em preto 6.5 ISO ppm e em cores 4.5 ISO ppm. - Cópias: Velocidade das cópias: 11 ISO cpm (em preto), 5.5 ISO cpm (em cores) - Modos de cópia: Colorida, preto/branco, padrão/melhorada. Quantidade: 1-99 cópias (sem PC) Tamanho: Base plana: A4, carta; ADF: ofício/21,6 cm x 35,6 cm (8.5"x14") Funções de cópia: 1 a 2 lados, densidade, redução e ampliação (25-400%), multi- páginas, qualidade, remover perfurados, remover sobras, cópia de documentos, sem bordas. - Digitalização: Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido Área de digitalização máxima: 21,6 x 29,7 cm (8,5" x 11,7") Funções de Digitalização: Digitalização para PC, digitalização para a nuvem. - Resolução: Ótica: 1200 dpi Hardware: 1200 x 2400 dpi Interpolada: 9600 x 9600 dpi; Alimentador automático de documentos:30 folhas, 2 lados a 2 lados duplex Tamanho máximo: ofício/21,6 cm x 36,6 cm. - 1 ano de garantia. MARCA REFERENCIA EPSON ECOTANK L6191 (podendo ser igual similar ou superior)	UND	1	EPSON	R$ 2.457,50
70	**Mesa de Som Digital 24 Canais Com Controle Remoto Via Wi-Fi** Mesa de som digital avançada, com 24 canais de entrada, projetada para controle remoto via dispositivos móveis e computadores. - Integra roteador Wi-Fi interno e conexão Ethernet, permitindo acesso simultâneo por até 10 dispositivos. - Interface intuitiva baseada em navegador (compatível com HTML5) e operação via tablets, smartphones e computadores (iOS, Android, Windows, macOS e Linux). - Função de gravação e reprodução multipista via USB direto para pendrive ou HD externo (até 24 canais simultâneos). Entradas: - Total de 24 entradas: ID: 798426 e CRC: 684E357B 10 entradas combinadas XLR/linha (mic/line). - 10 entradas XLR adicionais. - 2 entradas Hi-Z (instrumentos), com modelagem de amplificadores	UND	2	SOUNDCRAFT	R$ 7.049,95

	integrada. - 2 entradas de linha estéreo RCA (auxiliares). Saídas: - 2 saídas principais (Main Out) balanceadas em XLR. - 8 saídas auxiliares balanceadas em XLR. - 2 saídas de fone de ouvido com controle de volume individual. Processamento de Áudio: - Pré-amplificadores de microfone com controle remoto e alimentação phantom power individual. - Equalizador paramétrico de 4 bandas, compressor, de-esser, noise gate e filtro passa-alta em todos os canais de entrada. - Equalizador gráfico de 31 bandas em todas as saídas. - Analisador de frequência em tempo real (RTA) em entradas e saídas. - 4 processadores de efeitos internos (Lexicon) com reverb, delay, chorus e mais. ID: 798426 e CRC: 684E357B - Supressor de microfonia automático (AFS2). - Funções de grupos de mudo, subgrupos, DCA e snapshots de mixagem com senha. Gravação e Reprodução: - Gravação multipista (24 canais) e estéreo direto em dispositivo USB externo. - Reprodução de faixas estéreo via USB. - Controle remoto total da gravação e reprodução via interface web. Dimensões e Peso: - Altura: 11,2 cm - Largura: 48,3 cm (compatível com racks de 19") - Profundidade: 29,7 cm - Peso: 4,53 kg Itens Inclusos: - Mesa de som digital conforme especificações acima - Fonte de alimentação bivolt automática. - Manual do usuário em português. - Certificado de garantia mínima de 12 meses.				

NEW COMPANY INFORMATICA LTDA - CNPJ Nº 05.207.997/0001-79

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
03	**Memória RAM DDR4, Para Notebook 8GB, 3200MHz; Capacidade: 8GB, Tipo:** DDR4 SO-DIMM, Velocidade: 3200MHz, CL: 19; fabricada por empresas reconhecidas, com certificações RoHS e CE, e em conformidade com padrões JEDEC. Os módulos devem vir embalados individualmente, identificados com fabricante, modelo, capacidade e número de série, e ter garantia e com suporte técnico. O fabricante devera possuir site com suporte em português com Ferramentas e recursos.	UND	21	KINGSTON	R$ 138,00
04	**Memória RAM 16GB: DDR4 3200 MHz; dissipador de calor de alumínio Velocidade**: 3200 MHz; Latência testada: 16-20-20-38; Suporte XMP 2.0 para overclock automático Segmento: Desktop; fabricada por empresas reconhecidas, com certificações RoHS e CE, e em conformidade com padrões JEDEC. Os módulos devem vir embalados individualmente, identificados com fabricante, modelo, capacidade e número de série, e ter garantia e com suporte técnico. O fabricante devera possuir site com suporte em português com Ferramentas e recursos (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta)	**UND**	**71**	KINGSTON	R$ 289,40
19	**Cabo Displayport Ultra Hd 4k Resoluções suportadas**: 3840x2160, 2560x1600, 2560x1440, 1920x1200, 1080p etc; DisplayPort v1.2 - 144hz; Transmite Vídeo e Áudio; Tamanho: 1.8 Metros; Conectores: 2 x DisplayPort macho; Plug and Play; Conector banhado a ouro e trava E	UND	40	KNUP	R$ 36,01
27	**Ponto de Acesso AP WiFi 7 montado no teto com 6 fluxos espaciais e suporte a 6 GHz para WiFi sem interferências em ambientes exigentes e de grande escala;** WiFi 7 com suporte a 6 GHz 6 fluxos espaciais; Cobertura de 140 m² (1.500 ft²) Mais de 300 dispositivos conectados; Uplink de 2,5 GbE; Interface de rede: 1 Porta RJ-45 de 1/2.5 GbE; Interface de gerência: Ethernet; Método de alimentação: PoE+ Fonte de alimentação: Switch PoE UniFi (deve ser fornecido juntamente com o equipamento) Faixa de voltagem suportada: 4457V DC; Botão: Reset de fábrica; Montagem: Parede/teto (Incluído) Temperatura de operação ambiente: -30 a 60° C (-22 a 140° F); Umidade de operação ambiente: 5 a 95% sem condensação; Certificações: CE, FCC, IC; Potência máxima TX 2.4 GHz: 22 dBm 5 GHz: 26 dBm 6 GHz: 23 dBm; MIMO 2.4 GHz: 2 x 2 5 GHz: 2 x 2 6 GHz: 2 x 2; Taxa de throughput 2.4 GHz: 688 Mbps 5 GHz: 2882 Mbps 6 GHz: 5765 Mbps; Ganho de antena 2.4 GHz: 4 dBi 5 GHz: 6 dBi 6 GHz: 5.8 dBi; Software Padrões WiFi: 802.11a/b/g/n/ac/ax/be Segurança sem fio: WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA/WPA2/WPA3/PPSK) BSSID: 8 por rádio VLAN: 802.1Q QoS avançado: Restrição de banda por usuário; Isolamento do tráfego de visitantes: Suportado; Clientes simultâneos: 300+ Taxas de transmissão suportadas 802.11a: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps 802.11b: 1, 2, 5.5, 11 Mbps 802.11g: 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps 802.11n: 6.5 Mbps a 300 Mbps (MCS0 - MCS15, HT 20/40) 802.11ac (WiFi 5): 6.5 Mbps a 1.7 Gbps (MCS0 - MCS9 NSS1/2, VHT 20/40/80/160) 802.11ax (WiFi 6): 7.3 Mbps a 2.4 Gbps (MCS0 - MCS11 NSS1/2, HE 20/40/80/160) 802.11be (WiFi 7): 7.3 Mbps a 5.7 Gbps (MCS0 - MCS13 NSS1/2, EHT 20/40/80/160/240/320) Modelo de referência: Ubiquiti UniFi Wi-Fi 7 U7-Pro (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta	UND	62	UBIQUITI	R$1.865,00
34	**Capa Book Cover para Galaxy Tab A9+ Modelos SM-X210/X216/X218 2023** Case Anti Impacto Suporte Pencil Popshope; Cor: Preto; Capa inteligente fólio vertical ultrafina e leve, com acabamento na cor preta. Funcionalidade: Suporte vertical ideal para leitura, navegação e chamadas de vídeo. Ajuste Perfeito: Acesso fácil a todos os botões, portas e funcionalidades do dispositivo. Proteção: Resistente contra impactos e arranhões, sem adicionar volume desnecessário. Portabilidade: Mantém o tablet leve e fácil de transportar para uso diário; Acende ou apaga a tela automaticamente ao abrir ou fechar a capa	UND	9	CAPA	R$ 96,95
36	**Organizador Espiral 1/2 Para Fios E Cabos** Grande flexibilidade, permitindo facilmente guiar os cabos em qualquer direção. Durável, reutilizável. 100 metros.	UND	36	FORCE LINE	R$269,8
48	**Fonte 650W, 80 Plus bronze PFC ativo**; Tensão de entrada: 100-240V; Classificação 80 PLUS Gold; Proteções: OVP, OPP, OTP, SCP, UVP; Regulatório: TUV-RH, CE, CCC, EAC, RCM, cTUVus, FCC, BSMI, KC, CB; Potência:650W; 1 ano de garantia	UND	4	REVENGER	R$ 467,90
72	**Tripé Suporte para Caixa de Som Kit com 2 Unidades** Descrição técnica: Suporte tipo tripé para caixas acústicas, com as seguintes especificações mínimas: Quantidade: 2 unidades (par de tripés) Material: Aço tubular com pintura eletrostática anticorrosiva Altura ajustável: Mínimo de 1,10 m e máximo de até 1,80 m Capacidade de carga: Suporta até 50 kg por tripé Acabamento: Pintura preta fosca Sistema de travamento: Pino de segurança e rosca de ajuste para estabilidade Base: Tripé com pés antiderrapantes para melhor fixação ao solo Compatibilidade: Adaptável a caixas com furo para pedestal (standard 35 mm) Uso indicado: Suporte de caixas de som em eventos, apresentações e atividades públicas em ambientes internos e externos Acessórios inclusos: Pinos de trava de segurança	UND	4	CHICSHOW	R$ 356,00
76	**Microfone Sem Fio Duplo Profissional:** Formato de microfone: de mão-D-9000 UHF 200 canais, Componentes incluídos: pilhas, manual, cabo e fonte de alimentação, Tipo de conector: XLR - Dispositivos: equipamentos de áudio, caixas de som. garantia 12 meses.	KIT	2	DYLAN	R$ 1.500,00
77	**Bastão de Led Profissional** para fotografia e filmagem, compatível com tripé, brilho ajustável para controlar a intensidade da luz conforme necessário, Temperatura de cor ajustável de 3200K a 5500K para obter o tom de luz desejado. Dimensões;4 x 4 x 49 cm; 220 g Tecnologia de conexão: USB Tipo de pilha ou bateria: Íon-lítio Funciona à bateria ou pilha	UND	2	LUUK	R$342,80

AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA – CNPJ Nº 60.520.648/0001-10

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.

06	**Patch Cord CAT6, 0.5m Categoria**: 6 U/UTP; Certificação: ANATEL e RoHS; Comprimento: 0,5 metros; Conector: RJ45 Cat6; conectorizado em fábrica MODELO DE REFERENCIA: Furukawa (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta)	UND	140	FURUKAWA	R$13,50
16	**Fonte de energia para computadores ATX 20+4 Pinos 200W** Reais com picos de potência de até 450W (máximo) Cooler de Funcionamento Silencioso Embutido; Proteção Interna Contra Curto-Circuito, Sobretensão, Sobrecorrente e Sobrepotência Entrada AC com Chaveamento Manual (115V e 230V)	UND	60	FONTE	R$54,95
49	**SSD Empresarial 7.68tb** Projetado para ambientes de data center; Proteção contra perda de energia com base em hardware; Latência e consistência de IOPS; Capacidades de 7680GB; Interface SATA Rev. 3.0 (6Gb/s) – com compatibilidade com versões anteriores para SATA Rev. 2.0 (3Gb/s); Ferramentas SMART enterprise monitoramento da confiabilidade, estatísticas de uso, vida útil restante, nivelamento de desgaste, temperatura; MODELO DE REFERENCIA: SEDC600M/7680G (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta)	UND	2	KINGSTON	R$7.989,95
55	**Monitor curvo 32" FullHD.** - Tamanho da tela (Class): 32" ou superior; - Tamanho de tela (polegadas): 31,5"; - Tipo de painel: Curvo; - Tipo de tela (mínimo): LED FHD Curva; - Resolução (pixels): 1920x1080; - Curvatura da tela: 1800R; - Área de Display Ativo (HxV) (cm): 698.4 x 392.85 mm; - Proporção de Tela: 16:09; - Brilho (Típico): 250cd/m2; - Contraste Estático: 3,000:1(Typ.); - Ângulo de visão (horizontal / vertical): 178°(H)/178°(V); - Suporte de Cor: 16,7 Milhões; - Taxa de atualização: 75 Hz; - Tempo de Resposta: 4ms; - Instalação: Plug&Play; - Interface: HDMI (será aceito adaptador), Entrada de áudio; - Alto-falante Stereo: 2x 2 W; - Temperatura de operação: 10?~ 40?; - Umidade: 10% ~ 80%, sem condensação; - Alimentação de Energia: AC 100-240V 50/60 Hz; - Consumo máximo de energia em stand by: 0,5 W; - Conteúdo mínimo da embalagem: Monitor, Cabo de força Cabo HDMI (ou DP com adaptador para HDMI) e Guia do usuário; - Peso máximo: 12 kg; - Garantia:1 ano; - Marcas e modelos de referência: Samsung LC32T550FDLXZD, Gamemax GMX32CEWQ e Asus VG328H1B. (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta.	UND	26	SAMSUNG	R$ 1.698,90

OLMI INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 00.789.321/0001-17

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
07	**SWITCH GIGABIT 24 PORTAS** Switch Gigabit 24 Portas Interface: 24 Portas RJ45 Auto- sensíveis 10/100/1000 Mbps com Auto Negociação (Auto MDI / MDIX); Capacidade de comutação: 48Gbps Buffer de memória mínimo 4 Mb (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta)	UND	17	TP – LINK	R$ 569,00
18	**Placa mãe Intel LGA** 1200 Suporta Processadores Intel Core de 10ª Geração, Processadores Intel Core de 11ª Geração, Processadores Intel Core de 12ª Geração Processadores Pentium Gold e Celeron; Soquete do Processador: LGA1200 (SUPORTE MÁXIMO) - i9; Geração PCI-E: Gen4; 2 portas USB 3.2 Gen 1 (2 x Tipo A) 4 portas USB 2.0 (4 x Tipo A) 1 porta D-Sub1 porta HDMI1 porta Ethernet gigabit 3 x conectores de áudio1 porta COM1 x porta combo teclado / mouse PS / 2; slot M.2. Deve possuir com Mídia de Instalação. Equipamento deve estar em sua caixa/embalagem original. Deve possuir suporte do fabricante e possuir indicação de marca e modelo escrito na placa. Não será aceito placas genéricas; O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta) Garantia 12 Meses	UND	26	GIBABYTE	R$ 525,00
32	**Tablet 10,9 Polegadas, com no mínimo as seguintes especificações**: Processador Velocidade do Processador: 2.4GHz, 2GHz Octa Core; Tamanho 10.9" (277.0mm); Resolução 2304 x 1440 (WUXGA+)Tecnologia (Tela Principal): TFT; Profundidade de Cor (Tela Principal): 16M; Câmera: Câmera Traseira - Resolução: 8.0 MP; Câmeras Traseiras - Foco Automático: Sim; Câmera Frontal - Resolução: 12.0 MP; Resolução de Gravação de Vídeos: UHD 4K (3840 x 2160) @30fps; Memória: Memória RAM (GB): 6 GBMemória Total Interna (GB): 128 GB; Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD (Up to 1TB); Conectividade: GPS, Glonass, Galileo, QZSS Conector de Fone de Ouvido: USB Type-C; Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz, HE80, MIMO, 1024-QAM; Bluetooth v5.3; Capacidade da Bateria (mAh, Typical): 8000; Formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM; Resolução de Reprodução de Vídeo: UHD 4K (3840 x 2160) @30fps; Caneta S Pen: Sim. (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta	UND	38	SAMSUNG	R$ 2.990,00

DLB COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 40.708.647/0001-97

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
12	**Teclado PS2 ABNT2 Compatível com:** Windows 9x, 2000, ME, XP, NT ou superiores; Conexão: USB	UND	64	VINIK	R$ 33,00
20	**Caixa de cabo de rede cat5e 100% cobre. Categoria:** CAT.5E; Construção: U/UTP 4 pares trançados compostos de condutores sólidos de cobre nu, 24 AWG, isolados em polietileno especial; Capa externa: PVC retardante à chama; Classe de flamabilidade: CMX: IEC 60332-1 conforme ABNT NBR 14705; Embalagem: Caixa FASTBOX em lance padrão de 305 metros; Marcação sequencial métrica decrescente (305 0 m), que facilita a visualização da quantidade restante na caixa e no cálculo dos lances para instalação; Diâmetro nominal: 4,8 mm; Massa líquida: 26 kg/km; NVP (Velocidade Nominal de Propagação): 68%; Aplicações: ATM -155 (UTP), AF-PHY-OO15.000 y AF-PHY-0018.000, 155/51/25 Mbps; TP-PMD , ANSI X3T9.5, 100 Mbps; GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3z, 1000 Mbps; 100BASE-TX, IEEE 802.3u, 100 Mbps; 100BASE-T4, IEEE 802.3u ,100 Mbps; 100vg-AnyLAN, IEEE802.12, 100 Mbps; 10BASE-T , IEEE802.3, 10 Mbps; TOKEN RING, IEEE802.5 , 4/16 Mbps; 3X-AS400, IBM, 10 Mbps; Deve possuir gravação no cabo indicando metragem, e normas EIA/TIA (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta)	UND	13	MPT	R$ 632,98
21	**Caixa de cabo de rede cat6 305m Impedância:** 100±15% Ohms; Revestimento: PVC Retardante a Chama; Condutor:100% Cobre, Diâmetro: 6mm; Resistência Elétrica CC Máxima do Condutor de 20ºC: 93,8 Ohms/km; Capacitância Mútua 1kHz Máximo: 56pF/m; Desequilíbrio Capacitivo Par x Terra 1kHz Máximo: 3,3pF/m; Impedância Característica: 100±15% Ohms; Atraso de Propagação Máximo: 545ns/100m @ 10MHz; Diferença Entre o Atraso de Propagação Máximo: 45ns/100m; Prova de Tensão Elétrica Entre Condutores: 2500VDC/3s; Velocidade de Propagação Nominal: 68%; Normas Aplicáveis ANSI/TIA-568-C.2 Category 6, NBR 14703, NBR 14705, ISO/IEC 11801 e IEC 60332; Condutor Fio sólido de cobre eletrolítico nú, recozido, com diâmetro nominal de 24/23AWG ; Isolamento: Polietileno de alta densidade com diâmetro nominal 1.0mm ; Resistência de Isolamento: 10000mOhms.km; Quantidade de Pares: 4 Pares, 24/23 AWG; Par Os condutores isolados são reunidos dois a dois, formando o par. Os passos de torcimento devem ser adequados, de modo a atender os níveis de diafonia previstos e minimizar o deslocamento relativo entre si. Núcleo: Os pares são reunidos com passo adequado, formando o núcleo do cabo. É utilizado um elemento central em material termoplástico para separação dos 4 pares binados ; Pode ser utilizado com os seguintes padrões atuais de redes: a. ATM-155(UTP), AF-PHY-OO15.000 e AFPHY-0018.000, 155/51/25Mbps; b. TP-PMD , ANSI X3T9.5, 100 Mbps; c. GIGABIT ETHERNET, IEEE 802.3z, 1000 Mbps; d. 100BASE-TX, IEEE 802.3u, 100 Mbps; e. 100BASE-T4, IEEE 802.3u ,100 Mbps; f. 100vg-AnyLAN, IEEE802.12, 100 Mbps; g. 10BASE-T , IEEE802.3, 10 Mbps; h. TOKEN RING, IEEE802.5 , 4/16 Mbps; i. 3X-AS400, IBM, 10 Mbps; Deve possuir gravação no cabo indicando metragem, e normas EIA/TIA (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta)	UND	21	MPT	R$ 888,50

RONISLEY INACIO OLIVEIRA – CNPJ Nº 50.871.352/0001-90

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
14	**Teclado e Mouse Sem Fio ABNT2** Teclas de Mídia de Fácil Acesso, Mouse Ambidestro; construção durável, design à prova de respingos, tratamento para resistência ao desbotamento das letras em cada tecla Sensor Óptico de 1.000 DPI plug-and-play bateria de longa duração; receptor nano USB, graças à tecnologia Logitech Unifying conexão confiável e criptografada, de até 10 metros; Duração das baterias: Teclado não precisará de novas baterias por 36 meses e o mouse permanecerá funcional por 18 meses (baterias contidas no equipamento)	UND	70	LOGITECH	R$ 249,95
17	**Placa mãe AMD AM4 Socket for AMD Ryzen**; LAN (1000 Mbit / 100 Mbit); 4 x Soquetes DDR4 DIMM; M.2 Socket 3 4 x Portas USB 3.2 Gen 1 no painel traseiro 2 x Portas USB 3.2 Gen 1 disponíveis através do conector USB interno 4 x Portas USB 2.0 / 1.1 (26 portas no painel traseiro, 2 portas disponíveis através do conector USB interno) 1 x Slot PCI Express x16, com suporte a PCIe 3.0 e executando a x16 2 x Slots PCI Express x1, com suporte para PCIe 3.0 (PCIEX1_1, PCIEX1_2) Suporte para Windows 10 de 64 bits; Deve vir com Mídia de Instalação. Equipamento deve estar em sua caixa/embalagem original. Deve possuir suporte do fabricante e possuir indicação de marca e modelo escrito na placa. Não será aceito placas genéricas; O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta); Garantia 12 Meses	UND	23	GIGABYTE	R$ 720,90
29	**Notebook empresarial:** 1 - Processador Intel Core i5 da penúltima geração ou superior; 2 - Memoria 8 GB: 1 de 8 GB, DDR4, 3.200 MT/s; 3 - SSD 256GB Interface PCIe 3.0 NVMe x2; 4 -Tela 15.6 Full HD (1920X1080) Antirreflexo; 5 - teclado numérico. 6 Conexão: 2 portas USB 3.2 de 1ª geração 1 porta USB 3.2 de 1ª geração com PowerShare 1 porta HDMI 1.4 1 porta de Conector de áudio 1 porta Ethernet RJ45; 7 - O equipamento deverá ser entregue com o Sistema Operacional Microsoft Windows 11 Pro 64 bits, ou superior, com licença de uso definitiva em nome do órgão solicitante; 8 -Segurança: Firmware/BIOS do equipamento em acordo com as normas NIST 800-147 (criptografia), NIST 800-88 (ferramenta para apagar o disco de forma segura) e NIST 800-193 (Recuperação automática da BIOS). Compliance com as Leis 13.709 (LGPD) e Decreto 10.222 (Estratégia de Segurança Cibernética). 9 - Garantia mínima 2 Anos On-Site. (Não será aceito nenhum tipo de adaptação para atendimento das especificações. O equipamento deve ser destinado ao uso profissional, corporativo ou empresarial. Não serão aceitos equipamentos cujo fabricante classifique ou destine a uso doméstico ou pessoal.)	UND	39	LENOVO	R$ 6.395,00
39	**Placa De Rede Wifi 6e Pci-e Bluetooth 5.3**: Banda tripla 2.4G/5GHz/6GHz Tecnologia Wifi6e de alta velocidade oferecendo uma taxa de transmissão de 10/100/1000Mbps; 2400Mbps(6GHz), 2400Mbps(5Ghz), 574Mbps(2.4Ghz); Suporte MU-MIMO. Duas antenas; Certificação RoHS; Protocolo sem fio 802.11b,802.11ax(802.11ax),0,85m,802.11ac	UND	54	FENVI	R$ 241,00
41	**Carregador para Pilha Recarregável para 4 pilhas recarregáveis AA/AAA dos tipos Ni-MH 1.2v e Íons de Lítio 1.5v**; Compatível com todas as marcas de pilhas dos tipos Ni-MH/Ni-CD (1.2v) e Íon de Lítio de 1.5V, tamanhos AA e AAA, incluindo: - Eneloop Pro, Eneloop Standard, Fujitsu Premium, Fujitsu Standard e Duracell. Quatro Canais de Carregamento Independentes: Permite carregar até quatro pilhas ao mesmo tempo, cada uma com controle individual. Proteções Múltiplas: Inclui proteção contra curto-circuito, proteção térmica e proteção contra inversão de polaridade; Detecção de Pilhas Alcalinas e Pilhas com Defeito: Identifica automaticamente pilhas que não podem ser recarregadas; método de carregamento TC/CC/CV; Entrada: DC 5V/2A USB Tipo-C; Corrente de Saída: 500 mA; Inclui 4 pilhas AA da Eneloop Pro, modelo BK-3HCDE (modelo de referência Panasonic Eneloop)	UND	27	ENELOOP PRO	R$ 450,00
43	**SSD 1TB, PCIe, NVMe:** Capacidade: 1TB Formato: M.2; Desempenho de leitura sequencial: 2400MB/s; Desempenho de gravação sequencial: 1500MB/s; Leitura randômica: 3000004KB IOPS; Gravação randômica: 3000004KB IOPS; Interface: PCIe Gen3 x4 NVMe v1.3; Durabilidade (TBW): 40; Certificações: BSMI, ICES-003/NMB-003, CE, FCC, KC, Maghreb, RCM, UKCA, VCCI, CB-Scheme, TUV, UL; Deve possuir dissipador de calor; O fabricante devera possuir site com suporte em português com Ferramentas e recursos; O fabricante deve disponibilizar aplicativo que oferece a capacidade de monitorar e gerenciar a Unidade de Estado Sólido; 3 anos de garantia (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta)	UND	17	WESTERN DIGITAL	R$ 489,90
54	**Computador Avançado Processador AMD Ryzen 7 5700X, 3.4GHz (4.6GHz Max Turbo),** Cache 36MB; Memória RAM ddr4 32GB 4733MHz; SSD m2 nvme 1TB; HD 1TB; GPU 12GB com pontuação G3DMark de 14.000 ou superior com drivers atualizados. Fonte 650W, 80 Plus bronze PFC ativo; Tensão de entrada: 100-240V; Placa mãe com nome do fabricante e modelo deverá estar serigráfico através de processo industrial. A placa mãe deve possuir Detecção de tensão Detecção de temperatura; Detecção de velocidade do ventilador; Aviso de superaquecimento; Aviso de falha do ventilador; Controle de velocidade do ventilador; Deve possuir Suporte para APP Center; Solução VRM digital pura de 5+3 fases com MOSFETs RDS (on) baixos; Slot x16 Ultra Durável	UND	11	PC GAMER	R$7.899,99
56	**Aquisição de Licença Software Corel Draw** Versão mais recente Original mínimo 24 meses (À critério do Departamento de Informática poderá ser verificado a autenticidade da licença ofertada.	SERV	1	COREL DRAW	R$ 3.700,00
58	**Fechadura Eletrônica para Porta -** Gerenciável por aplicativo Android Registro de acessos monitoradas Cadastro de senha provisória Abertura por senha e Biometria e Cartão Abertura pelo aplicativo. Deve Acompanhar pilhas e demais acessórios necessários para configuração e instalação	UND	1	KUANTTUM	R$ 693,90
62	**Aquisição de Licença Software AltoQi Builder Original 24 meses** (À critério do Departamento de Informática poderá ser verificado a autenticidade da licença ofertada)	SERV	1	ALTOQI	R$ 7.200,00
63	**Aquisição de Licença de uso do sistema na plataforma** Orçafascio Original com validade de 24 meses com os seguintes módulos: Orçamento; Base Adicionais Insumos e Composição da Tabela SINAP de Todo o Brasil; Plugin Orçabim; Medição (À critério do Departamento de Informática poderá ser verificado a autenticidade da licença ofertada)	SERV	1	ORÇAFASCIO	R$12.499,80
64	**Aquisição de Licença Software SketchUp** Original 24 meses Versão mais recente (À critério do Departamento de Informática poderá ser verificado a autenticidade da licença ofertada.)	SERV	2	SKETCHUP	R$ 4.200,00
65	**Caixa de Som Profissional - Palestrante Ativo Profissional.** potência 1500w (potência de pico) Bi- amplificado. Woofer de 15 polegadas com ímã de 80 onças e cone de 3 polegadas. Drive driver de compactação de 1,75 polegadas. Ele oferece uma potência de 750 W RMS reais. Conectividade via Bluetooth (versão 5.0). Tecnologia TWS (conexão sem fio a outro alto-falante Q15 MK2). Entradas XLR/TRS 6.35 balanceadas com chave para selecionar microfone ou linha. Entrada auxiliar de 3,5 mm. DSP integrado (Normal/Fala/Música/Monitor). Saídas XLR balanceadas. Alças resistentes para fácil transporte. Amplificador HF classe D. Amplificador HF classe AB. Equalização para graves e agudos. Faixa de frequência de 35 Hz a 20 KHz. SPL máximo de saída: 132 dB (na saída máxima de AMP). Dispersão de 90x60 graus. Entrada de energia: 110/220 V - 60/50 Hz comutável. Fusível: T3.15AL/250V. Gabinete HPP moldado robusto. Abertura para estante de partitura de 35mm. Medidas de fala: 69,5x46x39cm. 1 ano de garantia Equivalente ou superior: A linha Q MK2 da SKP	UND	7	SKP	R$ 5.800,00
71	**Câmera - com Lente 18-55mm f/3.5-5.6 IS STM, para fotos e gravação.** Especificações Técnicas: Sensor CMOS APS-C de 24.2 megapixels Processador DIGIC 6 Gravação de vídeo em Full HD 1080p a 30 fps Tela LCD articulável touchscreen de 3" Sistema de foco automático com 19 pontos tipo cruzado Disparo contínuo de até 5 fotos por segundo ISO de 100 até 12.800 (expansível para 25.600) Conectividade Wi-Fi e NFC para compartilhamento rápido, Compatível com lentes EF/EF-S Obturador com apenas 4.391 cliques. com: 1 Bateria Original. 1 Alça: Para transportar sua câmera com segurança e conforto. 1 Carregador: Para carregar de forma rápida e eficiente. 1 Cabo de dados. Tampas: Traseira da lente, frontal da lente e tampa de sensor. 1 Bolsa, 1 lente. 1 tripé compatível 1 ano de garantia Equivalente ou superior: Canon T6i	UND	2	CANON	R$ 6.599,90
73	**SUBWOOFER Ativo Profissional 600W RMS Descrição Técnica:** Subwoofer ativo de alta eficiência projetado para a reprodução de frequências graves com clareza e definição. Ideal para sonorização profissional de ambientes de pequeno e médio porte, como auditórios,	UND	4	KSR	R$ 4.739,90

	salas de reunião, templos, eventos institucionais e apresentações públicas. Complementa sistemas com caixas ativas de 12 e 15. Especificações mínimas exigidas: Potência RMS: 600W reais contínuos (Classe D ou superior) Tipo: Ativo, com amplificador interno Alto-falante: 12 (polegadas) de alta excursão com bobina mínima de 2,5 Resposta de frequência: 35 Hz a 150 Hz (mínimo) SPL máximo: Mínimo de 124 dB SPL Entradas: Conectores XLR balanceados (mínimo 1 entrada) Saídas: XLR para interligação com outros equipamentos (link ou high pass) Controles: Volume Crossover ajustável Inversão de fase (0º/180º) Chave Ground Lift Limitador embutido com LED de sinalização Gabinete: Madeira MDF ou compensado naval, com revestimento texturizado resistente a impactos e umidade Grade frontal: Aço perfurado com pintura eletrostática Alimentação: Bivolt automático (100240V) Proteções: Contra curto-circuito, superaquecimento, sobrecarga e sinal clipado Mobilidade: Alças laterais para transporte manual (rodízios opcionais) Garantia: Mínimo de 12 meses com assistência técnica autorizada no Brasil. Modelo Comercial de Referência, Equivalente ou superior: Marca/Modelo: KSR Pro K-12.6A				

FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 39.758.900/0001-38

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
22	**Conector De Rede Cabo Plug Rj45 Cat5e Conector:** Termoplástico, UL94V-2; Condução: Contatos de bronze fosforo, banhado a ouro e níquel; Tensão: 250VAC em 2A; Resistência de isolamento: 500m (Ohms); Atende FCC 68.5 (EMI - Interferência Eletromagnética) (PACOTE COM 100 unidades)	PCT	8	LIEGE	R$ 27,95
23	**Conector Rj45 Cat6 Tipo:** RJ45 para Cat6; Material: Termoplástico UL94V-2; Condutor: Contatos de bronze fosforoso banhado a ouro e níquel (1u); Resistência isolamento: 500mohms; (PACOTE COM 100 unidades)	PCT	17	LIEGE	R$43,80

ALLSET TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 55.149.591/0002-36

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
25	**Impressora multifuncional (Impressão, digitalização, cópia) Velocidade da CPU (Processador):** 800 MHz Fonte de Alimentação: AC 110V 50/60Hz Cópias Múltiplas Funções Principais: Impressão, digitalização, cópia Tempo de Impressão da Primeira Página: 8 segundos Tecnologia de Impressão: Laser Eletrofotográfico Memória Padrão: 512 MB Velocidade Máx. de Impressão em Preto (ppm): 42 ppm (carta/A4) Resolução da Impressão (máxima em dpi): Até 1200 x 1200 dpi Capacidade da Bandeja de Papel: 250 folhas Bandeja Multiuso: 50 folhas Interfaces Padrão Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade Interface de Rede Embutida Ethernet, Hi-Speed USB 2.0 Compatibilidade com o Driver de Impressora: Windows, Mac OS, Linux Função de Impressão Segura; Compatibilidade com AirPrint, Google Cloud Print 2.0, Brother iPrint&Scan; Funções de Segurança Secure Function Lock, Active txt1ectory, Enterprise Security (802.1x), Bloqueio de Slot, Impressão Segura, SSL/TLS, IPSec; Ciclo de Trabalho Mensal Máx.: 50.000 páginas (OU SUPERIOR) Volume Máximo de Ciclo Mensal: 50.000 páginas (OU SUPERIOR) Volume de Impressão Mensal Recomendado: Até 3.500 páginas (OU SUPERIOR). Equivalente ou superior a Brother DCPL5662DN (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta)	UND	38	BROTHER	R$ 2.466,25
26	**Impressora Multifuncional colorida. Utilização do papel:** Suporte de papel sem PC: Normal (meia carta/14 cm x 21,6 cm, A4 / 21 cm x 29,7 cm, carta / 21,6 cm x 27,9 cm, executivo / 18,4 cm x 26,6 cm, ofício / 21,6 cm x 36,6 cm); fotográfico (10 cm x 15 cm, 13 cm x 18 cm, 20 cm x 25 cm, A4, carta) Tamanho máximo: 21,6 cm x 120 cm (8.5" x 47.2")Velocidade de impressão: Máxima: Em preto 33 ppm e em cores 20 ppm ; Normal: Em preto 15 ISO ppm e em cores 8 ISO ppm; Automática frente e verso: Em preto 6.5 ISO ppm e em cores 4.5 ISO ppm Cópias: Velocidade das cópias: 11 ISO cpm (em preto), 5.5 ISO cpm (em cores) Modos de cópia: Colorida, preto/branco, padrão/melhorada Quantidade: 1-99 cópias (sem PC) Tamanho: Base plana: A4, carta; ADF: ofício/21,6 cm x 35,6 cm (8.5"x14") Funções de cópia: 1 a 2 lados, densidade, redução e ampliação (25-400%), multi-páginas, qualidade, remover perfurados, remover sobras, cópia de documentos, sem bordas Digitalização: Tipo de scanner: Base plana com sensor de linhas CIS colorido Área de digitalização máxima: 21,6 x 29,7 cm (8,5" x 11,7") Funções de digitalização: Digitalização para PC, digitalização para a nuvem Resolução: Ótica: 1200 dpi Hardware: 1200 x 2400 dpi Interpolada: 9600 x 9600 dpi; Alimentador automático de documentos:30 folhas, 2 lados a 2 lados duplex Tamanho máximo: ofício/21,6 cm x 36,6 cm 1 ano de garantia Equivalente ou superior: EPSON ECOTANK L6191(O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta)	UND	36	EPSON	R$ 2.327,49
30	**Monitor Tecnologia LED mínimo de 23.8 polegadas TFT de matriz ativa;** Possuir tela no formato widescre-en; brilho mínimo de 250 cd/m2; contraste estático mínimo de 1000:1 ou dinâmico mínimo de 500.000:1; tempo de resposta de no máximo 8 ms; ângulo de visão horizontal mínimo 178 graus; ângulo de visão vertical mínimo 178 graus; suporte ar e solução de nativa de 1920x1080 Hz ou superior; possuir características anti- reflexiva e antiestática; Possuir no mínimo 01(uma) interface DisplayPort e 01(uma) HDMI. Possuir no mínimo 01 (uma) porta USB upstream, e 04 (quatro) portas para downstream; 3. Deve possuir base giratória, com suporte para ajuste de altura com elevação mínima de 13cm, não sendo aceitas quaisquer adaptações ao modelo original para atender a essa exigência; possuir rotação da tela mínima de 90 graus, permitindo disposição da imagem e ou texto no formato widescreen vertical (Rotação Pivot); deve ser compatível com Windows 10 ou superior; fonte de alimentação interna 110/220 volts com comutação automática de voltagem; 4. Cor predominante: preto; 5. O monitor deverá possuir certificação de compatibilidade eletromagnética CE/FCC e economia de energia; 6. obrigatório o fornecimento de 01 (um) cabo DisplayPort, 01 (um) cabo HDMI; (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta)	UND	37	LG	R$ 830,00
52	**Impressora Laser Monocromática** Visor LCD de 1 linha; Tecnologia de Impressão; Laser Eletrofotográfico; Tamanho do Papel (máximo) Bandeja Padrão: até 21,6x35,6cm (Ofício) Bandeja Multiuso:7,6 - 21,6 cm (largura) x 12,7 - 35,6 (comprimento); Velocidade de Impressão Até 48 páginas por minuto; Resolução de Impressão Até 1200x1200dpi; Memória Padrão/Máxima 256MB/256MB; Tempo da Primeira Página Menos que 7,5 seg; Processador 800MHz; Emulação PCL6, BR-Script3, IBM Proprinter, Epson FX, PDF versão 1.7, XPS Versão 1.0; Impressão Duplex Sim; Capacidade de Entrada de Papel (máxima) Bandeja Padrão: até 520 folhas Bandeja Multiuso: até 50 folhas; Capacidade de Entrada Opcional (máxima) Até 1.610 folhas com bandejas opcionais; Capacidade de Saída (máxima) 150 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima); Conexão Padrão Wireless 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade; Compatibilidade com Dispositivos Móveis AirPrint, Google Cloud Print, 2.0 Brother iPrint&Scan (aplicativo gratuito para download), Cortado Workplace, Mopria, Wi-Fi Direct Ciclo de Trabalho Mensal Máximo Até 100.000 páginas/mês Volume Mensal Recomendado Até 5.000 páginas/mês; Funções de Segurança Secure Function Lock, Enterprise Security (802.1x), Bloqueio de Slot, Impressão Segura, SSL/TLS, IPSec; 1 ano de garantia Equivalente ou superior: BROTHER L5212DW (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta)	UND	29	BROTHER	R$ 2.015,00
59	**Rotulador Portátil:** Display de 15 caracteres x 1 linha; Memória para 15 etiquetas; Largura das fitas de 6 até 12mm; utiliza fitas TZ resistentes e laminadas; Teclado QWERTY; Cortador manual; Velocidade de impressão de 20mm/s; 253 símbolos embutidos; Impressão de múltiplas cópias (até 9); imprime até 2 linhas em etiquetas de 12mm de largura Impressão vertical e espelhada. Deve vir acompanhado de 10 cartuchos de fita compatível na cor branca tamanho 9mm, 3 cor amarelo, 3 cor azul e 3 cor vermelho (Modelo de referência Brother PT-H110**)**	UND	1	BROTHER	R$ 350,00

VANGUARDA INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 27.975.551/0003-99

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
31	**Nobreak senoidal 1400Va Bivolt:** Função Battery Save. Potência 1400VA Microprocessador ARM Potência: 1200VA Tensão Entrada: 115V / 220V (automático) Tensão Saída: 115V ou 220V (selecionável manualmente via chave comutadora) Número de tomadas: 6 tomadas de saída 2P+T (Norma NBR 14136 Proteções: - Proteção contra sobrecarga na saída com sinalização. - Proteção contra sub e sobretensão AC. - Proteção contra descarga total da(s) bateria(s). - Proteção contra sobreaquecimento no inversor e no transformador. - Proteção contra curto circuito nas tomadas de saída. Autonomia Média: 30 minutos. Estabilizador e filtro de linha integrados. Fusível de proteção externo (com unidade reserva). Acionamento do inversor em subtensão, sobretensão ou sobrecarga. - Medição da tensão de entrada em true-RMS. - Correção da tensão de saída em true-RMS. (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta	UND	160	SMS	R$ 1.201,88

R C SERVICOS E COMERCIO LTDA - CNPJ Nº 31.498.558/0001-72

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
40	**Pilha Recarregável AAA**: pilha de níquel-metal hidreto (NiMH) capacidade mínima: 1.000mAh; tamanho da pilha AAA Quantidade 2 (Modelo de referência Philips R03B4RTU10/59)	UND	85	ELGIN	R$ 21,85

F A FLY UTILIDADES LTDA – CNPJ Nº 51.651.372/0001-19

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
42	**Aeronave Remotamente Pilotada (Drone) Finalidade:** Aeronave remotamente pilotada (RPA) de pequeno porte, destinada à captação de imagens aéreas em foto e vídeo, com qualidade profissional, para uso institucional. Deve atender demandas de fiscalização de obras públicas, monitoramento territorial, registro de eventos, captação de conteúdo audiovisual para redes sociais e produção institucional da administração pública. Especificações Mínimas Obrigatórias: Câmera Integrada: - Sensor de imagem com tamanho mínimo de 1/1.3 polegada (CMOS ou equivalente) - Resolução de vídeo mínima: 4K (3840×2160) a 60 quadros por segundo (fps) - Resolução de fotografia: mínimo 12 MP (megapixels) - Abertura de lente mínima: f/1.7 - Gravação em modo horizontal e vertical (modo retrato) nativo, com possibilidade de gravação vertical sem necessidade de corte digital - Suporte a formatos de vídeo MP4 (H.264 ou H.265) - Modos de gravação com alcance dinâmico estendido (HDR ou D-Log/HDR10/HLG) Características de Voo: - Peso máximo de decolagem: até 249 gramas - Tempo de voo por bateria: mínimo de 30 minutos contínuos - Alcance de transmissão de vídeo: mínimo de 10 km - Sistema de posicionamento por GPS, GLONASS ou Galileo - Sistema de estabilização de imagem: gimbal mecânico de 3 eixos Segurança e Navegação: - Sensores de obstáculos omnidirecionais (frontal, traseiro, lateral, superior e inferior) - Sistema de retorno automático ao ponto de decolagem (RTH) - Modos inteligentes de voo assistido (voo por pontos, follow-me, órbita e rastreamento de objeto) - Controle com alertas de baixa bateria e perda de sinal Controle Remoto: - Controle remoto com tela integrada de alta luminosidade, que permita a visualização da imagem em tempo real da câmera, sem necessidade de conexão com celular ou tablet. - Transmissão de vídeo em tempo real com qualidade mínima de 1080p. - Frequência dupla (2.4 GHz / 5.8 GHz) com comutação automática para garantir estabilidade de sinal. - Frequência dupla (2.4 GHz / 5.8 GHz) com comutação automática - Compatibilidade com dispositivos móveis (via app próprio) - Transmissão de vídeo em tempo real (mínimo de 1080p) Kit Operacional: 01 - aeronave remotamente pilotada (RPA) conforme especificações técnicas 01 - controle remoto com tela integrada e bateria recarregável No mínimo 03 baterias de voo inteligentes, recarregáveis e compatíveis com o equipamento 01 - carregador com cabo compatível 01- hub carregador (carregamento sequencial ou simultâneo das baterias) 01 - conjunto de hélices extras (mínimo 4 hélices sobressalentes) 01- protetor de gimbal ou estabilizador de transporte 01- cabo de dados e conexão (USB-C ou compatível) 01 -bolsa ou estojo rígido de transporte com compartimentos internos Manual em português Garantia mínima de 12 meses Suporte técnico disponível no Brasil MODELO DE REFERÊNCIA DJI MINI 4 PRO FLY MORE COMBO	UND	2	DJI	R$ 9.398,00
74	**Cartão de Memória MICROSDXC:** especificações mínimas: capacidade: 128 GB; padrão: microsdxc uhs-i; velocidade mínima de gravação: u3 / v30; classe de velocidade: class 10; velocidade de leitura: mínimo 90 mb/s; velocidade de gravação: mínimo 60 mb/s; compatibilidade: total com o drone dji mini 4 pro; requisitos adicionais: suporte a gravação de vídeo em 4k uhd; resistência à água, variação de temperatura, raio-x e choque; garantia mínima de 10 anos ou vitalícia do fabricante; produto original, lacrado e com nota fiscal; marca de referência: sandisk extreme (ou equivalente).	UND	2	SANDISK	R$165,40

T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ Nº 49.490.183/0001-60

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
46	**Switch de Camada 3 com 48 portas e ventilação silenciosa Características:** 48 Portas RJ-45 de 1G 04 Portas SFP+ de 10G; Entrada de Alimentação DC Redundante via USP RPS; Tela LCM Touch de 1.3" com Realidade Aumentada (AR) Gerenciado por Aplicação; Interface de Gerência Ethernet In-Band; Throughput Total Non-Blocking 88 Gbps; Capacidade de Switching 176 Gbps; Taxa de Encaminhamento 130.944 Mpps; Proteção ESD/EMP Ar: ± 16 kV, Contato: ± 12 kV; Tela LCM (1) LCM Colorido e Touch de 1.3"; Botão Reset de Fábrica; Gerenciamento de redes através de uma única interface; atualização de firmware remotamente; gerenciamento de dispositivos via app móvel. MODELO DE REFERENCIA: Switch Pro 48 SKU: USW-Pro-48-BR (podendo ser igual, similar ou superior)	UND	1	UBIQUITI	R$ 5.690,00

C.H.C. MILHOMENS TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 42.584.277/0001-59

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
47	**Placa de Vídeo Velocidade:** 15 gbps; Capacidade: 12gb; Tipo: gddr6 Barramento 192 bits ou superior; Resolução digital máxima 7680 x 4320; 3x displayport (v1.4a); 1x hdmi (suporta 4k 120 hz conforme especificado em hdmi 2.1); Versão directx: 12 api; Versão opengl: 4,6 Deve possuir mídia de Instalação. Equipamento deve estar em sua caixa/embalagem original. Deve possuir suporte do fabricante e possuir indicação de marca e modelo escrito na placa. Não será aceito placas genéricas; Garantia 12 Meses (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta)	UND	4	ZOTAC	R$ 2.394,00

A. FERNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 61.708.263/0001-44

B.

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
50	**HD SAS 18TB 7.2K 12Gbs 3.5in; Capacidade:** 18 TERAS; Rotação: 7200rpm; Cache: 256 MB; Formato: 3,5; Conexão: 12Gb/s SAS; Velocidade de rotação (RPM) 7200RPM; Velocidade de acesso da interface (Gb/s): 12,6.0,3.0; Taxa máx. de transferência sustentada	UND	36	SEAGATE	R$ 5.159,95

	DE (MB/s,): 261MB/s; Leitura/gravação aleatória 4K QD16 WCD (IOPS): 170,550; Latência média (ms) : 4,16; Portas de interface: DUPLA; Vibração rotacional a 1.500 Hz (rad/s²): 12,5; Tempo médio entre falhas (MTBF, horas): 2,5 milhões; Taxa de confiabilidade em operação total 24×7 (AFR, taxa anual de falhas): 0,35%; Erros irrecuperáveis de leitura por bits lidos: 1 setor por 10E15; Horas em atividade por ano (24/7): 8760; (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta).				

REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COM. DE MINAS GERAIS LTDA – CNPJ Nº 65.149.197/0002-51

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
67	**Projetor Data Show:** Projetor deve possuir no mínimo 3800 lúmens em branco e em cores; Tipo de lâmpada: 210 W UHE; Tecnologia 3LCD de 3 chips; Modo de Projeção: Frontal, traseiro e teto; Método de projeção Matriz ativa TFT de polisilício; Alto-falante integrado de 5W; Tamanho da tela de 33 até 320; Resolução nativa WXGA, resolução de tela 1280x800; Redimensionar: 640 x 480 (VGA), 800 x 600 (SVGA), 1280 x 960 (SXGA2), 1280 x 1024 (SXGA3), 1366 x 768 (WXGA60-3), 1400 x 1050 (SXGA+), 1440 x 900 (WXGA+), 1680 x 900 (WXGA++), 1600 x 1200 (UXGA60) Duração da lâmpada: 8.000 horas (normal); 17.000 horas (Eco) Correção de Keystone: Vertical: -30° +30º; Horizontal: -30° +30°; Conectividade padrão: Entrada de computador x 2 D-sub15 pin; Saída de computador x 1 D-sub15 pin; HDMI® x 2; RCA Vídeo em amarelo x 1; USB tipo A (para módulo wireless) x 1; USB tipo B (para atualização de firmware) x 1; Stereo Mini - Entrada x 2; Stereo Mini - Saída x 1; RS-232C x 1; Áudio entrada RCA branco x 1, vermelho x 1; RJ45 x 1; Voltagem: 100V - 240V AC +/- 10%, 50/60 Hz Deve vir acompanhado de cabo HDMI, controle remoto, cabo de energia; Características ecológicas de acordo com normas RoHS; 12 meses de garantia total do produto, modalidade balcão. Referência: Epson PowerLite W49 (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta)	UND	12	EPSON	R$ 4.900,00

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ Nº 53.571.459/0001-01

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
69	**Cabos de Áudio Profissionais XLR Macho para XLR Fêmea Características Gerais**: Tipo de cabo: Áudio balanceado, ideal para microfones, mesas de som, caixas ativas e equipamentos profissionais de áudio. Conectores: XLR macho (3 pinos) em uma extremidade e XLR fêmea (3 pinos) na outra. Comprimento: 10 metros. Condutor interno: Cobre livre de oxigênio (OFC), com bitola mínima de 22 AWG (0,34 mm²). Blindagem: Dupla (malha de cobre trançado e folha de alumínio), proporcionando proteção superior contra interferências eletromagnéticas e de rádio frequência. Revestimento externo: PVC flexível e resistente, com diâmetro mínimo de 6 mm, garantindo durabilidade e flexibilidade. Acabamento dos conectores: Metal niquelado ou similar, com travas de segurança para conexões firmes e seguras.	UND	20	MXT	R$ 78,40
78	**Carregador Para Notebook (Original)** - compatível para o modelo Acer Aspire A515-54 series, modelo N18Q13 - alimentação: 19V - 2.37A(2,37A).	UND	2	LITEON	R$ 186,43

4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 21.982.891/0002-80

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
79	**Scanner de mesa compacto com alimentador automático de documentos (ADF) e tecnologia CIS dupla para digitalização duplex em alta velocidade** O equipamento a ser fornecido deve ser um scanner de mesa compacto, alimentado por folhas, que utilize tecnologia de digitalização com sensor de imagem por contato (CIS) duplo. Deve apresentar velocidade mínima de digitalização de 35 páginas por minuto (ppm)/ 70 ipm, tanto em cores quanto em preto e branco, operando em modo duplex. A resolução óptica exigida é de, no mínimo, 600 x 600 dpi, e a resolução interpolada deve ser de, no mínimo, 1.200 x 1.200 dpi. A profundidade de cor deve ser de 48 bits interna / 24 bits externa, e a escala de cinza deve suportar 256 níveis (8 bits). O equipamento deve iniciar a digitalização em até 1,5 segundos. A conectividade mínima exigida inclui interface USB 2.0 de alta velocidade e porta USB para unidade flash (pen drive). Deve possuir alimentador automático de documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 folhas. Deve suportar a digitalização de documentos A4, cartões plásticos (inclusive com relevo), recibos e documentos dobrados até o formato A3. Deve suportar digitalização de documentos dobrados até o formato A3 e documentos contínuos com comprimento máximo até 356 mm. A gramatura do papel suportada deve estar entre 50 g/m² e 209 g/m², e a espessura de cartões deve ser de até 1,32 mm. Os modos de digitalização exigidos incluem: frente e verso, contínua, digitalização de cartões, modo de folha de transporte, 1 em 2 e 2 em 1 (digitalizar frente e verso em uma única passagem). O software de digitalização fornecido deve possibilitar a geração de arquivos nos formatos PDF, PDF pesquisável, PDF/A-1b, além de suportar a criação de PDFs assinados digitalmente e com segurança, conforme normas aplicáveis. As funções de tratamento de imagem devem incluir: realce de bordas, remoção de ruído, remoção de perfurações, compactação, rotação e alinhamento automático da imagem. As correções automáticas devem contemplar: detecção de fim de página, remoção de cor (vermelho, azul ou verde), ajuste de brilho, contraste, gama e margens. O ciclo de trabalho diário mínimo deve ser de 3.000 páginas por dia, e o ciclo de trabalho mensal mínimo deve ser de 60.000 páginas por mês. O equipamento deve terCompatibilidade mínima com sistemas operacionais Windows 07,08,10 e 11, Windows Server 2016 e superiores, macOS (10.14 ou superior) e Linux (via SANE). Compatibilidade com sistemas legados (Windows XP, Windows Server 2008 R2) será considerada diferencial." Devem estar inclusos softwares de digitalização com suporte a OCR e gerenciamento de documentos para Windows e macOS. O painel de controle pode ser composto por LEDs e botões físicos. O equipamento deve ser entregue pronto para uso, com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento, inclusive cabos, drivers e softwares compatíveis com os sistemas operacionais exigidos, devidamente licenciados, inclusive acessórios adicionais que garantam o pleno funcionamento do equipamento no momento da entrega. Deve garantir suporte pleno ao Windows 11, com drivers atualizados e disponíveis em site oficial. O fabricante deve oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses e dispor de assistência técnica autorizada no estado de Rondônia. O equipamento deve operar em tensão bivolt automática (100240V, 50/60 Hz) e ser entregue com plugue no padrão brasileiro NBR 14136 ou com adaptador incluso que atenda integralmente a essa norma, garantindo seu funcionamento imediato. O equipamento deve ser novo, original de fábrica, de primeiro uso, não podendo ser recondicionado, remanufaturado ou reembalado. Deve estar em perfeitas condições de funcionamento e acompanhado de todos os acessórios, manuais e embalagens originais. O equipamento deve ser fornecido com softwares de digitalização, inclusive com suporte a OCR e gerenciamento de documentos, devidamente licenciados sem custo adicional durante o período mínimo de garantia. Não serão aceitos softwares em versão de avaliação ou que exijam pagamentos futuros para funcionalidades essenciais. O equipamento pode ser Equivalente ou superior a Brother Scanner ADS-2200 (O fornecedor devera comprovar o atendimento de todas as especificações no envio da proposta)	UND	2	CANON	R$ 2.199,00

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas dos Órgãos Participantes assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado é praticado no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Rio de Janeiro nº 3098 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.

7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).

7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.
8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação. 8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos e-mails: cpl@machadinho.ro.gov.br, cpl.machadinho@hotmail.com ou na sala da Diretoria de Compras / Registro de Preços, situada na Avenida Rio de Janeiro nº 3098 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

TALITA ROSALEM FERREIRA
Gestora do Registro de Preços

REGINALDO DE LIMA
Secretaria Mun. de Administração e Fazenda

CLAUDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretaria Mun. de Gabinete

AMAURI VALLE
Secretaria Mun. de Saúde

PAULO CESAR DE MELLO
Secretaria Mun. Assistência Social

SILVANO FERREIRA ALVES
Secretaria Mun. de Agricultura

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretaria Mun. de Educação

JOÃO BOSCO MONTEIRO DE LIMA
Secretaria Mun. de Meio Ambiente e Pesca

MARCIA SIQUEIRA MATHEUS
Secretaria Mun. de Planejamento

FLAVIO ROGÉRIO PAIVA
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Públicos

KERLES FERNANDES DUARTE
Presidente do IMPREV

Empresas Detentoras Da Ata:

Bruno Alex Da Silva Izidio –
CNPJ Nº 52.210.930/0001-73
BRUNO ALEX DA SILVA IZIDIO –
CPF nº 029.703.XXX-60

New Company Informatica LTDA –
CNPJ Nº 05.207.997/0001-79
AVONES ANTÔNIA FAVALEÇA MARIANO –
CPF nº º 040.468.XXX-34

Amyl Servicos E Solucoes LTDA –
CNPJ Nº 60.520.648/0001-10
YURI GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA –
CPF nº 003.907.XXX-65

Olmi Informatica LTDA –
CNPJ Nº 00.789.321/0001-17
ANDREY RICARDO IORIS –
CPF nº 907.910.XXX-04

DLB Comercio De Produtos De Informatica LTDA –
CNPJ Nº 40.708.647/0001-97
DANILO LESSA BERNARDINELI –
CPF nº : 09.701.XXX-81

Ronisley Inacio Oliveira –
CNPJ Nº 50.871.352/0001-90
RONISLEY INACIO OLIVEIRA –
CPF nº 013.295.XXX-06

Fernandes Treinamentos E Gestao Comercial LTDA –
CNPJ Nº 39.758.900/0001-38
MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES –
CPF nº 047.465.XXX-44

ALLSET Tecnologia LTDA –
CNPJ Nº 55.149.591/0002-36
ALINE FRANCO DOS SANTOS –
CPF nº 103.483.XXX-95

Vanguarda Informatica LTDA –
CNPJ Nº 27.975.551/0003-99
FELIPE GONÇALVES NOVA DA COSTA –
CPF n° 029.555.XXX-25

R C Servicos E Comercio LTDA –
CNPJ Nº 31.498.558/0001-72
RAFAEL DIDONE –
CPF nº 021.065.XXX-00

F A Fly Utilidades LTDA –
CNPJ Nº 51.651.372/0001-19
FÁBIO RAMALHO DE ALCÂNTARA –
CPF nº 024.122.XXX-40

T L Solucoes Tecnologicas LTDA –
CNPJ Nº 49.490.183/0001-60

THAILA SAIANA ANDREATTA DA SILVA –
CPF nº: 107.291.XXX-89

C.H.C. Milhomens Tecnologia LTDA –
CNPJ Nº 42.584.277/0001-59
CAIRO HENRIQUE DE CARVALHO –
CPF nº 942.904.XXX-68

Fernandes Empreendimentos LTDA –
CNPJ Nº 61.708.263/0001-44
MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES –
CPF nº 047.465.XXX-44

REPREMIG - Representação E Com. De Minas Gerais LTDA –
CNPJ Nº 65.149.197/0002-51
LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO –
CPF: 013.371.XXX-10

Elloella Distribuidora LTDA –
CNPJ Nº 53.571.459/0001-01
LETICIA RABÊLO FERREIRA –
CPF: 136.619.XXX-63

4U Digital Comercio E Servicos LTDA –
CNPJ Nº 21.982.891/0002-80
MYLLENA XAVIER –
CPF: 009.949-XXX-2

ANEXO I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

1. DO CADASTRO RESERVA

Fica instituído o cadastro reserva para o fornecimento dos objetos acima mencionados conforme as condições estabelecidas nesta ata.
1.2. O cadastro reserva será composto por fornecedores que apresentaram propostas válidas, mas que não foram selecionados para o fornecimento imediato.
1.3. Os fornecedores cadastrados no cadastro reserva, poderão ser convocados, conforme a necessidade da Administração Pública e a disponibilidade de recursos.

2. DOS FORNECEDORES REGISTRADOS NO CADASTRADO E ITENS

Segue a relação dos fornecedores que manifestaram a intenção de participar do cadastro reserva conforme consta no relatório anexado aos autos do processo ID 846381:

M. L. DE LUCENA & CIA LTDA – CNPJ Nº 09.313.037/0001-44- manifestou interesse para os itens: 1 e 4;

NEW COMPANY INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº05.207.997/0001-79 – manifestou interesse para os itens: 1, 2, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 32, 33, 35, 37, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 65, 66, 67, 70, 71, 73, 74 e 79;

FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 39.758.900/0001-38 - manifestou interesse para os itens: 20, 21, 24, 30, 33, 35, 55 e 67;

MARILETE BRITO NASCIMENTO – CNPJ Nº 42.105.129/0001-04 - manifestou interesse para os itens: 25 e 26;

MIDA SOLUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 47.944.946/0001-70 - manifestou interesse para o item: 32

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente ata terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O fornecedor convocado deverá apresentar toda a documentação exigida e deve cumprir as condições estabelecidas na ata de registro de preços.
4.2. A não aceitação da convocação ou o descumprimento das condições poderá resultar na exclusão do cadastro reserva.
4.3. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo pelos e-mails: cpl@machadinho.ro.gov.br, cpl.machadinho@hotmail.com ou na sala da Diretoria de Compras / Registro de Preços, situada na Avenida Rio de janeiro nº 3098 Centro neste município de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.
4.4. E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

TALITA ROSALEM FERREIRA
Gestora do Registro de Preços

Empresa Cadastrada No Cadastro Reserva:

M. L. DE LUCENA & CIA LTDA
CNPJ Nº 09.313.037/0001-44

NEW COMPANY INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº05.207.997/0001-79

MARILETE BRITO NASCIMENTO
CNPJ Nº 42.105.129/0001-04

MIDA SOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 47.944.946/0001-70

Publicado por:
Talita Rosalem Ferreira
Código Identificador:8FAEDB16

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2747/2025

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2747, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

PLANILHA FINANCEIRA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ANEXO I -CONV. Nº 272/2025/PGE-SEDUC				
RECEITA:				
Iduso:6016				
Grupo/Código: 1.571				
Detalhamento: 1001				
Código de aplicação: 004.091				
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**	
2265-9	28.388-6	CONV. Nº 272/2025/PGE-SEDUC	120.000,00	
SALDO			120.000,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			**120.000,00**	
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ATRAVÉS DO CONV. Nº 272/2025/PGE-SEDUC FIRMADO ENTRE O ESTADO ATRAVÉS DASEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL TENDO COMO CONTRA PARTIDA O VALOR DE R$ 33.429,24(TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E SUPERAVIT FINANCEIRO, TOTALIZANDO O VALOR DO CONVÊNIO EM R$ 153.429,24.				
RECEITA:				
Iduso:25				
Grupo/Código: 1.500				
Detalhamento: 1001				
Código de aplicação: 002.001				
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**	
2265-9	28.388-6	CONV. Nº 272/2025/PGE-SEDUC	15.599,12	
SALDO			15.599,12	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			**15.599,12**	
RECEITA:				
Iduso:0				
2.500				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 001.001				
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**	
2265-9	28.388-6	CONV. Nº 272/2025/PGE-SEDUC	17.830,12	
SALDO			17.830,12	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			**17.830,12**	
DESPESA:				
Iduso:6016				
Grupo/Código: 1.571				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 004.091				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
767	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**	**12.361.0011.1279.0000**	**4.4.90.52.00**	**120.000,00**
SUB TOTAL				**120.000,00**
			TOTAL GERAL	**120.000,00**
DESPESA:				
Iduso:25				
Grupo/Código: 1.500				
Detalhamento: 1001				
Código de aplicação: 002.001				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
768	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**	**12.361.0011.1279.0000**	**4.4.90.52.00**	**15.599,12**
SUB TOTAL				**15.599,12**
			TOTAL GERAL	**15.599,12**
DESPESA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 2.500				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 001.001				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
769	**EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**	**12.361.0011.1279.0000**	**4.4.90.52.00**	**17.830,12**
SUB TOTAL				**17.830,12**

			TOTAL GERAL	**17.830,12**

Machadinho D'Oeste,30de Outubro de 2.025.

PAULO HENRIQUEDOSSANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 08:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**853987**e o código verificador**EB9DD6C3**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:CDAC2815

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO-LEI MUNICIPAL Nº2749/2025

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº2749,DE30 DE OUTUBRO DE 2025.

PLANILHA POR TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO ANEXO I -TRANSF.ESPEC. Nº 09032025-081185/2025- - AQUIS. DE MAQUINA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS.				
RECEITA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 1.706				
Detalhamento: 3110				
Código de aplicação: 017.026				
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**	
1831-7	746000533-5	TRANSF.ESPEC. Nº 09032025-081185/2025- - AQUIS. DE MAQUINA E IMPLEMENTOS AGRICOLAS.	1.089.000,00	
SALDO			**1.089.000,00**	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			**1.089.000,00**	
DESPESA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 1.706				
Detalhamento: 3110				
Código de aplicação: 017.026				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
779	**AQUIS. MATERIAL PERMANENTE**	**20.606.0016.1280**	**44.90.52.00**	**1.089.000,00**
TOTAL GERAL				**1.089.000,00**

Machadinho D' Oeste,30 de Outubro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 31/10/2025 às 08:44, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**854099**e o código verificador**DD02CFCA**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:A9EE0B5A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, instituída pelo Decreto nº 17.917/2024 torna público que, após análise dos documentos de habilitação técnica, a avaliação estrutural e capacidade operacional dos interessados, realizada pela**Comissão Especial de Credenciamento,**nomeada através da**Portaria nº 17.490 e 17.493/2025**,referente ao**Edital de Chamamento Público nº 004/2025**, conforme Processo Administrativo nº**2436/2025**, objetivando o**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E**

JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO MUSICAL (SHOWS COM MÚSICAS AO VIVO) PARA OS BAILES E MATINÊS PROMOVIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA IDOSOS, de acordo com as regras estabelecidas no edital e anexos e conforme os critérios de pontuação, estabelecidos pela Comissão de Avaliação, nomeada pela SEMAS, foi obtida a seguinte classificação:

PESSOA JURÍDICA / PESSOA FÍSICA	CNPJ/CPF	Classificação
GENIVALDO DE JESUS(Popularmente conhecido como**NEGUINHO DOS TECLADOS**)	**xxx.317.012-xx**	**1º COLOCADO 12 Pts.**
JOSÉ ORLI GALVÃO(Popularmente conhecido como**GALVÃO DOS TECLADOS**)	**xxx.937.871-xx**	**2º COLOCADO 11 Pts.**
KAREN BIANCA SOUZA FIGUEIREDO ME*(ARTISTAS REPRESENTADOS PELA EMPRESA EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, ATRIBUÍDA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA SEMAS:* **1º - MANINHO SHOW** **2º - JÚNIOR FURTADO** **3º - HERIKA SOUZA** **4º - JEAN CARLOS** **5º - FELIPE POSSAMAI** **6º - JULIANO SOUZA** **7º - ELIAS KARINHOSO**	**56.416.507/0001-85**	**3º COLOCADO 09 Pts.**

Portanto, ficam nos interessados, desde já notificadas da referida decisão. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados, estando aberto o**prazo recursal de 03 (três) dias úteis**, para interposição de recurso, após a publicação, conforme edital.
Informações complementares:*Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico:dcl@ouropretodooeste.ro.gov.brou na sede da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Bairro Jardim Tropical.**Horário de atendimento**: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30 às 13h30.

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de agosto de 2025.

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:ADC0116C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.479, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Transforma e renomeia cargo e unidade da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, nos termos da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025 e do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHOusando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 004.003857/2025-16.
DECRETA:
Art. 1º Ficam transformados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, constante do Anexo XVI do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, os seguintes:
I – 01 (um) cargo de Assessor Técnico I – DAS 06, do Gabinete da Secretaria, em Secretário Executivo do Gabinete – DAS 06, do Gabinete da Secretaria; e
II – 01 (uma) unidade de "Divisão de Manutenção e Conservação do Patrimônio", em "Divisão de Educação Infantil".
Art. 2º Com as alterações promovidas por este Decreto:
I – fica mantida a atual estrutura com 151 (cento e cinquenta e um) cargos em comissão;
II – a nova distribuição observará rigorosamente os parâmetros legais e administrativos vigentes, especialmente aqueles constantes da Lei Complementar nº 1.000, de 7 de janeiro de 2025 e do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025.
Art. 3º Os ocupantes dos cargos transformados serão exonerados e poderão ser renomeados em conformidade com o Anexo Único deste Decreto, mediante deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4ºO Anexo XVI do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, passa a vigorar com a redação prevista no Anexo Único deste Decreto.
Art. 5º As alterações decorrentes da transformação de cargos de que trata este Decreto não implicarão aumento de despesa orçamentária ou financeira, tratando-se exclusivamente de reorganização interna da estrutura de cargos em comissão da SEMED.
Art. 6°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
(Anexo XVI do Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

Unidade	CARGO	DAS	QNT
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	1
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	DAS 15	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR ESPECIAL I	DAS 11	1
Gabinete da Secretaria	OUVIDOR	DAS 11	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO II	DAS 07	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	1
Gabinete da Secretaria	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE	DAS 06	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR II	DAS 02	1
Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01	30
Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05	1
Assessoria Técnica	ASSESSOR CHEFE	DAS 08	1

Assessoria Técnica	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	2
Assessoria Técnica	ASSESSOR IV	DAS 04	7
Assessoria Técnica	ASSESSOR II	DAS 02	30
Diretoria Administrativa e Financeira	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade	DIRETOR I	DAS 08	1
Assessoria de Captação e Acompanhamento de Emendas Parlamentares	ASSESSOR V	DAS 05	1
Divisão de Orçamento e Planejamento	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Tesouraria	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Gestão Escolar	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Contabilidade	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Acompanhamento, Demonstrativos e Prestação de Contas	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Conciliação de Contas Bancárias	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Gestão de Pessoas	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Folha de Pagamento	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Acompanhamento e Controle de Pessoal	GERENTE II	DAS 05	1
Diretoria de Políticas Educacionais	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Departamento Técnico de Educação	ASSESSOR EXECUTIVO II	DAS 09	1
Departamento Técnico de Educação	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	3
Departamento Técnico de Educação	ASSESSOR III	DAS 03	1
Diretoria Executiva de Administração	DIRETOR EXECUTIVO I	DAS 11	1
Divisão de Convênios e Contratos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Aquisição de Materiais e Serviços Administrativos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Logística e Manutenção da Frota Administrativa	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Tecnologia da Informação e Transparência	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Educação Básica	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Ensino Fundamental	GERENTE II	DAS 05	1
Núcleo de Ensino	CHEFE II	DAS 03	2
Divisão de Ed. Física, Cultura e Desporto	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Inspeção Escolar	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Acompanhamento da Gestão e Monitoramento das Políticas Educacionais	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Formação	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Avaliação e Indicadores Educacionais	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Educação do Campo	GERENTE II	DAS 05	1
Escola Tipologia “A”	Diretor de Escola Tipologia “A”	DAS 06	L.P
Escola Tipologia “B”	Diretor de Escola Tipologia “B”	DAS 04	L.P
Escola Tipologia “C”	Diretor de Escola Tipologia “C”	DAS 03	L.P
Escola Tipologia “D”	Diretor de Escola Tipologia “D”	DAS 02	L.P
Escola Tipologia “A”	Vice-Diretor de Escola Tipologia “A”	DAS 03	L.P
Escola Tipologia “B”	Vice-Diretor de Escola Tipologia “B”	DAS 02	L.P
Escola Tipologia “C”	Vice-Diretor de Escola Tipologia “C”	DAS 01	L.P
Escola Tipologia “A”	Secretária de Escola Tipologia “A”	DAS 01	L.P
Escola Tipologia “B”	Secretária de Escola Tipologia “B”	DAS 01	L.P
Escola Tipologia “C”	Secretária de Escola Tipologia “C”	DAS 01	L.P
Escola Municipal de Música Jorge Andrade	DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 06	1
Escola Municipal de Música Francisco Lázaro dos Santos “LAIO”	DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 06	1
Escola Municipal de Música Som na Leste	DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 06	1
Escola Municipal de Música Jorge Andrade	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 02	1
Escola Municipal de Música Francisco Lázaro dos Santos “LAIO”	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 02	1
Escola Municipal de Música Som na Leste	VICE-DIRETOR DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 02	1
Escola Municipal de Música Jorge Andrade	SECRETÁRIA DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 01	1
Escola Municipal de Música Francisco Lázaro dos Santos “LAIO”	SECRETÁRIA DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 01	1
Escola Municipal de Música Som na Leste	SECRETÁRIA DE ESCOLA DE MÚSICA	DAS 01	1
Biblioteca Pública Municipal (Viveiro das Letras)	DIRETOR DE BIBLIOTECA	DAS 06	1
Biblioteca Pública Municipal (Francisco Meireles)	DIRETOR DE BIBLIOTECA	DAS 06	1
Centro de Formação de Profissionais da Educação	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO	DAS 06	1
Centro de Formação de Profissionais da Educação	VICE-DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO	DAS 02	1
Centro de Formação de Profissionais da Educação	SECRETÁRIA DO CENTRO DE FORMAÇÃO	DAS 01	1
Departamento de Frotas da SEMED	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Acompanhamento de Gestão do Transporte Escolar	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Manutenção da Frota Escolar	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Logística do Transporte Escolar	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Infraestrutura e Tecnologia Educacional	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Manutenção e Acompanhamento de Obras Escolares	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Educação Infantil	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Tecnologia da Informação Educacional	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Alimentação Escolar	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento de Assistência ao Aluno	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Saúde Escolar	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Inclusão e Diversidade	GERENTE II	DAS 05	1
Conselho Municipal de Educação			
Conselho Municipal de Educação	ASSESSOR TÉCNICO I	DAS 06	2
Conselho Municipal de Educação	ASSESSOR V	DAS 05	2
Departamento Técnico	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Educação Infantil	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Ensino Fundamental	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Planejamento, Normatização e Avaliação	GERENTE II	DAS 05	1
Departamento Administrativo e Orçamentário	DIRETOR I	DAS 08	1
Divisão de Orçamento e Processos	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão Administrativa, Informática e Logística	GERENTE II	DAS 05	1
Divisão de Patrimônio, Material e Pessoal	GERENTE II	DAS 05	1
TOTAL			151

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8021D42C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.476, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando o Ofício n°058/2025/SEMEC-DEC, de 16 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Economia - SEMEC solicita a movimentação de recursos para cobertura orçamentária com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP referente aos meses de outubro a dezembro/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 971.800,16 (novecentos e setenta e um mil, oitocentos reais e dezesseis centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC						
06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
06.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	971.800,16	-
06.01.28.846.000.0.073	Contribuição para o PIS/PASEP	FIS	3.3.90.47	1.500.0000.0000.0000	-	971.800,16
SUBTOTAL					**971.800,16**	**971.800,16**
TOTAL					**971.800,16**	**971.800,16**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A10482B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.477, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando a Lei n.° 2.898/2021, de 16 de dezembro de 2021, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Porto Velho;

Considerando o Ofício n.º 351/2025/SEMTRAN-DA, de 29 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN solicita suplementação orçamentária para cobertura de despesa referente ao pagamento de 20% (vinte por cento) alusivo ao mês de setembro/2025 do subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Porto Velho;
Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2025 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$1.505.000,00(um milhão, quinhentos e cinco mil reais).

Art. 2º -Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.709 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE - SEMTRAN					
14.31 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
14.31.26.453.342.2.333	Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo Municipal (Subsídio Tarifário)	FIS	3.3.60.45	1.709.0000.0000.0000	1.505.000,00
SUBTOTAL					1.505.000,00
TOTAL					1.505.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:07F92812

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 21.478, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2025;

Considerando a Lei n.° 2.898/2021, de 16 de dezembro de 2021, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Porto Velho;

Considerando o Ofício n.º 351/2025/SEMTRAN-DA, de 29 de outubro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN solicita suplementação orçamentária para cobertura de despesa referente ao pagamento de 80% (oitenta por cento) alusivo ao mês de outubro/2025 do subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Porto Velho;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.193, de 27 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R$	REALOCA R$
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.39	2.500.0025.1001.0000	5.000.000,00	-
SUBTOTAL					5.000.000,00	-
14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE - SEMTRAN						
14.31 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - FMT						
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	REMANEJA R$	REALOCA R$
14.31.26.453.342.2.333	Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo Municipal (Subsídio Tarifário)	FIS	3.3.60.45	2.500.0000.0000.0000	-	5.000.000,00
SUBTOTAL					-	5.000.000,00
TOTAL					5.000.000,00	5.000.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D035B3FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº328/DA/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 012.001025/2025-58-e
RESOLVE:
Arbitrar e Conceder: 04 e ½ (Quatro e meia) diárias em favor dos conselheiros e servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para Distrito de São Carlos e localidades, Agro Vila Rio Verde, Cavalcante, Distrito de Nazaré e localidades, por meio de transporte fluvial voadeira MT 91855 e o veículo terrestre Caminhonete S10 WT DD4A, PLACA SLK2C85/RO, tendo como objetivo da viagem Atendimentos de retorno de visitas anteriores, outras visitas e denúncias com aplicação de medidas conforme ARTIGOS 136, 129, 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e fiscalização nas unidades de atendimento de criança e adolescente, período de 10 a 14 de Novembro de 2025. E concessão de 01 (uma) diária, sendo (½) para levar no dia 10/11/2025 e (½) para buscar no dia 14/11/2025 ao motorista/condutor para custear as despesas na condução dos conselheiros tutelares até a margem do Rio madeira/São Carlos, de onde os Conselheiros seguiram viagem de acordo com o destino acima proposto. Conforme informações constantes no OFÍCIO Nº 635/COL/I-CTCA/2025 de 14/10/2025.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
ANA CÁSSIA DA CRUZ LIMA BRITO	1006364	Conselheira Tutelar	Distrito de São Carlos e localidades, Agro Vila Rio Verde, Cavalcante, Distrito de Nazaré e localidades,	04 e ½ (Quatro e meia)
SONIA REGINA LIMA MEDEIROS	206757	Conselheira Tutelar	Distrito de São Carlos e localidades, Agro Vila Rio Verde, Cavalcante, Distrito de Nazaré e localidades,	04 e ½ (Quatro e meia)
DÓRI EDSON DE CARVALHO PIRES	213174	Agente de manutenção e Infraestrutura Escolar/Piloto	Distrito de São Carlos e localidades, Agro Vila Rio Verde, Cavalcante, Distrito de Nazaré e localidades,	04 e ½ (Quatro e meia)
EVILANDIO AZEVEDO ARAUJO	412244	Motorista	Beira do rio distrito de São Carlo	½ LEVAR ½ BUSCAR

Arbitrar e Conceder: ½ (Meia) diárias em favor dos conselheiros e servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para BR 364, lado direito até o KM 67, sentido Rio Branco e para las localidades do Assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades, por meio de transporte terrestre Caminhonete S10 WT DD4A, PLACA SLK2C85/RO, tendo como objetivo da viagem Atendimentos de retorno de visitas anteriores, outras visitas e denúncias com aplicação de medidas conforme ARTIGOS 136, 129, 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e fiscalização nas unidades de atendimento de criança e adolescente, período de 17 de Novembro de 2025. Conforme informações constantes no OFÍCIO Nº 635/COL/I-CTCA/2025 de 14/10/2025.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
ANA CASSIA DA CRUZ LIMA BRITO	1006364	Conselheira Tutelar	BR 364, lado direito até o KM 67, sentido Rio Branco e para as localidades do Assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades.	½ (Meia)
SONIA REGINA LIMA MEDEIROS	206757	Conselheira Tutelar	BR 364, lado direito até o KM 67, sentido Rio Branco e para as localidades do Assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades.	½ (Meia)
EVILANDIO AZEVEDO ARAUJO	412244	Motorista	BR 364, lado direito até o KM 67, sentido Rio Branco e para as localidades do Assentamento Santa Rita, Morrinhos, Vila Teotônio e suas localidades.	½ (Meia)

Arbitrar e Conceder: 01 e ½ (Uma e meia) diárias em favor dos conselheiros e servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para BR 319, até o KM 4,5, sentido Humaitá (lado dir Comunidade de Niterói, Silveira, Ramal Maravilha I, II, III, Comunidade São José, Comunidade de São Miguel, Mutuns, Bom Jardim, Novo Engenho Velho, Assentamento Nova Conquista e suas localidades, tendo como objetivo da viagem Atendimentos de retorno de visitas anteriores, outras visitas e denúncias com aplicação de medidas conforme ARTIGOS 136, 129, 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e fiscalização nas unidades de atendimento de criança e adolescente, período de 18 a 19 de Novembro de 2025. Conforme informações constantes no OFÍCIO Nº 635/COL/I-CTCA/2025 de 14/10/2025.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
ANA CASSIA DA CRUZ LIMA BRITO	1006364	Conselheira Tutelar	BR 319, até o KM 4,5, sentido Humaitá (lado dir Comunidade de Niterói, Silveira, Ramal Maravilha I, II, III, Comunidade São José, Comunidade de São Miguel, Mutuns, Bom Jardim, Novo Engenho Velho, Assentamento Nova Conquista e suas localidades.	01 e ½ (Uma e meia)
SONIA REGINA LIMA MEDEIROS	206757	Conselheira Tutelar	BR 319, até o KM 4,5, sentido Humaitá (lado dir Comunidade de Niterói, Silveira, Ramal Maravilha I, II, III, Comunidade São José, Comunidade de São Miguel, Mutuns, Bom Jardim, Novo Engenho Velho, Assentamento Nova Conquista e suas localidades.	01 e ½ (Uma e meia)
EVILANDIO AZEVEDO ARAUJO	412244	Motorista	BR 319, até o KM 4,5, sentido Humaitá (lado dir Comunidade de Niterói, Silveira, Ramal Maravilha I, II, III, Comunidade São José, Comunidade de São Miguel, Mutuns, Bom Jardim, Novo Engenho Velho, Assentamento Nova Conquista e suas localidades.	01 e ½ (Uma e meia)

Porto Velho, 22 de Outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec.n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C075CAFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS
PORTARIA Nº 341/DA/GAB/SEMIAS/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO VELHO – SEMIAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 012.001519/2025-32.
RESOLVE:

ARBITRAR E CONCEDER: 5 e ½ (cinco e meia) diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, para custear as despesas com o deslocamento para BR 364; Sentido Candeias do Jamari; KM 13; Nova Jerusalém; Linha Castanheira I e II; Bacia Leiteira; Ramal do Boto; BR 319 sentido Humaitá; Jatuarana KM 07; KM 46, Linha 04 olho - KM 110; Linha São Bernardo; Ramal do Índio KM 114; Vila água azul / Canutama - AM; Vila Franciscana, Joana D' I, II; Vila Veneza/Canutama-AM; Joana Darc III - linha 03, linha 09, linha 11, linha 15 e 17; Comunidade São Domingos; Riacho Azul; BR 364 sentido Jaci Paraná; KM 07; Linha 22 e 27; Linha 32 a 37; Estrada da Coca Cola; Estrada dos Periquitos; Estrada do Japonês e a Colônia Viçosa, por meio de transporte terrestre placa SLK - 2J05, modelo S10/BRANCA, tendo como objetivo da viagem Continuidade dos atendimentos e determinações judiciais nas comunidades locais, verificar denuncias e violação de direitos: Educação, Saúde, Esportes e Lazer, Convivência Familiar e Comunitário conforme preconiza o ECA e outros, levando informações e orientações as comunidades locais quanto a necessidade as imunizações disponíveis para as crianças e adolescentes na prevenção de doenças, bem como manter a atualização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no período de 03 a 08 de Novembro de 2025. Conforme informações constantes no Ofício n°629/ADM/COL/III CTCA de 20/10/2025.

Servidor	Cadastro	Cargo/Função	Destino	QT
CARINE C. RODRIGUES	1006381	Conselheira Tutelar	BR 364; Sentido Candeias do Jamari; KM 13; Nova Jerusalém; Linha Castanheira I e II; Bacia Leiteira; Ramal do Boto; BR 319 sentido Humaitá; Jatuarana KM 07; KM 46, Linha 04 olho - KM 110; Linha São Bernardo; Ramal do Índio KM 114; Vila água azul / Canutama - AM; Vila Franciscana, Joana D' I, II; Vila Veneza/Canutama-AM; Joana Darc III - linha 03, linha 09, linha 11, linha 15 e 17; Comunidade São Domingos; Riacho Azul; BR 364 sentido Jaci Paraná; KM 07; Linha 22 e 27; Linha 32 a 37; Estrada da Coca Cola; Estrada dos Periquitos; Estrada do Japonês e a Colônia Viçosa.	05 e ½ (cinco e meia)
MÁRCIA FERREIRA DE SOUSA	1006466	Conselheira Tutelar	BR 364; Sentido Candeias do Jamari; KM 13; Nova Jerusalém; Linha Castanheira I e II; Bacia Leiteira; Ramal do Boto; BR 319 sentido Humaitá; Jatuarana KM 07; KM 46, Linha 04 olho - KM 110; Linha São Bernardo; Ramal do Índio KM 114; Vila água azul / Canutama - AM; Vila Franciscana, Joana D' I, II; Vila Veneza/Canutama-AM; Joana Darc III - linha 03, linha 09, linha 11, linha 15 e 17; Comunidade São Domingos; Riacho Azul; BR 364 sentido Jaci Paraná; KM 07; Linha 22 e 27; Linha 32 a 37; Estrada da Coca Cola; Estrada dos Periquitos; Estrada do Japonês e a Colônia Viçosa.	05 e ½ (cinco e meia)
CHARLES AÍRTON DO NASCIMENTO FERREIRA	75491	Motorista	BR 364; Sentido Candeias do Jamari; KM 13; Nova Jerusalém; Linha Castanheira I e II; Bacia Leiteira; Ramal do Boto; BR 319 sentido Humaitá; Jatuarana KM 07; KM 46, Linha 04 olho - KM 110; Linha São Bernardo; Ramal do Índio KM 114; Vila água azul / Canutama - AM; Vila Franciscana, Joana D' I, II; Vila Veneza/Canutama-AM; Joana Darc III - linha 03, linha 09, linha 11, linha 15 e 17; Comunidade São Domingos; Riacho Azul; BR 364 sentido Jaci Paraná; KM 07; Linha 22 e 27; Linha 32 a 37; Estrada da Coca Cola; Estrada dos Periquitos; Estrada do Japonês e a Colônia Viçosa.	05 e ½ (cinco e meia)

Porto Velho, 29 de Outubro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Dec. n°1.690/I de 7/7/2025

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F6AEBF36

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE SELEÇÃO

O **SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL** do município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar pública o **RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE SELEÇÃO** do Processo Seletivo para contratação de serviços voluntários para atender a demandas da SEMA, **Edital 07/2025/SEMA**, publicado em 13 de outubro de 2025 no Diário Oficial dos Municípios:

Nome	CPF	Situação	Cargo	Pontuação
UILIAN ALMEIDA DA SILVA	***.647.412-**	Aprovado	Agente Administrativo	**100,00**
Nathacha Inacio da Silva Barros	***.326.212-**	Aprovado	Agente Administrativo	**100,00**
Sandra Regina da Silva	***.384.882-**	Aprovado	Agente Administrativo	**100,00**
JÉSSICA BANDEIRA SILVA	***.196.382-**	Aprovado	Agente Administrativo	**100,00**
RODRIGO LOPES FERREIRA	***.455.932-**	Aprovado	Agente Administrativo	**95,00**
Tamiris Chaves Freire	***.215.992-**	Aprovado	Agente Administrativo	**94,00**
Luciano pedrosa de Vasconcelos	***.790.234-**	Aprovado	Agente Administrativo	**90,00**
MARIA DORIANA FERREIRA COLARES	***.844.072-**	Aprovado	Agente Administrativo	**90,00**
UÉLTON FEITOSA LEITE	***.234.592-**	Aprovado	Agente Administrativo	**90,00**
Sara Elaine Freitas de Oliveira	***.478.311-**	Aprovado	Agente Administrativo	**90,00**
ROBERTO DIEGO FERNANDES TAVARES	***.426.462-**	Aprovado	Agente Administrativo	**85,00**
GEELE DE SOUSA LOPES	***.835.442-**	Aprovado	Agente Administrativo	**85,00**
Francilene Melo de Souza	***.509.412-**	Aprovado	Agente Administrativo	**85,00**
rozangela alves pedroso	***.521.202-**	Aprovado	Agente Administrativo	**85,00**
CRISTIAM EDUARDO LELARGE BOTELHO	***.129.632-**	Aprovado	Agente Administrativo	**85,00**
Greyciane Sena Lisboa	***.786.302-**	Aprovado	Agente Administrativo	**85,00**
JÉSSICA MENEZES DA COSTA	***.423.452-**	Aprovado	Agente Administrativo	**85,00**
REBECA ALINE ALMEIDA GOMES	***.667.192-**	Aprovado	Agente Administrativo	**85,00**
NARA ALVES PEREIRA	***.426.002-**	Aprovado	Agente Administrativo	**85,00**
Claudia Natalia Araújo Guimaraes	***.352.072-**	Aprovado	Agente Administrativo	**85,00**
SIMEAO FRAZAO TAVERNARD NETO	***.841.702-**	Aprovado	Agente Administrativo	**85,00**
Ariane Veras Brandão Araujo	***.708.662-**	Aprovado	Agente Administrativo	**82,00**
Jucilene Bino dos Santos	***.114.912-**	Aprovado	Agente Administrativo	**80,00**
TEREZINHA DO NASCIMENTO IZEL	***.815.802-**	Aprovado	Agente Administrativo	**80,00**
Fabíola Barbosa da Silva Ramalho	***.418.872-**	Aprovado	Agente Administrativo	**80,00**
Tamires Mendes de Souza	***.237.302-**	Aprovado	Agente Administrativo	**80,00**
INGRID SUAREZ DOS SANTOS	***.186.462-**	Aprovado	Agente Administrativo	**80,00**
lindomar maria rodrigues soares	***.634.872-**	Aprovado	Agente Administrativo	**80,00**
Dalila Oliveira de Jesus Araújo	***.576.512-**	Aprovado	Agente Administrativo	**75,00**
Alan Freire Souza	***.427.152-**	Aprovado	Agente Administrativo	**75,00**
ANA PAULA DA SILVA SOUZA SAMPAIO	***.566.322-**	Aprovado	Agente Administrativo	**75,00**
ANA RUTE FERREIRA DA COSTA	***.126.182-**	Aprovado	Agente Administrativo	**73,00**
Tahit Castro Torres	***.979.125-**	Aprovado	Agente Administrativo	**70,00**
carina almeida da silva	***.309.842-**	Aprovado	Agente Administrativo	**70,00**
EVEWILTON GUEDES ESPINDOLA	***.654.442-**	Aprovado	Agente Administrativo	**70,00**
Israel Castro Carrico	***.329.522-**	Aprovado	Agente Administrativo	**70,00**
ANA PAULA DE SOUZA GUASSÚ	***.034.102-**	Aprovado	Agente Administrativo	**67,00**
Antonia Valdeide Fabricio	***.105.702-**	Aprovado	Agente Administrativo	**67,00**
Amanda Almeida Silva	***.466.802-**	Aprovado	Agente Administrativo	**67,00**

EDVANA BATISTA DOS SANTOS NUNES	***.106.522-**	Aprovado	Agente Administrativo	**65,00**
DAIANE LOPES BEZERRA	***.793.112-**	Aprovado	Agente Administrativo	**65,00**
Josiani Moreira Dos Santos	***.333.852-**	Aprovado	Agente Administrativo	**65,00**
JESSICA CRISTINA SANTIAGO BRAGA ALBUQUERQUE	***.443.002-**	Aprovado	Agente Administrativo	**65,00**
LEONICE DOS SANTOS	***.425.022-**	Aprovado	Agente Administrativo	**65,00**
ADRIELLE PEREIRA DE SOUZA REIS	***.782.942-**	Aprovado	Agente Administrativo	**65,00**
Arieli Sousa de Souza	***.246.972-**	Aprovado	Agente Administrativo	**63,00**
Marco Paulo Bastos Souto Vieira Sales	***.649.672-**	Aprovado	Agente Administrativo	**62,00**
Douglas Eduardo de Moura	***.716.502-**	Aprovado	Agente Administrativo	**60,00**
Marciele da Silva Barroso	***.054.302-**	Aprovado	Agente Administrativo	**60,00**
ALBA MAIA FERREIRA	***.833.322-**	Aprovado	Agente Administrativo	**60,00**
Tuylla Tcheypp Skroch	***.018.652-**	Aprovado	Agente Administrativo	**60,00**
Valdinéia Lima Rodrigues	***.948.092-**	Aprovado	Agente Administrativo	**60,00**
maria inêz do prado pinto	***.802.242-**	Aprovado	Agente Administrativo	**60,00**
Alisson Raniere Tavares Ferreira	***.260.603-**	Aprovado	Agente Administrativo	**58,00**
Anne Louise Bentes Santos de Araujo	***.504.042-**	Aprovado	Agente Administrativo	**52,00**
ana maria carneiro da silva viana	***.853.322-**	Aprovado	Agente Administrativo	**52,00**
Arthur Melo Tibúrcio Pinheiro	***.218.592-**	Aprovado	Agente Administrativo	**50,00**
Adriano Freitas dos Anjos	***.249.222-**	Aprovado	Agente Administrativo	**50,00**
Ana Paula Silva das Chagas	***.641.712-**	Aprovado	Agente Administrativo	**50,00**
Aline da Silva Carvalho	***.265.642-**	Aprovado	Agente Administrativo	**50,00**
Vagner Lima Rodrigues	***.975.282-**	Aprovado	Agente de Campo (Ajudante de Obras e Serviços Gerais)	**85,00**
Renata Soares da Paz	***.908.182-**	Aprovado	Agente de Campo (Ajudante de Obras e Serviços Gerais)	**50,00**
MARIA GERCINA DA COSTA	***.204.602-**	Aprovado	Agente de Campo (Ajudante de Obras e Serviços Gerais)	**50,00**
Josenilce Pereira Barata	***.418.552-**	Aprovado	Agente de Campo (Ajudante de Obras e Serviços Gerais)	**50,00**
JOSE PINTO DE MEDEIROS FILHO	***.952.722-**	Aprovado	Agente de Campo (Jardineiro)	**95,00**
MARINA BARBOSA FERRAZ	***.366.442-**	Aprovado	Agente de Campo (Jardineiro)	**90,00**
PABLO RAMOS NASCIMENTO SILVA	***.970.512-**	Aprovado	Agente de Campo (Jardineiro)	**90,00**
jose fernando de souza silva	***.646.142-**	Aprovado	Agente de Campo (Jardineiro)	**75,00**
Duilho Amaral Meneses	***.880.182-**	Aprovado	Agente de Campo (Jardineiro)	**60,00**
FRANCISCO ALCIONE OLIVEIRA BARROS	***.750.992-**	Aprovado	Agente de Campo (Jardineiro)	**60,00**
Fabiana Pocidonio Lopes	***.607.072-**	Aprovado	Agente de Campo (Jardineiro)	**60,00**
JACKLINE ARAUJO DE SOUZA	***.438.152-**	Aprovado	Agente de Campo (Jardineiro)	**55,00**
MÁRCIA REGINA SOUSA FERRAZ	***.964.762-**	Aprovado	Agente de Campo (Jardineiro)	**50,00**
FRANCISCA SUELE LIMDA DA SILVA	***.019.452-**	Aprovado	Auxiliar de Serviços Gerais / Agente de Serviços Operacionais	**100,00**
Alessandra Socorro Carlos Peres	***.996.992-**	Aprovado	Auxiliar de Serviços Gerais / Agente de Serviços Operacionais	**80,00**
SAFIRA XAVIER SANTANA	***.405.812-**	Aprovado	Auxiliar de Serviços Gerais / Agente de Serviços Operacionais	**70,00**
AGLEISON FELIPE MORAES BARROS	***.243.842-**	Aprovado	Auxiliar de Serviços Gerais / Agente de Serviços Operacionais	**55,00**
Janilza Parente Cavalcante	***.747.492-**	Aprovado	Auxiliar de Serviços Gerais / Agente de Serviços Operacionais	**70,00**
warner antonio pereira	***.034.927-**	Aprovado	Auxiliar de Serviços Gerais / Agente de Serviços Operacionais	**50,00**
Manuella Kelly Ferreira Nascimento	***.937.412-**	Aprovado	Auxiliar de Serviços Gerais / Agente de Serviços Operacionais	**50,00**

Porto Velho, 27 de outubro de 2025.

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2DDF7C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL

EDITAL TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 0001/2025/ PMPM/RO

A Prefeitura de Presidente Médici-RO, faz saber aos interessados que, nos termos da do art. 37, inciso IX da Constituição Federal; da art. 2°, inc. V da Lei Municipal n° 2092/2017 alterada pela Lei nº 2779/2025; e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, torna público a abertura das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para o provimento temporário de 409 vagas e 126 cadastro de reserva nos cargos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria Obras, Secretaria de agricultura, secretaria municipal de administração e Secretaria Municipal de ação social-SEMAS, constantes no Anexo I deste Edital, para substituições dos servidores titulares em decorrência de afastamentos legais e, ainda, para atender as vagas em aberto por ocasião do término da vigência do Teste Seletivo Simplificado n° 001/2024 e do cancelamento do concurso público, regido pela legislação pertinente e demais disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus Anexos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Considerando o fim da validade das contratações referente ao Teste Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 001/2024;
Considerando ainda, que a Educação, Saúde, Obras, Agricultura e Secretaria de ação social são serviços oferecidos pela Administração Pública em caráter contínuo, conforme estabelece a Constituição Federal;
A presente seleção terá a validade no período compreendido entre janeiro de 2026 a dezembro de 2026 e poderá ser prorrogado por igual período caso haja necessidade da Rede Municipal de Saúde, Assistência Social, secretaria de agricultura, secretaria mun. De obras e serviços públicos, secretaria de Administração e secretaria de Educação.
Todas as informações, referente ao presente Edital do Processo Seletivo Simplificado, estará disponível no site www.presidentemedici.ro.gov.br, **sendo de inteira responsabilidade do candidato em acompanhar a divulgação de todos os Atos, Editais e Comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.**
A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste Edital, como também dos Comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.

Cada candidato poderá realizar somente uma (1) inscrição,
Não ser aposentado no serviço publico
Não ser demitido por justa causa.
Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no site www.presidentemedici.ro.gov.br.
Ao inscrever-se, o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
O resultado final será divulgado no site www.presidentemedici.ro.gov.br.
A Prefeitura de Presidente Médici-RO, não se responsabilizará pelo transporte dos servidores até seu posto de trabalho;
Os contratos de trabalho por tempo determinado serão regidos pelo regime jurídico celetista-CLT;
Este edital entra em vigor na data de sua assinatura.

DA DIVULGAÇÃO
2.1 Os avisos relativos ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados, via internet, no site www.presidentemedici.ro.gov.br.
2.2 Os atos oficiais relativos a este Edital e ao Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado serão publicados via internet, no site www.presidentemedici.ro.gov.br, e no Diário Oficial dos Municípios – AROM.

DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
3.1 Para as pessoas com deficiência, interessadas em concorrer nessa condição, serão adotados os critérios previstos no art. 37, inciso VIII, da CF/88;
3.2 Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de se inscreverem neste Processo Seletivo para concorrerem a um quantitativo de 5% (cinco por cento) das vagas previstas para o preenchimento dos cargos, desde que a deficiência seja compatível com o desempenho das atribuições dos cargos;
3.3 As vagas que não forem providas por inexistência de candidatos portadores de deficiência serão automaticamente destinadas aos demais candidatos;
3.4 Será considerado para efeito de concorrência deficiente físico, apenas o candidato que optar por esta condição no momento de sua inscrição e informar o tipo de sua deficiência.
3.5 A incompatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato implicará na sua eliminação neste Processo Seletivo Simplificado.

DAS INSCRIÇÕES
4.1 Para inscrição, o candidato deverá estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado e certificar-se de que preencherá todos os requisitos exigidos quando da contratação;
4.2 Inscrever-se no período de 03/11/2025 das 00h.01m a 09/11/2025 até as 23h59m, exclusivamente na plataforma seletivo.presidentemedici.ro.gov.br,
4.3 As inscrições serão gratuitas;
4.4 Não serão aceitos, após o envio da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações;
4.5 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis no site www.presidentemedici.ro.gov.br, para consulta e impressão.
4.6 Os candidatos que prestarem qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possam satisfazer a todas as condições enumeradas neste edital, terão a inscrição cancelada e anulado todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificados.
4.7 Após o prazo de inscrição, a Comissão realizará a análise dos anexos das inscrições,
4.8 A homologação das inscrições será publicada no 3º dia útil subsequente ao seu encerramento.

DAS VAGAS
5.1 As vagas serão disponibilizadas para preenchimento das substituições e dos déficits nas vagas existentes no Hospital e Maternidade Eufrásia Maria Da Conceição, (HMEMC), Centro de Saúde Maria de Fátima Bonfim, Programa Saúde da Família/Saúde Bucal nas escolas municipais, serviço social (Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social) e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos secretaria mun. De administração e secretaria municipal de agricultura meio ambiente e turismo.
5.2 As vagas serão distribuídas de acordo com os cargos previstos no ANEXO I deste Edital.
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
O Processo seletivo simplificado será realizado em etapa única: Análise da experiência profissional e títulos, de caráter eliminatório e classificatório;
AVALIAÇÃO
Avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na Formação Profissional (Titulação) e Experiências Profissionais, constantes no Anexo III.
O candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o edital estará eliminado automaticamente do processo seletivo.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
Será considerado aprovado no Processo Seletivo Simplificado o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco).
Os candidatos aprovados serão ordenados em listas de classificação de acordo com o cargo pleiteado, obedecendo a ordem decrescente de pontuação;
Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste edital, serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação;
Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva, e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, conforme itens 1.2, 1.3 e 1.4, obedecida a ordem de classificação;
Para todos os cargos, na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, será fator de desempate, consecutivamente:
a) O candidato com idade mais elevada;
DO RESULTADO PRELIMINAR
O resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 01/12/2025, por ordem de classificação, conforme Anexo I, no site www.presidentemedici.ro.gov.br;
Os resultados não serão informados via telefone.

DOS RECURSOS
10.1 Candidato que desejar interpor recurso em face do resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado disporá de 2 (dois) dias para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar.
10.2 Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital;
10.3 O recurso será julgado por comissão designada conforme delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.
10.4 A decisão do recurso será conhecida exclusivamente pelo candidato interessado, no prazo de 02 (dois) dias, através de edital publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Presidente Médici-RO e pelo site www.presidentemedici.ro.gov.br.

10.5 Somente serão aceitos recursos apresentados pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos na sede da Prefeitura Municipal;
10.6 Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos;
10.7 Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.
10.8 Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será divulgado no dia 05/12/2025 após a avaliação dos currículos pela Comissão nomeada pelo Executivo Municipal e publicado no Mural de aviso da Prefeitura Municipal de Presidente Médici, no site www.presidentemedici.ro.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios – AROM.
11.2 **Os resultados não serão informados via telefone**.

DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 O Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado pelo Executivo Municipal e será publicado conforme item 11.1 contendo a lista dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida.

DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 Os candidatos aprovados, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025 serão convocados de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Saúde, Secretaria Municipal do Bem Estar e Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e secretaria Municipal de obras e serviços públicos e Secretaria Municipal de Administração.
13.2 Os documentos serão conferidos no ato da contratação e somente após a conferência e comprovada a autenticidade dos mesmos, conforme informações prestadas no ato da inscrição, o candidato estará apto a iniciar suas atividades;
13.3 O candidato aprovado e convocado apresentará a documentação no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida São João Batista 1613 – Centro - Presidente Médici-RO.
13.4 O candidato aprovado e convocado, conforme quantitativo de vagas do ANEXO I, terá 5 (cinco) dias úteis para se apresentar, a partir da data da publicação da convocação, entregar a documentação constante no item 14 deste Edital. Caso este não compareça no prazo estabelecido, perderá o direito à vaga, podendo esta Secretaria proceder a convocação de outro candidato classificado.
13.4 O candidato aprovado e convocado, que firmar contrato de trabalho por tempo determinado por um período de 06 (seis) meses, poderá ter seu contrato prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº2779/2025, conforme necessidade das Secretarias.

DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

14.1 O candidato convocado deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, munido dos documentos inseridos na plataforma e demais documentos:
a) Carteira de identidade, serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;
b) CPF;
c) Título de Eleitor (frente e verso);
d) Comprovante da última eleição ou certidão eleitoral;
e) Certificado de Reservista (homens);
f) Certidão de Nascimento ou Casamento ou averbação do divórcio, se casado trazer CPF e RG do cônjuge e demais dependentes com CPF e RG.
g) PIS/PASEP;
h) Autodeclaração étnico racial
I) Formulário de dependentes para imposto de renda
j) Comprovante de endereço atualizado;
k) Comprovantes de Títulos e experiência profissional, conforme informado no currículo;
l) Diploma frente e verso (escolaridade): Na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau.
m) Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes - menores de 14 anos e caderneta de vacina menores de 05 anos;
n) Documentos (certificados, declarações) que comprove todas as inseridas no ato da inscrição.
o) Declaração de bens;
p) Certidão negativa das varas cíveis e criminais;
q) Certidão negativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCER);

14.2 Os candidatos com deficiência, deverão, além dos documentos citados acima, apresentar Laudo Médico.
14.3 O laudo médico deverá conter:
a. O nome e o documento de identidade do candidato;
b. A assinatura, carimbo e CRM do profissional e deverá especificar que o candidato é deficiente;
c. Descrever a espécie, o grau ou o nível de deficiência; bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID;
14.4 O candidato cujo Laudo for considerado em desacordo com o Edital será ELIMINADO automaticamente do processo seletivo.

DA COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS

15.1As atividades serão exercidas na Rede Municipal de Saúde, Educação, Semas, Semat, Administração e Secretaria de Obras, que apresentarem déficits de servidores, nos turnos matutino, vespertino e noturno, independente da região onde residam os candidatos aprovados e convocados, de acordo com a necessidade das Secretarias.

DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

16.1 São requisitos básicos para a contratação temporária de Profissionais da SEMUSA, SEMAS, SEMOSP, SEMAT, SEMADH e SEMEC:
a) Cumprir as determinações do presente edital;
b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
c) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
d) Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);
e) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
f) Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

g) **Não ser servidor efetivo do Município de Presidente Médici**, nos **termos do Art. 37 da Constituição Federal**.
h**) Não ser servidor ativo da administração direta ou indireta da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal**.
i) Não ser aposentado;
J) Ser aprovado neste Processo Seletivo, possuir a experiência e o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo conforme estabelecido no Edital;

Paragrafo Único. Os requisitos e as condições listadas neste item, bem como as exigências especificas para o cargo (escolaridade e experiencia), deverão ser comprovados EXPRESSAMENTE no ato da ASSINATURA DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO, mediante a apresentação da documentação exigida no item 14 deste edital e em seus anexos, sob pena de desclassificação e imediata convocação do próximo classificado.

DA VALIDADE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
17.1 Este Processo Seletivo Simplificado terá validade no período compreendido entre janeiro de 2026 a dezembro de 2026, poderá ser prorrogada por igual período, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
18.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão nos termos da legislação vigente:
a) pelo término do prazo contratual;
b) por iniciativa da administração pública;
c) por iniciativa do contratado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS
19.1 Será excluído, por ato do Presidente da Comissão de Análise dos Currículos do processo seletivo simplificado o candidato que:
a) Fazer declaração falsa ou inexata em qualquer documento;
b) Usar de falsa identificação pessoal;
c) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros no processo seletivo;
19.2 Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Advocacia Geral do Município.
OBS: Formas aceitas de comprovar residência:
Conta de água, luz, ou internet em nome do candidato dos últimos três meses
Deve conter o **nome do candidato e o endereço completo** dentro do município.
Contrato de aluguel
Registrado em cartório.
-**Observação:** Somente serão aceitos cursos realizados com carga horária mínima de 10 horas, até a publicação do edital.
Cursos online devem ser emitidos por instituição reconhecida (ex: SENAI, SENAC, ENAP, instituições públicas, etc.)
- Experiencias - Deve ser comprovado por meio de CTPS, declaração de órgão público ou empresa com CNPJ, com data de início e fim das atividades ou certidão funcional

Presidente Médici-RO, 30 de outubro de 2025

SERGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se..

A N E X O: I –

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 2779/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

VAGAS	CAD. RESERVA	CARGO		C.H.	VENCIMENTO		Aux. Saúde/ alimentação		Escolaridade
48	20	Pedagogo*		30hs	R$	3.650,82	R$	300,00	Ensino Superior- pedagogia
02	02	Professor. Educação Física		30hs	R$	3.650,82	R$	300,00	Ensino Superior- educação física
01	01	Nutricionista		40hs	R$	3.176,25	R$	300,00	Ensino Superior nutrição
01	01	Psicólogo		40hs	R$	3.811,50	R$	300,00	Ensino Superior psicologia
01	01	Assistente social		30hs	R$	3.811,50	R$	300,00	Ensino Superior assistência social
00	01	Professor libras		**30hs**	R$	3.650,82	R$	300,00	Licenciatura em Pedagogia com especialização em LIBRAS,
01	02	Pedagogo em Escolar	c/ espec. orientação	40hs	R$	4.867,77	R$	300,00	Ensino Superior especialização orientação
00	02	Pedagogo em Escolar	c/ espec. supervisão	40hs	R$	4.867,77	R$	300,00	Ensino Superior especialização supervisão escolar
02	03	Pedagogo c/ espec. em Psicopedagogia		40hs	R$	4.867,77	R$	300,00	Ensino Superior especialização psicopedagogia
13	10	Aux. de sala de aula/acompanhante especializado		40hs	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino médio
03	06	Motorista Ônibus Escolar CAT. D/ CURSOS AFINS		40hs	R$	1.905,75	R$	300,00	Ensino médio
06	06	Monitor de Ônibus		40hs	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino médio
04	06	Motorista de veículo leve		40hs	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino médio
02	04	Assistente administrativo III(Agente Administrativo)		40hs	R$	2.257,47	R$	300,00	Ensino médio
11	05	Aux. Serviços gerais cozinheira/ zelador		40hs	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino médio

*O valor do piso nacional do magistério para o exercício 2026, será que vier ser fixado Ministério da Educação – MEC.
* Os profissionais serão forem contratados com carga horária de 30 horas semanais, receberão remuneração proporcional ao piso nacional.

DEMANDA RURAL

ESCOLA RIO SÃO FRANCISCO- VILA SANTO ANTONIO

VAGAS	CAD. RESERVA	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	01	Pedagogo EDUCAÇÃO INFANTIL)	30hs	R$ 3.650,82	R$ 300,00	Ensino Superior- pedagogia
01	01	Mediador/cuidador	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
02	02	Assistente administrativo I- (Aux. Serv. Diversos)	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

ESCOLA JUNQUEIRA FREIRE-LINHA 140

VAGAS	CAD. RESERVA	CARGO	C.H	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
02	02	Pedagogo (educação infantil)	30hs	R$ 3.650,00	R$ 300,00	Ensino superior pedagogia
01	01	Mediador/cuidador	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
01	02	Assistente administrativo I- (Aux. Serv. diver)	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

ESCOLA FLORESTAN FERNANDES 1º LINHA, AGROVILA 03 ASS. CHICO MENDES

VAGAS	CAD. RESERVA	CARGO	C.H	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
02	02	Pedagogo(educação infantil)	40hs	R$ 4.867,77	R$ 300,00	Ensino superior pedagogia
01	01	Mediador/cuidador	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
01	04	Assistente administrativo I- (Aux.Serv.Diver.)	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

ESCOLA EMBURANA (ESTRELA DE RONDONIA) EXTENSÃO DA E.M.E.I.PRIMEIROS TRAÇOS

VAGAS	CAD. RESERVA	CARGO	C.H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	02	Pedagogo(educação infantil)	30hs	R$ 3.650,82	R$ 300,00	Ensino Superior- pedagogia
00	01	Mediador/ cuidador	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

ESCOLA DONA BENTA (NOVO RIACHUELO) EXTENSÃO DA E.M.E.I. PRIMEIROS TRAÇOS

VAGAS	CAD. RESERVA	CARGO	C.H	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	02	Pedagogo (educação infantil)	30hs	R$ 3.650,82	R$ 300,00	Ensino Superior- pedagogia
00	01	Mediador/ cuidador	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

ESCOLA APOLONIA ROSSI JAVARINI (BANDEIRA BRANCA) EXTENSÃO DA E.M.E.I. PRIMEIROS TRAÇOS

VAGAS	CAD. RESERVA	CARGO	C.H	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	02	Pedagogo (EDUCAÇÃO INFANTIL)	30hs	R$ 3.650,82	R$ 300,00	Ensino Superior- pedagogia
00	01	Mediador/ cuidador	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS CRAS/CREAS/CASA DE ACOLHIMENTO

VAGAS	Cad. Reserva	CARGO	C.H	VENCIMENTO		Aux. Saúde/ alimentação .		Escolaridade	
05	01	Assistente social	30	R$	3.811,50	R$	300,00	Assistente Social	
02	01	Psicólogo	30	R$	3.811,50	R$	300,00	Psicologia	
04	02	Psicopedagogo	40	R$	3.811,50	R$	300,00	Pedagogia com especialização psicopedagogia	
04	01	Assistente administrativo Motorista A/B	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino	Médio
04	01	Assistente administrativo I - Serviços gerais	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino	Médio
02	01	Assistente administrativo III - Agente administrativo	40	R$	2.257,47	R$	300,00	Ensino	Médio
02	04	Auxiliar de cuidador- casa de acolhimento	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino	Médio
05	**	Educador/cuidador (casa de acolhimento)	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino	Médio
02	01	Entrevistador/Digitad or do cadastro único	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino	Médio
02	01	Orientador social	40	R$	2.257,47	R$	300,00	Ensino	Médio
04	01	Visitador criança feliz	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino	Médio
01	**	Oficineiro/Artesão	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino	Médio

*os profissionais contratados com redução de carga horária receberão o vencimento proporcional.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEMADRH.

VAGAS	CAD. RESERVA	CARGO	C. H	VENCIMENTO		Aux. Saúde/ alimentação		ESCOLARIDADE	
00	01	Engenheiro civil	40hs	R$ 5.673,80		R$ 300,00		Com registro no conselho competente	
00	01	Arquiteto	40 hs	R$ 5.673,80		R$ 300,00		Com registro no conselho	
00	07	ASSISTENTE	40hs	R$	2.257,47	R$	300,00	Ensino médio	
		ADMINISTRATIVO							
		III							
		(AGENTE ADM.–							
		RH/Planejamento/							
		SEMOSP/JURIDICO)							
01	02	AGENTE FISCAL-	40hs	R$	3.811,50	R$	300,00	ENSINO SUPERIOR	
		tributos						(administrador/co	
								ntador/direito/ec	
								onomista)	
		ASSISTENTE		R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino médio	
02	02	ADMNITRATIVO 1 (Agente de	40hs						
		vigilância -							
		PAÇO)							

SEMUSA

HOSPITAL E MATERNIDADE EUFRÁSIA MARIA DA CONCEIÇÃO

VAGAS	Cad. reserva	CARGO	C. H	VENCIMENTO		Aux. Saúde/ alimentação		Escolaridade	
20	10	Enfermeiro*	40	R$ 3.545,00		R$	300,00	Com registro no conselho competente	
01	01	Farmacêutico hosp./almoxarifa do	40	R$ 3.545,00		R$	300,00	Com registro no conselho competente	
04	02	Auxiliar de farmácia	40	R$ 1.630,00		R$	300,00	NIVEL MEDIO	
01	01	Nutricionista	40	R$ 3.176,25		R$	300,00	Com registro no conselho competente	
01	01	Fisioterapeuta	40	R$ 2.800,00		R$	300,00	Com registro no conselho competente	
01	01	Assistente Social	30	R$ 3.811,50		R$300,00		Com registro no conselho competente	
05	02	Técnico Radiologia	24	R$ 2.180,00		R$ 300,00		Curso Técnico Radiologia	
10	02	Motorista cat. D + MOP.e transporte coletivo	40	R$ 2.257,47		R$	300,00	Ensino médio	
40	00	Técnico em Enfermagem*	40	R$ 1.905,75		R$	300,00	Curso técnico com registro no conselho	
07	02	Assistente adm. III (Agente administrativo)	40	R$ 2.257,47		R$	300,00	Ensino médio	
16	02	Assistente Administrativo I	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino	médio
		(Cozinheira)							
10	02	Assistente	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino	médio
		Administrativo I							
		(Limpeza)							
07	02	Assistente	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino	médio
		Administrativo I							
		(agente							
		vigilância)							
01	01	Assistente Administrativo I	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino	médio
		(costura)							
02	01	Assistente	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino	médio
		Administrativo I							
		(manutenção)							

Laboratório

VAGAS	Cad. Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO		Aux. Saúde/ alimentação		Escolaridade
00	05	Bioquímico	40	R$	3.545,00	R$	300,00	Com registro no conselho competente
00	01	Biomédico	40	R$	3.545,00	R$	300,00	Com registro no conselho competente
00	01	Assistente Administrativo I (Serviços Gerais)	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino médio
00	01	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$	2.257,47	R$	300,00	Ensino médio

Almoxarifado Marciel Vieira de Moraes

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	01	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Assistente Administrativo I (Serviços Gerais)	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
01	01	Assistente Administrativo I (aux. almoxarifado)	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

Centro de atendimento Psicossocial- CAPS

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO		Aux. Saúde/ alimentação		Escolaridade
01	00	Médico Psiquiatra	20	R$	6.000,00	R$	300,00	Com registro no conselho
								competente
01	00	PSICOLOGO-	40	R$	3.811,50	R$	300,00	Com registro no
								conselho
								competente
01	01	Assistente	40	R$	2.257,47	R$	300,00	Ensino médio
		Administrativo						
		III (agente						
		administrativo)						
01	00	Assistente Social-	40	R$	3.811,50	R$	300,00	Com registro no conselho
		Especialização						competente
		em saúde mental)						
01	00	Enfermeiro- Especialização	40	R$	3.545,00	R$	300,00	Com registro no conselho
		em saúde mental)						competente
01	00	Técnico enfermagem	40	R$	1.905,75	R$	300,00	Curso técnico com registro no
								conselho
01	00	Assistente Administrativo I	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino médio
		(Serviços						
		Gerais)						
01	00	Artesão	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino médio

Vigilância Sanitária

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO		Aux. Saúde/ alimentação		Escolaridade
00	01	Médico veterinário	40	R$	5.673,80	R$	300,00	Com registro no conselho competente
01	01	Assistente administrativo III (AGENTE ADMINISTRATIVO)	40	R$	2.257,47	R$	300,00	Ensino Médio
01	01	Nutricionista	40	R$	3.176,25	R$	300,00	Com registro no conselho competente
00	01	Farmacêutico	40	R$	3.545,00	R$	300,00	Com registro no conselho competente
00	02	Fiscal Sanitário	40	R$	2.257,00	R$	300,00	Ensino médio

Centro de Fisioterapia

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
02	02	Fisioterapeuta	40	R$ 2.800,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Assistente Administrativo I (Serviços Gerais)	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio

Farmácia Básica

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
02	01	Farmacêutico	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	01	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
01	01	Assistente Administrativo II (auxiliar de farmácia)	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Assistente Administrativo I (serviços gerais)	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

Regulação

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	01	Assistente Social	30	R$ 3.811,50	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio

Secretaria Municipal de Saúde (sede)

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
02	02	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
01	02	Assistente Administrativo I (serviços gerais)	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
02	02	Motorista cat. D (transporte coletivo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
04	03	Motorista veiculo leve	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
00	01	Técnico de informática	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Técnico em informática

UBS Cunha e Silva- BNH

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO		Aux. Saúde/ alimentação		Escolaridade
01	00	Odontólogo	40	R$	4.500,00	R$	300,00	Com registro no conselho competente
01	01	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$	2.257,47	R$	300,00	Ensino médio
00	01	Enfermeira	40	R$	3.545,00	R$	300,00	Com registro no conselho competente
01	02	Técnico enfermagem	40	R$	1.905,75	R$	300,00	Curso técnico com registro no conselho
01	00	Assistente Administrativo I (serviços gerais)	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino médio
01	00	Técnico Saude bucal ou auxiliar em Saúde Bucal	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Curso técnico em saude bucal ou aux. saúde bucal

UBS Rubi Ferreira da Costa – Ernandes

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO		Aux. Saúde/ alimentação		Escolaridade
01	00	Odontólogo	40	**R$**	**4.500,00**	**R$**	**300,00**	Com registro no conselho competente
00	01	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$	2.257,47	R$	300,00	Ensino médio
01	00	Enfermeiro	40	R$	3.545,00	R$	300,00	Com registro no conselho competente
01	01	Técnico enfermagem	40	R$	1.905,75	R$	300,00	Curso técnico enfermagem com registro no conselho
01	00	Assistente Administrativo I (serviços gerais)	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Ensino médio
01	00	Técnico Saude bucal ou auxiliar em Saúde Bucal	40	R$	1.630,00	R$	300,00	Curso técnico em saude bucal ou aux.saude bucal

UBS Vila Camargo – Distrito

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
00	01	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Enfermeiro	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Técnico enfermagem	40	R$ 1.905,75	R$ 300,00	Curso técnico com registro no conselho
01	00	Assistente Administrativo I (serviços gerais) residir no distrito	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

UBS Novo Riachuelo – Distrito

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	00	Odontólogo	40	R$ 4.500,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Assistente Administrativo III (agente administrativo)re sidir no distrito	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Enfermeiro	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Técnico enfermagem	40	R$ 1.905,75	R$ 300,00	Curso técnico com registro no conselho
01	00	Assistente Administrativo I (serviços gerais) residir no distrito	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Técnico Saude bucal ou auxiliar em Saúde Bucal	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Curso técnico em saude bucal ou aux.saude bucal

UBS Estrela de Rondônia– Distrito

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	00	Odontólogo	40	R$ 4.500,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Enfermeiro	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	01	Técnico enfermagem	40	R$ 1.905,75	R$ 300,00	Curso técnico enfermagem com registro no conselho
01	00	Assistente Administrativo I (serviços gerais) residir no distrito	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

UBS Chico Mendes – Assentamento

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	00	Enfermeiro	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro
						no conselho
						competente
01	01	Técnico	40	R$ 1.905,75	R$ 300,00	Curso técnico
		enfermagem				Enfermagem com registro no conselho
01	01	Assistente	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
		Administrativo I				
		(serviços gerais)				
		residir no				
		distrito				

Centro de Saúde Maria Fatima Bonfim

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	01	Psicólogo	40	R$ 3.811,50	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
00	01	Enfermeira	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Fonoaudiólogo	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Terapeuta Ocupacional	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	**Bacharel Terapia Ocupacional**
01	00	Técnico enfermagem	40	R$ 1.905,75	R$ 300,00	Curso técnico enfermagem com registro no conselho
01	01	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Assistente Administrativo I (serviços gerais)	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio

UBS Pedro Becker – urbano

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	00	Enfermeiro	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
00	01	Odontólogo	40	R$ 4.500,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	01	Técnico enfermagem	40	R$ 1.905,75	R$ 300,00	Curso técnico enfermagem com registro no conselho
01	00	Técnico Saude bucal ou auxiliar em Saúde Bucal	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Curso técnico em saude bucal ou aux.saude bucal
01	00	Assistente Administrativo I (serviços gerais)	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio

UBS Jose Javarini - Bandeira Branca

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	Aux. Saúde/ alimentação	Escolaridade
01	00	Odontólogo	40	R$ 4.500,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Enfermeira	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Técnico enfermagem	40	R$ 1.905,75	R$ 300,00	Curso técnico enfermagem com registro no conselho
01	00	Assistente Administrativo I (serviços gerais) residir no distrito	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Assistente Administrativo III (agente administrativo) residir no distrito	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Técnico em saude bucal ou auxiliar saúde bucal	40	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Curso Técnico em saude bucal aux. Saude Bucal

Atenção Básica/equipe E-MULTI

VAGAS	Reserva	CARGO	C. H.	VENCIMENTO	**Aux. Saúde/ alimentação**	Escolaridade
01	00	Assistente Administrativo III (agente administrativo)	40	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Ensino médio
01	00	Psicólogo	40	R$ 3.811,50	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Farmacêutico	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Educador Físico	40	R$ 3.811,50	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Nutricionista	40	R$ 3.176,25	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Fonoaudiólogo	40	R$ 3.545,00	R$ 300,00	Com registro no conselho competente
01	00	Assistente Social	30	R$ 3.811,50	R$ 300,00	Com registro no conselho competente

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

VAGAS	**Reserva**	**CARGO**	**C. H.**	**VENCIMENTO**		**Aux. Saúde/ alimentação**		**Escolaridade**	
07	02	Motorista de Veículos Pesados	40hs	R$	2.257,47	R$	300,00	Nível	Médio
08	03	Operador de máquinas pesadas	40hs	R$	2.257,47	R$	300,00	Nível	Médio
00	01	Assistente administrativo III (agente administrativo)	40hs	R$	2.257,47	R$	300,00	Nível	Médio
03	01	Operador de roçadeira	40hs	R$	1.630,00	R$	300,00	Nível	Médio
09	03	Serviços gerais (limpeza, manutenção de vias públicas etc...)	40hs	R$	1.630,00	R$	300,00	NIVEL	MEDIO
02	02	Agente de Vigilância	40hs	R$	1.630,00	R$	300,00	NIVEL	MEDIO
01	02	Coveiro	40hs	R$	1.630,00	R$	300,00	NIVEL	MEDIO
01	01	Pedreiro	40hs	R$	1.630,00	R$	300,00	NIVEL	MEDIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA OBRAS E TURISMO.

Vagas	**cad. Reserva**	**cargo**	**C. H.**	**VENCIMENTO**	**Aux. Saúde/ alimentação**	**Escolaridade**
01	01	Engenheiro Agrônomo	40hs	R$ 5.673,80	R$ 300,00	COM REGISTRO CLASSE
01	01	Médico veterinário	40hs	R$ 5.673,80	R$ 300,00	COM REGISTRO CLASSE
00	01	Arqueólogo	40hs	R$ 3.176,25	R$ 300,00	Com registro na classe
03	00	Assistente administrativo III (agente administrativo)	40hs	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Nível Médio
10	00	Operador de máquinas pesadas	40hs	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Nível Médio
03	00	Motorista veículo pesado	40hs	R$ 2.257,47	R$ 300,00	Nível Médio
03	00	Assistente administrativo I VIVEIRISTA/ZELADOR	40hs	R$ 1.630,00	R$ 300,00	Nível Médio

ANEXO II - Lei Municipal nº 2779/2025

PEDAGOGO COM HABILITAÇÃO EM SÉRIES INICIAIS E /OU EDUCAÇÃO INFANTIL	Atribuições: Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem os planos de aula e avaliar os alunos periodicamente; Transmitir os conteúdos teórico-práticos pertinentes; Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Estabelecer e implantar estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento, ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola; Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; Atualizar-se em sua área de conhecimentos e manter-se atualizado sobre a legislação do ensino
Professor Educador Físico	Requisitos para o cargo: Curso Superior Completo em Educação Física obtido em curso reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho de Classe respectivo e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador da profissão e as de habilitação para o exercício do cargo, nos termos da legislação vigente. Atribuições do cargo: Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais. Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente. Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais. Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas. Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social. Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude. Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes. Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos. Implantar, coordenar e executar programas e projetos à infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio. Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana. Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade. Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração
NUTRICIONISTA	ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a supervisionar os serviços ou programa de nutrição, nas áreas onde se fizer necessário no âmbito do município. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição, nos campos hospitalares, de saúde pública, educação, trabalho e de outros; Analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos; Controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria proteica, racionalidade, economicidade e higiene dos regimes alimentares do público alvo; e Desenvolver campanhas educativas e outras atividades correlatas, a fim de contribuir para a criação de hábitos e regimes alimentares adequados entre a clientela.

PSICÓLOGO	ATRIBUIÇÕES: Compreende os cargos que se destinam a aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades nas áreas clinica educacional

	do trabalho e assistência social. DESCRIÇÕES ANALÍTICAS: Quando na área da psicologia da Educação; Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; Desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os normais de comportamento e relacionamento humano; Articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas; Atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-se e empregando técnicas psicológicas adequadas, para tratamento terapêutico; Prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades; Reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades;
Assistente social- educação	O assistente social na educação atua como um mediador entre alunos, famílias, escola e comunidade, promovendo a inclusão social e o acesso aos direitos dos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.Suas atribuições envolvem aidentificação e encaminhamento de casos de risco social, o apoio às famílias para acesso a políticas públicas, o desenvolvimento de projetos de inclusão, o combate à evasão escolar e a promoção de um ambiente escolar mais acolhedor e seguro. Principais atribuições do assistente social na educação: **Mediação e articulação:** O assistente social estabelece a ponte entre alunos, famílias, escola e comunidade, facilitando a comunicação e a resolução de conflitos. **Identificação e encaminhamento de casos:** Identifica situações de risco social e vulnerabilidade que afetam o desempenho escolar e encaminha os estudantes para os serviços e órgãos competentes. **Apoio às famílias:** Orienta e auxilia as famílias a acessarem benefícios sociais, programas de transferência de renda e outros serviços públicos. **Promoção da inclusão social:** Desenvolve projetos e ações que visam a inclusão de alunos com deficiência, a combate à evasão escolar e à promoção de um ambiente escolar mais acolhedor e seguro. **Acompanhamento de casos:** Acompanha de perto alunos com dificuldades socioeconômicas, comportamentais ou que necessitam de apoio pedagógico, trabalhando em conjunto com a equipe escolar. **Intervenção em situações de violência e outras violações de direitos:** Atua na prevenção e enfrentamento de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência e outras violações de direitos que ocorrem no ambiente escolar. **Articulação com a rede socioassistencial:** Estabelece parcerias com o Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, unidades de saúde e outros órgãos e instituições para garantir o atendimento integral aos estudantes.
Pedagogo com Espec. em orientação Escolar	Participar do processo de elaboração do Projeto Pedagógico – PP da unidade escolar. II. Elaborar, anualmente, Plano de Ação das atividades de Orientação Educacional na unidade escolar. III. Participar das coordenações pedagógicas coletivas na unidade escolar visando à organização do trabalho pedagógico. IV. Planejar, implantar e implementar as ações da Orientação Educacional na unidade escolar. V. Realizar ações integradas à comunidade escolar, considerando os Eixos Transversais do Currículo. VI. Discutir, com a equipe e na equipe, o currículo e o processo ensino- aprendizagem ante à realidade socioeconômica do estudante. VII. Analisar com a equipe pedagógica as contradições da unidade escolar e as diferentes relações que exercem influência na aprendizagem. VIII. Contribuir para as melhorias do processo ensino-aprendizagem na unidade escolar. IX. Estruturar o seu trabalho a partir da análise crítica da realidade social, política e econômica do contexto escolar. X. Fundamentar sua ação na opção teórica do Currículo da Educação Básica. XI. Contribuir na identificação e na reflexão, junto à comunidade escolar, dos fatores que interferem no processo ensino aprendizagem. XII. Coordenar o processo de informação educacional e profissional sobre o mundo do trabalho auxiliando na elaboração do projeto de vida do estudante. XIII. Supervisionar estágio na área de Orientação Educacional. XIV. Participar da identificação e/ou encaminhamento de estudantes que apresentem dificuldades no processo ensino-aprendizagem. XV. Apoiar e subsidiar os órgãos colegiados, como Conselho escolar, Grêmio Estudantil, bem como, Associação de Pais e mestres e outros, ou parcerias que necessitem de ação articulada com a Orientação Educacional. XVII. Participar de programas de formação continuada com o objetivo de fomentar a práxis educativa. XVIII. Elaborar e apresentar relatórios periódicos e fornecer dados dos resultados das ações da Orientação Educacional. XIX. Emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência. XX. Participar do processo de conhecimento da comunidade escolar, identificando suas potencialidades, seus interesses e suas necessidades. XXI. Articular ações junto à AAEE e à Sala de Recursos na promoção de uma Educação Inclusiva a fim de contribuir para a superação de dificuldades de aprendizagem. XXII. Desenvolver ações de mediação de conflitos, em parceria com a equipe gestora e a equipe pedagógica
Pedagogo com Espec. em supervisão Escolar	O supervisor escolar tem um papel crucial na escola, atuando como um articulador e facilitador do processo educativo.Suas atribuições abrangem desde o acompanhamento do trabalho docente até a promoção de atividades de formação continuada e a articulação do projeto político-pedagógico.Ele também desempenha um papel importante na mediação de conflitos e na comunicação com a comunidade escolar. Principais atribuições do supervisor escolar: **Acompanhamento e orientação do trabalho docente:** O supervisor acompanha de perto o trabalho dos professores, oferecendo suporte, feedback construtivo e auxiliando no desenvolvimento de novas metodologias de ensino. **Articulação do projeto político-pedagógico (PPP):** Ele participa ativamente da construção e implementação do PPP da escola, garantindo que ele atenda às necessidades dos alunos e esteja alinhado com as diretrizes educacionais. **Organização e facilitação de atividades de formação continuada:** O supervisor escolar organiza e promove atividades de formação para os professores, visando aprimorar suas práticas pedagógicas e mantê-los atualizados sobre as novas tendências educacionais. **Mediação de conflitos:** Ele atua como mediador em situações de conflito entre alunos, professores e a administração da escola, buscando soluções que atendam aos interesses de todos os envolvidos. **Comunicação com a comunidade escolar:** O supervisor mantém uma comunicação aberta e transparente com pais, alunos e demais membros da comunidade escolar, informando sobre as atividades e iniciativas da escola. **Avaliação do currículo:** Ele colabora com os professores na avaliação e atualização do currículo escolar, garantindo que ele esteja alinhado com as necessidades dos alunos e as diretrizes educacionais. **Gestão de recursos:** O supervisor escolar supervisiona a alocação e o uso eficiente de recursos didáticos e tecnológicos, assegurando que eles sejam utilizados de forma a otimizar o processo de ensino-aprendizagem.
Psicopedagogo	Atribuições: O psicopedagogo na escola tem a função deinvestigar e intervir nas dificuldades de aprendizagem, buscando compreender as causas e oferecer soluções.Ele atua tanto no âmbito individual, com alunos que apresentam problemas específicos, quanto no institucional, auxiliando na organização do ambiente escolar para promover uma aprendizagem mais eficaz para todos. Funções específicas do psicopedagogo na escola: • **Avaliação psicopedagógica:** Identificar as causas das dificuldades de aprendizagem, considerando fatores orgânicos, cognitivos, emocionais e ambientais. • **Intervenção psicopedagógica:** Desenvolver estratégias e atividades para auxiliar alunos com dificuldades, buscando reverter quadros de problemas de aprendizagem. • **Apoio ao professor:** Colaborar com os professores na identificação de alunos com dificuldades, oferecendo suporte na condução das aulas e na adaptação de estratégias de ensino. • **Trabalho com a família:** Envolver os pais no processo de aprendizagem, orientando sobre como auxiliar seus filhos em casa e buscando soluções em conjunto. • **Atuação em equipe:** Participar de equipes multidisciplinares, compartilhando conhecimentos e experiências com outros profissionais da educação. • **Promoção da inclusão:** Contribuir para a criação de um ambiente escolar acolhedor e inclusivo, onde todos os alunos se sintam valorizados e possam aprender. • **Melhora do ambiente escolar:** Auxiliar na organização do ambiente de aprendizagem, buscando otimizar o espaço físico, os materiais e os métodos de ensino. • **Desenvolvimento de projetos:** Participar da elaboração e execução de projetos que visem a melhoria da qualidade da aprendizagem na escola. • **Acompanhamento e avaliação:** Monitorar o progresso dos alunos e avaliar a eficácia das intervenções psicopedagógicas, fazendo ajustes quando necessário. imediato.
AUXILIAR DE SALA DE AULA:	**Atribuições:** zelar pela alimentação da criança, consoante a sua idade e necessidades, acompanhando –a nas refeições e promovendo a sua autonomia; cuidar da higiene da criança e facilitar a aquisição destes hábitos; estabelecer rotinas de sono adequados a idade de cada criança; estar atento aos sintomas de alteração de saúde que podem ocorrer nas crianças, encaminhando para as unidades de saúde mais próximas, sempre que se justifique; prevenir acidentes e socorrer a criança de forma adequada; em qualquer acidente infantil; desenvolver atividades que promovam vivencias infantis ricas do ponto de vista sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social. Ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes Para a promoção dos mesmos, por parte das crianças; reforça a criança no seu aprendizado, oferecendo-lhe segurança, apoio e estimulo para que desenvolva todas as suas capacidades da melhor forma possível; promover jogos, brincadeiras a atividades literárias e musicais de interesse da criança; apoiar os elementos da equipe educativa nas usa tarefas e dar resposta as necessidades das crianças e famílias na ausência de cada elemento.
MOTORISTA DE ONIBUS ESCOLAR	ATRIBUIÇÃO SINTÉTICA: Compreende os cargos que se destinam a dirigir veículos automotores de transporte de passageiros e de carga e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento.

	DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, verificando o estado dos pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível e demais equipamentos previstos por lei; Efetuar transportes de passageiros e de carga utilizando vans, micro-ônibus e ônibus; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do termino da tarefa; Efetuar transporte de pacientes que necessitam de atendimento urgente, dentro ou fora do Município; Realizar transporte de estudantes da rede municipal de educação; Fazer transporte de maquinas e equipamentos dentro ou fora do Município; Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados; Observar os limites de carga preestabelecidos, quando ao peso, altura, comprimento e largura; Fazer pequenos reparos de urgência; Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências; Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Executar outras atribuições afins.
MONITOR DE ONIBUS: **DE TRANSPORTE ESCOLAR**	**Atribuições:** Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; Tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato
Assistente Administrativo I - (Motorista Veículo Leve	Dirigir veículos leves (automóveis), em serviços urbanos, viagens interestaduais e/ou municipais, transportando pessoas e/ou materiais; Verificar, diariamente, o estado do veículo, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água e óleo, bateria, radiador, combustível, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento; Recolher passageiros em lugares e horas predeterminados, conduzindo-os pelos itinerários estabelecidos, conforme instruções específicas; Realizar viagens para outras localidades, segundo ordens superiores e atendendo à necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido; Recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, qualquer defeito observado e solicitando os reparos necessários, para assegurar seu bom estado; Responsabilizar-se pela segurança do passageiro, mediante observância do limite de velocidade e cuidados ao abrir e fechar as portas nas paradas do veículo; Zelar pela guarda, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;. Vistoriar o veículo e zelar pela conservação e limpeza dando manutenção e reparos no mesmo em caráter esporádico ou permanente, e recolhê-lo à garagem municipal assim que as tarefas forem concluídas; Dirige os veículos integrantes da frota Municipal ou por ela utilizada, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros; Verifica se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; Mantém o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições; Observa e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização; Realiza anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração; Recolhe o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Solicita os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade; Transporta pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; Executa serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário; Observa a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos; Realizar reparos de emergência; Obrigar-se ao cumprimento da legislação de trânsito, respondendo pelas infrações que praticar por imprudência e imperícia, ação ou omissão dolosa ou culposa, durante a execução de suas funções; e Executar outras tarefas correlatas ao cargo
Assistente administrativo III (agente administrativo)	O agente administrativo desempenha funções de suporte e execução em diversas áreas administrativas, como recursos humanos, finanças e logística, além de atuar no atendimento ao público e na organização de documentos e arquivos.Suas atribuições incluem orecebimento, registro e controle de documentos, a operação de equipamentos de informática e comunicação, a elaboração de relatórios e a execução de tarefas administrativas diversas. Principais atribuições: **Gestão de Documentos:** Receber, registrar, autuar, selecionar, classificar, cadastrar, arquivar e controlar documentos em geral. **Atendimento ao Público:** Atender pessoalmente ou por telefone usuários internos e externos, fornecendo informações e esclarecendo dúvidas. **Operação de Equipamentos:** Utilizar equipamentos de informática, como computadores, impressoras, scanners e outros, além de operar máquinas de comunicação. **Elaboração de Documentos:** Redigir atos administrativos, ofícios, memorandos, circulares e outros documentos, sob orientação**.** **Controle e Logística:** Solicitar e controlar materiais de consumo e permanente, realizar levantamento de bens patrimoniais, e auxiliar na execução de atividades relacionadas à área em que estiver lotado**.** **Organização e Arquivo:** Manter organizados e atualizados arquivos, cadastros e sistemas de informação. Apoio Administrativo: Auxiliar na análise de dados, elaboração de relatórios, controle de gastos, gestão de contratos e outras atividades de apoio administrativo. Comunicação: Receber e transmitir informações, tanto internamente entre os setores da instituição quanto externamente com clientes, fornecedores e parceiros. Outras Atividades: Executar outras atividades correlatas de mesma natureza.
Assistente Administrativo I(serviços diversos) **Cozinheiro/** **zelador/** **merendeira/** **vigilante.**	O Auxiliar de Serviços Gerais (ASG): Zelador(a)realiza tarefas de limpeza, conservação e manutenção de ambientes, tanto internos quanto externos.Suas atividades incluem a limpeza de pisos, móveis, banheiros e áreas diversas, remoção de lixo, reposição de materiais de higiene e limpeza, além de auxiliar em tarefas logísticas e pequenos reparos.Atribuições comuns do ASG: Limpeza e Conservação: Merendeira escolar tem como principais atribuições apreparação, organização e distribuição da merenda escolar, seguindo as orientações de nutricionistas e a direção da escola.Além disso, a merendeira é responsável por manter a limpeza da cozinha, dos equipamentos e utensílios, além de zelar pela higiene e conservação dos alimentos. Cozinheira(o) podem variar dependendo do local de trabalho (escola, hospital, etc.de forma geral, as principais tarefas incluempreparar alimentos, seguir receitas, garantir a higiene e segurança alimentar, controlar estoque e, em alguns casos, planejar cardápios. Atribuições detalhadas: • **Preparação de alimentos:** • Lavar, cortar, temperar e organizar os ingredientes. • Utilizar diferentes técnicas de cozimento (assar, fritar, grelhar, refogar, cozinhar no vapor, etc.). • Montar os pratos, cuidando da apresentação visual. • **Higiene e segurança alimentar:** • Manter a cozinha limpa e organizada. • Seguir as normas de segurança alimentar para evitar contaminação dos alimentos. • Zelar pela limpeza e higiene dos utensílios e equipamentos. Agente de vigilância: As principais atribuições de um agente de portaria incluem o controle de acesso de pessoas e veículos, a recepção e orientação de visitantes, a vigilância do local e o recebimento e encaminhamento de correspondências e encomendas.Além disso, o agente de portaria deve manter a ordem e a segurança no local, zelando pelo patrimônio e comunicando qualquer situação suspeita ou anormal.
Assistente Social (CRAS)	Atribuições: Curso Superior em Serviço Social reconhecido pelo MEC e inscrição no CRESS (Conselho Regional de Serviço Social). Planejar, coordenar, controlar e avaliar programas e projetos na área do Serviço Social aplicados a indivíduos, grupos e comunidades; 2. Elaborar e /ou participar de projetos de pesquisas, visando a implantação e ampliação de serviços especializados na área de desenvolvimento comunitário. 3. Participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar junto à equipe de saúde a situação social do indivíduo e sua família; 4. Fornecer dados sociais para a elucidação de diagnósticos médico e pericial; 5. Diagnosticar e tratar problemas sociais que impeçam comunidades, grupos e indivíduos de atingirem um nível satisfatório de saúde; 6. Desenvolver atividades que visem a promoção, proteção e a recuperação da saúde da população, ocupando-se de aplicações sociais, através da mobilização e desenvolvimento das potencialidades humanas e sociais 7. Mobilizar recursos da comunidade para que sejam devidamente utilizados e para que possam proporcionar os benefícios necessários à população; 8. Prover, adequar e capacitar recursos humanos institucionais e/ou comunitários, necessários para à realização de atividades na área do Serviço Social; 9. Participar de programas de treinamento de pessoal técnico e auxiliar para o desenvolvimento das ações de educação em saúde; 10. Participar das ações que visem a promoção dos servidores da instituição; 11. Desempenhar tarefas semelhantes. Fornecer suporte às famílias atendidas pelo CRAS em conformidade com o Plano Municipal de Assistência; compor a equipe multidisciplinar do CRAS; manter contatos com a rede socioassistencial, com agentes de políticas públicas e com órgãos de defesa de direitos; promover o atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; promover a acolhida, a escuta qualificada, e o acompanhamento especializado ofertando informações e orientações; elaborar, junto com as famílias/indivíduos, o plano de acompanhamento individual e/ou familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realizar visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CRAS, quando necessário; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, e para órgãos de defesa de direitos; trabalhar em equipe interdisciplinar; alimentar os registros do sistema de informação sobre as ações desenvolvidas; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; zelar pela conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade; utilizar recursos de informática; participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CRAS, das reuniões de equipe, de estudos de casos e demais atividades correlatas; participar de reuniões para avaliação das ações a serem desenvolvidas, para definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, além de organização dos encaminhamentos, fluxo de informações e procedimentos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, colaborando para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo; executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.
	Atribuições:

ASSISTENTE SOCIAL/CREAS	Diploma de Conclusão de Curso de Ensino Superior em Serviço Social, devidamente registrado em órgão oficial e Registro no órgão de classe competente. Prestar atendimento sócio assistencial especializado, em sua área de abrangência, às diversas situações de violação de direitos de famílias, seus membros e indivíduos, por negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência físico-psicológica/psicológica/sexual; Direcionar o foco das ações sócio assistenciais implementadas para a família, na perspectiva de potencializar sua capacidade protetiva e fortalecer os vínculos familiares e comunitários; Garantir a análise e o atendimento de requisições de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares; Produzir materiais educativos e de orientação como suporte aos serviços ofertados e participar de eventos comemorativos promovidos pela Secretaria; Promover e manter articulação sistemática com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Varas de Família, Varas da Infância e da Juventude e demais integrantes da rede de garantia de direitos; Prestar atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias; Programar processos de trabalhos com técnicas facilitadoras de construção de projetos pessoais e sociais, que possam contribuir para a minoração dos danos sofridos e superação da situação de violação de direitos; Executar outras tarefas compatíveis com as previstas nos cargos. Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Elaboração de projetos de intervenção que objetivem sanar ou mesmo amenizar os problemas sociais detectados no Município; Promoção de encontros, debates e palestras para informar, conscientizar e incentivar a participação das famílias nos projetos realizados. Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; desempenhar outras atribuições afins.
Orientador SOCIAL	Trabalha com indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade, oferecendo apoio, orientação e encaminhamento para serviços e recursos que promovam a inclusão social e o bem-estar. Atuam em diversos contextos, como comunidades carentes, abrigos, escolas e projetos sociais, desempenhando um papel fundamental na garantia de direitos e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Acompanhamento e apoio: Oferecer suporte emocional, escuta ativa e orientação para pessoas em dificuldades sociais, Encaminhamento e acesso a serviços: Informar sobre serviços disponíveis (saúde, educação, assistência social) e auxiliar no acesso a eles, mediação de conflitos: Atuar como mediador em situações de conflito familiar, comunitário ou escolar, Desenvolvimento de atividades socioeducativas: Organizar e facilitar oficinas, palestras e outras atividades que promovam a educação e a inclusão social.Fortalecimento de vínculos: Trabalhar para fortalecer os laços familiares e comunitários, promovendo a convivência e a participação social.Elaboração de relatórios e acompanhamento de casos: Documentar o progresso dos casos acompanhados e fornecer informações para avaliação de programas.Trabalho em rede: Estabelecer parcerias com outras organizações e serviços sociais para garantir um atendimento abrangente.
Supervisor programas; Criança feliz, crescendo bem e mamãe cheguei)	O supervisor do Programa Criança Feliz/mamãe cheguei possui diversas atribuições que visam garantir o bom funcionamento e a eficácia do programa, tanto no acompanhamento das famílias quanto no suporte aos visitadores.Dentre suas principais responsabilidades, destacam-se:a caracterização e diagnóstico do território, o planejamento e organização das visitas domiciliares, o acompanhamento técnico dos visitadores, a articulação com a rede de serviços e a promoção de capacitações. Atribuições detalhadas: • **Caracterização e Diagnóstico do Território:** O supervisor realiza um levantamento e análise das características sociais, econômicas e de saúde da área de atuação do programa, identificando as necessidades específicas das famílias e crianças acompanhadas. • **Planejamento e Organização das Visitas Domiciliares:** O supervisor auxilia os visitadores no planejamento das visitas, garantindo que sejam realizadas de acordo com os protocolos e metodologias estabelecidas, e organiza a distribuição das famílias entre os visitadores, de acordo com a carga horária e a demanda. • **Acompanhamento Técnico dos Visitadores:** O supervisor acompanha os visitadores nas visitas domiciliares, oferecendo suporte técnico e orientação, além de discutir casos específicos e encaminhamentos necessários para a rede de serviços. • **Articulação com a Rede de Serviços:** O supervisor atua como articulador entre as famílias, os visitadores e os diferentes serviços da rede de proteção social, como o CRAS, a UBS e outros, facilitando o acesso das famílias aos recursos necessários. • **Promoção de Capacitação:** O supervisor organiza e participa de atividades de capacitação inicial e continuada para os visitadores, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos e habilidades no desenvolvimento das visitas domiciliares e no acompanhamento das famílias. • **Acompanhamento e Avaliação:** O supervisor acompanha o desenvolvimento das atividades do programa, avalia os resultados alcançados e identifica necessidades de ajustes e melhorias, tanto na atuação dos visitadores quanto na organização e gestão do programa. • **Participação em Reuniões:** O supervisor participa de reuniões semanais com os visitadores, reuniões intersetoriais e reuniões do Comitê Gestor do programa, contribuindo para a discussão de casos, o planejamento de ações e a tomada de decisões. • **Registro e Documentação:** O supervisor registra as informações sobre as famílias e as visitas domiciliares nos sistemas de informação do programa, como o Prontuário Eletrônico do SUAS, e elabora relatórios para acompanhamento e avaliação.
Psicólogo/CRAS	Atribuições: Curso Superior em Psicologia reconhecido pelo MEC e inscrição no CRP (Conselho Regional de Psicologia) Desenvolver todas as atividades de psicólogo realizando as funções conforme diretrizes estabelecidas ao programa a que estiver vinculado; Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS: Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS, para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; Organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e d fortalecimento das potencialidades do território. Conhecer as situações de vulnerabilidade social e de risco para famílias beneficiárias de transferência de renda (BPC, Programa Bolsa Família e outras) e as potencialidades do território de abrangência do CRAS; estudar e analisar o comportamento do indivíduo em relação ao grupo social inerente, a fim de diagnosticar problemas e prescrever tratamento; prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, a instituições sociais; acolher, ofertar informações e encaminhar as famílias usuárias do CRAS; mediar os processos grupais do serviço para famílias; realizar atendimento individualizado e visitas domiciliares a famílias referenciadas ao CRAS; desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território; divulgar o serviço no território; acompanhar os grupos sob sua responsabilidade, atestando informações mensais prestadas pelos orientadores sociais para alimentação de sistema de informação sempre que for designado; zelar pela conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade; utilizar recursos de informática; avaliar, junto às famílias, os resultados e impactos do serviço; recolher, mensalmente, os registros de frequência feitos pelos orientadores sociais para encaminhamento à PSE, após análise da frequência das crianças e dos adolescentes; referenciar a PSE, quando identificadas situações de violação de direitos ou reincidência na situação de trabalho; inserir as famílias nas atividades do PAIF, após contra referenciamento da PSE; prestar esclarecimentos aos órgãos de fiscalização sempre que demandado; trabalhar junto aos programas do núcleo de saúde mental e programas de “DST” e “AIDS”; executar treinamento e atividades afins, para a equipe de pessoal envolvido na programação do trabalho; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, colaborando para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo; executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.
PSICOLOGO/ CREAS	Atribuições: Habilitação profissional: Instrução: Curso Superior em Psicologia reconhecido pelo MEC; Registro no órgão de Classe. Atribuições: Participar da elaboração do planejamento estratégico das atividades a serem desenvolvidas no CREAS; acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; elaboração, junto às famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; realização de encaminhamentos monitorados para a rede sócio-assistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; trabalho em equipe interdisciplinar; solicitar reuniões com a rede de atendimento e participar quando solicitado; alimentação de registros e sistemas de informação sobre todas as ações desenvolvidas; participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos; acompanhar crianças e adolescentes nas audiências junto ao Ministério Público; desenvolver e coordenar grupos de apoio a crianças, adolescentes, mulher, idoso, famílias e indivíduos em situação de violação de direitos; promover palestras informativas referente a situações de violação de direitos e formas de denúncia; participar de cursos, grupos de estudo, eventos e reuniões convocadas pela coordenação do CREAS; exercer a funções de sua competência com ética profissional; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; supervisionar direta e sistematicamente os(as) estagiários (as) de Psicologia; participar na organização, coordenação e realização de conferências municipais de assistência social e afins
EDUCADOR/CUIDADOR CASA DE ACOLHIMENTO	Atribuições: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção a crianças e adolescentes; Preparar e distribuir as refeições, limpeza e higienização dos móveis, equipamentos e utensílios do abrigo institucional; Desempenho de atividades de copa e cozinha; Organização do ambiente da casa; Organização do ambiente, do espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente; Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
Psicopedagogo/CRAS	Atribuições: Curso Superior Completo em Pedagogia Coordenar e/ou supervisionar os orientadores sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV; supervisionar a instauração de cursos profissionalizantes; elaborar projetos pedagógicos dos serviços socioassistenciais e de ações de qualificação profissional; realizar visitas domiciliares e institucionais; articular, discutir, planejar e desenvolver atividades com outros profissionais da rede; orientar e elaborar planejamentos, capacitações, palestras e encontros para

	fortalecer ações socioeducativas; orientar e realizar ações e processos socioeducativos junto aos usuários dos serviços executados pela SEMBEAS; realizar outras atribuições afins. Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; - desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; - assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; - apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; - atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; - apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; - apoiar e participar no planejamento das ações; - organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; - apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; - apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; - apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; - apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; - apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; - apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; - participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; - desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; - apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; - informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; - acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; - apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; - desempenhar outras tarefas correlatas à função. Facilitar os processos de trabalho, viabilizando as condições técnico-operacionais necessárias à prestação dos serviços atinentes ao CRAS; articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizados nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferência do CRAS; zelar pela conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade; utilizar recursos de informática; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, colaborando para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo; executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.
psicopedagogo/ CREAS	Atribuições: Curso Superior Completo em Pedagogia Ser responsável pelo funcionamento adequado do Centro de Referencia; realizar articulação/parcerias com instituições de saúde, trabalho, justiça, educação, cultura e assistência social; coordenar as reuniões de equipe; planejar atividades (campanhas, conferências etc); divulgar o serviço à sociedade; promover capacitação de seus técnicos, de conselheiros tutelares, de direitos, profissionais das escolas, órgãos de saúde, policiais etc.; participar de palestras informativas à comunidade; fazer estudo permanente acerca do tema da violência; desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; - desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; - assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; - apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; - atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; - apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; - apoiar e participar no planejamento das ações; - organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; - apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; - apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; - apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; - apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; - apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; - apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; - apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; - participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; - desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; - apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; - informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; - acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; - apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; - desempenhar outras tarefas correlatas à função. Realizar pesquisas científicas no campo da Psicopedagogia, visando a prevenção, a avaliação e a intervenção nos processos de aprendizagem; IV. Intervir e mediar os conflitos relacionados aos processos de aprendizagem; Apoiar os trabalhos realizados nos espaços institucionais; IX. Supervisionar os profissionais da Educação em trabalhos teóricos e práticos de psicopedagogia; X. Executar outras atividades inerentes a sua área de ocupação.
Orientador SOCIAL	Trabalha com indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade, oferecendo apoio, orientação e encaminhamento para serviços e recursos que promovam a inclusão social e o bem-estar. Atuam em diversos contextos, como comunidades carentes, abrigos, escolas e projetos sociais, desempenhando um papel fundamental na garantia de direitos e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Acompanhamento e apoio: Oferecer suporte emocional, escuta ativa e orientação para pessoas em dificuldades sociais, Encaminhamento e acesso a serviços: Informar sobre serviços disponíveis (saúde, educação, assistência social) e auxiliar no acesso a eles, mediação de conflitos: Atuar como mediador em situações de conflito familiar, comunitário ou escolar, Desenvolvimento de atividades socioeducativas: Organizar e facilitar oficinas, palestras e outras atividades que promovam a educação e a inclusão social.Fortalecimento de vínculos: Trabalhar para fortalecer os laços familiares e comunitários, promovendo a convivência e a participação social.Elaboração de relatórios e acompanhamento de casos: Documentar o progresso dos casos acompanhados e fornecer informações para avaliação de programas.Trabalho em rede: Estabelecer parcerias com outras organizações e serviços sociais para garantir um atendimento abrangente.
Artesão	Este profissional não apenas cria peças artesanais, mas também compartilha seus conhecimentos e habilidades com outras pessoas, ensinando técnicas específicas e promovendo a criatividade. Responsabilidades de um Oficineiro de Artesanato: • Planejar e desenvolver oficinas: Organizar o conteúdo, materiais e atividades para as oficinas de acordo com o tema escolhido. • Ensinar técnicas artesanais: Transmitir seus conhecimentos e habilidades em técnicas como cerâmica, costura, pintura, modelagem, entre outras. • Estimular a criatividade: Incentivar os participantes a explorar sua criatividade e desenvolver suas próprias peças artesanais. • Promover a interação: Criar um ambiente colaborativo e acolhedor, onde os participantes possam trocar experiências e aprender uns com os outros. • Lidar com materiais e ferramentas: Conhecer os materiais e ferramentas adequados para cada técnica e orientar os participantes sobre o seu uso seguro e eficiente. • Adaptar-se a diferentes públicos: Ministrar oficinas para crianças, adultos, idosos, pessoas com necessidades especiais, entre outros. • Divulgar as oficinas: Promover suas oficinas através de redes sociais, sites, panfletos, entre outros.
Assistente Administrativo I(serviços diversos)	O Auxiliar de Serviços Gerais (ASG)realiza tarefas de limpeza, conservação e manutenção de ambientes, tanto internos quanto externos.Suas atividades incluem a limpeza de pisos, móveis, banheiros e áreas diversas, remoção de lixo, reposição de materiais de higiene e limpeza, além de auxiliar em tarefas logísticas e pequenos reparos. Atribuições comuns do ASG: Limpeza e Conservação: Limpar e higienizar pisos, paredes, móveis e equipamentos; Remover lixo e resíduos, realizando a coleta seletiva quando aplicável; Limpar vidros, janelas, espelhos e outras superfícies envidraçadas; manter a organização e limpeza de banheiros, copas e áreas de convivência; Espanar móveis e objetos, removendo o pó. Manutenção: Repor materiais de higiene e limpeza, como papel higiênico, sabonetes e produtos de limpeza; realizar pequenos reparos e manutenção simples em móveis e instalações; zelar pela conservação e bom estado dos materiais e equipamentos de trabalho.
Assistente administrativo III (agente administrativo**)**	O agente administrativo desempenha funções de suporte e execução em diversas áreas administrativas, como recursos humanos, finanças e logística, além de atuar no atendimento ao público e na organização de documentos e arquivos.Suas atribuições incluem orecebimento, registro e controle de documentos, a operação de equipamentos de informática e comunicação, a elaboração de relatórios e a execução de tarefas administrativas diversas. Principais atribuições: • Gestão de Documentos: Receber, registrar, autuar, selecionar, classificar, cadastrar, arquivar e controlar documentos em geral. • Atendimento ao Público: Atender pessoalmente ou por telefone usuários internos e externos, fornecendo informações e esclarecendo dúvidas. • Operação de Equipamentos:

	Utilizar equipamentos de informática, como computadores, impressoras, scanners e outros, além de operar máquinas de comunicação, como fax e fotocopiadoras. • Elaboração de Documentos: Redigir atos administrativos, ofícios, memorandos, circulares e outros documentos, sob orientação. • Controle e Logística: Solicitar e controlar materiais de consumo e permanente, realizar levantamento de bens patrimoniais, e auxiliar na execução de atividades relacionadas à área em que estiver lotado. • Organização e Arquivo: Manter organizados e atualizados arquivos, cadastros e sistemas de informação. • Apoio Administrativo: Auxiliar na análise de dados, elaboração de relatórios, controle de gastos, gestão de contratos e outras atividades de apoio administrativo. • Comunicação: Receber e transmitir informações, tanto internamente entre os setores da instituição quanto externamente com clientes, fornecedores e parceiros. • Outras Atividades: Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de
EDUCADOR/CUIDADOR	Atribuições: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção a crianças e adolescentes; Preparar e distribuir as refeições, limpeza e higienização dos móveis, equipamentos e utensílios do abrigo institucional; Desempenho de atividades de copa e cozinha; Organização do ambiente da casa; Organização do ambiente, do espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente; Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.
Assistente Administrativo I - (Entrevistador/digitador)	Receber as famílias e agendar as entrevistas, entrevistar (nos postos de atendimento e na residência da família, em casos de visita domiciliar) e digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único. organiza os arquivos e confere os formulários. Receber e agendar as entrevistas das famílias, organizar arquivos e realizar atendimentos por telefone, entre outras funções. Organizar arquivos de formulários, realizar a conferência desses documentos, analisar dados, elaborar relatórios e assessorar a coordenação. O entrevistador deve ter, preferencialmente, ensino médio completo, além de possuir boa caligrafia, perfil de atendimento ao público, conhecimento básico em informática e capacidade de trabalhar em equipe.
ENGENHEIRO CIVIL	Engenheiro civil municipal tem diversas responsabilidades que incluem oplanejamento, projeto, execução e fiscalização de obras públicas, como edifícios, estradas, pontes, sistemas de abastecimento de água e saneamento, além de obras de infraestrutura urbana.Também atuam na elaboração de projetos, análise de viabilidade técnica, orçamento e acompanhamento da execução de obras, garantindo a segurança, qualidade e conformidade com as normas técnicas e legislação. Principais atribuições: • **Planejamento e Projeto:** Desenvolver projetos de obras públicas, como edifícios, pontes, estradas, sistemas de abastecimento de água, saneamento, entre outros. • **Análise de Viabilidade:** Avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos de obras públicas. • **Orçamento e Controle de Custos:** Elaborar orçamentos detalhados e acompanhar os custos das obras, buscando otimização e controle financeiro. • **Fiscalização de Obras:** Monitorar a execução das obras, garantindo que estejam em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas de segurança. • **Gestão de Contratos:** Gerenciar contratos com empresas terceirizadas, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais. • **Manutenção de Obras Públicas:** Supervisionar a manutenção de obras existentes, garantindo sua conservação e segurança. • **Elaboração de Laudos Técnicos:** Emitir laudos técnicos sobre o estado de obras, avaliar patologias e propor soluções. • **Atendimento à Legislação:** Assegurar que todas as obras e projetos estejam em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal. • **Participação em Licitações:** Participar de processos licitatórios para contratação de serviços e obras públicas. • **Coordenação de Equipes:** Coordenar equipes de engenheiros, técnicos e outros profissionais envolvidos nas obras. Em resumo, o engenheiro civil municipal é um profissional essencial para o desenvolvimento e manutenção da infraestrutura urbana, atuando em diversas etapas de projetos e obras públicas para garantir a qualidade de vida da população.
ARQUITETO	arquiteto municipal tem diversas responsabilidades que envolvem o planejamento, projeto, execução e fiscalização de obras e espaços públicos, além da gestão do território e do patrimônio histórico e cultural do município.Essas atribuições são fundamentais para garantir o desenvolvimento urbano sustentável e a qualidade de vida da população. Atribuições: • **Planejamento Urbano:** O arquiteto municipal atua no planejamento da cidade, elaborando e implementando políticas públicas que visam a organização do espaço urbano, o uso do solo, a mobilidade, a acessibilidade e a sustentabilidade. • **Projetos e Execução de Obras:** Ele é responsável por projetar e acompanhar a execução de obras públicas, como construção e reforma de edifícios municipais, espaços públicos (praças, parques, etc.), e infraestrutura urbana. • **Gestão do Patrimônio:** O arquiteto municipal desempenha um papel importante na preservação do patrimônio histórico e cultural do município, elaborando projetos de restauração e conservação de bens tombados e outras edificações de valor histórico. • **Fiscalização:** Ele acompanha e fiscaliza a execução de obras e serviços relacionados à arquitetura e urbanismo, garantindo o cumprimento das normas técnicas, ambientais, de acessibilidade e de segurança. • **Assessoria Técnica:** O arquiteto municipal presta assessoria técnica aos órgãos da administração pública municipal em questões relacionadas à arquitetura e urbanismo, auxiliando na tomada de decisões e na formulação de políticas públicas. • **Legislação Urbanística e Ambiental:** Ele participa da elaboração, análise e revisão de leis, códigos de obras e normas de ocupação do solo, garantindo que a legislação esteja alinhada com as diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável. • **Desenvolvimento de Projetos:** Cria projetos de arquitetura e urbanismo, desde a concepção inicial até a finalização da obra, considerando as necessidades do cliente, o orçamento disponível e as regulamentações técnicas. • **Estudos de Viabilidade:** Realiza estudos de viabilidade técnica e econômica para intervenções urbanas e edificações municipais. • **Acompanhamento de Obras:** Acompanha, coordena e fiscaliza a execução de obras e serviços de engenharia relacionados à arquitetura e urbanismo. • **Participação em Projetos Especiais:** Participa de projetos como planos diretores, planos de requalificação urbana, planos de habitação de interesse social, entre outros. • **Desenvolvimento de Ações Educativas:** Desenvolve ações de conscientização sobre o planejamento urbano sustentável e a preservação do patrimônio público e ambiental.
ARQUEOLOGO	**Pesquisa e Inventário do Patrimônio Arqueológico** • Identificação e catalogação de sítios arqueológicos no território municipal. • Realização de levantamentos de campo e pesquisas bibliográficas. • Elaboração de relatórios técnicos e mapas temáticos. **2. Proteção e Salvaguarda do Patrimônio Cultural** • Monitoramento e fiscalização de obras públicas e privadas que possam afetar áreas arqueológicas. • Emissão de pareceres técnicos sobre possíveis impactos em sítios arqueológicos. • Apoio na criação de leis municipais de proteção ao patrimônio. **3. Gestão de Sítios Arqueológicos** • Proposição de medidas de conservação, proteção e manejo dos sítios. • Acompanhamento de projetos de arqueologia preventiva e de resgate (conforme exigido pelo IPHAN). • Articulação com o IPHAN e outros órgãos de tutela do patrimônio
FISCAL DE TRIBUTOS	**Principais Atribuições do Fiscal de Tributos Municipais** **Fiscalização de tributos municipais** Verificar o correto cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes. Fiscalizar o recolhimento de impostos como: **ISS (Imposto Sobre Serviços)** **IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano)** **ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis)** Taxas e contribuições municipais. **Lavratura de Autos** Lavrar **autos de infração** e **notificações fiscais** em casos de descumprimento da legislação tributária. Aplicar **multas** quando necessário.

	Análise de Documentação Conferir livros fiscais, notas fiscais, declarações e demais documentos contábeis e fiscais. Identificar indícios de sonegação fiscal. **Orientação ao Contribuinte** Prestar **esclarecimentos e orientações** sobre a legislação tributária municipal. Atender contribuintes em processos administrativos fiscais. **Ações de Diligência** Realizar **vistorias em estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços**. Verificar alvarás, cadastros e regularidades fiscais. **Atuação em Processos Administrativos** Instruir, analisar e emitir pareceres em **processos administrativos fiscais**. Participar de **julgamentos em primeira instância administrativa**, em alguns municípios. **Cadastro e Arrecadação** Atualizar cadastros de contribuintes. Acompanhar a arrecadação dos tributos e propor medidas de melhoria. **Controle de Incentivos Fiscais** Verificar o cumprimento de condições para manutenção de incentivos fiscais (isenções, imunidades, etc.). **Educação Fiscal** Participar de **ações de educação fiscal**, promovendo a conscientização do contribuinte. **Auxílio na Política Tributária Municipal** Sugerir alterações na legislação para **melhorar a arrecadação** e o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.
Enfermeiro	Atribuições: Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar os serviços e a assistência de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para promover a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva, bem como tarefas relativas à observação, ao cuidado, à educação sanitária de toda clientela assistida, prescrição de medicamentos estabelecidos, administração de medicamentos e tratamento prescritos, e/ou a aplicação de medidas para prevenção e controle sistemático de doenças e infecção hospitalar. Participar da elaboração, análise e avaliação dos programas e projetos de saúde. Executar outras atividades correlatas e afins.
Farmacêutico	Atribuições: Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender a produção de remédios e outros preparos; Controlar entorpecentes e produtos equiparados; Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração ou seus insumos, Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias; Proceder à análise legal de peças anatômicas, substâncias suspeitas de estarem envenenado; Desempenhar outras atividades correlatas e afins ao cargo.
AUXILIAR EM FARMACIA	Um auxiliar de farmácia desempenha diversas funções essenciais para o bom funcionamento de uma farmácia ou drogaria, sempre sob supervisão de um farmacêutico.Suas tarefas incluematendimento ao cliente, organização e controle de estoque, preparação de medicamentos (sob supervisão), e outras atividades administrativas. Funções principais: • **Atendimento ao cliente:** Recepcionar e atender clientes, esclarecer dúvidas sobre produtos, auxiliar na localização de medicamentos e outros produtos de saúde, e oferecer orientações sobre uso e armazenamento. • **Organização e controle de estoque:** Receber, conferir, armazenar e organizar medicamentos e produtos, garantindo que estejam devidamente etiquetados e com as condições de armazenamento adequadas. • **Preenchimento e manutenção de registros:** Realizar o registro de entrada e saída de medicamentos, controlar a validade dos produtos e manter os registros atualizados. • **Preparação de medicamentos (sob supervisão):** Auxiliar na preparação de medicamentos, seguindo as orientações e procedimentos estabelecidos pelo farmacêutico. • **Organização e limpeza do ambiente de trabalho:** Manter a organização das prateleiras, expositores e demais áreas da farmácia, garantindo um ambiente limpo e seguro para clientes e funcionários.
Fisioterapeuta	Atribuições: Avaliar e elaborar programa de atendimento fisioterapêuticos de educando, emitindo parecer – diagnóstico; atender educando e encaminha-los para serviços ou profissionais específicos; orientar corpo docente e administrativo de unidades de ensino quanto as característica de desenvolvimento dos educando; orientar famílias quanto à atitude e responsabilidades no processo de educação e/ou reabilitação do educando; acompanhar o desenvolvimento do educando na escola de ensino regular e especial; analisar e elaborar relatórios sobre o desenvolvimento do educando na sua área de atuação. Proceder avaliação de pacientes e indicar procedimentos a adotar; prestar atendimento fisioterapêuticos a pacientes; avaliar e indicar alta dos tratamentos fisioterapêuticos; orientar familiar quanto a atitudes e responsabilidades no processo de reabilitação na área de fisioterapia; executar outras atividades afins.
ASSISTENTE SOCIAL - SEMUSA	Atribuições: Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos que atendam as necessidades e interesse da população Municipal. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Quando na área de atendimento à população do Município: Elaborar, programar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares, inclusive àquelas voltadas a proteção da criança e do adolescente; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social; Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades com relação e planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social; Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionadas às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Planejar, organizar e administrar Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Publica direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assunto de Serviço Social; Realizar sindicâncias para inclusão de indivíduos ou famílias em programas sociais; e Atender aos internos de hospitais e outras unidades de saúde. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
TÉCNICO RADIOLOGIA	O técnico em radiologia executa uma variedade de tarefas relacionadas à geração de imagens médicas e radioterapia, sempre seguindo protocolos e normas de segurança.Suas principais atribuições incluem operar equipamentos de diagnóstico por imagem, preparar pacientes para exames, realizar procedimentos de radioterapia, manipular equipamentos, garantir a proteção radiológica e manter a organização e higiene do ambiente de trabalho. Principais atribuições do técnico em radiologia: • **Operação de equipamentos:** O técnico opera equipamentos de raios X, tomografia computadorizada, ressonância magnética e outros, seguindo protocolos específicos para cada tipo de exame. • **Preparo do paciente:** Ele prepara o paciente para o exame, explicando os procedimentos, posicionando-o corretamente e utilizando equipamentos de proteção, como aventais de chumbo. • **Aquisição de imagens:** O técnico seleciona os equipamentos e materiais adequados para cada exame, realiza a aquisição das imagens e encaminha os resultados para interpretação médica. • **Radioterapia:** Em radioterapia, o técnico auxilia no posicionamento do paciente, opera equipamentos de tratamento e garante a proteção radiológica. • **Proteção radiológica:** Ele aplica e monitora as medidas de proteção radiológica para garantir a segurança do paciente, dos profissionais e do ambiente. • **Manutenção e higiene:** O técnico mantém a higiene e a organização dos equipamentos e do ambiente de trabalho, realizando a limpeza e a manutenção básica. • **Documentação e registro:** Ele registra os exames realizados, elabora boletins de produção e organiza os dados dos pacientes para fins de arquivo e estatística. • **Trabalho em equipe:** O técnico colabora com médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde para garantir o bom funcionamento do serviço de radiologia.
Técnico Enfermagem	Atribuições: Atividade envolvendo a execução de serviços técnicos de Enfermagem; auxiliar, sob supervisão médica, cirurgião dentista ou enfermeiro, no atendimento à pacientes Unidade Mista de Saúde e Postos de Saúde, verificando temperatura, pressão, levantando dados biométricos e outros; preparar e esterilizar materiais e instrumentos, ambientes e equipamentos, para a realização de exames, tratamentos, etc.; preparar e aplicar vacinas e injeções, observando as dosagens indicadas; orientar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; acompanhar as condições dos pacientes, exames, medindo pressão e temperatura, controlando pulso, respiração, troca de soros e ministrando medicamentos, segundo prescrição do médico; Desempenhar outras atividades correlatas e afins.
BIOQUIMICO	O bioquímicoestuda os processos químicos que ocorrem em organismos vivos, analisando amostras biológicas para identificar doenças, desenvolver medicamentos, e aprimorar produtos biotecnológicos.Eles trabalham em diversas áreas, como análises clínicas, desenvolvimento de medicamentos, pesquisa em alimentos e biocombustíveis, e até mesmo em perícia forense. Funções: • **Análises clínicas:** Realizam exames laboratoriais para diagnóstico e acompanhamento de doenças, como análises de sangue (perfil lipídico, glicemia, função hepática e renal). • **Pesquisa e desenvolvimento:** Investigam processos químicos em organismos vivos, participando do desenvolvimento de novos medicamentos, vacinas e terapias. • **Biotecnologia:** Trabalham na produção de alimentos, cosméticos, biocombustíveis e outros produtos que utilizam processos biológicos.

	• **Perícia forense:** Analisam evidências em cenas de crime, como substâncias químicas e vestígios biológicos, para auxiliar na investigação de casos criminais. • **Controle de qualidade:** Garantem a qualidade de produtos em indústrias farmacêuticas, alimentícias e de cosméticos. • **Meio ambiente:** Atuam em estudos e análises ambientais, como o monitoramento da qualidade da água e do solo. • **Ensino:** Ministram aulas em universidades e escolas técnicas, formando novos profissionais na área. Onde atuam: Os bioquímicos podem trabalhar em hospitais, laboratórios de análises clínicas, indústrias farmacêuticas, de alimentos e cosméticos, empresas de biotecnologia, universidades, órgãos públicos e institutos de criminalística.
BIOMEDICO	O biomédico é um profissional da área da saúde com formação generalista, especialista em diagnosticar, tratar e prevenir doenças através da análise de amostras biológicas e da pesquisa.Suas atribuições incluem análises clínicas, diagnóstico por imagem, pesquisa científica e atuação em áreas como biomedicina estética e análise forense. Atribuições do Biomédico: • **Análises Clínicas:** Realiza exames laboratoriais em amostras biológicas (sangue, urina, tecidos) para identificar doenças, auxiliando no diagnóstico médico e no acompanhamento de tratamentos. • **Diagnóstico por Imagem:** Opera equipamentos como ressonância magnética e tomografia computadorizada, analisa as imagens e elabora laudos, contribuindo para diagnósticos precisos. • **Pesquisa Científica:** Investiga causas, efeitos e mecanismos de doenças, desenvolve novos métodos de diagnóstico e tratamento, incluindo medicamentos e vacinas. • **Biomedicina Estética:** Realiza procedimentos estéticos não cirúrgicos, como aplicação de toxina botulínica, preenchimentos, peelings, entre outros, utilizando técnicas como radiofrequência, laserterapia, carboxiterapia, etc. • **Análise Forense:** Atua em investigações criminais, realizando análises de amostras biológicas para auxiliar na identificação de autores de crimes e na elucidação de casos. • **Análise Ambiental:** Avalia a qualidade da água, do solo e do ar, identificando poluentes e contaminantes, além de atuar em programas de saneamento básico. • **Saúde Pública:** Desenvolve e executa programas de controle de doenças, educação sanitária e ações de prevenção, como campanhas de vacinação e combate a endemias. • **Biotecnologia:** Pesquisa e desenvolve novas tecnologias para a saúde, como terapias genéticas, produção de medicamentos e equipamentos de diagnóstico.
Médico Psiquiatra 20 hs	O médico psiquiatra é o profissional da área da saúde mental responsável pordiagnosticar, tratar e prevenir transtornos mentais e emocionais.Ele atua na avaliação de pacientes, podendo prescrever medicamentos, indicar terapias e acompanhar o tratamento. Funções: • **Diagnóstico:** O psiquiatra avalia o paciente, realizando entrevistas e, se necessário, solicitando exames complementares, para identificar o transtorno mental ou emocional presente. • **Tratamento:** Com base no diagnóstico, o psiquiatra elabora um plano de tratamento individualizado, que pode incluir medicamentos (psicotrópicos), terapia (psicoterapia, aconselhamento) e outras intervenções. • **Prevenção:** O psiquiatra pode orientar sobre como manter uma boa saúde mental e prevenir o desenvolvimento de transtornos, além de atuar na identificação precoce de sinais e sintomas para evitar o agravamento da condição. • **Acompanhamento:** O psiquiatra acompanha a evolução do paciente, ajustando o tratamento conforme necessário e oferecendo suporte emocional. • **Intervenção:** Em casos mais graves ou com risco para o paciente ou terceiros, o psiquiatra pode recomendar internação ou outras formas de intervenção em serviços de saúde mental.
Psicólogo CAPS	Área de Comportamento Organizacional – Proceder estudos e avaliação dos mecanismos de comportamento humano, elaborando e aplicando técnicas psicológicas, como teste para determinação de afetivas, intelectuais, sensoriais, interacional e outras; Elaborar, promover e realizar analises ocupacionais, observando as condições de trabalho e as funções e tarefas típicas de cada ocupação, para identificar as aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatíveis com as exigências da ocupação e estabelecer um processo de seleção e orientação no campo profissional; Organizar e aplicar métodos e técnicas de recrutamento, seleção, treinamentos, acompanhamento e avaliação de desempenho e aplicando testes e outras verificações, a fim de fornecer dados a serem utilizados nos serviços de emprego, administração de pessoal e orientação individual; Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagens de aptidões e outros meios disponíveis, afim de contribuir para o ajustamento do indivíduo no trabalho e sua consequente auto-realização; Área Clinica– Estudar e proceder a formulação de hipóteses e sua comprovação experimental, observando a realidade e efetuando experiências de laboratório, para obter elementos relevantes nos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano; Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outras espécies, que atuam sobre o indivíduo, aplicando testes, elaborando psicodiagnósticos e outros metidos de verificação, para orientar-se no diagnóstico e tratamentos psicológico dos distúrbios emocionais e de personalidade; Elaborar, aplicar e analisar testes, utilizando metidos psicológicos do seu conhecimento, para determinar o nível de inteligência, faculdades, aptidões, traços de personalidade e outros características pessoais, desajustamento ao meio social ou ao trabalho e outros problemas de ordem psíquica para indicar a terapia adequada; Prestar atendimento psicológico a pessoas hospitalizadas, reunindo informações a respeito de pacientes, transcrevendo os dados psicopatológicos obtidas em testes e exames, para fornecer subsídios indispensáveis ao diagnóstico e tratamento das respectivas enfermidades; Visitar pacientes hospitalizados para serem mastectomizadas, dando apoio individual e familiar, estabelecendo vínculo com a equipe de profissionais que dará continuidade ao tratamento, para estabelecera tratamento e a conduta a serem adotados; Diagnosticas a existência de problemas na área de psicomotricidade, disfunções cerebrais mínimas, disritmia, dislexias e outros distúrbios psíquicos, para aconselhar o tratamento adequado; Realizar atendimento psicoterápico individual e em grupo, utilizando-se de métodos e técnicas adequadas a cada caso, para auxiliar o indivíduo no seu ajustamento ao meio social; Realizar atendimento, perícias e emitir pareceres no sentido de enquadrar os examinadores de acordo com as situações prevista na lei; Atender individualmente e em grupo os pacientes do CAPS aplicando as técnicas inerentes à profissão; efetuar avaliações psicológicas e praticar tarefas afins; dirigir equipes de saúde e de assistência psicossocial individual e grupal; fazer psicodiagnósticos; solicitar avaliações de outros profissionais; prestar atendimento em crises a todos os implicados nos espaços onde ocorrem; realizar visitas e consultas domiciliares; acompanhar internações domiciliares e hospitalares; realizar perícias quando solicitado; executar outras tarefas inerentes ao cargo.
Assistente Social – SEMUSA	Atribuições: Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos que atendam as necessidades e interesse da população Municipal. DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Quando na área de atendimento à população do Município: Elaborar, programar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares, inclusive àquelas voltadas a proteção da criança e do adolescente; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social; encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades com relação e planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social; Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionadas às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; Planejar, organizar e administrar Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social; Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades; Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assunto de Serviço Social; Realizar sindicâncias para inclusão de indivíduos ou famílias em programas sociais; e atender aos internos de hospitais e outras unidades de saúde. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
Enfermeiro - CAPS	Planejar, programar, avaliar e executar a assistência de enfermagem em pacientes individuais e grupos; criar e manter o ambiente terapêutico voltado para a realização das atividades do CAPS; atuar junto aos pacientes, familiares e à equipe no atendimento de suas necessidades básicas para obtenção e saúde física e mental; proferir palestras, orientação, coordenação e elaboração de trabalhos na área de saúde mental para o CAPS, famílias e comunidade; organizar a manutenção do serviço de enfermagem; atendimento individual, grupal, grupal, eletivo e de urgência, seguir o protocolo para atendimento na área de enfermagem; outras tarefas inerentes à função.
Médico Veterinário	garantir a prevenção e o controle de zoonoses, doenças que acometem os animais e podem contaminar os humanos. Fiscalização de estabelecimentos que manipulam alimentos de origem animal, assegurando a qualidade necessária para comercialização e consumo, contribuindo para a segurança alimentar, por meio de sua atuação no Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Acompanhar toda a cadeia produtiva, além de decidir sobre o que está em condições próprias para consumo humano. coordenar as equipes, na inspeção e fiscalização, na rastreabilidade dos produtos e na garantia condições seguras. Atua no desenvolvimento de pesquisas e ações voltadas à proteção ambiental, atuando junto com outros profissionais em trabalhos relacionados à preservação ambiental, avaliação de áreas degradadas, redução dos índices de contaminação do ar, água e solo, minimização e mitigação de danos ambientais, avaliação de planos de manejo ambiental entre outros, em área urbana e rural. Planejar, organizar, supervisionar, executar programas de proteção sanitária, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde da comunidade; Executar ações de controle de zoonoses; Responsabilizar pela vigilância em saúde e de educação em saúde; Aplicar as penalidades previstas em legislação especifica, em função de situações de riscos à saúde individual ou coletiva; Executar outras tarefas correlatas.
FISCAL SANITARIO	Fiscal da vigilância sanitária é responsável por garantir que estabelecimentos e serviços cumpram as normas de higiene e segurança, visando a proteção da saúde da população.Eles realizam inspeções em diversos locais, como restaurantes, mercados, hospitais, e até mesmo residências, verificando as condições sanitárias e tomando medidas quando necessário, como advertências, multas ou apreensão de produtos. Atividades específicas de um fiscal da vigilância sanitária incluem:

	• **Fiscalização de estabelecimentos:** Inspecionam locais que lidam com alimentos, medicamentos, produtos de interesse à saúde e outros serviços, verificando a higiene, condições de trabalho e cumprimento de normas. • **Controle de vetores de doenças:** Combatem pragas e vetores como ratos, baratas e mosquitos, tanto em áreas urbanas quanto rurais, utilizando métodos de controle químico e outras medidas. • **Análise de alimentos e bebidas:** Verificam a qualidade e segurança de produtos alimentícios, como alimentos e bebidas, garantindo que estejam próprios para consumo. • **Monitoramento da qualidade da água:** Verificam a qualidade da água potável, especialmente em relação à presença de contaminantes e outros riscos à saúde. • **Emissão de alvarás e licenças:** Podem emitir alvarás sanitários para estabelecimentos que atendem às exigências legais. • **Investigação de surtos de doenças:** Investigam a ocorrência de surtos de doenças, buscando identificar a causa e implementar medidas de controle. • **Ações educativas:** Desenvolvem e participam de campanhas e ações educativas para informar a população sobre medidas de prevenção e promoção da saúde. • **Elaboração de relatórios e mapas:** Registram suas atividades, elaborando relatórios e mapas de ocupação do espaço urbano, periurbano e rural, para auxiliar no planejamento de ações.
Motorista – SEMUSA	Atribuições: Compreende os cargos que se destinam a condução de viaturas no transporte e remoção de doentes para o Hospital ou do Hospital para outros centros de saúde. Conduzir veículos motorizados, cujo peso bruto não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a vinte e seis lugares, excluído o motorista; Fazer transporte e remoção de enfermos para o Hospital e deste para outros centros de saúde; Vistoriar o veículo e zelar pela conservação e limpeza dando manutenção e reparos no mesmo em caráter esporádico ou permanente, e recolhê-lo à garagem municipal assim que as tarefas forem concluídas; Obrigar-se ao cumprimento da legislação de trânsito, respondendo pelas infrações que praticar por imprudência e imperícia, ação ou omissão dolosa ou culposa, durante a execução de suas funções; e Executar atribuições correlatas.
Motorista ambulância	**Atribuições do Motorista de Ambulância – Hospital Municipal** • **Condução de Ambulância:** *Dirigir ambulâncias de forma segura e responsável, respeitando as leis de trânsito e normas de emergência. *Atender prontamente chamados para remoção de pacientes, tanto em situações de emergência quanto em transferências programadas. • **Transporte de Pacientes:** *Auxiliar no embarque e desembarque de pacientes, zelando pela segurança e conforto deles durante todo o trajeto. *Transportar pacientes entre unidades de saúde (postos, hospitais, clínicas), inclusive em casos intermunicipais, quando necessário. • **Suporte à Equipe de Saúde:** *Atuar em conjunto com a equipe de enfermagem e/ou socorristas no atendimento inicial, quando necessário. *Apoiar a equipe na organização e movimentação dos materiais e equipamentos dentro da ambulância. • **Manutenção e Conservação do Veículo:** *Verificar diariamente as condições da ambulância (combustível, pneus, freios, óleo, sistema elétrico, etc.). *Zelar pela limpeza interna e externa do veículo. *Comunicar ao setor responsável sobre eventuais falhas mecânicas ou necessidade de manutenção preventiva/corretiva. • **Documentação e Registros:** *Preencher e manter atualizados os registros de utilização do veículo, quilometragem, abastecimento, e ocorrências do plantão. *Auxiliar no controle de documentos da ambulância, como licenciamento, seguro e demais autorizações. • **Atendimento Emergencial:** *Estar apto a dirigir em situações de risco, com uso de sirene e luz de emergência. *Manter postura calma e profissional em situações críticas. • **Conhecimentos Necessários:** *Conhecimento básico em primeiros socorros. *Saber operar equipamentos de comunicação (rádio, telefone, etc.). *Saber rotas da cidade e região para otimizar o tempo de deslocamento. • **Requisitos Legais:** *CNH categoria **D** ou superior, com curso específico para condutor de veículos de emergência (de acordo com a Resolução CONTRAN nº 168/2004). E O curso (APH)de condutor de veículos de emergência é obrigatório e capacita o motorista para lidar com situações de urgência e emergência, incluindo técnicas de primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar.
TÉCNICO INFORMATICA	m técnico em informáticaexecuta diversas tarefas relacionadas a hardware, software e redes de computadores, incluindo instalação, configuração, manutenção e suporte técnico.Suas responsabilidades abrangem desde a montagem e configuração de equipamentos até a solução de problemas em sistemas e redes, além de garantir a segurança da informação. Principais atribuições: • **Instalação e configuração de hardware e software:** Montagem e configuração de computadores, impressoras, roteadores e outros dispositivos, bem como a instalação e configuração de sistemas operacionais, aplicativos e drivers. • **Manutenção preventiva e corretiva:** Realização de verificações periódicas para prevenir problemas e correção de falhas em equipamentos e sistemas. • **Suporte técnico:** Atendimento a usuários para resolução de problemas relacionados a hardware, software e redes, tanto presencialmente quanto remotamente. • **Gestão de redes:** Administração de redes locais (LAN) e redes de longa distância (WAN), garantindo a conectividade, segurança e desempenho da rede. • **Segurança da informação:** Implementação de medidas para proteger os dados contra acessos não autorizados, vírus, malware e outras ameaças. • **Desenvolvimento de software:** Em alguns casos, o técnico em informática pode atuar no desenvolvimento de pequenos sistemas, aplicativos ou websites, dependendo da sua especialização.
Odontólogo	. Atribuições: Executa atividade emitindo diagnósticos e pareceres, orientando, prescrevendo ou executando formas de trabalho, aplicando os recursos da odontologia, para promover a saúde e bem-estar individual ou coletivo de acordo com a função exercida.
Auxiliar em Saúde Bucal	Participar de programas educativos de saúde bucal, transmitindo noções de higiene, prevenção e tratamento das doenças orais, para orientar o paciente ou grupo de pacientes; executar de tarefas apoio, realizando testes de vitalidade popular e procedendo a tomada e revelação das radiografias intraorais para subsidiar decisões do profissional responsável; aplicar conhecimentos específicos, executando a remoção de indultos, placas e tártaro supra gengival, fazendo a aplicação tópica de substâncias realizando demonstrações de técnicas de escovagens, para contribuir na prevenção da cárie denta; desenvolver atividades complementares, inserindo e condensando substâncias restauradoras, confeccionando modelos, polindo restaurações, removendo suturas, preparando moldeiras e substâncias restauradoras e de modelagens, para contribuir em atividades próprias do consultório; colaborar em levantamentos e estudos epidemiológicos, coordenando , monitorando e anotando informações para colaborar no levantamento de dados estatísticos; responde pela administração da clínica, providenciando ações de rotina, para permitir seu perfeito funcionamento; auxiliar o cirurgião-dentista, procedendo a limpeza e assepsia do campo operatório no início e após cada cirurgia e instrumentando o profissional junto a cadeira operatória, pra colaborar na realização de atos cirúrgicos; realizar quaisquer outras atividades que sejam solicitadas e devidamente autorizadas pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimentos.
FONOAUDIOLOGO	O fonoaudiólogo é o profissional de saúde que atua na prevenção, avaliação, diagnóstico, terapia e aperfeiçoamento dos aspectos relacionados à comunicação humana, incluindo a função auditiva, a linguagem oral e escrita, a voz, a fluência, a articulação da fala e a deglutição.Além disso, o fonoaudiólogo pode atuar em diversas áreas como audiologia, linguagem, motricidade orofacial, saúde coletiva, voz, disfagia, fonoaudiologia educacional, gerontologia, fonoaudiologia neuro funcional fonoaudiologia do trabalho, neuropsicologia, perícia fonoaudiológica e fonoaudiologia hospitalar. • **Prevenção:** Elaborar e implementar programas de prevenção de distúrbios da comunicação, como a promoção da saúde auditiva, a orientação sobre hábitos vocais saudáveis e a prevenção de problemas de linguagem. • **Avaliação e Diagnóstico:** Realizar avaliações detalhadas da comunicação oral e escrita, voz, audição, deglutição e funções orofaciais, utilizando instrumentos e técnicas específicas para identificar possíveis alterações e transtornos. • **Terapia:** Desenvolver e conduzir programas de terapia fonoaudiológica para habilitar ou reabilitar pacientes com distúrbios da comunicação, voz, fala, linguagem, audição, deglutição e motricidade orofacial. • **Aperfeiçoamento:** Trabalhar no aperfeiçoamento dos padrões de comunicação, como a voz de profissionais que a utilizam intensamente, a fluência da fala e a articulação. • **Ensino e Pesquisa:** Ministrar aulas teóricas e práticas sobre Fonoaudiologia, além de conduzir pesquisas para aprimorar o conhecimento e as práticas na área. • **Trabalho Multidisciplinar:** Integrar equipes multidisciplinares em ambientes hospitalares, escolares e outros, colaborando no diagnóstico e tratamento de pacientes com diversas condições que afetam a comunicação. • **Saúde Coletiva:** Atuar em ações de saúde pública, desenvolvendo projetos e programas que visem à promoção da saúde da comunicação em comunidades e grupos populacionais. • **Orientação e Aconselhamento:** Oferecer orientação e aconselhamento fonoaudiológico a pacientes, familiares e outros profissionais, visando a melhora da comunicação e bem-estar. • **Atendimento Hospitalar:**

	Atuar em ambientes hospitalares, com foco na prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação em pacientes internados, incluindo pacientes com disfagia, problemas respiratórios e outras condições. • **Fonoaudiologia Educacional:** Atuar em escolas e instituições de ensino, promovendo a saúde da comunicação, a prevenção de distúrbios de aprendizagem e a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	O terapeuta ocupacionalavalia o desempenho ocupacional de indivíduos, identificando dificuldades em atividades diárias (autocuidado, trabalho, lazer) e desenvolve intervenções para melhorar a funcionalidade e qualidade de vida.Atua na prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando métodos terapêuticos e adaptando o ambiente para otimizar a participação em atividades significativas. Principais atribuições do terapeuta ocupacional: • **Avaliação:** Analisa as capacidades e limitações do paciente em relação às atividades diárias, considerando fatores físicos, cognitivos, sensoriais, motores e sociais. • **Diagnóstico Terapêutico Ocupacional:** Elabora um plano de intervenção com base na avaliação, identificando as áreas que precisam ser trabalhadas para promover a autonomia e independência do paciente. • **Intervenção:** Implementa atividades terapêuticas e adaptativas para melhorar a função, prevenir sequelas, promover a reabilitação e garantir a participação do paciente em suas atividades cotidianas. • **Adaptação:** Modifica o ambiente ou as tarefas para facilitar a execução de atividades, utilizando recursos como órteses, próteses, adaptações e tecnologias assistivas. • **Reabilitação:** Desenvolve programas de reabilitação para restaurar habilidades perdidas ou diminuídas devido a doenças, lesões ou condições crônicas. • **Promoção da Saúde:** Orienta o paciente, a família e a comunidade sobre medidas para prevenir problemas de saúde, promover hábitos saudáveis e otimizar o desempenho ocupacional. • **Atuação em Diferentes Contextos:** Trabalha em hospitais, clínicas, escolas, empresas, lares de idosos e outros ambientes, adaptando suas intervenções às necessidades de cada contexto. • **Pesquisa e Ensino:** Participa de projetos de pesquisa para aprimorar a prática da terapia ocupacional e contribui para a formação de novos profissionais. • **Trabalho em Equipe:** Colabora com outros profissionais da saúde (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, etc.) para garantir uma abordagem integrada e eficaz no cuidado do paciente.
EDUCADOR FISICO -	O educador físico na área da saúde tem a atribuição depromover e recuperar a saúde por meio da atividade física, atuando na prevenção, tratamento e reabilitação de diversas condições.Isso inclui a prescrição de exercícios, orientação sobre hábitos saudáveis, avaliação da capacidade física e acompanhamento da evolução do paciente. Atribuições específicas: • **Prevenção de doenças:** O educador físico pode atuar na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), como diabetes, hipertensão e obesidade, através da promoção da atividade física regular e hábitos de vida saudáveis. • **Reabilitação:** Em ambientes hospitalares e clínicas, o educador físico auxilia na recuperação de pacientes com diversas condições, como problemas cardíacos, ortopédicos e neurológicos, através de programas de exercícios específicos. • **Promoção da saúde:** O profissional pode atuar em diversas áreas, como academias, escolas, empresas e programas de saúde pública, promovendo a saúde e o bem-estar através da atividade física. • **Avaliação da capacidade física:** O educador físico avalia a composição corporal, flexibilidade, força muscular, capacidade cardiorrespiratória e outros indicadores para orientar a prática de exercícios de forma segura e eficaz. • **Acompanhamento e orientação:** O educador físico acompanha a evolução do paciente, ajustando os programas de exercícios conforme necessário e oferecendo suporte e motivação para a manutenção de hábitos saudáveis. • **Trabalho em equipe:** O profissional atua em conjunto com outros profissionais de saúde, como médicos, fisioterapeutas e nutricionistas, para oferecer um cuidado integral ao paciente. • **Educação para a saúde:** O educador físico também tem a função de educar a população sobre os benefícios da atividade física para a saúde, incentivando a adoção de um estilo de vida ativo. • **Inclusão social:** O educador físico pode promover a inclusão social através do esporte e lazer, oferecendo oportunidades de participação para pessoas de todas as idades e condições físicas.
Motorista de Veículos Pesados	Este profissional é responsável por operar e conduzir veículos de grande porte, como caminhões basculantes, caminhões-tanque, ônibus, ou outros veículos pesados, para o transporte de cargas, materiais ou pessoas. Suas atribuições incluem: • Realizar verificações diárias do veículo (água, óleo, pneus, freios). • Transportar materiais e equipamentos conforme a demanda. • Cumprir rotas e horários estabelecidos. • Manter o veículo limpo e em boas condições de uso. • Preencher relatórios de viagem e ocorrências. • Seguir as normas de segurança no trânsito e da empresa.
Operador de Retroescavadeira	O Operador de Retroescavadeira manuseia a máquina para realizar escavações, aterros, carga e descarga de materiais, e outras operações que exigem movimentação de terra. Suas responsabilidades incluem: • Operar a retroescavadeira em diversas obras e serviços. • Realizar escavações para valas, fundações, e aberturas de redes. • Carregar caminhões com terra, areia, entulho, entre outros. • Nivelar terrenos e realizar aterros. • Executar manutenção básica na máquina (verificação de níveis, limpeza). • Garantir a segurança da operação no local de trabalho.
Operador de Escavadeira Hidráulica	Este profissional opera a escavadeira hidráulica, um equipamento de grande porte utilizado para grandes escavações, demolições, dragagens e movimentação de grandes volumes de terra e materiais. As atribuições incluem: • Manusear a escavadeira hidráulica em projetos de grande escala. • Realizar escavações profundas e de grande volume. • Auxiliar em operações de demolição. • Remover e carregar grandes volumes de material. • Realizar a inspeção diária e manutenção preventiva do equipamento. • Seguir rigorosamente as normas de segurança no canteiro de obras.
Operador de Motoniveladora	O Operador de Motoniveladora é responsável por operar a máquina para nivelamento de solos, acabamento de estradas, terraplanagem e outras operações que exijam precisão no nivelamento. Suas atribuições são: • Operar a motoniveladora para nivelamento de terrenos e vias. • Realizar acabamento de subleitos e camadas de base. • Espalhar e homogeneizar materiais em obras de pavimentação. • Executar a manutenção diária do equipamento. • Assegurar a qualidade do nivelamento conforme as especificações do projeto. • Trabalhar em conformidade com as normas de segurança.
Operador de Pá Carregadeira	Este profissional opera a pá carregadeira, uma máquina utilizada para carregar e descarregar materiais a granel, como areia, brita, terra, e também para movimentação e empilhamento de materiais. As responsabilidades incluem: • Operar a pá carregadeira para carga e descarga de materiais. • Realizar a movimentação de estoques de materiais. • Alimentar britadores e usinas. • Fazer a manutenção básica da máquina e reportar irregularidades. • Garantir a eficiência e segurança nas operações de carga e descarga. • Cumprir as normas de segurança do trabalho.
Operador de Roçadeira	O Operador de Roçadeira utiliza o equipamento para cortar grama, mato e vegetação rasteira em áreas urbanas, rurais, jardins e rodovias. Suas atribuições são: • Operar roçadeiras manuais ou costais para corte de vegetação. • Realizar a limpeza de terrenos, canteiros e margens de vias. • Manter as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) em boas condições. • Fazer a manutenção básica da roçadeira (limpeza, abastecimento, troca de fio/lâmina). • Garantir a segurança durante a operação, sinalizando a área se necessário. • Realizar o descarte correto do material roçado.
Serviços Gerais (Limpeza, Manutenção de Vias Públicas, etc.)	Este cargo abrange diversas tarefas de apoio à manutenção e limpeza de espaços públicos e edifícios. As atribuições são amplas e podem incluir: • Varrição e coleta de lixo em ruas, praças e parques. • Capina e remoção de vegetação indesejada. • Limpeza e organização de banheiros, escritórios e outras dependências. • Pintura de meio-fio, postes e sinalização.

	• Pequenos reparos em vias públicas, como fechamento de buracos. • Auxílio em serviços de carga e descarga. • Manutenção de jardins e áreas verdes. • Cuidado com ferramentas e equipamentos de trabalho.
Agente de Vigilância	O Agente de Vigilância é responsável por zelar pela segurança de bens e pessoas em um determinado local, monitorando acessos, prevenindo ocorrências e agindo em situações de risco. Suas atribuições incluem: • Controlar o acesso de pessoas e veículos. • Realizar rondas e inspeções periódicas. • Monitorar câmeras de segurança. • Registrar ocorrências e irregularidades. • Acionar autoridades competentes em caso de emergência. • Prestar informações e orientações aos visitantes. • Manter a ordem e a segurança do patrimônio.
Coveiro	O Coveiro é o profissional responsável por preparar covas para sepultamento, realizar exumações e manter a ordem e limpeza do cemitério. Suas atribuições são: • Cavar e preparar covas para sepultamentos. • Realizar o fechamento de covas após os enterros. • Efetuar exumações, quando autorizado. • Auxiliar na movimentação e transporte de urnas funerárias. • Manter a limpeza e organização do cemitério e áreas de sepultamento. • Realizar pequenos reparos e manutenção no local. • Zelar pelo respeito às normas e à dignidade do ambiente.
Pedreiro	O Pedreiro é o profissional responsável por construir e reparar estruturas de alvenaria, concreto e outros materiais, desde fundações até acabamentos. Suas atribuições incluem: • Preparar argamassa e concreto. • Construir paredes e muros de alvenaria. • Assentar tijolos, blocos, azulejos e pisos. • Realizar rebocos e emboços. • Fazer pequenos reparos e reformas em edificações. • Ler e interpretar projetos de construção. • Utilizar ferramentas e equipamentos de construção civil. • Garantir a qualidade e o alinhamento das estruturas. • Seguir as normas de segurança no canteiro de obras.

ANEXO III

(MODELO I)
CARGO - NIVEL SUPERIOR – GERAL

Critérios		**Valor dos Critérios**	**Total pontos obtidos**
1	Habilitação p/ exercício do cargo pretendido	5,00	
2	Curso de Pós-graduação em área afim	1,00	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim **até** de 40 horas (até 4 acumulativos) 0,50 cada- limite 2,00	0,50	
4	Curso de aperfeiçoamento em área afim **acima** de 40 horas (até 4 acumulativos) 0,75 cada- limite 3,00	0,75	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** 1 ano (1 ponto)	1,00	
6	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de 1 ano.	2,00	
7	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo **– 15 pontos**		

MODELO II
CARGO - NIVEL SUPERIOR – ENFERMEIRO HOSPITAL

Critérios		**Valor dos Critérios**	**Total pontos obtidos**
1	Habilitação p/ exercício do cargo pretendido	5,00	
2	Curso de Pós-graduação em área afim até 02 – (1,00) cada certificado - somatório até 2 pontos	1,00	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim (obstetrícia, saúde da mulher, reanimação neonatal, pronto socorro, etc...) até 40 horas (até 4 acumulativos) 0,50 cada- limite 2,00	0,50	
4	Curso de aperfeiçoamento em área afim (obstetrícia, saúde da mulher, reanimação neonatal etc...) **acima** 40 horas (até 4 acumulativos) 0,75 cada- limite 3,00	0,75	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo até 1 ano.	1,00	
6	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de 1 ano.	2,00	
7	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo **– 16 pontos**		

MODELO III
NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM HOSPITAL

Critérios		**Valor dos Critérios**	**Total pontos**
1	CURSO NA ÁREA (Técnico)	5,00	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc....) cada certificado com 0,50 = até 4 certificados – totalizando até 2,00	0,50	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim **ACIMA** de 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc....) cada certificado 0,75= até 4 certificados, totalizando até 3,00	0,75	
4	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** 1 ano	1,00	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 14 pontos		

MODELO IV
NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM UBS.

Critérios		**Valor dos Critérios**	**Total pontos**
1	CURSO NA ÁREA (Técnico)	5,00	
2	Curso de vacinador	1,00	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc....) cada certificado com 0,50 = até 4 certificados – totalizando até 2,00	0,50	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim superior **ACIMA** de 40 horas (Exemplo cuidados com recém-nascido, assistência ao parto, pós parto, emergências obstétricas, reanimação neonatal, pronto socorro PS etc....) cada certificado 0,75= até 4 certificados, totalizando até 3,00	0,75	
4	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** 1 ano	1,00	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 15 pontos		

MODELO V
NIVEL MÉDIO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III (AGENTE ADMINISTRATIVO)

Critérios		Valor dos Critérios	
1	Certificado ensino médio	5,00	
2	curso na área (administrativo-gestão de pessoal/RH/E-social, conhecimentos jurídicos etc...)	3,00	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (até 4 certificados = 0,50 cada certificado	0,50	
4	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas (4 certificados) 0,75 cada certificado	0,75	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** 1 ano	1,00	
6	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 17 pontos		

Modelo VI
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I- AUX. SERVIÇOS DIVEROS- ZELADORA, COZINHEIRA, MERENDEIRA, MEDIADOR/CUIDADOR, VISITADORES CRIANÇA FELIZ, ENTREVISTADOR DO BOLSA FAMILIA, AUXILIAR DE CUIDADOR, ARTESÃO, AGENTE DE VIGILANCIA, MOTORISTA VEICULO LEVE, PEDREIRO, COVEIRO.

Critérios		Valor dos Critérios	
1	Certificado ensino médio	5,00	
2	Curso na área (Curso de Higiene e Manipulação de Alimentos, segurança, Curso de Cuidador / Atendimento Educacional, Curso de Limpeza e Conservação (zeladoria, técnicas de limpeza, EPI, Curso de Direção Defensiva / Legislação de Trânsito (para motorista, Outros cursos correlatos na área.	3,00	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas (até 4 certificados = 0,50 cada certificado	0,50	
4	Curso de aperfeiçoamento em área afim acima de 40 horas (4 certificados) 0,75 cada certificado	0,75	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** 1 ano	1,00	
6	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO*	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 17 pontos		

MODELO VII

NIVEL MÉDIO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL/TÉCNICO EM LABORATÓRIO/ TEC. DE INFORMATICA/ TEC. RADIOLOGIA

Critérios		Valor dos Critérios	Total pontos
1	CURSO NA ÁREA (Técnico)	5,00	
2	Curso de aperfeiçoamento em área afim até 40 horas - cada certificado com 0,50 = até 4 certificados – totalizando até 2,00	0,50	
3	Curso de aperfeiçoamento em área afim superior **ACIMA** de 40 horas - cada certificado 0,75= até 4 certificados, totalizando até 3,00	0,75	
4	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** 1 ano	1,00	
5	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **acima** de 1 ano.	2,00	
6	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 14 pontos		

Modelo VIII
MOTORISTA (SEMUSA)/MOTORISTA DE VEICULO PESADO(SEMOSP)
MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (SEMEC), OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS.

Critérios		Valor dos Critérios	Total
1	Habilitação Categoria D - Motorista SEMUSA – Motorista D ou E- veiculo pesado SEMOSP Motorista veiculo escolar (SEMEC) – cat. D ou mais	5,00	
2	Cursos de direção na categoria (exigido em lei)	2,00	
3	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo **até** de (2) dois anos	2,00	
4*	Experiências anteriores em atividades profissionais a qual concorre o cargo acima de (2) dois anos	3,00	
5	Residir no município de Presidente Médici- RO	1,00	
	Acumulado de pontos máximo: 13 pontos		

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:EB0891D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE 56/2025

Inexigibilidade 56/2025

INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO

Processo n.º: 5836/2025
Data de Emissão: 31/10/2025
Objeto: Repasse financeiro visando firmar parceria com a instituição Associação Luterana Christyan Oliveira Piaza (ALCOP), para execução do projeto "Laços de amor".
Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: Associação Luterana Christyan Oliveira Piaza (ALCOP)
CNPJ: 09.546.352/0001-11
Endereço: Goiania Nº 5351 - CDB 3 Q58 L90
Bairro: Boa Esperança **Cidade:** Rolim de Moura - RO

DOTAÇÕES

Programática	Fonte	Descrição
03009081220018122133504300000	15000003	SUBVENCOES SOCIAIS

IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	2347	TRANSFERENCIA DE RECURSOS	UNIDADE	1	R$ 31.320,00	R$ 31.320,00

Valor total a ser homologado e adjudicado: R$ 31.320,00 (trinta e um mil, trezentos e vinte reais)
EMBASAMENTO LEGAL
Embasamento legal de Inexigibilidade de licitação: Artigo 74, da Lei 14.133/21.

SANDRA MIRANDA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:21C05182

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	329/2025
b) Licitação Nrº :	112/2025
c) Modalidade :	Pregão
d) Data Homologação :	31/10/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
MANUPA COM EXP IMP DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADPTADOS LTDA	1	1	Veículo para Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante): AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO QUE POSSUA NO MÍNIMO AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: 21 lugares sendo (19 +1 cadeirante +1 motorista com		UN	5	387.500,00	1.937.500,00

Seringueiras, 31 de Outubro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:544A75FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
DECREO N. 480/2025

DECRETO N. 480/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido 12 horas de aulas excedentes a professora LYZ KIMBERLY GAMA MAIA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSORA	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Lyz Kimberly Gama Maia	58090	25h	4.249,88	12	**01/11/2025**	37,77	**2.039,58**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme a data especificada no Anexo I, deste decreto.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:0EB99290

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 475/2025

DECRETO N. 475/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado 06 horas de aulas excedentes ao professor CLEYTON MIRANDA SOUZA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSORA	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Cleyton Miranda Souza	58339	40h	4.867,77	06	**17/03/2025**	27,04	**730,08**

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 153/2025 e quaisquer outros decretos que tratem desta matéria.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir do dia 01/11/2025.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:17D41950

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 476/2025

DECRETO N. 476/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado 06 horas de aulas excedentes ao professor SILLAS FERREIRA DE SOUZA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSORA	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Sillas Ferreira de Souza	58349	40h	6.476,25	06	**01/10/2025**	35,97	**971,16**

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 424/2025 e quaisquer outros decretos que tratem desta matéria.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir do dia 01/11/2025.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:BE9CD690

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 477/2025

DECRETO N. 477/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado 8 horas de aulas excedentes a professora LYZ KIMBERLY GAMA MAIA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSORA	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Lyz Kimberly Gama Maia	58090	25h	4.249,88	08	**17/03/2025**	37,77	**1.359,72**

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 154/2025 e quaisquer outros decretos que tratem desta matéria.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir do dia 01/11/2025.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:1BD86B4D

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 478/2025

DECRETO N. 478/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado 8 horas de aulas excedentes ao professor LUCIANO VIANA D'ORÁZIO, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Luciano Viana D'Orázio	57783	40h	6.800,06	08	**10/02/2025**	37,77	**1.359,72**

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 147/2025 e quaisquer outros decretos que tratem desta matéria.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir do dia 01/11/2025.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:FDF8B54F

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 479/2025

DECRETO N. 479/2025 DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:

Art. 1º Fica revogado 15 horas de aulas excedentes ao professor OSÉAS PEDRO FERREIRA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Oséas Pedro Ferreira	7170	25h	4.462,38	15	**01/05/2025**	39,66	**2.677,05**

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 244/2025 e quaisquer outros decretos que tratem desta matéria.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a partir do dia 01/11/2025.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:1360DFC4

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 481/2025

DECRETO N. 481/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido 16 horas de aulas excedentes ao professor OSÉAS PEDRO FERREIRA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Oséas Pedro Ferreira	7170	25h	4.462,38	16	**01/11/2025**	39,66	**2.855,52**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme a data especificada no Anexo I, deste decreto.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:4C4B3173

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 482/2025

DECRETO N. 482/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido 10 horas de aulas excedentes ao professor LUCIANO VIANA D'ORÁZIO, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Luciano Viana D'Orázio	57783	40h	6.800,06	10	**01/11/2025**	37,77	**1.699,65**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme a data especificada no Anexo I, deste decreto.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

DECRETO N. 482/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedido 10 horas de aulas excedentes ao professor LUCIANO VIANA D'ORÁZIO, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Luciano Viana D'Orázio	57783	40h	6.800,06	10	**01/11/2025**	37,77	**1.699,65**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme a data especificada no Anexo I, deste decreto.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:1FB5EE26

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 483/2025

DECRETO N. 483/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido 10 horas de aulas excedentes ao professor SILLAS FERREIRA DE SOUZA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Sillas Ferreira de Souza	58349	40H	6.476,25	10	**01/11/2025**	35,97	**1.618,65**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme a data especificada no Anexo I, deste decreto.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:D7CC8EBB

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 484/2025

DECRETO N. 484/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido 10 horas de aulas excedentes a professora APARECIDA FLÁVIA DE FREITAS DUTRA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Aparecida Flávia de Freitas Dutra	57731	40H	6.800,06	10	**07/10/2025**	37,77	**1.699,65**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme a data especificada no Anexo I, deste decreto.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:7FC7E9D5

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 485/2025

DECRETO N. 485/2025 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORAS AULAS EXCEDENTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos previstos na Lei Municipal n. 696/2015 e expedientes contidos no processo eletrônico n. 627/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido 03 horas de aulas excedentes a professora ANA CAROLINA ROSENDO DA SILVA, conforme quadro abaixo previsto no Anexo I.
ANEXO I

ITEM	PROFESSOR	MATRÍCULA	C/H	SALÁRIO BASE R$	QUANT. AULA EXCEDENTE	DATA	VALOR R$	VALOR TOTAL
01	Ana Carolina Rosendo da Silva	58334	25H	4.047,51	03	**01/09/2025**	37,77	**485,59**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos conforme a data especificada no Anexo I, deste decreto.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:146683FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

PROCESSO N. 1143/2025/URUPÁ-RO

Aos 21 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Prefeitura do Município de Urupá**,** inscrito no CNPJ sob o no 63.787.097.0001-44, com sede na Av. Jorge Teixeira de Oliveira, 4872, Alto Alegre, nesta cidade de Urupá-RO, e a empresa abaixo qualificada nos termos do art. 67 Lei Federal nº 14.133/2021, com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 021/2025** em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, em conformidade com o Sistema de Registro de Preços disciplinado pelo art. 82 da Lei n. 14.133/2021 e pelo Decreto municipal n. 200/2024, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA 1ª: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso **(art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021).**
PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da prorrogação ARP, poderá ser aplicado o reajuste de valores com embasamento em pesquisa de preços realizada pela administração visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da ata.
CLÁUSULA 2ª: É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital **(art. 84, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021).**
CLÁUSULA 3ª: As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências estão previstas no **art. 82,** inciso **IX**, da **Lei Federal n. 14.133.**
CLAÚSULA 4ª: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
CLAÚSULA 5ª: A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão ou acréscimo **quantitativo ou qualitativo**, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n. **14.133 de 1º de abril de 2021**.

II – DO OBJETO
CLAÚSULA 6ª: O objeto da presente Ata de Registro de Preço compreende a futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Alimentação Preparada do tipo Self-service, marmitex, sucos naturais e água mineral 500ml, na cidade de Ji-Paraná/RO**, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025** e seus anexos, cujos elementos a integra.
CLAÚSULA 7ª: A existência de preços registrados não obriga o Município de Urupá, Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição dos itens, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

III–DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
CLÁUSULA 8ª: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR: L J DA SILVA FERNANDES RESTAURANTES
CNPJ/CPF: 61.586.405/0001-48
ENDEREÇO: R VINTE E DOIS DE NOVEMBRO, N°: 454, Ji-Paraná-RO, 76900-095
NOME DO REPRESENTANTE: LECI JUSTINO DA SILVA FERNANDES
TELEFONE: (69) 99251-4963
EMAIL: selva.srestaurante01@gmail.com

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Alimentação Preparada do tipo Self-service, marmitex, sucos naturais e água mineral 500ml, na cidade de Ji-Paraná/RO					**VALOR**	
Lote	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/MOD.**	**QTD**	**UNIT.**	**TOTAL**
1	SV	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO MARMITEX EM EMBALAGEM TIPO ALUMÍNIO COM TAMPA DO MESMO MATERIAL, CONTENDO NO MÍNIMO 300 GRS ARROZ, 100 GRS DE FEIJÃO, 100 GRS DE CARNE PODENDO SER: FRANGO, BOVINO, SUÍNA OU PEIXE, 100 GRS DE ACOMPANHAMENTO (MACARRÃO, VERDURAS OU LEGUMES COZIDOS). O MARMITEX DEVERÁ TER CÁRDAPIO VARIADOS. CARDÁPIO MÍNIMO DIARIO, ARROZ, FEIJÃO, 01 TIPO DE MASSA, 02 TIPOS DE LEGUMES OU VERDURAS, E TRÊS TIPOS DE CARNE. FORNECIMENTO EM JIPARANA/RO	PROPRIA	1200	R$ 17,91	R$ 21492,00
2	SV	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA (ALMOÇO) SENDO: CARDÁPIO DO DIA, TIPO SELF SERVICE, ACOMPANHADA DE CHURRASCO, FORNECIDA EM JI-PARANÁ/RO	SELFIE SERVICE	600	R$ 28,76	R$ 17256,00
2	SV	FORNECIMENTO DE SUCO NATURAL SABORES VARIADOS (LARANJA, ABACAXI, ACEROLA, GRAVIOLA), COPO DE 300 ML. FORNECIDO EM JIPARANÁ/RO	NATURAL	600	R$ 5,03	R$ 3018,00
2	SV	ÁGUA MINERAL, GARRAFA DE 500 ML	LIND D'ÁDUA	600	R$ 2,37	R$ 1422,00
TOTAL						**R$ 43188,00**

CLÁUSULA 9ª: A listagem do Cadastro Reserva referente ao presente registro de preços conta como anexo I a esta Ata.

IV – DO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLAÚSULA 10ª: O gerenciamento da presente ata caberá a Secretaria Municipal de Administração por meio da Gerente de Registro de Preço.
CLAÚSULA11ª: Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
CLAÚSULA 12ª: É participante deste registro de preços a Secretaria Municipal de Educação.
V – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLAÚSULA DÉCIMA 13ª: Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme dispõe o parágrafo § 3º do Art. 86 da Lei 14.133 de 2021.
VI – DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO RESERVA
CLAÚSULA 14ª: A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada pela secretaria demandante por intermédio de emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
PARÁGRAFO ÚNICO: O instrumento hábil a ser formalizado deverá ser emitido e assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preço.
CLAÚSULA 15ª: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
PARÁGRAFO 1º: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
PARÁGRAFO 2º: Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
b) mantiverem sua proposta original.
PARÁGRAFO 3º: Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
PARÁGRAFO 4º: O cadastro reserva terá validade de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do termo de adesão, após esse prazo os fornecedores ficarão liberados dos compromissos.
CLÁUSULA 16ª: O registro a que se refere à cláusula anterior objetiva a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
CLAÚSULA 17ª: Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
CLÁUSULA 18ª: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;*
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA 19ª: O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no **PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 20ª: Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA 21ª: A ata de registro de preços será preferencialmente assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no setor de Sistema de Registro de Preço.

CLÁUSULA 22ª: Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
CLÁUSULA 23ª: Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*,poderá:
PARÁGRAFO 1º: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
PARÁGRAFO 2º: Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
CLÁUSULA 24ª: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

VII –DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
CLÁUSULA 25ª: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o Gerente de Registro de Preços, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.
CLÁUSULA 26ª: Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, a Gerente de Registro de Preços convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
CLÁUSULA 27ª: Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
PARÁGRAFO 1º: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
PARÁGRAFO 2º: Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
CLÁUSULA 28ª: O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

PARÁGRAFO 1º: Fica assegurado o direito a licitante CONTRATADA ter seus preços reequilibrados, conforme a **Lei 14.133/2021, Cap. VII, art. 124** e **Decreto 200/2024, Subseção II, art. 40,** que regulamenta as alterações de preço no sistema de registro de preços, desde que, para tanto, seja feito pedido formal devidamente instruído com documentos que comprovem o desequilíbrio junto à Administração.
Onde:
a) A aplicabilidade do reequilíbrio se dará, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, tempo necessário para tramitação, ampla pesquisa de mercado, parecer técnico e a devida publicação, concretizando o reequilíbrio de preços com expressa autorização do Ordenador de Despesa.
b) A aplicabilidade preferencial do percentual (%) de desconto oferecido na proposta final da licitação sobre a média de preços atualizada pelo Setor de Compras.
PARÁGRAFO 2º: Durante o período de protocolo e concretização do reequilíbrio de preços,a empresa é obrigada a manter o valor e a continuidade na prestação dos serviços e/ou fornecimento dos produtos previamente empenhados. Qualquer interrupção não autorizada oficialmente pela administração sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA 29ª: Definido o valor máximo a ser pago pelo Gerente de Registro de Preços, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado por meio de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.
CLÁUSULA 30ª: O Gerente de Registro de Preços não havendo êxito nas negociações, este deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII–DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA 31ª: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
PARÁGRAFO 1º: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO 2º: Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

PARÁGRAFO 3º: Não aceitar manter seu preço registrado;

PARÁGRAFO QUARTO: Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA 32ª: O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
CLÁUSULA 33ª: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
CLÁUSULA 34ª: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
PARÁGRAFO 1º: Por razões de interesse público;
PARÁGRAFO 2º: A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
PARÁGRAFO 3º: Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 35ª: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **Termo de Referência** e no edital.
CLÁUSULA 36ª: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
CLÁUSULA 37ª: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante,caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.
CLÁUSULA 38ª: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

X – DO PAGAMENTO
CLÁUSULA 39ª: Os itens deverão ser fornecidos mediante Nota Fiscal que deverá ser entregue juntamente com a cópia do Empenho correspondente; Nota fiscal Eletrônica – modelo 55, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A Nota Fiscal Eletrônica e as Certidões deverão estar dentro dos seus respectivos prazos de validade.
CLÁUSULA 40ª: O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela CONTRATADA cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido a Prefeitura Municipal de Urupá, referente ao valor da nota fiscal, os valores relativos aos tributos e IR.
CLÁUSULA 41ª: O pagamento em favor da CONTRATADA será efetuado até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto deste, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
CLÁUSULA 42ª: Em atendimento ao que dispõe a IN RFB n. 1234/2012 e 2145/2023, será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR), incidente sobre os pagamentos que forem efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, no qual podemos pontuar que:
Caso a CONTRATADA seja isenta apresentar comprovação da isenção/imunidade;
Caso seja optante pelo Simples, deverá apresentar declaração de opção conforme Anexo IV da IN acima mencionada;
Caso não seja destacado no documento fiscal o valor do IRRF, haverá retenção pelo valor total da Nota Fiscal.
CLÁUSULA 43ª: Em atendimento aos artigos n. 116 e 117 da IN n. 2110/2022 deverá ser acrescido os documentos que comprovem o pagamento do INSS ou deverá ser acrescido na nota fiscal o valor a ser retido para pagamento. Caso a CONTRATADA seja isenta apresentação comprovação da isenção/imunidade.

CLÁUSULA 44ª: Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, certidão consolidada do TCU mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
CLÁUSULA 45ª: Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
CLÁUSULA 46ª: Se houver atraso após o prazo previsto, as notas fiscais serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.
CLÁUSULA 47ª: O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
CLÁUSULA 48: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
CLÁUSULA 49ª: A administração reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
CLÁUSULA 50ª: O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.
CLÁUSULA 51ª: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
CLÁUSULA 52ª: O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data da emissão;
Os dados do órgão contratante;
O valor a pagar; e
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

XI - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
CLAÚSULA 53: Cabe a **CONTRATADA:**
PARÁGRAFO 1º: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Urupá, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto;
PARÁGRAFO 2º: Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
PARÁGRAFO 3º: Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
PARÁGRAFO 4º: Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
PARÁGRAFO 5º: Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
PARÁGRAFO 6º: Comunicar a Prefeitura Municipal de Urupá, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
PARÁGRAFO 7º: Fornecer a Prefeitura Municipal de Urupá todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e
PARÁGRAFO 8º: A CONTRATADA deverá cumprir satisfatoriamente TODOS os requisitos descritos no **Termo de Referência**, bem como estar em conformidade total com o mesmo, responsabilizando-se pelo fornecimento total do objeto descrito, e cumprimento de suas obrigações técnicas, operacionais e legais;

CLAÚSULA 54ª: Cabe a **CONTRATANTE;**
PARÁGRAFO 1º: Exercer a fiscalização do fornecimento dos objetos na forma prevista na Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
PARÁGRAFO 2º: Zelar pelo fiel cumprimento do objeto desse edital de licitação, com obediência às normas legais e regulamentes, à boa-fé, e às obrigações já especificadas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital de Licitação.
PARÁGRAFO 3º: Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto dentro das especificações exigidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 4º: Emitir a Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA no valor total correspondente ao objeto da Ata de Registro de Preços e encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA.
PARÁGRAFO 5º: Fiscalizar a entrega dos produtos, bem como conferir as Notas Fiscais entregues pela CONTRATADA, a fim de verificar se estão regulares e de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer produto que esteja em desconformidade com a Nota Fiscal, com a Nota de Empenho e com as condições e exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 6º: Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais falhas no cumprimento da relação contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência. Contrato e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 7º: Pagar o valor declarado na Nota Fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 8º: Notificar previamente a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas e sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e no Edital da Licitação.
PARÁGRAFO 9º: Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

XII –CONDIÇÕES GERAIS
CLAÚSULA 55ª: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência,** ANEXO AO EDITAL.
CLAÚSULA 56ª: As empresas licitantes devem submeter-se integralmente as exigências no Termo de Referência.
CLAÚSULA 57ª: Os casos omissos desse pleito serão dirimidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal n. 14.133/2021e alterações posteriores.
CLAÚSULA 58ª: A validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela data de sua PUBLICAÇÃO em Diário Oficial dos Municípios - AROM.

Integram esta ata o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **PROCESSO Nº 1143/2025.**

Urupá/RO, 21 de outubro de 2025.

MAX THADEU GAMA
Gerente de Registro de Preço
Portaria: N. 023/2025 – Urupá/RO

L J Da Silva Fernandes Restaurantes
61.586.405/0001-48
LECI JUSTINO DA SILVA FERNANDES

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Eliete Avelino Cavalcante Silva
Matrícula: 6092

_____
Nome: Maristela Madaleno da Silva
Matrícula: 58140

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA
Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:
FORNECEDOR: _____
CNPJ/CPF: __. ___.___/____-___
ENDEREÇO: _____
NOME DO REPRESENTANTE: _____
TELEFONE: (_) _____ EMAIL: _____

Equipamentos de Proteção Individual				VALOR	
ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL

Publicado por:
Max Thadeu Gama
Código Identificador:78946FD6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26//2025 PREGÃO Nº 27/2025 PROCESSO Nº 594/2025

MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 84.722.917/0001-90, com sede na Avenida Capitão Silvio de Farias, 4571, Centro, Vale do Anari - RO, CEP 76.867-000, neste ato representado pelo(a) Prefeito Sr. CLEONE LIMA RIBEIRO brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. 923821 SSP/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 829.407.462-49, residente e domiciliado no município de Vale do Anari/RO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2025, processo administrativo n.º 594/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) 50.125.225 ANDERSON ANDRE ZANARDI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 50.125.225/0001-42, neste ato representada por ANDERSON ANDRE ZANARDI, inscrito(a) no CPF/MF 006.505.982-45 indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de AQUISIÇÃO DE MUDAS CLONAIS DE CAFÉ, especificado(s) no(s) item(ns) no Termo de Referência, anexo *I do edital de Licitação nº 27/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	11340	Mudas clonais de café das variedades conilon, de primeira qualidade, com plantio realizado em paper pot, possuindo no mínimo 18 cm, com mínimo de 04 folhas, totalmente isentos de pragas e doenças; dentro do padrão de qualidade viveirista e com certificação.	UND	500.000	R$ 2,0600	R$ 1.030.000,0000	Viveiro Citroe Flora
					TOTAL:	R$ 1.030.000,0000	

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será o Município de Vale do Anari
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação na imprensa oficial ou PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 26.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 22.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item ant00erior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 26.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 26.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 24.2 e no item 24.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
No caso do remanejamento feito entre órgãos do Município, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 25.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 26.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Vale do Anari, 28 de outubro de 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO	50.125.225 Anderson Andre Zanardi
Prefeito de Vale do Anari	***50.125.225/0001-42***
	ANDERSON ANDRE ZANARDI
	006.505.982-45

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:6610BCCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1322-2025

LEI MUNICIPAL Nº 1322/2025
DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
L E I:
Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado e à formação de Cadastro de Reserva (CR), conforme disposto nesta Lei, para os cargos e vagas previstos no **Anexo I.**
Parágrafo único. O Cadastro de Reserva será composto por todos os candidatos aprovados fora do número de vagas, observada a ordem de classificação.
Art. 2º Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público, para fins de contratação com base nesta Lei, dentre outras:
I - assistência a situações de calamidade pública;
II - atendimento a emergências em saúde pública;
III - admissão de professor substituto;
IV - cumprimento de decisão judicial;
V - execução de projetos, acordos de cooperação e convênios;
VI - assegurar a continuidade dos serviços públicos e atividades essenciais, quando houver vagas previstas em lei, abertas e não preenchidas, sem candidatos aprovados em concurso público a serem convocados.
VII - **a contratação dos cargos previstos no Anexo I desta Lei.**
Parágrafo único. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis, assim considerados os que, se não atendidos, coloquem em risco a sobrevivência, o trânsito, a educação, a saúde ou a segurança da população, tais como:
I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, bem como manutenção e prevenção;
II – manutenção e funcionamento do hospital municipal e unidades de saúde;
III - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
IV - manutenção e funcionamento das escolas municipais;
V - manutenção e recuperação de vias públicas e estradas vicinais;
VI - trânsito e transporte de cargas e passageiros.
Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado, por meio de análise de currículo, realizado por Comissão designada pela Administração Pública Municipal, com critérios objetivos e previamente estabelecidos.
Art. 4º O Teste Seletivo Simplificado terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 1º Os contratos decorrentes desta Lei terão prazo máximo de até 1 (um) ano, admitida prorrogação, desde que o prazo total não ultrapasse 1 (um) ano após o término da validade do certame.
§ 2º A prorrogação dos contratos dependerá de interesse e conveniência da Administração.
Art. 5º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.
§ 1º Excetua-se do disposto no caput, desde que comprovada formalmente a compatibilidade de horários e que a carga horária total não ultrapasse 60 (sessenta) horas semanais, a contratação de:
I – dois cargos de professor;
II – um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III – dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
§ 2º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará em responsabilidade administrativa do contratado, inclusive com a devolução dos valores recebidos e proibição de contratar com o Município de Vale do Anari pelo prazo de 5 (cinco) anos.
Art. 6º Os contratos firmados com base nesta Lei serão regidos, no que couber, pela Lei Municipal nº 046, de 30 de março de 1998 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Vale do Anari, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.
§ 1º Os contratados nos termos desta Lei não terão direito à estabilidade, promoção, progressão, adicional por tempo de serviço, quinquênio, licença-prêmio ou qualquer outra vantagem destinada exclusivamente aos servidores efetivos.
§ 2º Aplica-se aos contratados nos termos desta Lei o vencimento inicial e a carga horária dos respectivos cargos, conforme estabelecido nos Planos de Carreiras, Cargos e Salários definidos na Lei Municipal nº 597, de 16 de novembro de 2011, na Lei Municipal nº 602, de 24 de janeiro de 2012, na Lei Municipal nº 915, de 29 de janeiro de 2020, e suas respectivas alterações, respeitada a carga horária defina nesta Lei.
§ 3º Nos contratos regidos por esta Lei, nos casos de diferenças salariais eventualmente existentes entre os valores previstos para o mesmo cargo nas Leis Municipais nº 597, de 16 de novembro de 2011, nº 602, de 24 de janeiro de 2012, e nº 915, de 29 de janeiro de 2020, adotar-se-á o vencimento de maior valor.
Art. 7º O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:
I - término do prazo contratual;
II - iniciativa do contratado;
III - abandono do serviço, caracterizado pela falta injustificada por mais de 5 (cinco) dias corridos ou 15 (quinze) dias intercalados;
IV - falta disciplinar;
V - insuficiência de desempenho;
VI - existência de aprovados em concurso público;
VII – necessidade e conveniência administrativa.
Parágrafo único. A extinção do contrato, nas hipóteses dos incisos II e VII, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário mensal por mês remanescente até o final do contrato.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º É parte integrante desta Lei o Anexo I.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

ANEXO I

Cargo	Carga Horária Semanal	Vagas
Agente Comunitário de Saúde	40 Horas	CR
Assistente Social	40 Horas	CR
Auxilar Operacional de Serviços Diversos	40 Horas	CR
Auxiliar Administrativo	40 Horas	CR
Auxiliar de consultório odontológico	40 Horas	CR
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	40 Horas	CR
Cuidador de Alunos	40 Horas	CR
Educadora e Cuidadora de Crianças e Adolescentes (Mãe Social)	40 Horas	CR
Enfermeiro generalista	40 Horas	CR
Engenheiro Agrônomo	40 Horas	CR
Entrevistador Social/Operador do Programa PROCAD-SUAS	40 Horas	CR
Farmacêutico	40 Horas	CR
Fiscal de Obras	40 Horas	CR
Fisioterapeuta	40 Horas	CR
Fonoaudiólogo	40 Horas	CR
Interprete de Libras	40 Horas	CR
Mecânico de Veículos e máquinas pesadas	40 Horas	CR
Médico Clínico Geral	40 Horas	CR
Médico Ultrasonografista/Radiologista	40 Horas	CR
Médico Veterinário	40 Horas	CE
Merendeira/Cozinheira	40 Horas	CR
Monitor de Alunos	40 Horas	CR
Motorista de Veículos Leves	40 Horas	CR
Motorista de Veículos Pesados	40 Horas	CR
Nutricionista	40 Horas	CR
Operador de Máquinas Pesadas	40 Horas	CR
Operador de Trator e Máquinas Leves	40 Horas	CR
Pedagogo	40 Horas	CR
Professor - Ed. Física	40 Horas	CR
Professor - Educação Física	30 Horas	CR
Professor - Pedagogia	30 Horas	CR
Psicólogo	40 Horas	CR
Psicopedagogo	40 Horas	CR
Recepcionista	40 Horas	CR
Técnico da Vigilância Socioassistencial	40 Horas	CR

Técnico em Enfermagem	40 Horas	CR
Técnico em radiologia	40 Horas	CR
Vigia	40 Horas	CR
Zeladora	40 Horas	CR

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:22915683

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP N: 023/PMJ/2025 PROCESSO 750/2025

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP N: 023/PMJ/2025

A**Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO/Fundo Municipal de Saúde - SEMSAU**torna público**àAdesão a Ata de Registro de Preços n° 023/PMJ/2025, Pregão Eletrônico n° 014/PMJ/2025, Processo Administrativo n° 9164/PMJ/2024,**realizado pela**Prefeitura Municipal de Jaru/RO.**, visando a**Aquisição de Material Descartável,**para atender a**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**, e assim mencionado os Item abaixo e suas especificações:

Fornecedor:ESFIGMED COMERCIAL HOSPTALAR LTDA
CNPJ;27.455.068/0001-11
Representante: Luiz Augusto Moia Franzine
E-mail:esfigmed@gmail.com
Endereço: Rua Paraguai,275Bairro:Centro Cascavel / PRCEP:85.805-020Tel:(45) 3016-0201

Código da ATA	PRODUTO	MARCA FAB	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
038	PAPEL TOALHA, INTERFOLHA papel toalha, de uso hospitalar, interfolhado branco, Dimensões aproximadas: tamanho: 20x21 cm, 100% celulose, pacote com 1000 unidades.	Lipelecoope	Pct	060	R$ 16,80	R$ 1.008,00

Vale do Paraíso/RO, 28 de Outubro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Secretario De Saúde

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9B6E2B0F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP N: 023/PMJ/2025 PROCESSO 753/2025

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP N: 023/PMJ/2025

A **Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO/Fundo Municipal de Saúde – SEMSAU** torna público**à Adesão a Ata de Registro de Preços n° 023/PMJ/2025, Pregão Eletrônico n° 014/PMJ/2025, Processo Administrativo n° 9164/PMJ/2024,**realizado pela**Prefeitura Municipal de Jaru/RO.**, visando a**Aquisição de Material Descartável,**para atender a**Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**, e assim mencionado os Item abaixo e suas especificações:

Fornecedor:SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ;12.229.196/0001-70
Representante: Suelen Amaral Alfaia
E-mail:semaalimentoslicita@gmail.com
Endereço: Jardim Rio de Janeiro, Ariquemes/RO, CEP: 76.871-486, Tel: (69) 9 9244-4741.

Código da ATA	PRODUTO	MARCA FAB	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	COPO DESCARTÁVEL 180 ML PARA ÁGUA de primeira qualidade, com capacidade mínima de 180 ml, transparente, com frisos e saliência na borda, embalagem caixa de papelão, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos, caixa com 25 pacotes com 100 unidades cada.	Minas Plast	CX	030	R$ 106,83	R$ 3.204,90

Vale do Paraíso/RO, 28 de Outubro de 2025.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Secretario De Saúde

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:61416623

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1323-2025

LEI MUNICIPAL Nº 1323/2025
DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
L E I:
Art. 1º Ficam criados os cargos de **"Educadora e Cuidadora de Crianças e Adolescentes (Mãe Social)"**, **"Entrevistador Social/Operador do Programa PROCAD-SUAS"** e **"Técnico da Vigilância Socioassistencial"** passando os Anexos I, II, IV, V e VII da Lei Municipal nº 915, de 29 de janeiro de 2020, a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO I
DO PERFIL DO PROFISSIONAL E OCUPACIONAL ATUAL

(...)	(...)
Analista Ambiental, Controlador Interno, Contador, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Elétrico e Procurador do Município, **Médico Veterinário**	Pessoal de Área Específica – Nível IV.

ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO POR QUANTITATIVO – EXTRUTURA DE PESSOAL

Cargo/Função	**Vagas**
(...)	(...)
Educadora e Cuidadora de Crianças e Adolescentes (Mãe Social) – 40 Horas	05
Entrevistador Social/Operador do Programa PROCAD-SUAS – 40 Horas	02
Técnico da Vigilância Socioassistencial – 40 Horas	01
(...)	(...)

ANEXO IV
QUADRO PERMANENTE
GRUPO DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
TABELA PROGRESSÃO HORIZONTAL– PESSOAL DE APOIO NÍVEL I

	Probatório	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
Nº.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Auxiliar Administrativo, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Eletricista, Marceneiro, Pedreiro / Carpinteiro, Motorista de Veículos Leves, Recepcionista, Telefonista, Vigia, Zeladora, Merendeira/Cozinheira. Educadora e **Cuidadora de Crianças e Adolescentes (Mãe Social)**	Pessoal de Apoio - Nível I	(...)																
(...)		(...)																

ANEXO V
QUADRO PERMANENTE
GRUPO DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
TABELA PROGRESSÃO HORIZONTAL – PESSOAL DE APOIO NÍVEL II

Nº.		Probatório	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
(...)		(...)																	
Agente Administrativo de Recursos Humanos, Agente Administrativo de Gabinete, Agente Administrativo de Finanças, Agente Administrativo de Controle Interno, Agente Administrativo de Arrecadação, Assistente Administrativo, **Entrevistador Social/Operador do Programa PROCAD-SUAS**	Pessoal de Apoio - Nível II	(...)																	
(...)		(...)																	
Técnico Agrícola, **Técnico da Vigilância Socioassistencial**		(...)																	
(...)		(...)																	

ANEXO VII
QUADRO PERMANENTE
GRUPO DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
TABELA PROGRESSÃO HORIZONTAL – PESSOAL DE ÁREA ESPECÍFICA – NÍVEL IV

Nº.		Probatório	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
Analista Ambiental, Controlador Interno, Contador, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Elétrico e Procurador do Município, **Médico Veterinário**	**Pessoal de Área Específica – Nível IV**	(...)																	

Art. 2º Fica criado o cargo de **"Intérprete de Libras"** e acrescida 01 (uma) vaga ao cargo de **Assistente Social** e 02 (duas) vagas ao cargo de **Nutricionista**, passando os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 597, de 16 de novembro de 2011, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO POR QUANTITATIVO – EXTRUTURA DE PESSOAL

FUNÇÃO/CARGO	***VAGAS***
(...)	*(...)*
Assistente Social – 40 Horas	*01*
Intérprete de Libras – 40 Horas	*01*
Nutricionista – 40 Horas	*03*
(...)	*(...)*

ANEXO IV
QUADRO PERMANENTE
GRUPO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
TABELA I
CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL ESCOLAR

Nº.		Probatório	03 anos	05 anos	07 anos	09 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
(...)	(...)	(...)																	
Assistente Administrativo,	Nível Médio	(...)																	

Telefonista e Cuidador de Alunos Portadores de Necessidade Especiais Educacionais, Monitor de Alunos, **Intérprete de Libras**		
(...)	(...)	(...)

Art. 3º Ficam criados os cargos de **"Fisioterapeuta"** e **"Fonoaudiólogo"**, bem como acrescido quantitativo aos cargos de **Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Médico Clínico Geral, Motorista de Veículos Pesados**, **Técnico em Radiologia** e **Zeladora**, passando os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 602, de 2012, a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
Estrutura e Composição, segundo as Categorias Funcionais, Carreiras, Cargos e Classes.

GRUPO OCUPACIONAL	**CATEGORIA FUNCIONAL**	**CARREIRA**
(...)	(...)	**(...)**
Atividades fins de Nível Superior	Médico, Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Diretor Hospitalar, Assistente Social, Odontólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, **Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo**	**Grupo Técnico de Atividades fins Nível Superior.**

ANEXO II
Quadro Demonstrativo por Quantitativo, Estrutura de Pessoal

Cargo/Função	Vagas
(...)	(...)
Assistente Social – 40 hs.	02
Farmacêutico – 40 hs.	03
Fisioterapeuta – 40 hs.	**02**
Fonoaudiólogo – 40 hs.	**01**
Médico clínico geral – 40 hs.	10
Motorista de veículos pesados – 40 hs.	10
Técnico em radiologia – 40 hs.	05
Zeladora – 40 hs.	20
(...)	(...)

ANEXO III
QUADRO PERMANENTE
GRUPO DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL
TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL

Nº	**Probatório**	**03 anos**	**05 anos**	**07 anos**	**09 anos**	**11 anos**	**13 anos**	**15 anos**	**17 anos**	**19 anos**	**21 anos**	**23 anos**	**25 anos**	**27 anos**	**29 anos**	**31 anos**	**33 anos**	**35 anos**
	1	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**
(...)																		
Bioquímico, Farmacêutico, Psicólogo, **Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo**	(...)																	
(...)																		

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º É parte integrante desta Lei o Anexo I.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito

ANEXO I
REQUISITOS MÍNIMOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
1. Educadora e Cuidadora de Crianças e Adolescentes (Mãe Social)
Requisitos para Ingresso:
Idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
Boa sanidade física e mental;
Curso de primeiro grau (ensino fundamental completo), ou equivalente;
Ter sido aprovada em treinamento e estágio exigidos pela legislação pertinente, se exigido;
Boa conduta social;
Aprovação em teste psicológico específico.
Atribuições:
Prestar cuidados integrais às crianças e adolescentes acolhidos em unidades institucionais, assegurando alimentação, higiene, repouso e lazer.
Promover ambiente de convivência familiar e comunitária, garantindo o bem-estar, a proteção e o desenvolvimento dos acolhidos.
Acompanhar os educandos em atividades escolares, culturais, esportivas e recreativas.
Colaborar com a equipe técnica no acompanhamento psicossocial e educacional dos acolhidos.
Administrar a rotina diária, estimulando a autonomia e o senso de responsabilidade.
Manter registros sobre o desenvolvimento, saúde e comportamento das crianças e adolescentes.
Participar de reuniões, capacitações e formações continuadas.
Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

2. Técnico da Vigilância Socioassistencial
Requisitos para Ingresso:
Ensino médio completo e curso técnico em áreas de ciências sociais, estatística, administração ou informática aplicada à gestão de políticas públicas.
Atribuições:
Coletar, organizar e sistematizar dados referentes aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Elaborar relatórios, indicadores e diagnósticos para subsidiar a gestão da política de assistência social.
Acompanhar e avaliar a execução de programas e ações socioassistenciais.
Alimentar e manter atualizados os sistemas de informação oficiais da área (CadÚnico, SUAS, Prontuários e outros).
Apoiar tecnicamente equipes de referência na utilização de informações para planejamento e tomada de decisão.
Auxiliar na produção de estudos e pesquisas voltados à melhoria da política socioassistencial.
Promover articulação com órgãos de controle social, garantindo transparência e qualidade das informações.
Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

3. Intérprete de Libras
Requisitos para Ingresso:
Ensino médio completo.
Curso de formação em Libras, com certificação reconhecida pelo MEC ou órgãos competentes.
Atribuições:
Atuar como intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) em sala de aula e demais atividades pedagógicas.
Facilitar a comunicação entre alunos surdos e a comunidade escolar.
Apoiar professores e equipe pedagógica no desenvolvimento de práticas inclusivas.
Traduzir conteúdos orais para Libras e de Libras para a língua portuguesa, de forma fidedigna.
Acompanhar alunos surdos em atividades extracurriculares, quando necessário.
Participar de formações e reuniões pedagógicas voltadas à educação inclusiva.
Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

4. Fisioterapeuta
Requisitos para Ingresso:
Diploma de curso superior em Fisioterapia, com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFFITO).
Atribuições:
Avaliar e diagnosticar condições físicas dos pacientes.

Elaborar e implementar planos de tratamento fisioterapêutico.
Aplicar técnicas e métodos de fisioterapia, como cinesioterapia, eletroterapia e termoterapia.
Monitorar e registrar a evolução dos pacientes.
Orientar pacientes e familiares sobre exercícios e cuidados necessários.
Participar de programas de prevenção e reabilitação em saúde pública.
Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

5. Fonoaudiólogo
Requisitos para Ingresso:
Diploma de curso superior em Fonoaudiologia, com registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).
Atribuições:
Avaliar, diagnosticar e tratar distúrbios da comunicação, voz, linguagem, fala e audição.
Desenvolver programas de prevenção de problemas fonoaudiológicos.
Realizar terapias individuais e em grupo para reabilitação da comunicação.
Orientar pacientes e familiares em processos de reabilitação.
Participar de equipes multiprofissionais de saúde e educação.
Exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

6. Entrevistador Social/Operador do Programa PROCAD-SUAS
Requisitos para Ingresso:
Ensino médio completo;
Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria A/B;
Conhecimentos básicos de informática.
Atribuições:
Realizar triagem para atendimento das famílias, verificando cadastros para identificação da composição familiar e selecionar os formulários adequados.
Aplicar questionários e roteiros de pesquisa, preenchendo formulários manual e digitalmente e coletando informações sociodemográficas e socioeconômicas em domicílios.
Realizar busca ativa das famílias e conferir a veracidade das informações obtidas em visitas domiciliares.
Operar microcomputadores, utilizando programas para edição de textos, planilhas eletrônicas e aplicativos específicos do Cadastro Único, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros.
Orientar as famílias sobre os programas sociais e políticas públicas e auxiliar no monitoramento das condicionalidades dos Programas Sociais (frequência escolar e acompanhamento dos dados nutricionais).
Atender os grupos populacionais tradicionais e específicos (aldeias indígenas, moradores de rua, acampados, entre outros).
Verificar consistência das informações registradas, corrigindo erros de preenchimento em formulários e conferindo os dados coletados.
Realizar registros com fidedignidade, demonstrando credibilidade e objetividade na coleta de dados.
Elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa.
Manter-se informado acerca da legislação dos programas que envolvem o Cadastro Único.
Utilizar recursos de informática.
Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.
Executar outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo.

Publicado por:
Gleicia de Oliveira Souza
Código Identificador:BA32719A